01/04/2026

Número: **0008412-93.2011.4.05.8200**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **5ª Vara Federal PB**
Última distribuição : **11/11/2011**
Valor da causa: **R$ 2.181.912,33**
Assuntos: **Anulação de Débito Fiscal, Dívida Ativa**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MINISTERIO DA FAZENDA (EXEQUENTE)	
ENIVALDO RIBEIRO (EXECUTADO)	RODRIGO LIMA MAIA (ADVOGADO)
LEILOEIRO CRISTIANO DA ROSA SCHONTAG (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
99904804	03/11/2018 12:39	Documento inicial do processo digitalizado	Petição inicial
99904951	03/11/2018 12:39	02 documentos gerais parte 2	Documento de Comprovação
99905147	03/11/2018 12:39	01 petição inicial	Documento de Comprovação
99905246	03/11/2018 12:39	02 documentos gerais parte 1	Documento de Comprovação
99904314	13/03/2019 12:15	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
99903286	13/03/2019 12:15	Intimação	Expediente
99904558	24/03/2019 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
99905098	28/03/2019 16:05	intimação da avaliação	Petição (outras)
99905099	28/03/2019 16:05	ENDEREÇO CORRETO ENIVALDO RIBEIRO	Documento de Comprovação
99905392	28/03/2019 16:05	ENIVALDO RIBEIRO CDA	Documento de Comprovação
99904751	16/04/2019 00:00	Certidão de decurso de prazo	Certidão de Decurso de Prazo
99905048	08/05/2019 17:49	Inspeção	Despacho
99904559	21/10/2019 15:05	Despacho	Despacho
99904411	05/05/2020 15:20	Despacho Inspeção	Despacho
99904167	20/08/2020 12:54	Certidão	Certidão (Outras)
99905394	20/08/2020 12:54	Imóvel a ser reavaliado	Documento de Comprovação
99904412	20/08/2020 13:02	Intimação	Expediente
99903532	15/11/2020 18:15	Certidão de expediente físico	Certidão (Outras)
99904854	15/11/2020 18:15	Laudo de Reavaliação - Enivaldo Ribeiro	Documento de Comprovação

99903629	17/03/2021 15:55	Carta precatória	Expediente
99904606	06/04/2021 16:25	Despacho Inspeção - 343 - INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA 2021 - 5ª VARA	Despacho
99903630	28/04/2021 15:51	Remessa de CTP à SJPB- Campina Grande	Certidão (Outras)
99904905	23/07/2021 11:21	Certidão	Certidão (Outras)
99903533	23/07/2021 11:21	Carta precatória cumprida	Documento de Comprovação
99905393	10/11/2021 17:33	Despacho	Despacho
99903482	10/11/2021 17:33	Intimação	Expediente
99904511	13/11/2021 00:10	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
99903919	16/11/2021 12:17	FN - Manifestação	Manifestação (Outras)
99905245	30/11/2021 18:05	Decisão	Decisão
99904703	30/11/2021 18:05	Intimação	Expediente
99904062	04/12/2021 00:12	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
99904659	26/01/2022 15:02	Intimação	Expediente
99903724	31/01/2022 15:22	Certidão do Cartório de REgistro de Imóveis	Certidão (Outras)
99903921	31/01/2022 15:22	OF0834-2020-Cartório Eunápio Torres- imóvel matrícula 36.737	Documento de Comprovação
99904752	15/02/2022 22:00	Certidão de expediente físico	Certidão (Outras)
99905149	15/02/2022 22:00	Intimação - Whatsapp Enivaldo Ribeiro	Documento de Comprovação
99905439	18/05/2022 20:05	PFN - penhora, avaliação e intransferibilidade de veículo	Petição (outras)
99904512	18/05/2022 20:05	Renavam	Documento de Comprovação
99904906	18/05/2022 20:05	Dívida	Documento de Comprovação
99903534	26/09/2022 16:48	Intimação	Expediente
99903766	09/11/2022 17:52	Certidão de expediente físico	Certidão (Outras)
99904998	13/12/2022 16:25	Despacho	Despacho
99903584	11/01/2023 14:54	Intimação	Expediente
99904063	11/01/2023 15:20	Intimação	Expediente
99905440	25/01/2023 12:25	INSERÇÃO DE RESTRIÇÃO DE BLOQUEIO DE VEÍCULO NO RENAJUD (PLACA QSM 7H74)	Certidão (Outras)
99904262	31/01/2023 23:14	Certidão de expediente físico	Certidão (Outras)
99903816	31/01/2023 23:14	Documento de Comprovação - Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro	Documento de Comprovação
99904413	13/03/2023 19:42	Despacho Inspeção - 1015 - INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA 2023 - 5ª VARA	Despacho
99904315	17/03/2023 10:53	Certidão de expediente físico	Certidão (Outras)
99904805	31/03/2023 14:34	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
99903725	31/03/2023 14:34	Intimação	Expediente
99904461	05/04/2023 00:10	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
99904999	26/04/2023 10:41	FAZENDA NACIONAL	Petição (outras)

99903863	08/08/2023 13:29	Informação sobre venda direta na execução 0006280-05.2007.4.05.8200	Certidão (Outras)
99903864	08/08/2023 13:54	Informação sobre venda direta na execução 0006280-05.2007.4.05.820	Certidão (Outras)
99904112	09/08/2023 12:10	Despacho	Despacho
99903966	24/08/2023 17:42	Intimação	Expediente
99904513	02/10/2023 16:21	Certidão de expediente físico	Certidão (Outras)
99905247	02/10/2023 16:21	Mandado de Reavaliação - Enivaldo Ribeiro	Documento de Comprovação
99904561	02/10/2023 16:21	Laudo de Reavaliação - Enivaldo Ribeiro	Documento de Comprovação
99904020	07/11/2023 13:48	Intimação	Expediente
99904216	07/11/2023 13:58	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
99904704	07/11/2023 13:58	Intimação	Expediente
99904168	13/11/2023 15:10	PFN Requer leilão	Cota (Outras)
99904113	13/12/2023 20:41	Certidão de expediente físico	Certidão (Outras)
99904463	13/12/2023 20:41	intimação - Enivaldo Ribeiro	Documento de Comprovação
99904462	20/02/2024 16:22	Designação de leiloeiro	Certidão (Outras)
99904217	20/02/2024 16:32	Intimação	Expediente
99903675	21/02/2024 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de Retificação
99904660	21/02/2024 12:57	Aceite de Encargo + Edital AIP Publicado	Laudo de Perícia
99903817	21/02/2024 12:57	0008412-93.2011.4.05.8200 ID77 2024 Edital Público Judicial Paraiba (1) (2).docx (1)	Laudo de Perícia
99903967	21/02/2024 12:57	Certidao Matricula S24020425664D	Laudo de Perícia
99904316	02/03/2024 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
99905049	09/03/2024 00:00	Certidão de decurso de prazo	Certidão de Decurso de Prazo
99904021	15/07/2024 08:17	Junta informação	Certidão (Outras)
99904607	15/07/2024 08:17	INFORMA REGISTRO PENHORA ROSTO AUTOS - 21ª VARA SJDF	Documento de Comprovação
99904705	08/04/2025 15:58	Despacho Inspeção - 1953 - INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA 2025 - 5ª VARA	Despacho
99904022	05/05/2025 15:33	FAZENDA NACIONAL	Petição (outras)
99904855	05/05/2025 15:33	SIDA-Relatorio-Resumido-ENIVALDO RIBEIRO	Documento de Comprovação
99905198	19/05/2025 15:35	EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE COM PEDIDO LIMINAR	Contestação
99905346	19/05/2025 15:35	Exceção de Pré Executividade - Enivaldo Ribeiro - URGENTE	Documento de Comprovação
99903726	19/05/2025 15:35	PROCURAÇÃO - ENIVALDO	Documento de Comprovação
99905101	25/06/2025 12:54	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
99904856	25/06/2025 12:54	Intimação	Expediente
99905150	25/06/2025 14:10	Despacho	Despacho
99905441	25/06/2025 14:10	Intimação	Expediente
99904317	26/06/2025 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de Retificação

99904952	03/07/2025 10:12	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
99903676	03/07/2025 20:37	Juntada de impugnação	Manifestação (Outras)
99903677	03/07/2025 20:37	IMP-EXCEÇÃO-NULIDADE-CITAÇÃO POR EDITAL E NOTIFICAÇÃO-ENIVALDO RIBEIRO	Documento de Comprovação
99905103	03/07/2025 20:37	PA-ENIVALDO RIBEIRO compressed	Documento de Comprovação
99904263	24/07/2025 15:48	MANIFESTAÇÃO	Petição (outras)
99903384	24/07/2025 15:48	Manifestação Enivaldo - Imp. União e Nulidade da CDA	Documento de Comprovação
112240762	10/09/2025 11:00	Certidão	Certidão
123739460	16/10/2025 17:59	Decisão	Decisão
133210007	25/11/2025 11:34	Intimação	Intimação
133210011	25/11/2025 11:34	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
134699540	02/12/2025 08:19	PFN - REITERA PEDIDO	Petição (outras)
134699547	02/12/2025 08:19	SIDA-Relatorio-Completo-01122025 (7)	Documento Comprobatório
151331221	17/03/2026 16:17	Certidão	Certidão
151318354	17/03/2026 18:17	Despacho	Decisão
151375011	17/03/2026 18:17	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
5° VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: **0008412-93.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	**ENIVALDO RIBEIRO**	EXECUTADO

Outros participantes
SEM REGISTROS

TERMO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO

Em cumprimento à Resolução Pleno nº 3, de 21 de março de 2018, procedo à inclusão do presente feito no sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, assegurando a conformidade da digitalização do processo físico às seguintes determinações da referida Resolução:

- utilização de funcionalidade específica para inserção das peças processuais digitalizadas;
- migração dos dados de autuação (número de registro do sistema físico, data de distribuição na Justiça Federal, etc.) e de movimentação;
- digitalização na íntegra do processo;
- compartimentação dos documentos conforme Anexo I da Resolução;
- cumprimento das regras de segredo do processo e do sigilo do documento, quando for o caso;
- verificação de não se tratar de nenhum dos casos previstos no art. 5o da Resolução;
- intimação dos advogados no processo físico acerca da digitalização dos autos e da necessidade de cadastramento no PJe, quando não houver nenhum advogado habilitado no sistema;
- confirmação da unidade de Tecnologia da Informação competente de que há recursos de armazenamento suficientes para acomodar os feitos que serão incluídos no sistema PJe.

JOÃO PESSOA, 03/11/2018

ASSISTENCIA JUDICIARIA

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE

96

MANDADO - 001 MAND CITACAO DE CONFINANTES

PROCESSO - 001.2009.020.295-1 JUIZO - 4A VARA CIVEL/CG
ACAO - USUCAPIAO

AUTOR - AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO
ENDERECO - R CICERO FAUSTINO O CENTRO
BAIRRO - LAGOA SECA CAMPINA GRANDE
REU -
ENDERECO -
BAIRRO -

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA ACIMA MENCIONADA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA ABAIXO NOMINADO, QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE CITE O (A) CONFINANTE E SEU CONJUGE (SE CASADO FOR) DO IMOVEL USUCAPIENDO ABAIXO NOMINADO(A) PARA TODOS OS TERMOS DA ACAO, INCLUSIVE CONTESTA-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, FICANDO CIENTE DE QUE, NAO SENDO A ACAO CONTESTADA, REPUTAR-SE-AO VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS PELO AUTOR. (ART. 285 DO CPC)

CUMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL
OUTRO - ADABEL SILVA DE LIMA E RESPECTIVO CONJUGE
ENDERECO - R IMOVEL-REGIAO NICOLANDIA O
BAIRRO - MASSARANDUBA CEP -
SEGUE EM ANEXO, COPIA DA PETICAO INICIAL.
PRAZO PARA DEFESA 15 DIAS

Adabel de Lima Silva
Escrevente Autorizado

Recebido em 06/2010

LOCAL - FORUM AFONSO CAMPOS
FORUM MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE CEP:58100000

CAMPINA GRANDE, 15 DE ABRIL DE 2010.

JOAO RICARDO BARBOSA
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL - 1173-4 ALEXANDRE MAGNO DE PAULA 055 14/04/2010
O OFICIAL ACIMA DEVERA SE IDENTIFICAR COM SUA CARTEIRA FUNCIONAL.
RECOMENDACAO: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE - .....
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545

97

CERTIDÃO

CERTIFICO que, dirigi-me até o endereço citado, e lá estando, procedi a CITAÇÃO Sr. ADABEL DE LIMA SILVA, de todo o conteúdo deste mandado, e em seguida o mesmo aceitou a contrafé, petição inicial e após o seu ciente. Dou fé.

C. Grande, 01-06-2010.

Alexandre M. de Paula
Oficial de Justiça Avaliador

CONCLUSÃO

Nesta data faço o presente dos presentes autos ao MM. Juiz da Vara desta 4ª Vara Cível.

Campina Grande, 29/07/10

Analista/Técnico(a) Judiciário(a)

98

Vistos etc,

1. Em face da certidão de fls. 40, **INTIME-SE** os autores para indicar quem se encontra na posse do imóvel situado no vértice "P15", conforme demonstrado na tabela de fls. 10, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Campina Grande, 09 de agosto de 2010.

Sérgio Rocha de Carvalho
Juiz de Direito

DATA

Recebi os presentes autos hoje
C. Grande, 10 de 08 de 10

Analista Técnico Judiciário(a)

CERTIDÃO

Certifico que nesta data solicitei:
( ) Nota de Foro nº
( ) Mandado(s) nº
( ) Edital
( ) Outros:
Campina Grande, 23/08/10

Analista Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545

DOS SANTOS FRANCA Despacho: Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o pedido de prescricao, noprazo de 10 (dez) dias.

00492 Processo: 0012002006429-0-INDENIZACAO AUTOR: ILOBRAS IND DE LENTES OFTALMICAS DO BRASIL S/AREU: BANCO ITAU S/A ADV: **JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO, LIDIA DE FREITAS S DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se a parte promovida para, no prazo de 30 (trinta) dias, dar cumprimento ao despacho de fls. 382, sob pena de multa diaria de R$ 200, 00 limitada ate R$ 5.000, 00.

00493 Processo: 0012004014422-0-ORDINARIA AUTOR: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA ADV: **JOSE CAMARA DE OLIVEIRA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte apelada para contrarrazoar a apelacao de fls., no prazo de 15dias.

00494 Processo: 0012008027247-1-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS CARNEIRO ADV: **GILBERTO AURELIANO DE LIMA.** AUTOR: IRACEMA GUIMARAES CARNEIROREU: BRUNO VIDAL CARNEIRO Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00495 Processo: 0012006030042-1-DISSOL.SOC. DE FATO AUTOR: J. F. P.REU: L. C. L. ADV: **DANIEL FERREIRA DE LIRA, EMANUEL VIEIRA GONCALVES, EMANUEL VIEIRA GONCALVES.** Despacho: Intime-se a parte re para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito.

00496 Processo: 0012007026077-1-ALVARA AUTORIZACAO AUTOR: MARCIA MARIA CLEMENTE COUTINHOREU: ISABELE CANUTO RABELO BARBOSAINTERESSADO: FLAVIANA OLIVEIRA RABELO ADV: **CYNTIA DE BARROS CARVALHO CANUTO.** Despacho: Intime-se a bela. Cyntia de Barros C. Canuto, para no prazo de 10 dias, regularizar a representacao processual, haja vista que a procuracao colacionada aos autos nao esta assinada por Flaviana O. Rabelo.

00497 Processo: 0012007034908-7-INDENIZACAO AUTOR: MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA ADV: **MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO, CARLA CARVALHO DE ANDRADE, FERNANDO ANTONIO PEQUENO TEJO.** AUTOR: RENALY DE OLIVEIRA SOUSAAUTOR: RENAN DE OLIVEIRA SOUSAREU: VIACAO SAO JOSE LTDA ADV: **MILTON AURELIO DIAS DOS SANTOS.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 14/09/2010, as 14: 30hs, neste juizo, devendo os patronos comparecerem com seus constituints e respectivas testemunhas.

00498 Processo: 0012008010042-1-INDENIZACAO AUTOR: TERESA CRISTINA GONCALVES DE FARIAS AIRES ADV: **VITAL BEZERRA LOPES.** REPRESENTANTE LEGAL: TERESA CRISTINA GONCALVES DE FARIAS AIRESREU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: **LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS.** Despacho: Intime-se as partes para especificarem eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide, no prazo de 10 dias.

00499 Processo: 0012008012287-0-USUCAPIAO AUTOR: DIVANI DE ARAUJO EVANGELISTA ADV: **JOSE DINART FREIRE DE LIMA.** AUTOR: ANTONIO SEVERINO EVANGELISTA Despacho: Intime-se a parte autora para dar cumprimento ao despacho de fls. 65, no prazo legal.

00500 Processo: 0012008013036-0-REPAR. DANOS MORAIS AUTOR: MARIA DE LOURDES QUEIROGA DOS SANTOS ADV: **ARSENIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO.** REPRESENTANTE LEGAL: MARIA DE LOURDES QUEIROGA DOS SANTOSREU: BANCO ITAU S/A Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, dar inicio a fase de cumprimento de sentenca, sob pena de arquivamento.

00501 Processo: 0012008014988-1-ACAO DE COBRANCA AUTOR: THIAGO EMANUEL GOMES DA CUNHA ADV: **WAMBERTO BALBINO SALES.** REU: ITAU SEGUROS S/A ADV: **JOSE FERNANDES VIEIRA NETO.** Despacho: Intime-se as partes para, no prazo de 10 dias, se pronunciarem acerca do documento de fls. 134, dos autos

00502 Processo: 0012008017519-1-ANULACAO ESCRITURA AUTOR: FERDINANDO DAVID AVELINO DA CUNHA ADV: **ALANA LIMA DE OLIVEIRA, MARX ALVES DE OLIVEIRA LIMA, LINDBERG MARTINS DE OLIVEIRA.** AUTOR: MARIA DE FATIMA DAVID SOUSAAUTOR: TEREZA CRISTINA DAVID DANTASAUTOR: VALTECI ANGELO DA SILVAAUTOR: VALMIR TEODOZIO DANTAS JUNIORREU: ANTONIO VIEIRA DO NASCIMENTOREU: KATIA MARIA ALVES MARQUES Despacho: Intime-se a parte autora para ter ciencia do despacho de fls. 155, bem assim para deposito de diligencia necessarie ao cumprimento da Carta Precatoria

00503 Processo: 0012008017798-1-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: CIPRESA EMPREENDIMENTOS LTDAREU: RANIERI ADARIO ADV: **FRANCINALDO GRANJEIRO DINIZ, EMANUELLA CLARA OLIVEIRA FELIPE.** Despacho: Intime-se o promovido para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme calculo de fls. 95.

00504 Processo: 0012008018590-1-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: ARCO IRIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDAREU: MARIA DAS GRACAS RODRIGUES SILVA ADV: **MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA.** Despacho: Intime-se o executado para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do valor correspondente a R$ 40.799, 74, sob pena de ser acrescido multano percentual de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC.

00505 Processo: 0012008025029-1-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A ADV: **MARIA LUCILIA GOMES.** REU: MARIA DA GLORIA CHAVES VELEZ Despacho: Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 hs.

00506 Processo: 0012009002069-0-INDENIZACAO AUTOR: TARCISO DE ALBUQUERQUE VIANAREU: BANCO ABN AMRO REAL S/A ADV: **ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte re para especificar eventuais provas que pretenda produzir, justificando-as, ou se concorda com o julgamento antecipado da lide, noprazo de 10 dias.

00507 Processo: 0012009002678-0-ACAO DE COBRANCA AUTOR: MARCONI ALEXANDRE DOS SANTOS ADV: **MARIO FELIX DE MENEZES.** REU: REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A Despacho: Intime-se o advogado do autor para, no prazo de cinco dias, fornecer o endereco correto do seu constituinte.

00508 Processo: 0012009003516-1-OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: GILVAN PEREIRA DE MORAES ADV: **GILVAN PEREIRA DE MORAES.** REU: CLAUBER LUCIO PIMENTEL LOUREIRO Sentenca: Acordo homologado

00509 Processo: 0012009011630-0-ANULACAO CONTRATO AUTOR: JAEL LOPES DE ALBUQUERQUE MELO ADV: **MARIA ELIESSE DE QUEIROZ AGRA, SUENIA MARIA FERNANDES DA SILVA.** REU: BANCO PINE S/AREU: BANCO BNGREU: BANCO VOTORANTIM Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00510 Processo: 0012009012699-0-ACAO DE COBRANCA AUTOR: BRAZ ANTONIO DA SILVA ADV: **WAMBERTO BALBINO SALES.** REU: ITAU SEGUROS S/A Despacho: Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidao de fls. 59v.

00511 Processo: 0012009013582-1-REPARACAO DE DANOS AUTOR: MARCONI COUTINHO DE OLIVEIRA ADV: **GILVAN PEREIRA DE MORAES.** REU: JOSE COSTA ARAGAO JUNIOR Despacho: Intime-se a parte autora para proceder o deposito da diligencia para cumprimento do mandado de citacao.

00512 Processo: 0012009014556-0-BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A ADV: **TATIANE MOURA DE MELO.** REU: JOSE MARIA NETO Despacho: Intime-se o autor para providenciar o recolhimento das custas processuais, conforme calculo de fls. 30.

00513 Processo: 0012009015727-0-ACAO DE COBRANCA AUTOR: JOSE DA SILVA ASSIS FILHO ADV: **HEITOR CABRAL DA SILVA.** REU: PREVI CAIXA DE PREV DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL ADV: **CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO.** Despacho: Intime-se as partes para especificarem eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide, no prazo de 10 dias.

00514 Processo: 0012009015765-0-INDENIZACAO AUTOR: CARLOS ROBERTO BATISTA DE OLIVEIRAREU: THIAGO CALCADOS ADV: **DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS.** Despacho: Intime-se a parte apelada para contrarrazoar a apelacao de fls., no prazo de 15dias.

00515 Processo: 0012009016692-1-ORDINARIA AUTOR: SILVERIO MACIEL DA SILVA ADV: **RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A ADV: **ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se as partes para recolherem as custas processuais, no prazo de cinco dias, sob pena de inscricao na divida ativa.

00516 Processo: 0012009018527-1-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A ADV: **NANILE LOPES JORDAO SEGUNDO.** REU: ROSANGELA GOMES BARBOSA Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, dar cumprimento ao despachode fls. 75.

00517 Processo: 0012009020002-1-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL S/A ADV: **VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO.** REU: LINDEMBERG PEREIRA COSTA Despacho: Intime-se a parte autora para efetuar deposito referente a diligencia de citacao da parte re.

00518 Processo: 0012009020295-1-USUCAPIAO AUTOR: AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO ADV: **GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora para dar cumprimento ao despacho de fls. 44, no prazo de 10 dias.

00519 Processo: 0012009020738-0-ANULATORIA AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS SILVA ADV: **JOSE LAECIO MENDONCA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: **PAULA RODRIGUES DA SILVA, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI.** Despacho: Intime-se as partes para especificarem eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as, ou se concordam com o julgamento antecipado de lide, no prazo de 10(dez) dias.

00520 Processo: 0012009023572-0-INDENIZACAO AUTOR: JOSE ROBERTO DE AMORIM ADV: **ALOISIO BARBOSA CALADO NETO, ALANNA ALVES BARROS CALADO.** REU: REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL Despacho: Intime-se a parte autora para especificar eventuais provas que pretenda produzir justificando-as, ou se concorda com o julgamento antecipado da lide, no prazo de 10 (dez) dias.

00521 Processo: 0012009026789-7-ACAO DE COBRANCA AUTOR: JOAO GOMES DA SILVA ADV: **MARIO FELIX DE MENEZES.** REU: REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A ADV: **SAMUEL MARQUES.** Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiencia de conciliacao 29/09/2010, as 15: 30hs, neste juizo, devendo os patronos comparecerem com seus constituintes, ou representa-los em audiencias na hipotese de procuracao ja constar poderes para transigir.

00522 Processo: 0012010000970-1-INDENIZACAO AUTOR: JOAB DE ANDRADE SILVA ADV: **CHARLES PEREIRA DINOA.** REU: WASHINGTON ANDRADE DINIZ JUNIOR ADV: **SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA.** REU: CLAUDECIR BATISTA ALEXANDRE Despacho: Intime-se as partes para especificarem eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as, ou se concordam com o julgamento antecupado da lide, no prazo de 10(dez) dias.

00523 Processo: 0012010002615-0-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: CLEANE NERI MATIAS ADV: **WAMBERTO BALBINO SALES.** REU: DIBENS LEASING S/A Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00524 Processo: 0012010002870-1-INDENIZACAO AUTOR: ENEAS VERISSIMO DE ARAUJO SOUZA ADV: **DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES.** REU: EMPRESA GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA ADV: **PAULO MARCOS RODRIGUES BRANCHER, CLAVIO VALENCA DE MELO FILHO.** Despacho: Intime-se as partes para especificarem eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as, ou se concordam com o julgamento antecipado de lide, no prazo de 10 dias.

00525 Processo: 0012010005213-1-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JOSE VERONILDO MONTEIRO DE FREITASREU: BANCO HSBC ADV: **ADRIANO MUNIZ REBELLO.** Despacho: Intime-se a parte re para manifestar sua concordencia ou nao com o pedido de desistencia formulado pela parte autora (fls.86), no przao de 05 (cinco) dias, em observancia ao disposto no art. 267, par. 4. do CPC.

00526 Processo: 0012010005459-0-DANOS MORAIS AUTOR: MARIA DO SOCORRO GOMES PORTELAREU: TELEMAR NORTE LESTE S/A ADV: **CAIO CESAR VIEIRA ROCHA.** Despacho: Intime-se a parte promovida para especificar eventuais provas que pretenda produzir, justificando-as, ou se concorda com o julgamento antecipado da lide, no prazo de 10(dez) dias.

00527 Processo: 0012010006519-0-DANOS MORAIS AUTOR: JOAO PAULO DA SILVA ADV: **VITAL BEZERRA LOPES.** REU: FIDC NP MULTISEGMENTOS CREDISTORE Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00528 Processo: 0012010006712-1-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: IVONETE MATIAS PEREIRA ADV: **PAULO GOES.** REU: BANCO HSBC Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00529 Processo: 0012010006929-1-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: ROOSWELT ARAUJO AZEVEDO ADV: **AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BV FINANCEIRA S/A Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00530 Processo: 0012010007509-0-DANOS MORAIS AUTOR: MIRIAN FREIRE DIAS ADV: **FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA.** REU: BANCO BRADESCO S/A ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO Despacho: Intime-se a parte autora para ter ciencia do despacho de fls., no qual postergas analise do pedido de tutela antecipada para momento ulterior a vinda da contestacao, ordenando, outrossim, a citacao da parte re.

00531 Processo: 0012010007764-1-INDENIZACAO AUTOR: PAULO FERREIRA DE LIMA JUNIOR ADV: **LUZIMARIO GOMES LEITE, FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** REU: ELIAS MARQUES DA SILVA Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestacao e reconvencao de fls., no prazo legal.

00532 Processo: 0012010008478-1-ACAO DE COBRANCA AUTOR: VICENTE FERNANDES IND E COM DE PLASTICO LTDA ADV: **JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR.** REU: CIEP COM E IND GRAFICA DE EMBALAGEM DE PAPEL LTDA Despacho: Intime-se a parte autora para dar cumprimento ao despacho de fls. 23, no prazo de cinco dias.

00533 Processo: 0012010009249-1-ORDINARIA AUTOR: JOSE DENIZARD BITUREU: BANCO FINASA BMC S/A ADV: **WILSON BELCHIOR.** Despacho: Intime-se a parte re para especificar eventuais provas que pretenda produzir, justificando-as, ou se concorda com o julgamento antecipado de lide, noprazo de 10 (dez) dias.

00534 Processo: 0012010009645-0-USUCAPIAO AUTOR: CREUSA BARBOSA SIMEAO ADV: **ANASTACIA D. D. A DE VASCONCELOS.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar cumprimento ao despacho de fls. 13/14, dos autos.

00535 Processo: 0012010010733-1-REPETICAO INDEBITO AUTOR: JOSE TEOFANES COSTA FILHO ADV: **ELISIA AFONSO DE SOUSA.** REU: CAPEMI CAIXA DE PECULIO PENSOES E MONTEPIOS BENEFICENTE Despacho: Intime-se a parte autora para tomar ciencia do despacho de fls.

00536 Processo: 0012010010880-0-DANOS MORAIS AUTOR: MARIA ONISSE DE GOUVEIA ADV: **HENRIQUE DOUGLLAS JUCA PEREIREA.** AUTOR: MARCIO DANIEL DE GOUVEIA FERNANDESREU: VIACAO SAO JOSE Despacho: Intime-se a parte autora para tomar ciencia do despacho de fls.

00537 Processo: 0012010012062-1-EXEC QUANTIA CERTA AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A ADV: **CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS LAURENCO.** REU: MARCOS TULIO MACEDO DE SOUZAREU: MERCOS TULIO MACEDO DE SOUSAREU: MANOEL MESSIAS DA SILVA Despacho: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, esclarecendo a causa de pedir, sob pena de indeferimento da inicial por carencia de acao.

00538 Processo: 0012010016250-0-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: BANCO ITAULEASING S/A ADV: **VINICIUS A CAVALCANTI.** REU: FERNANDO CONGO DA SILVA Sentenca: Desistencia homologada

00539 Processo: 0012010018961-0-INDENIZACAO AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO ADV: **RAFAEL SILVA DE MEDEIROS.** REU: BANCO ITAU S/A Despacho: Intime-se a parte autora para dar cumprimento ao despacho de fls. 19, sob pena de indeferimento da inicial.

00540 Processo: 0012010019093-1-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: ANTONIO FERREIRA NUNES ADV: **MARCIAL DUARTE SA FILHO.** REU: BFB LEASING ARREND MERCANTIL Despacho: Intime-se a parte autora para tomar ciencia do despacho de fls.

00541 Processo: 0012010019470-1-DECLARATORIA AUTOR: VANESSA KELLY PEREIRA ALMEIDA ADV: **GUSTAVO GUEDES TARGINO.** REU: TNL PCS S/A Despacho: Intime-se a parte autora para tomar ciencia do despacho de fls.

00542 Processo: 0012010019480-0-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: ALEXANDRE NATALINO MIRANDA ADV: **MARCIAL DUARTE SA FILHO.** REU: REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL Despacho: Intime-se a parte autora para tomar ciencia do despacho de fls.

00543 Processo: 0012010019545-0-INDENIZACAO AUTOR: HELCIO CHARLES CARVALHO MEDEIROS ADV: **FRANCISCO NUNES SOBRINHO.** REU: PAMESA DO BRASIL S/A Despacho: Intime-se a parte autora para tomar ciencia do despacho de fls., que posterga a analise do pedido de tutela antecipada para momento posterior a contestacao, ordenando, outrossim, a citacao da parte re.

00544 Processo: 0012010023156-0-INDENIZACAO AUTOR: AYANE PRISCILLA BORBA TIBURCIO ADV: **GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA.** REU: DENTAL MASTER LTDA Despacho: Intime-se a parte autora para tomar ciencia do despacho de fls.

4A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 071/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00545 Processo: 0012007029641-1-REIVINDICATORIA AUTOR: LUZIA DE FATIMA CABRAL CHAVES ADV: **LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA.** REU: JUVINETE NEVES PINHO Despacho: Intime-se o suplicante para dar cumprimento ao despacho de fls. 91, no prazo de10 dias, sob pena de extincao do feito.

4A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 070/41 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00546 Processo: 0012008026304-1-ACAO DE COBRANCA AUTOR: MARGARIDA DE SOUZA MONTEIROREU: SUL AMERICA SEGUROS ADV: **MILENA NEVES AUGUSTO, NAY CORDEIRO E. DE SOUZA.** Despacho: Intime-se a parte re para ter ciencia do despacho de fls. 129.

5A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 082/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00547 Processo: 0012004021371-0-INDENIZACAO AUTOR: DANIEL SOBRAL SOARES ADV: **VITAL BEZERRA LOPES.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DE INGAZEIRA PE ADV: **CARLOS ANTONIO DOS SANTOS MARQUE.** Despacho: Intime-se as partes de sentenca de fls.

00548 Processo: 0012007035754-4-INVENTARIO AUTOR: MONICA MARIA DE MELO BATISTA ADV: **FELIX OLIVEIRA BATISTA, BRUNO FARIAS LIMA.** REU: ESPOLIO DE ANTONIO GALDINO FILHO ADV: **ANDRE LUIZ SIMOES JACOME.** Despacho: Intime-se as partes de audiencia aprazada para o dia 17/11/10, pelas 14: 50 hs, no juizo da 5a vara civel.

00549 Processo: 0012008022840-4-INDENIZACAO AUTOR: RAMON DANTAS CAVALCANTE ADV: **RAMON DANTAS CAVALCANTE.** REU: FIORI VEICULO LTDA ADV: **NIANI GUIMARAES LIMA DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se as partes da audiencia aprazada para o dia 18/11/10, pelas 14: 30 hs, no juizo da 5a vara civel.

5A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 112/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00550 Processo: 0011997110392-2-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: JOSE ARNOBIO DE ARAUJO ADV: **MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA, OSCAR ADELINO DE LIMA.** REU: CLINICA SANTA CLARA LTDA ADV: **CELIO GONCALVES VIEIRA.** Despacho: Intime-se homologo por sentenca os calculos de fls 914/920, ficando intimado o devedor Sr Jose Arnobio dec Araujo para que pague o montante recebido a maior no prazo de 15 dias sob pena de multa de 10% ou impugne execuca

00551 Processo: 0012004007867-3-CAUTELAR-CIVEL AUTOR: FERNANDO ANTONIO BEZERRA CAVALCANTE MADRUGA ADV: **THELIO FARIAS.** REU: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA ADV: **RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, HUMBERTO**

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545

CERTIDÃO

Certifico que [illegible]

( ) Ministério Público
( ) Autor
( ) Réu
( ) [illegible]

Campina Grande, 03/09/10

RECEBI

Em 10/09/2010

JUNTADA

Nesta data procedo a juntada de:

( ) Petição(ões)
( ) Mandado(s)
( ) Ofício(s)
( ) Carta Precatória
( ) AR:
( ) Outros:

Campina Grande, 10/09/2010

Analista/ Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB

Processo nº 001.2009.020.295-1

AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, já qualificado nos autos, vem, através de seu advogado, com instrumento procuratório às fls. 09, com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, expor e requerer:

Foi determinado pelo Douto Julgador, as fls. 44, em face da certidão de fls.40, a indicação de quem se encontra na posse do imóvel situado no vértice "P15".

Excelência, o autor tem conhecimento que o imóvel ainda pertence à família do Sr. José Marinho do Nascimento, apesar de ninguém mais residir no local. Todavia, ignora-se, como bem demonstra a certidão de fls. 40, o paradeiro dos mesmos.

Em sendo assim, vem o autor requerer que seja expedido edital de citação do espólio do confinante José Marinho do Nascimento, tudo na forma da lei e com o amparo da Justiça Gratuita, de que já foi agraciado.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Campina Grande, 06 de setembro de 2010

Leila Liliane B. de O. Gomes Silva
OAB-PB 14.266

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão dos presentes autos ao MM. Juiz de Direito desta 4ª Vara Cível.

Campinas, 16/09/10

Analista Judiciário(a)

101
117
8

Vistos etc,

1. **CITE-SE** na forma editalícia, o espólio de José Marinho do Nascimento para, querendo, contestar a presente ação.
2. **RENOVEM-SE** as determinações constantes no despacho de **fls. 38**, itens **2** (aos que ainda não foram cientificados), **3, 4, 5 e 7.**

Cumpra-se.

Campina Grande, 7 de abril de 2011.

Leonardo Sousa de Paiva Oliveira
Juiz de Direito em substituição

DATA
07 04 2011
8

TJPB PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA 09/06/2011
VJB01J5L SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS 13:06:38

CONSULTA DE PUBLICACAO DE 09/06/2011

Juizo da 4A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE
Processo: 0012009020295-1 Numero: 01

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 4A CIVEL/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 00120090202951 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito d a vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que,por este juizo CITA com o prazo de 20 (vinte) dias,os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, bem como o ESPOLIO DE JOSE MARINHO DO NASCIMENTO, na pessoa de seu inventariante, para os termos da ação de Usucapião, processo n. 0012009020295-1, requerida por AGUINALDO VEL LOSO BORGES RIBEIRO, onde e alega o requerente que possui como seu, o imovel rural situado na regiao denominada Nicolandia, zona rural de Ma[illegible]aranduba-PB, medindo dito imovel a area certa de 47,2128ha, o qual se confronta ao Norte com a estrada PB-095 e Adabel Silva de Lima;Sul,

F5 - RETORNA ENTER - CONTINUA F6 - IMPRIME F9 - ENCERRA

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545

103

TJPB PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA 09/06/2011
VJB01J5L SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS 13:07:05

CONSULTA DE PUBLICACAO DE 09/06/2011

Juizo da 4A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE
Processo: 0012009020295-1 Numero: 01

com Jose Marinho do nascimento e outros; Leste com a estrada e Adabel Silva de Lima e, ao oeste, com Adalberto de Lima Silva e outros. Ficando os citados cientificados de que nao contestando a acao, querendo,no prazo de 15 (quinze) dias, os fatos alegados pelo requerente,serao presumidos verdadeiros e aceitos. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 09 (nove) dias do mes de junho do ano de 2011. Eu, Lindalva Barbosa, Tecnica Judiciaria, o digitei. Dr. Sergio Rocha de Carvalho. Juiz de Direito.

F5 - RETORNA ENTER - CONTINUA F6 - IMPRIME F9 - ENCERRA

cópia para aditar

09 6 11

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545

01177 Processo: 0392010000761-4-INDENIZACAO AUTOR: ROMERO FIRMINO DO CARMO **ADV: MANUEL DANTAS VILAR.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES.** Despacho: Intimem-se as partes litigantes para se manifestarem sobre o documento de fl. 30, em 10 (dez) dias.

01178 Processo: 0392011000094-8-CANCELAMENTO DE ONUS AUTOR: JOSE REGINALDO LEITE **ADV: NUBIA SOARES DE LIMA.** REU: BMG BANCO DE MINAS GERAIS **ADV: DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA, LUCIANO DE FIGUEIREDO SA.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedentecondeno o promovido ao pagamento de R$ 4000, 00, a titulo de danos morais e R$ 1134, 94, por repeticao de indebito pelos valores indevidamente descontados, corrigidos a 1% ao ano, de juro, a partir da citacao

01179 Processo: 0392011000616-8-CANCELAMENTO DE ONUS AUTOR: JACILENE XAVIER DE SOUZA **ADV: NUBIA SOARES DE LIMA, THAISE CANDEIA ALVES.** REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, LUCIANO DE FIGUEIREDO SA.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedentecondeno o promovido a pagar R$ 5000, 00, favor da autora a titulo de danos morais, corrigidos a juros de 1% ao ano, a partir da citacao

01180 Processo: 0392011000798-4-CANCELAMENTO DE ONUS AUTOR: EXPEDITA MARIA TIMOTEO **ADV: NUBIA SOARES DE LIMA, THAISE CANDEIA ALVES.** REU: BANCO BONSUCESSO S/A Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia01/07/2011, as 11: 25 horas, no Forum local.

01181 Processo: 0392011000799-2-CANCELAMENTO DE ONUS AUTOR: EXPEDITA MARIA TIMOTEO **ADV: NUBIA SOARES DE LIMA, THAISE CANDEIA ALVES.** REU: BANCO VOTORANTIM S/A Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia01/07/2011, as 11. 20 horas, no Forum local.

URAUNA

1A. VARA DE UIRAUNA/PB NF 065/11 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01182 Processo: 0492008000774-0-ANULATORIA AUTOR: MAXICASA COM CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA **ADV: FRANCISCO CHAGA SAMPAIO.** Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar em 10(dez) dias sobre os documentosacostados aos autos.

01183 Processo: 0492009000682-9-ORDINARIA AUTOR: ANTONIO CARLOS MATIAS BARBOSA **ADV: ANDRE COSTA BARROS NETO, ANDRE COSTA BARROS JUNIOR.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia29/07/2011, as 10.45 horas, no forum local.

01184 Processo: 0492010000226-7-COBRANCA RES DOMINIO AUTOR: FRANCISCA IARA PINHEIRO DA COSTA **ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS **ADV: JOSE LAURINDO DA SILVA SEGUNDO, MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS.** Despacho: Pericia designada para o dia05/07/2011, as 14.00 horas, na Unidade Basica de Saude do Retiro. Perito Dr. Pablo Duarte de Lima.

UMBUZEIRO

VARA ÚNICA DA COMARCA DE UMBUZEIRO NF 076/11 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01185 Processo: 0402009000234-2-CRIME C/ PATRIMONIO INDICIADO: MAXWELL HERCULANO CALIXTO **ADV: MARCIA RIBEIRO BARBOSA, GILDASIO ALCANTARA MORAIS.** INDICIADO: CORIOLANO RODRIGUES DA SILVA **ADV: MARCIA RIBEIRO BARBOSA, GILDASIO ALCANTARA MORAIS.** Despacho: Intime-se o reu para apresentar as alegacoes finais emprazo legal.

01186 Processo: 0402009000291-2-LEI 9503/97 TRANSITO INDICIADO: JOSE ITO DE ALBUQUERQUE **ADV: JOSEFA AMELIA QUEIROZ DA SILVA.** Despacho: Autos vista apatrona do acusado para apresentar alegacoes finais no prazo legal.

VARA UNICA/JZ ESP CRIMINAL DE UMBUZEIRO NF 076/11 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01187 Processo: 0402011000083-9-CONTRAVENCAO PENAL REU: ISMAEL CABRAL DE SOUZA **ADV: JOSEFA AMELIA QUEIROZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se o reu para apresentar as alegacoes finais emprazo legal.

EDITAIS

CAPITAL

COMARCA DA CAPITAL. 4A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 20020100467758 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento de que nesta 4a Vara de Família da Capital se processam os autos da ação de Interdição movida por ELITA MONTEIRO RESENDE E EDMILSON RESENDE DE ARRUDA FILHO em face de NATHÁLIA YOHANNA MONTEIRO RESENDE cuja sentença teve final seguinte Vistos etc. Decreto a sua interdição face a incapacidade de gerir sua pessoa e administrar seus bens nomeando lhe curadores na pessoa dos autores mediante compromisso nos autos João Pessoa 17/5/2011 Francisco Francinaldo Tavares Juiz de Direito Marcia Ramalho marinho Técnica o digitei Publicar 3 vezes com intervalo de 10 dias

COMARCA DA CAPITAL. 3ª REGIONAL. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 20020090163318 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER o presente Edital de interdicao virem ou dele tomarem conhecimento e quem possa interessar que atraves de sentenca prolatada em 31.08.2010 foi decretada a interdicao de JULIETA MEDEIROS DE MELO portador(a) dedoenca mental nomeando lhe curador ARMANDO DE MELO DANTAS, permanecendo a curatela com poderes ilimitados para assistencia nos atos da vidacivil e nos atos previstos no art. 1.782 do CC da interditando. E para que ninguem alegue ignorancia mandou o MM. Juiz Manoel G.D. de Abrantes, publicar este edital por 03 vezes com intervalo de 10 em10 dias, na forma da lei. Dado e passado, aos 30/05/11.Eu Ivanilda B. Lemos, digit

COMARCA DA CAPITAL. 3ª REGIONAL. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 20020100245188 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER o presente Edital de interdicao virem ou dele tomarem conhecimento e quem possa interessar que atraves de sentenca prolatada em 31.08.2010 foi decretaria a interdicao da FRANCISCA NEVES DE SOUSA portador(a) dedoenca mental nomeando lhe curador ARINDA ARRUDA ARARUNA, permanecendo a curatela com poderes ilimitados para assistencia nos atos da vida civil e nos atos previstos no art. 1.782 do CC da interditando. E paraque ninguem alegue ignorancia mandou o MM. Juiz Manoel G.D. de Abrantes, publicar este edital por 03 vezes com intervalo de 10 em10 dias, naforma da lei. Dado e passado, aos 30/05/11.Eu Ivanilda B. Lemos, digito

CAMPINA GRANDE

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 4A CIVEL/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 00120080092861 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juizo CITA com o prazo de 20 (vinte) dias, os interessadosausentes, incertos e desconhecidos, bem como o ESPOLIO DE JOSE MARINHODO NASCIMENTO, na pessoa de seu inventariante, para os termos da ação de Usucapião, processo n. 0012009020295-1, requerida por AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, onde a alega o requerente que possui como seu, o imovel rural situado na regiao denominada Nicolandia, zona rural de Massarandubа-PB, medindo dito imovel a area certa de 47, 2128ha, o qualse confronta ao Norte com a estrada PB-095 e Adabel Silva de Lima;Sul, com Jose Marinho do nascimento e outros; Leste com a estrada e Adabel Silva de Lima e, ao oeste, com Adalberto de Lima Silva e outros. Ficando os citados cienificados de que nao contestando a acao, querendo, noprazo de 15 (quinze) dias, os fatos alegados pelo requerente, serao presumidos verdadeiros e aceitos. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 09 (nove) dias do mes de junho do ano de 2011. Eu, Lindalva Barbosa, Tecnica Judiciaria, o digitei. Dr. Sergio Rocha de Carvalho. Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 4A CIVEL/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 00120090258615 Acao: INDENIZACAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou deste conhcimento tiverem, que por este CITA a parte promovida RAIMUNDO NONATO NEVES, atualmente em lugar incerto e nao sabido, para todos os termos da Acao de INDENIZACAO POR DANOS MORAIS, ESTETICOS E MATERIAIS COM PEDIDO LIMINAR, processo n. 001.2009.025.861-5, ajuizada por JOSELIA ALMEIDA NEVES em face de RAIMUNDO NONATO NEVES, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar os termos de exordial, cientificando-o de que nao contestando a acao no prazo legal, presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos articutados pelo autor e ainda acompanhar o feito ate final sentenca. CUMPRA-SE. Dado e passado neste Cartorio da 4. Vara Civel de Campina Grande-PB, aos 09 dias do mes de junho do ano de dois mil e onze (2011). Eu, Jailton Guedes de Almeida, Tecnico Judiciario, o digitei e assino. Sergio Rocha de Carvalho - Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 4A CIVEL/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 00120100070604 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou deste conhecimento tiverem, que por este edital CITA com o prazo de 20 (vinte) dias, os interessados, ausentes, incertos e desconhecidos e nao encontrados, para todos os termos da Acao de USUCAPIAO, processo n. 0012010007060-4, ajuizado por VANILSA FERREIRA. Que a requerente possui como seu, ha mais de 20 (vinte) anos, mansa, pacifica e ininterruptamente, sem oposicao de quem quer que seja, UMA PEQUENA CASA E TERRENO onde encontra-se edificada, localizada na Rua Francisco Pereira, n. 06, no bairro do Velame, nesta cidade de Campina Grande-PB, com as seguintes medidas e confrontacoes O terreno mede 95, 0 metros de frente (largura) e fundos; sendo que, nos fundos o limite se compoe de uma linha quebrada em dois seguimentos, um medindo 43, 50 metros e outro medindo 51, 50 metros ligados por um outro seguimento que mede 19, 00 metros disposto em angulos retos nos pontos de ligacao. Tendo a area total do terreno 3.008, 50 metros quadrados, com a area construida medindo 208, 00 metros quadrados. Com as seguintes confrontacoes: Lado/FRENTE, com a Rua Francisco Pereira, onde esta situado o imovel; lado/FUNDOS, com propreidade pertencente ao Sr. Jose Itamar Santos, com tres seguimentos de retas; lado/ESQUERDO, com a propriedade do Sr. Jose Itamar Santos e do lado/DIREITO, limita-se com a propriedade do senhor Vagner Alves Beserra. Ficam advertidos os citados com as advertencias dos artigos 225, 285 e 232, inciso V, todos do CPC, de que se nao for apresentada contestacao no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta citacao, presumir-se-ao aceitos e verdadeiros todos os fatos articulados pela autora, prosseguindo o feito em todos os termos ate final julgamento. CUMPRA-SE Dado e passado neste Cartorio da 4. Vara Civel de Campina Grande-PB, aos 09 dias de junho do ano de 2011. Eu, Jailton Guedes de Almeida, Tecnico Judiciario, o digitei e assino. Sergio Rocha de Carvalho - Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 4A CIVEL/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 00120100096450 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juizo CITA com o prazo de 20 (vinte) dias, os interessadosausentes, incertos e desconhecidos, para os termos da [illegible] de Usucapiao processo n. 0012010009745-0, re[illegible] por CREUSA BARBOSA SIMEAO, ondealega a requerente que e possuidora, desde 2003, de um imovel consuba-tanciado em um terreno que mede 06, 00m defrente e fundos, por 23, 00mtsde comprimento de ambos os lados, com area total de 184m2, sito na ruaPadre Cornelio, 139, bairro Tres Irmas, nesta cidade, confrontando-se: frente com arua Pe Cornelio; fundos com o imovel sito na rua Olimpio Eloy da Silva, onde funciona o Posto de Saude Acacio Figueiredo; lado direito com o imovel sito na rua Pedro Galdino, 128, pertencente a Mo-nica Maria Barbosa; lado esquerdo com o imovel sito na rua Padre Cornelio 123A, pertencente a Terezinha Antonia de Andrade Queiroz. Ficando os citados cientificados de que nao contestando a acao, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, os fatos alegados pela autora, serao presu-midos verdadeiros e aceitos. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 09 (nove) dias do mes de junho do ano de 2011. Eu, Lindal-va Barbosa, o digitei. Dr. Sergio Rocha de Carvalho. Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 4A CIVEL/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 00120100204245 Acao: DECLARATORIA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou deste conhecimento tiverem, que por este CITA, o promovido ADSON ALMEIDA CARNEIRO MARTINS DE MEDEIROS, atualmente em lugar incerto e nao sabido, para todos os termos da Acao DECLARATORIA DE NULIDADE DE TITULO CAMBIAL c/c MEDIDA CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO, processo n. 001.2010.020424-5, ajuizada por DECORVIDROS COMERCIO DE VIDROS LTDA em face de ADERSON NORONHA SANTOS e ADSON ALMEIDA CARNEIRO MARTINS DE MEDEIROS, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar os termos da exordial, cientificando-o de que nao contestando o feito no prazo legal, presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor e ainda acompanhar o feito ate final sentenca. CUMPRA-SE. Dado e passado neste Cartorio da 4. Vara Civel de Campina Grande-PB, aos 09 dias do mes de junho do ano de dois mile onze (2011). Eu, Jailton Guedes de Almeida, Tecnico Judiciario, o digitei e assino. Sergio Rocha de Carvalho - Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 4A CIVEL/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 00120100273380 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este CITA os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para os termos da acao de Usucapiao, processo n. 0012010027339-6, re -querida por JOSE PEREIRA DA SILVA E SUA ESPOSA MARIA COSTA PEREIRA, onde alegam os requerentes que possuem por si e seus antecessores, a posse mansa, pacifica e ininterrupta, ha mais de 20 (vinte) anos, de umterreno onde esta edificada uma residencia situada na rua Joao Walig, 1300, Distrito Industrial, nesta cidade, medindo e limitando-se: fren-te, confronta-se com a rua Joao Walig, medindo 13, 00mts, fundos, limita-se com a rua Raimundo de Silva Ribeiro, Distrito Industrial, medin-do 13, 00mts; lado direito, confronta-se com a residencia n. 1360, darua Joao Walig, pertencente a Lourival Batista Ramos, medindo 50, 00mts. Lado esquerdo, confronta-se com a Rua Sergipe, medindo 50, 00mts. Que dito imovel tem medidas assim especificadas: terreno, 650, 00m2; casa, 615, 00m2, area distribuida em dois pavimentos. Ficando os citados cientificados de que nao contestando a acao, querendo, no prazo de 15(quinze)dias, os fatos alegados pelos promoventes serao presumidos verdadeiros e aceitos. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Pb, aos 09 (nove) dias do mes de junho do ano de 2011. Eu, Lindalva Barbosa, odigitei. Dr. Sergio Rocha de Carvalho. Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 4A C. 'EL/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 00120110099619 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este CITA com o prazo de 20 (vinte) dias, os interessados au -sentes, incertos e desconhecidos, bem como o Sr. ESAU DA SILVA CATAO EESPOSA MARIA DAS NEVES MELO CATAO, para os termos da Acao de Usucapiaoprocesso n. 0012011009861-9, requerida por JOSE BERNARDO DE MELO, ondealega o requerente ser possuidor de um imovel constituido de uma casa residencial, ha mais de 25 anos, situado na rua Jose Anchieta de Quei-roz, 1891, no bairro do Araxa, nesta cidade, medindo o terreno 200, 00 m2, a construcao 72, 00m2, limitanmdo-se: lado direito, com a casa 1899de Marcos Antonio Fernandes e Maria do Carmo Batista Fernandes, lado esquerdo com a casa 1833 de Expedito da Costa Monteiro e fundos, com acasa 412 da rua Sao Goncalo de Antonio Firmino da Costa e Julia Duarte da Costa, cujo imovel, conforme certidao do CRI, de fls. 06, encontrase encravado no Loteamento Araxa, de propriedade de Esau da Silva Ca -tao e esposa Maria das Neves Melo Catao, conforme registro n. R-1-13.388 em 20/11/80, fls. 197 do livro 2/A/X. Alega finalmente, que o imo -vel que pretende usucapir, foi adquirido ao Sr. Geraldo Vasconcelos esua esposa Maria de Lourdes Vasconcelos. Ficam os citados cientifica -dos de que, nao contestando a acao querendo, no prazo da 15 (quinze)dias, os fatos alegados pelo autor, serao presumidos verdadeiros e acei-tos. Eu, Lindalva Barbosa, tecnica judiciaria, o digitei. Dr.Sergio Rocha de Carvalho. Juiz de Direito da 4a. Vara Civel.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1A FAMILI/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 00120110128608 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quem interessar possa e a quem deste conhecimento tiver que tramita neste juizo a acao supra, promovida por JOSE AILTON DA COSTA em face de MARIA GORETTI LIMA DA COSTA, e que pelo presente edital fica a Sra Maria Goretti Lima da Costa, devidamente citada por todo conteudo da inicial e que nao sendo contestada a presente acao no prazo legal de 15 dias, serao presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz expedir o presente edital o qual sera afixado no atrio do Forum Afonso Campos e publicado no Diario da Justica do Estado. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 09 (nove) dias do mes de junho do ano de 2011 (dois mil e onze). Eu, Ana Soraya Agra de Mello Laime, Tecnica Judiciaria o digitei e assino

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 3A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 00120090109016 Acao: CURATELA/INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito davara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que foi decretado a interdicao de ADIEL DE SOUZA SILVA, brasileiro, solteiro, RG n. 3394243, CPF n. 079.079.494-24, portador de deficiencia mental, residente e domiciliado na Rua Roquete Pinto, n. 17, Bodocongo, nesta cidade, nomeando-lhe como curador o seu pai. Sr. FRANCISCO DE SOUZA, brasileiro, viuvo, pedreiro, RG n. 300262826 SSP/SP, CPF n. 058.063.208-39, residente e domiciliado no mesmo endereco do interditado, tudo conforme a sentenca prolatada as fls. 43/44 dos autos. O presente edital deve ser publicado por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, no orgao oficial. Dado e passado na cidade de Campina Grande/PB, em 30/05/2011. Eu, Adnercio Oliveira de Souza, tecnico judiciario autorizado, digitei. Dr. Ailton Nunes Melo/Juiz de Direito

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 2A CRIME/CG. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 20 DIAS Processo: 00120060188869 Acao: CRIME C/ PATRIMONIO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processam por este Juizo da 2a Vara Criminal os Autos de Acao Penal n. 001.2006.018.866-9, que a Justica Publica move contra o acusado Jose Zito Justino da Silva, brasileiro, solteiro, servicos gerais, nascido em 05/07/1987, filho de Antonio Rufino da Silva e Maria Zelia Azevedo, sendo o presente para intimar a vitima VERA LUCIA QUIRINO, brasileira, solteira, natural de Campina Grande /PB, nascida em 24/04/1950, filha de Jose Quirino Pereira e Rosa Maria da Conceicao, RG n. 286.737 SSP/PB, atualmente em lugar incerto e nao sabido, a fim de ser intimada para tomar conhecimento da sentenca que declarou a EXTINCAO DA PUNIBILIDADE do acusado pelo cumprimento da suspensao processual, prolatada em 14/02/2011. E, para que mais tarde nao se alegue ignorancia, mandou a MM. Juiza expedir o presente Edital, sendo o mesmo afixado no Atrio do Forum, local de costume, na forma da lei e publicado no Diario da Justica. Dado e passado nesta cidade, aos 09 (nove) dias do mes de junho de 2011. Eu, Rossana Maria Martins Moura Amado, Analista Judiciaria, o digitei. MM Juiza de Direito Dra. Ana Christina Soares Penazzi Coelho.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 3A CRIME/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Processo: 00120110114012 Acao: LEI 9605/98 MEIO AMB. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que tramita a Acao Penal supra movida pelo Ministerio Publico contra o acusado JOSE FERNANDES DA COSTA, brasileiro, divorciado, Id n.º 549.875 SSP/PB, CPF n.º 188.763.712-44, filho de Antonio Ribeiro de Souza e Maria Jose da Conceicao, residente no Sitio Cajazeiras, 470, Distrito de Galante-Campina Grande-PB, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NAO SABIDO, incurso nas penas do Art. 157, § 3º, do CP. Tem o presente Edital o fim de CITAR o reu JOSE FERNANDES DA COSTA, para, querendo, vir responder aos termos da Acao Penal, NO PRAZO DE DEZ DIAS contando o decendio apos o decurso da A defesa sera escrita e nela podera arguir preliminares e alegar tudo o que interessa a sua defesa, como oferecer documentos e justificacoes, especificar provas , devendo a peticao ser subscrita por advogado constituido e, na falta deste, sera nomeado defensor publico para patrocinar a defesa do acusado. De acordo com o disposto no Paragrafo único do art. 396 do CPP, om prazo para defesa comecara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituido. E para que ninguem alegue ignorancia mandou o MM Juiz expedir o edital que sera afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 09 dias do mes de junho do ano de 2011. Eu, Mircia Glania Sarmento, Tecnica Judiciaria o digitei. Dr. Brancio Barreto Suassuna . Juiz de Direito.

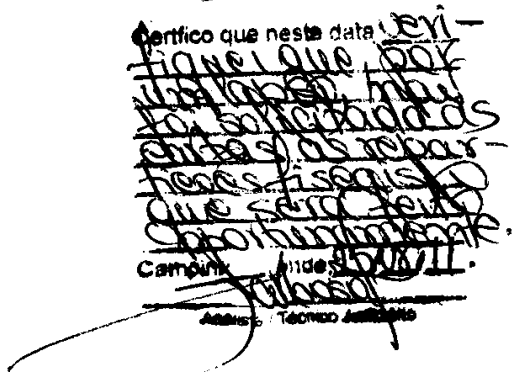
ALAGOA GRANDE

COMARCA DE ALAGOA GRANDE. 2.CARTORIO. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 00320070011428 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e ainda a quem interessar possa que por este juizo tramitam os autos da acao de interdicao acima referida, impetrada por JOAO BENEDITO DA SILVS, tendo sido decretada a interdicao de FRANCISCA SAMPAIO DE LIMA, brasileira, solteira, portadora do RG No 1.286.692-SSP/PB, CPF No 013.904.767-07, natural de Hidrolandia/CE, filha de Antonio Sampaio Veras e de Izaura Alves de Lima, declarando-a absolutamente incapaz para os atos da vida civil e atendendo o disposto no artigo 1.184 do CPC, determinou a MM. Juiza a publicacao do presente edita no Diario da Justica, que sera publicado por tres vezes com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta comarca. Aos 17 dias do mes de Maio de 2011. Ivonaldo Farias Montenegro -tecnico judiciario - matricula 471.122-0 o digitei e assino. Dra. Thana Michelle Carneiro Rodrigues - Juiza de Direito

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545

CERTIDÃO

Certifico que neste data [illegible]



Campinas, [illegible] de 2025.

Assistente Técnico Administrativo

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL

CARTA DE INTIMAÇÃO

Campina Grande,25 de agosto de 2010.

Ilmo. Sr.
PROCURADOR DA FAZENDA PÚBLICA DA UNIÃO
PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIÃO
PRAÇA DO TRABALHO Nº 117, SÃO JOSÉ
CAMPINA GRANDE-PB.
CEP: 58400-364

Senhor Procurador,

Pela presente **CARTA DE INTIMAÇÃO** que se expede em face do dispositivo do art. 237, do CPC e em cumprimento ao despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito Titular, o Dr. Sérgio Rocha de Carvalho, fls.38, nos autos da **Ação de USUCAPIÃO,** Processo nº **001.2009.020295-1** promovida por **AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, intimo** Vossa Senhoria para, querendo, manifestar interesse na causa, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando para tanto cópia da inicial com descrição do bem que se pretende usucapir.

Atenciosamente,

Lindalva Bu... Mat. 409.8xx-5

FORUM AFONSO CAMPOS
SERVIÇO DE EXPEDIÇÃO
RECEBIDO HOJE
26/08/10
SERVIDOR

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL

CARTA DE INTIMAÇÃO

Campina Grande, 25 de agosto de 2011.

Ilmo. Sr.
PROCURADOR DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO
RECEBEDORIA DE RENDAS
AV. FLORIANO PEIXOTO, S/N, CENTRO
CAMPINA GRANDE/PB
CEP:58400-180

Senhor Procurador,

Pela presente **CARTA DE INTIMAÇÃO** que se expede em face do dispositivo do art. 237, do CPC e em cumprimento ao despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito Titular, o Dr. Sérgio Rocha de Caravlho, às fls.38, nos autos da **Ação de USUCAPIÃO,** Processo nº **001.2009020295-1,** promovida por **AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, intimo** Vossa Senhoria para, querendo, manifestar interesse na causa, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando para tanto cópia da inicial com descrição do bem que se pretende usucapir.

Atenciosamente,

Lindalva [illegible] Guedes
Mat. 409.266-1

FORUM AFFONSO CAMPOS
SEÇÃO DE EXPEDIÇÃO
RECEBIDO EM
C. Grande 26 08 11
SERVIDOR

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL

CARTA DE INTIMAÇÃO

Campina Grande, 25 de agosto de 2011.

Ilmo. Sr.
PROCURADOR DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO
Prefeitura Municipal de Campina Grande
Avenida Floriano Peixoto, s/n
CAMPINA GRANDE-PB
CEP:58400-097

Senhor Procurador,

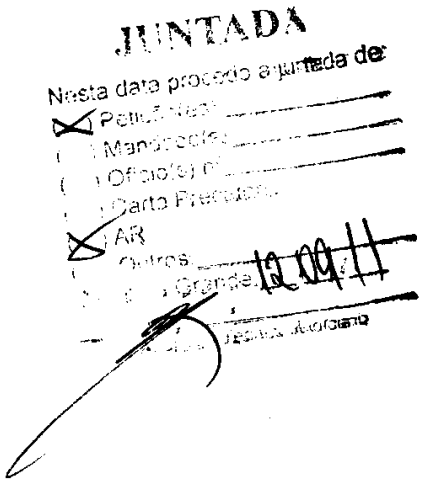
Pela presente **CARTA DE INTIMAÇÃO** que se expede em face do dispositivo do art. 237, do CPC e em cumprimento ao despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito Titular, o Dr. Sérgio Rocha deCarvalho, fls.38, nos autos da **Ação de USUCAPIÃO,** Processo nº **0012009020295-1,** promovida por **AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, intimo** Vossa Senhoria para, querendo, manifestar interesse na causa, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando para tanto cópia da inicial com descrição do bem que se pretende usucapir.

Atenciosamente,

Lindalva Bandeira de Guedes
Mat. 469.966-7

FORUM AFFONSO CAMPOS
SEÇÃO DE EXPEDIÇÃO
RECEBIDO HOJE
C. Grande 26/08/11
SERVIDOR

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545


JUNTADA
Nesta data procedo a juntada de:
Petição
Manifestação
Ofício(s)
Carta Precatória
AR
Outros
Grande
12/09/11

64 - 108

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca.

Prefeitura Municipal de Campina Grande, pessoa jurídica do Direito Público Interno, com endereço na Avenida Rio Branco, nº. 304, Centro, nesta cidade, por seu Procurador no final assinado, designado conforme portaria (Portaria nº. 1335, de 01.09.11, anexa), vem, respeitosamente perante esse nobre e culto julgador, nos autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, processo nº. **001.2009.020.295-1** promovida pelo **SR. AGUINALDO VELOSO BORGES RIBEIRO,** informar V. Exa. que o **Município não tem interesse no feito,** até porque não trata-se de bem público, ressalvado, no entanto, o direito para cobrança de imposto predial ou territorial, no caso de existência de débito sobre o imóvel usucapiendo.

Pede deferimento.
Campina Grande, PB – 02 de Setembro de 2011.

Cícero Gutemberg Rotemburch
Procurador Geral AdjuntoOAB-PB 2789

ENDEREÇO: R. Cardoso Vieira, 234, Centro, Campina Grande – PB CEP 58.400-097
FONE: (83) 3310-6025

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

109

PORTARIA Nº. 1335 **De 01 de Setembro de 2011**

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar O Procurador **Dr. CÍCERO GUTEMBERG RODENBUSCH,** OAB-PB nº. 2789, para tomar conhecimento e as devidas providencias nos Autos da Ação de Usucapião, Processo nº. 001.2009.020.295-1, em trâmite na 4ª Vara Cível, proposta por **AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO,** acompanhando o feito até a decisão final.

Cumpra-se.

FÁBIO HENRIQUE THOMA
Procurador Geral do Município

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

110

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDE

CEP /

Ilmo. Sr.
PROCURADOR DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO
RECEBEDORIA DE RENDAS
AV. FLORIANO PEIXOTO, S/N, CENTRO
CAMPINA GRANDE/PB
CEP:58400-180
CARTA DE INTIMAÇÃO PROC 0012009020295-1

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Leandro Simão dos Santos

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON
21/03/11

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

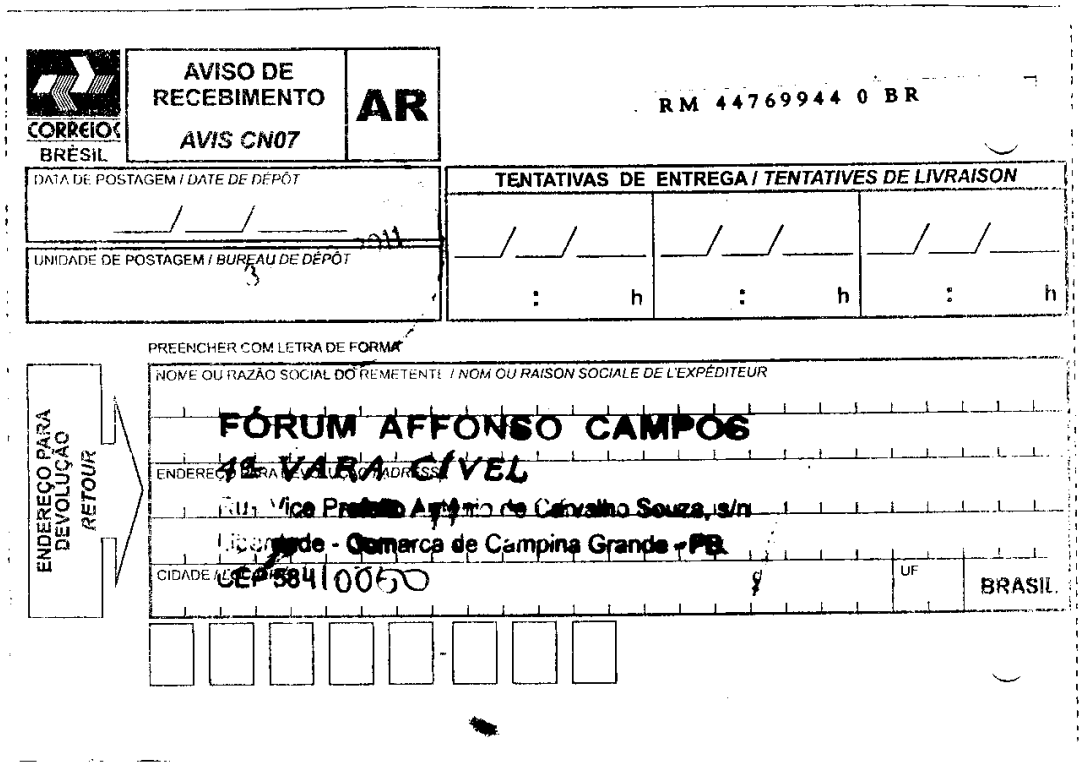
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

91600995

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16



CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

RM 44769944 0 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

FÓRUM AFFONSO CAMPOS
4ª VARA CÍVEL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Av. Vice Prefeito Antônio de Carvalho Souza, s/n
Liberdade - Comarca de Campina Grande - PB

CIDADE / *VILLE* CEP 58410050 UF BRASIL

111

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

EN

Ilmo. Sr.
PROCURADOR DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO
Prefeitura Municipal de Campina Grande
Avenida Floriano Peixoto, s/n
CAMPINA GRANDE-PB
CEP:58400-097
CARTA DE INTIMAÇÃO PROC 0012009020295-1

CEP

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Anderson de Sá

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON
01/09/2014

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

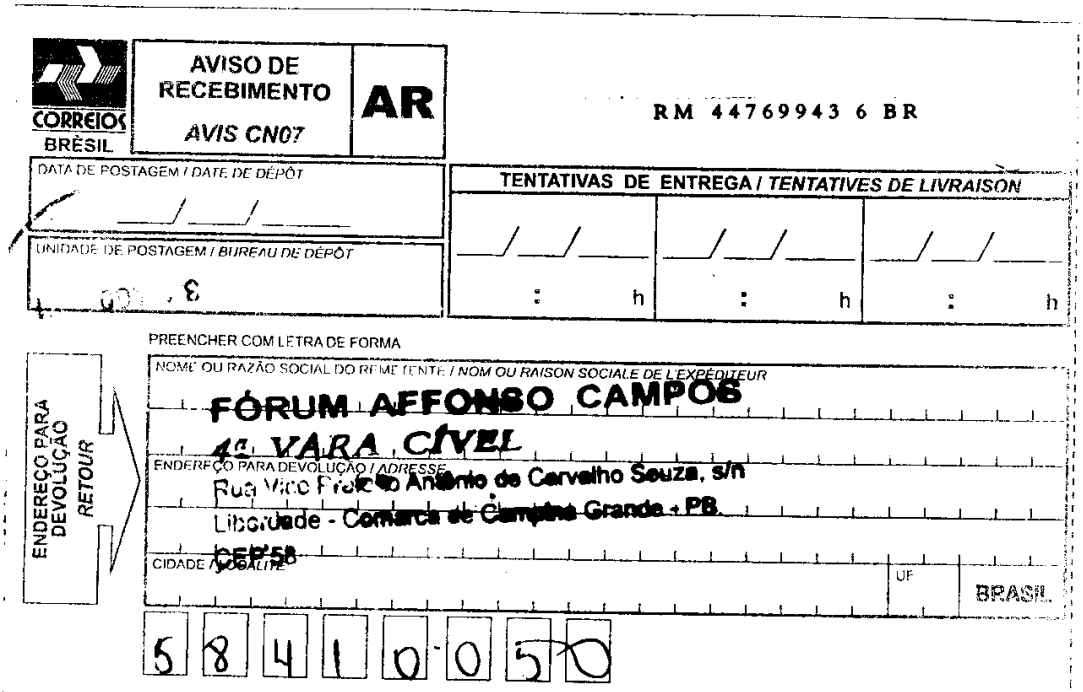
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

91600095

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

RM 44769943 6 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h | __/__/____ : h | __/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*
FÓRUM AFFONSO CAMPOS
4ª VARA CÍVEL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*
Rua Vice Prefeito Antônio de Carvalho Souza, s/n
Liberdade - Comarca de Campina Grande - PB
CEP 58

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

5 8 4 1 0 0 5 0

58
112

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIÃO EM CAMPINA GRANDE/PB

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB.

PROCESSO Nº 001.2009.020.295-1.
AÇÃO DE USUCAPIÃO.
AUTOR: AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO.

A **UNIÃO**, por seu Advogado da União infra-assinado, nos autos do processo em epígrafe, ciente do teor do despacho de fl..., vem comunicar que encaminhou expediente ao Gerente Regional do Patrimônio da União na Paraíba solicitando informações acerca do bem objeto da presente ação de usucapião (cópia do ofício em anexo).

Dessa forma Excelência, tão logo obtenha a resposta da SPU, esta Procuradoria se manifestará sobre um possível interesse ou não da União nesta ação.

Nesses Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Campina Grande/PB, 02 de setembro de 2011.

EDUARDO GIRÃO CÂMARA DO VALE
ADVOGADO DA UNIÃO

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545

113
69

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIÃO EM CAMPINA GRANDE - PB
PRAÇA DO TRABALHO, 117 – SÃO JOSÉ - CAMPINA GRANDE – PB, CEP 58.400-364
FONE: 3182-1600, FAX: 3182-1606 psu.cge@agu.gov.br

Ofício nº 527/AGU/PSU/CGE/SEJUD

Campina Grande, 01 de setembro de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. WELISON ARAÚJO SILVEIRA
Gerente Regional - Patrimônio da União na Paraíba
João Pessoa/PB

Senhor Gerente Regional ,

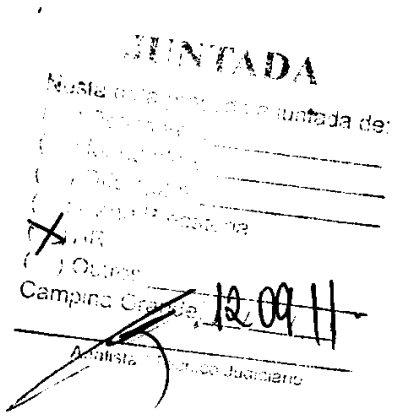
1. Solicito a V. Sª. que informe sobre o eventual interesse na Ação de Usucapião abaixo discriminada, cópia da inicial em anexo, e, em caso positivo, a remessa de subsídios necessários à defesa da União, com a maior brevidade possível, a esta Procuradoria Seccional da União, situada na Praça do Trabalho, nº 117 – São José, Campina Grande-PB, CEP. 58.400-364.

AUTOR	Nº DO PROCESSO	COMARCA
AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO	001.2009.020.295-1	Campina Grande-PB
MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE SOUSA	001.2011.016.765-5	Campina Grande-PB
VALDEZ BELARMINO DA SILVA e Outros	001.2011.011.247-9	Campina Grande-PB
RAIMUNDO JORGE DE GUSMÃO	001.2009.008.369-0	Campina Grande-PB

Atenciosamente,

PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA
Advogado da União

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545


JUNTADA
Campinas, 12/09/11

114

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Ilmo. Sr.
PROCURADOR DA FAZENDA PÚBLICA DA UNIÃO
PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIÃO
PRAÇA DO TRABALHO Nº 117, SÃO JOSÉ
CAMPINA GRANDE-PB.
CEP: 58400-364
CARTA DE INTIMAÇÃO PROC 0012009020295-1

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
__/__/__

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Reinaldo da Silva
Mat. SIAPE Nº 1811353
AGU/PSU/SEPRO/DT

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

ASSINATURA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

CDD CAMPINA GRANDE PB
07 SET 2011

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

7924027-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

RM 44769945 3 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPOT*
__/__/__

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

FÓRUM AFFONSO CAMPOS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

4ª VARA CÍVEL

Rua Vice Prefeito Antônio de Carvalho Scuzzi, s/n

Liberdade - Comarca de Campina Grande - PB

CIDADE / *LOCALITÉ*

CEP 58

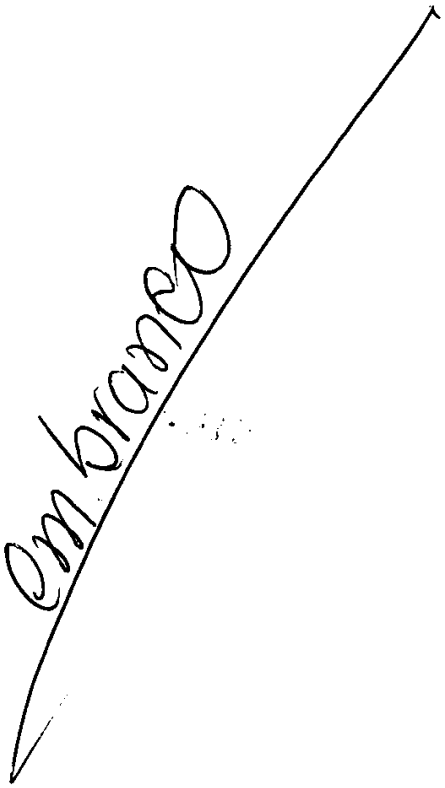
UF

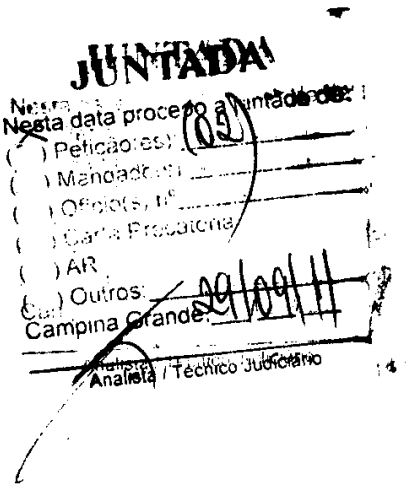
BRASIL

5 8 4 1 0 - 0 5 0

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545




em branco


JUNTADA
Nesta data proceço a juntada de:
( ) Petição(ões)
( ) Mandado(s)
( ) Ofício(s), nº
( ) Carta Precatória
( ) AR
( ) Outros:
Campina Grande, 29/09/11
Analista / Técnico Judiciário

68 116

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIÃO EM CAMPINA GRANDE/PB

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB.

PROCESSO Nº 001.2009.020.295-1.
AÇÃO DE USUCAPIÃO.
AUTOR: AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO.

A **UNIÃO**, neste ato representada por seu Advogado da União abaixo assinado, vem perante, Vossa Excelência, requerer dilação de prazo, com escopo de aguardar resposta do ofício enviado ao Gerente Regional do Patrimônio da União na Paraíba, ofício esse expedido para se averiguar um possível interesse da União nesta ação.

Dessa forma Excelência, tão logo obtenha a resposta da SPU, esta Procuradoria se manifestará.

Nesses Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Campina Grande/PB, 13 de setembro de 2011.

EDUARDO GIRÃO CÂMARA DO VALE
ADVOGADO DA UNIÃO

PROTOCOLO ENTREGUE
14 SET. 2011

117

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIÃO EM CAMPINA GRANDE/PB

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB.

PROCESSO Nº 001.2009.020.295-1.
AÇÃO DE USUCAPIÃO.
AUTOR: AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO.

A UNIÃO, neste ato representada por seu Advogado da União infra-assinado, ciente do despacho de fl..., vem requerer a juntada aos autos de documentação anexa, oriunda da Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba, a qual atesta que o bem objeto da demanda não é de propriedade da União, informando ainda o ente público que não possui interesse na causa.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Campina Grande/PB, 27 de setembro de 2011.

EDUARDO GIRÃO CÂMARA DO VALE
ADVOGADO DA UNIÃO

PROTOCOLO
ENTREGUE
28 SET. 2011

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545

ADVOCACIA - GERAL DA UNIÃO
PSU Campina Grande-PB
00491.003597/2011-32
Data 19/9/11 Hora 17:17

118

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDENCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA

Av. Epitácio Pessoa, nº 1705, Bairro dos Estados, CEP: 58.030-900 – João Pessoa – PB
Fone: (83) 3216-4509 – Fax: (83) 3224-2403 – E-mail: grpugabpb@spu.planejamento.gov.br

OFÍCIO/Nº993/GAB/SPU/PB

João Pessoa, 19 de setembro de 2011

Ao Senhor
Paulstein Aureliano de Almeida
Advogado da União em Campina Grande - PB
Praça do Trabalho, 117 – Bairro São José
CEP: 58.400-364 - Campina Grande - PB

Assunto: **"Ação de Usucapião"**

Senhor Advogado,

Em atendimento ao Ofício nº 527/AGU/PSU/CGE/SEJUD de 01 de setembro de 2011, encaminhamos a Vossa Senhoria informações, conforme formulários anexos, acerca dos imóveis citados no teor do referido ofício.

2. Ressaltamos que os imóveis em questão não são de domínio da União.

3. Na oportunidade renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ HUGO DE LACERDA
Superintendente Substituto

AGU/PSU/CGE-PB/SEDIGI 0002278 20SET/2011 15:08

Severino Ramos dos Santos
Protocolo PSU/CGE-PB
Mat. SIAPE nº 6738767

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA

65 - 119

AÇÃO DE USUCAPIÃO

OFÍCIO Nº 527/AGU/PSU/CGE/SEJUD
AÇÃO Nº 001.2009.020.295-1
INTERESSADO: AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO
IMÓVEL: RURAL DENOMINADO NICOLÂNDIA, ZONA RURAL DE MASSARANDUBA/PB.

À DIGEP – DIVISÃO DE GESTÃO PATRIMONIAL – SETOR DE PRÓPRIOS NACIONAIS – e, em seguida, à DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – DIIFI- para informar acerca de possível titularidade da UNIÃO FEDERAL, sobre o(s) imóvel(eis), constante(s) em epígrafe.

( ) Informo que o imóvel em epígrafe **consta** nos registros desta Divisão, como sendo Próprio Nacional.

(X) O imóvel, objeto da Ação de usucapião em referência, **não consta** em nossos cadastros como sendo Próprio Nacional.

SPU/PB 13/09/2011 Mª Salete de Medeiros Vieira Dantas Mat. 1036468
Assinatura do servidor com carimbo

SPU/PB 13/09/11 Ana Cristina Figueiredo de Carvalho Mat. 1554475
Chefe da DIGEP/SPU/PB

( ) O imóvel, objeto da Ação de usucapião em referência, está inserido em área da EX-RFFSA

(X) O imóvel, objeto da Ação de usucapião em referência, não está inserido em área da EX-RFFSA.

SPU/PB 14/09/2011 Filipe Mendonça Fernandes Mat. 1372
Assinatura do servidor com carimbo

SPU/PB 14/09/11 Ana Cristina Figueiredo de Carvalho Mat. 1554475
Chefe da DIGEP/SPU/PB

À **DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO** - DIIFI, para informar acerca da natureza do imóvel:

( ) DE MARINHA ( ) DE MARINHA C/ACRESCIDO ( ) NACIONAL INTERIOR

(X) NENHUMA DAS ALTERNATIVAS.

19/09/11

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545

JUNTADA

Nesta data procedo a juntada de:

(X) Petição(es):

( ) Mandado(s):

( ) Ofício(s):

( ) Carta Precatória

( ) AR:

( ) Outro(s):

Campina Grande, 06/11/2011

Analista/ Técnico Judiciário

120

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVIL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE -PB.

AUTOS Nº. 001.2009.020.295-1

O **ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, instado a se pronunciar no Processo supra, referente a uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, requerida por AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, vem à presença de Vossa Excelência, por seu Procurador signatário, informar que apreciando a peça pórtica da autora não foram identificados os proprietários dos imóveis confrontantes do bem usucapiendo, para fins de citação.

Ocorre que tal identificação se faz imprescindível, conforme disciplina o art. 942 do Código de Processo Civil Pátrio, inclusive, para fins de aferição do interesse do Estado na presente demanda, razão porque requer-se seja emendada a exordial, com o suprimento de tal falha.

Diante do exposto, requer-se seja determinada a emenda à petição inicial, com a correta identificação dos confinantes do imóvel objeto da presente ação, e, em seguida que seja aberto novo prazo para manifestação do interesse deste ente federativo na presente demanda.

Nestes Termos
Espera Deferimento.

João Pessoa, 17 de outubro de 2011

JOSÉ MORAIS DE SOUTO FILHO
Procurador Estadual

RAIMUNDO DE PAIVA GADELHA FILHO
Assistente Jurídico

Av. Epitácio Pessoa, 1457 - 4º andar - Bairro dos Estados
João Pessoa - PB - CEP: 58030-001
Tel: (83) 3211-6147 - CNPJ: 08.907.750/0001-53

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545

Juntada da Petição adiante.
C. Grande, 30/06/2016

121

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE – PB

Processo nº 001.2009.020.295-1

AGUINALDO VELOSO BORGES RIBEIRO, já devidamente qualificado nos autos, por seus advogados que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, renunciar a gratuidade outrora deferida e requerer a expedição de guias das custas processuais, bem como a intimação desta patrona para pagamento das custas devidas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Campina Grande - PB, 09 de Abril de 2012

Leila Lidiane Brasileiro de Oliveira Gomes
Advogada OAB/PB - 14.266

RECEBIDO EM CAMPINA GRANDE PB E 09/04/2012 17:33 063069 1

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545

122

Certidão

Certifico que analisando os presentes autos, deles verifiquei que foi solicitados mandados apenas para os confinantes : Adalberto de lima Silva, Citado às fls. 59, Adabel de lima Silva, citado às fls. 43, e José Mariano do Nascimento e esposa, ele falecido, ela não reside mais no endereço constante nos autos.

Certifico finalmente que, não foram expedidos mandados para os confinantes: Josgé Gomes da Silva, Francisco Antonio da Silva, João Machado de Nóbrega, José da Góis de Souza, Severino Lourenço da Silva, Antonio Galdino Ferreira e Terciano Araújo de Oliveira.

O referido é verdade. dou fé
C. Grande, 30/06/2016

Rolanda S Queiroz
Téc. Judiciário

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão dos presentes autos ao MM. Juiz de Direito desta 4ª Vara Cível.

Campina Grande, 30/06/2012

Analista/Técnico(a) Judiciário(a)

Vistos etc.

Dê-se vistas dos autos ao MP, para suas considerações.

C. Grande, 27 de agosto de 2012.

Sérgio Rocha de Carvalho
JUIZ DE DIREITO

AUTOS VISTA AO MP
C. Grande, 31/08/2012

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Justiça Federal Fls. 123 Seção da Paraíba

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) Federal, doutor(a) CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ.

João Pessoa-PB, 30/10/2012.

SHEILA DE LIMA
Analista Judiciário

DESPACHO:

1. Às fls.30-120, a exeqüente requereu a penhora no rosto dos autos da Ação de Usucapião n.º 0012009020295-1, em tramitação na 4ª Vara Cível de Campina Grande-PB, cujo autor é Aguinaldo Velloso Borges Ribeiro.
2. Primeiramente, a penhora no rosto dos autos está disciplinada no art.674 do Código de Processo Civil. Determinada e realizada no Juízo de origem, incide sobre direito que se encontra em litígio em ação diversa, devendo ser, assim, averbada no rosto dos autos da ação correspondente.
3. Como exemplos de aplicação do art.674, temos a penhora sobre o direito à indenização devida em processo expropriatório, a penhora sobre direito de crédito existente em precatório, a penhora sobre direito hereditário e a penhora nos rosto dos autos do processo falimentar.
4. Neste caso, porém, ao contrário do que preceitua a norma legal *suso* referida, não existe direito litigioso em favor do aqui executado, hábil a ser objeto de penhora averbada no rosto da Ação de Usucapião acima citada.
5. Além disso, nos documentos trazidos aos autos pela exeqüente, não há prova de que o executado tenha a propriedade do bem, objeto do pleito formulado. Ao contrário, à fl.90, consta certidão do 1º Cartório de Campina Grande dando conta de que não fora encontrado registro do imóvel.
6. Sendo assim, indefiro o pedido formulado pela exeqüente.
7. Diante da possibilidade de penhora do bem indicado, em caso de comprovação de que o executado detém a propriedade do bem, intime-se a Fazenda Nacional para que traga aos autos tal comprovação.
8. Havendo despacho deste Juízo à fl.28, determinando a expedição de mandado para penhora de bem imóvel já indicado na inicial, cumpra-se com possível brevidade.
9. Intime-se.

João Pessoa, 30/10/2012.

CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juiz(a) Federal

REMESSA

Aos 01 / 02 / 13, faço a remessa dos presentes autos à PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL.

Servidor da 5ª Vara

Recebi em 04/02/13

Maria Teresa [illegible] Craveiro
PFN-PB - Mat. 0105208

Ciente
PFN/PB 06/02/13

Jaime César de Araújo Dantas
Procurador da Fazenda Nacional

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Justiça Federal
Fls. 124
Seção da Paraíba

Processo nº: 0008412-93.2011.4.05.8200
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento às determinações judiciais, expedi o(a) Mandado cadastrado(a) sob o nº MAN.0005.000533-8/2013, cujo teor se encontra disponível no sistema de controle processual TEBAS.

Dou fé.

João Pessoa(PB), 08 de fevereiro de 2013.

SHEILA DE LIMA
Analista Judiciário

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Justiça Federal
Fls. 125
Seção da Paraíba

INSPEÇÃO 2013

PROCESSO Nº: 8412-93 / 2011

D E S P A C H O:

1. Visto em inspeção ordinária anual (art. 93, IX, da Constituição Federal; arts. 13, III e IV da Lei nº 5.010/66; arts. 1º a 16º do Provimento nº 1, de 25 de março de 2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 5ª Região).

2.

2008		À conclusão
2015		À impugnação. Intime-se.
5135		Anotações cartorárias. Após, vista ao (à) exeqüente.
2016		Anotações cartorárias. Cite(m)-se.
4373		Arquivem-se os autos os autos, sem baixa, nos termos do art. 20 da Lei nº 10.522/02, com nova redação dada pela Lei nº 11.033/04. Intime-se.
2019		Certifique-se. Informe-se.
2020		Cite(m)-se nos termos do art. 730 do CPC.
2021		Cite(m)-se. Arbitro a verba honorária em 3% para pronto pagamento.
2022		Cobre-se a Precatória.
2024		Cumpra-se a Precatória. Devolva-se após baixa.
2095		Cumpra-se o Ato Ordinatório.
2025		Cumpra-se o *decisum*.
2026		Defiro a habilitação. Anotações cartorárias.
2027		Defiro o pedido.
5788		Defiro o pedido de bloqueio de contas via BACENJUD.
2028		Designe-se data para a realização do leilão. Expedientes necessários.
2029		Expeça-se edital.
2030		Expeça-se mandado de (re)avaliação.
2031		Expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação e registro ou bloqueio de bens.
2032		Expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro ou bloqueio de bens.
2034		Processo em ordem.
2035		Recebo o recurso em seu(s) regular(es) efeito(s). Vista à parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem estas, subam os autos ao e. TRF-5ª Região.
2038		Reitere-se o expediente.
2039		Retornem os autos ao exeqüente.
2040		Suspenda-se a execução com base no art. 40, caput. Decorrido o prazo sem manifestação do exeqüente, arquive-se nos termos do § 2º do art. 40 da LEF. Intime-se.
2041		Suspenda-se a execução em virtude do parcelamento concedido. Intime-se.
2043		Vista ao exeqüente.
		Vista ao(à)(s) embargante para se manifestar sobre a impugnação, bem como especificar provas com declaração de finalidade.
		Intime-se o embargante/embargado para, querendo, requerer a execução/cumprimento de sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo.
2048		Vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se, sucessivamente, sobre o valor da (re)avaliação. Intimem-se.
X		Cobre-se o mandado de nº MAN.533-8/2013.

João Pessoa, 20 de maio de 2013.

HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 5ª VARA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545

126

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa – PB

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s) folha(s) que segue(m), o(a)(s) documento(s)/petição/petições/expediente(s), cadastrados/protocolizados sob o nº MAN.0005.000533-8/2013.

João Pessoa, 23/09/2013.

SHEILA DE LIMA
Analista Judiciário

GD 1
P 1

127

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Recebi o mandado em __/__/2013

Oficial de Justiça (nº)

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO OU BLOQUEIO DE BENS

Nº MAN.0005.000533-8/2013

* 0 0 0 0 5 0 0 0 5 0 0 0 5 3 3 8 2 0 1 3 *

PROCESSO Nº	CLASSE	DESCRIÇÃO DA AÇÃO
0008412-93.2011.4.05.8200	99	EXECUÇÃO FISCAL

NATUREZA DA DÍVIDA
IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA

AUTOR(ES)
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

RÉU(S)
EXECUTADO: ENIVALDO RIBEIRO

CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA Nº(S)	VALOR DA DÍVIDA (*)
42.1.10.000176-71	R$ 2.181.912,33

DEVEDOR(ES) JÁ CITADO(S) NO PROCESSO
ENIVALDO RIBEIRO (CPF/CNPJ nº 025.220.634-72).

ENDEREÇO
Av. Monteiro Lobato, n.º 340, apt.502, Tambaú, nesta Capital.

O(A) Doutor(a) PHELIPE VICENTE DE PAULA CARDOSO, Juiz(a) Federal, na forma da lei etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) acima indicado(s) ou a outro local e, sendo aí:

Proceda à PENHORA OU ARRESTO do(s) bem(ns) descrito(s) no(s) documento(s) anexo(s) (fl. 10), para a garantia da dívida, no valor acima mais os acréscimos legais [(*) a ser atualizado na data do pagamento], na forma dos artigos 10 e 11 da LEF, NOMEIE DEPOSITÁRIO, efetive a AVALIAÇÃO e dê ciência ao(à)(s) executado(a)(s). Recaindo a penhora sobre imóvel, intime o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), quando casado(s), e intime o Oficial do Registro Imobiliário competente, para que proceda ao registro (arts. 7º e 14, I, da LEF), a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto. Recaindo a penhora em veículo, entregue a contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto, com a ordem de registro (arts. 7º, IV e 14, II, da LEF), na repartição competente para emissão do certificado de registro. Recaindo, por fim, em ações, debêntures, quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art. 14, III, da LEF). MANDA, ainda, que proceda a buscas nos órgãos competentes, no sentido de localizar bens em nome do(s) executado(a)(s), para fins de penhora ou arresto e, uma vez constatada a existência de bens automotores e estes não sendo localizados, fica, desde já, autorizado a proceder ao BLOQUEIO do(s) referido(s) bem(ns) junto ao DETRAN/PB. INTIME o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo. CIENTIFIQUE o(a)(s) executado(a)(s) de que tem(têm) o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exeqüente, e de que este Juízo funciona no endereço abaixo indicado, de segunda a sexta-feira, no horário das 9 às 18 horas.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 172, §2º, do CPC, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário.

Eu, _____, SHEILA DE LIMA, *Analista Judiciário*, digitei e conferi e eu, HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO, *Diretor de Secretaria*, reconferi e subscrevi, por ordem do(a) MM(ª) Juiz(a) Federal.

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2013

ET Eunapio Torres
6º SERVIÇO NOTARIAL E 2º REGISTRAL
Belª Maria Emilia Coutinho Torres de Freitas
Tabelião-Oficial do Registro de Imóveis
Belª Maria de Lourdes Coutinho Torre de Freitas
Bel. Francisco Evangelista de freitas Júnior
Substitutos
Av. Com. Renato Ribeiro Coutinho, Nº 300
Altiplano Cabo Branco

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

15/06/2013

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao presente mandado, compareci na Av. Expedicinários, 100, Expedicionários, onde efetuei a penhora e a avaliação do imóvel indicado pelo Exeqüente, assumindo o encargo de fiel depositário, o SR. ENIVALDO RIBEIRO, o qual foi ***INTIMADO*** *para não abrir mão do deposito sem previa autorização do juízo.*

Certifico ainda que, ***INTIMEI*** *ENIVALDO RIBEIRO, para querendo opor embargos no prazo legal, bem como compareci no Cartório de imóveis, onde foi efetuado o respectivo registro, tudo conforme Auto de Penhora e Laudo de Avaliação em anexo.*

J. Pessoa, 09 de julho de 2013
Antonio Augusto Maia Teixeira
Oficial De Justiça Avaliador.

128

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA

AUTO DE PENHORA

Processo nº 0008412-93.2011.4.05.8200 **Classe nº. 99**

Ao(s) 20 dias do mês de maio de 2013, nesta cidade, dirigi-me à Av. Expedicionarios, 100, sala 209, Expedicinarios nesta Capital, em cumprimento ao Mandado nº **533-8//2013,** expedido pelo(a) MMº(ª) Juiz(a) Federal da Seção Judiciária da Paraíba, nos autos da ação promovida pelo(a) **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** contra ENIVALDO RIBEIRO, para pagamento da importância de **R$ 2.781.912,33** procedi à **PENHORA** do(s) seguinte(s) bem(ns):

01 (um) Lote de Terreno próprio, situado na Av. Rio Grande do Sul, nesta, desmembrado do terreno do prédio n. 2025 de frente com a Av. Epitácio Pessoa, , medindo 30,00m de largura na frente e fundos, por 41,00m de comprimento de ambos os lados, limitando-se pela frente com a Av. Rio Grande do Sul, lado esquerdo com parte do terreno n. 605 da Av. Epitácio Pessoa, lado direito com a Av. Ruy Carneiro e pelos fundos com parte do terreno do prédio 2025 da Rua Epitácio Pessoa, registrado no livro 3-AG, fls76, n. de ordem 31.482, zona norte.

Obs. O referido imóvel encontra-se gravado de várias Penhoras

Tudo para garantia da dívida referida no Mandado supra. E, para constar, eu, Oficial de Justiça Avaliador abaixo assinado, lavrei o presente Auto.

Antonio Augusto Maia Teixeira- Oficial de Justiça Avaliador.

ET Eunapio Torres
6º SERVIÇO NOTARIAL E 2º REGISTRAL
Belª Maria Emília Coutinho Torres de Freitas
Tabelião-Oficial do Registro de Imóveis
Belª Maria de Lourdes Coutinho Torre de Freitas
Belº Francisco Evangelista de Freitas Júnior
Substitutos
Av. Com. Renato Ribeiro Coutinho, Nº 300
Altiplano Cabo Branco

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545

AUTO DE DEPÓSITO

Ao(s) 20 dia(s) do mês de Maio do ano de 2013, feita a penhora de que trata o Auto retro, dela assumiu o encargo de **DEPOSITÁRIO** o(a) Senhor(a) ENIVALDO RIBEIRO, CPFº025.220.634-72,
residente na Rua Cicero Faustino, s/n, Lagoa Seca PB
_____, que, como **FIEL DEPOSITÁRIO**, sujeitou-se às penas da lei.

Oficial de Justiça Avaliador.

DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO, eu, Oficial de Justiça Avaliador, que logo após o presente ato, **INTIMEI** da penhora o executado, ENIVALDO RIBEIRO para, no prazo de lei, apresentar(em), querendo, os Embargos que tiver(em) a opor. O referido é verdade . Dou fé.

João Pessoa-Pb, 20 de maio de 2013.

20-5-2013

Oficial de Justiça Avaliador.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em cumprimento ao r. Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, procedi à **avaliação** do(s) bem(ns) descrito(s) no Auto de Penhora retro, conforme segue.:

Laudo em anexo.

João Pessoa, 09 de jul de 2013.

Antonio Augusto Maia Teixeira - **Oficial de Justiça Avaliador**.

Processo número: 8412-93.2011

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em cumprimento ao r. Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, procedi à **avaliação** do(s) bem(ns) descrito(s) no Auto de Penhora retro, conforme segue.:

01. Lote de terreno retro descrito, localizado na Av. Rio Grande do Sul, com frente para a Av. Epitácio Pessoa, medindo 30,00m de frete e fundos, por 41,00m de comprimento de ambos os lados.

O referido imóvel funiona com área de lazer da escola Conviver, onde foi edificada uma quadra de futebol de cimento sem cobertura, uma pequena lanchonete, uma parede de tijolos e cimento com telhado em cada lado, medindo aproximadamente 12,00m de largura e comprimento, onde abriaga um terraço e do outro lado duas salas para esportes.

Avalio o referido imóvel em 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme valor de mercado.

Total da Avaliação R$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)

João Pessoa, 09 de julho de 2013.

Antonio Augusto Maia Teixeira - **Oficial de Justiça Avaliador**_____.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545

130

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa – PB

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s) folha(s) que segue(m), o(a)(s) documento(s)/petição/petições/expediente(s), cadastrados/protocolizados sob o nº 2013.0051.028002-0.

João Pessoa, 23/09/2013.

SHEILA DE LIMA
Analista Judiciário

GO2 PO2 8412-93.2011

131

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Eunápio Torres
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Titular: Belª. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

Oficio n. 1.345/13 19/06/2013

Excelentíssimo Senhor Juiz

Em resposta ao Mandado de penhora n. 0005.000533-8/2013 datado de 08/02/2013 e recebido em 18/06/2013, processo n. 0008412-93.2011.4.05.8200, informamos a Vossa Excelência que foi dado inteiro cumprimento a determinação contida no referido expediente, conforme certidão em anexo.

Outrossim, esclarecemos que de acordo com o Provimento nº 09/2008 da Corregedoria Geral de Justiça desta Comarca, o valor dos emolumentos pelo registro da penhora, deverá ser anexado ao processo de modo a possibilitar o seu pagamento a esta serventia no final da execução, e poderá ser disponibilizado através de depósito na conta do Cartório Eunápio Torres, no Banco do Brasil Agência nº 0011-6, conta corrente n. 00225177-9.

Nesta oportunidade consignamos os votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

O Oficial do Registro

Ao Excelentíssimo Senhor Juiz
5ª Vara da Justiça Federal

Eunapio Torres
6º SERVIÇO NOTARIAL E 2º REGISTRAL
Belª Maria Emília Coutinho Torres de Freitas
Tabelião-Oficial do Registro de Imoveis
Belª Maria de Lourdes Coutinho Torre de Freitas
Belª Fernanda Evangelista de Freitas Júnior
Substitutos
Rua Renato Coutinho, Nº 300
João Pessoa - Paraíba

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

132

Eunápio Torres
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Titular: Belª. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃ(ÕES).

CERTIDAO

C E R T I F I C O autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o livro 2-CE de Registro Geral do 2o. Oficio do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital de meu cargo dele as fls. 234 sob o numero de Ordem R-5-36.737 desta data de 18 de junho de 2013, consta Transcrição: Nos termos do Auto de Penhora, datado de 20 de maio de 2013, expedido pelo Juízo Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, Justiça Federal de Primeira Instância, foi procedida a PENHORA no imóvel Lote de terreno próprio situado à Av. Rio Grande do Sul, nesta capital, desmembrado do terreno do Prédio n.º 2025 de frente com a Av. Epitácio Pessoa, nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo n.º 0008412-93.2011.4.05.8200, Classe 99, movida pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra ENIVALDO RIBEIRO, cujo imóvel é de sua propriedade, permanecendo a hipoteca com a Petrobrás Distribuidora S/A, e as penhoras constantes do R-2 ao R-4-36.737, conforme: Auto de Penhora, datado de 26 de março de 2008, Proc. n.º 2007.11076-4, Cls. 60, expedido pelo Juízo de Direito da 5ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, Justiça Federal de Primeira Instância, nos autos da Ação de Execução Fiscal, movida pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra USINA TANQUES S/A e ENIVALDO RIBEIRO; Auto de Penhora, datado de 09.09.2009, expedido pelo Juízo de Direito da 5ª Vara da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária da Paraíba, nos autos da ação de execução fiscal, Proc. n.º 2006.3742-4, Classe n.º 99, movida pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) contra USINA TANQUES S/A e outro; Auto de Penhora, datado de 05 de novembro de 2010, expedido pelo Juízo da 5ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, Justiça Federal de Primeira Instância, nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo n.º 6520-86/2010, Classe 60, movida pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra USINA TANQUES S/A. Eu ( ) Sidcley Andrade, o digitei. O referido é verdade e dou fé. O Oficial.

João Pessoa, 18 de junho de 2013.

O Oficial do Registro

Eunapio Torres
6º SERVIÇO NOTARIAL E 2º REGISTRAL
Belª Maria Emília Coutinho Torres de Freitas
Tabelião-Oficial do Registro de Imóveis
Belª Maria de Lourdes Coutinho Torre de Freitas
Belº Francisco Evangelista de Freitas Júnior
Substitutos
Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, Nº 300
João Pessoa - Paraíba

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Justiça Federal
Fls. 133
Seção da Paraíba

Processo nº: 0008412-93.2011.4.05.8200
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

C E R T I D Ã O

CERTIFICO o decurso do prazo legal, contado da intimação da(s) parte(s) executada(s) acerca da penhora efetivada nos presentes autos, sem que tenha havido oposição de embargos do devedor, até a presente data. Dou fé.

João Pessoa(PB), 23/09/2013.

SHEILA DE LIMA
Analista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Justiça Federal Fls. 134 Seção da Paraíba

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) Federal, doutor(a) HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA.

João Pessoa-PB, 23/09/2013.

SHEILA DE LIMA
Analista Judiciário

DESPACHO:

1. Vista às partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a avaliação de fl.129.

João Pessoa, 23/09/2013.

HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Juiz(a) Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Justiça Federal Fls. 135 Seção da Paraíba

Processo nº: 0008412-93.2011.4.05.8200
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento às determinações judiciais, expedi o(a) Mandado cadastrado(a) sob o nº MAN.0005.004120-7/2013, cujo teor se encontra disponível no sistema de controle processual TEBAS.

Dou fé.

João Pessoa(PB), 26 de setembro de 2013.

SHEILA DE LIMA
Analista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa – PB

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s) folha(s) que segue(m), o(a)(s) documento(s)/petição/petições/expediente(s), cadastrados/protocolizados sob o nº MAN.0005.004120-7/2013.

João Pessoa, 14/11/2013.

SHEILA DE LIMA
Analista Judiciário

GPI P2

8412-93.2011

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Recebi o mandado em __/__/2013

Oficial de Justiça (nº)

137

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Nº MAN.0005.004120-7/2013

00005000500412072013

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200

CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ENIVALDO RIBEIRO

O(A) Doutor(a) HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA, Juiz(a) Federal, na forma da lei etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) abaixo indicado(s) ou a outro local e, sendo aí proceda à:

INTIMAÇÃO DE: ENIVALDO RIBEIRO, com endereço na Av. Monteiro Lobato, n.º 340, apt.502, Tambaú, nesta Capital.

FINALIDADE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do valor da avaliação efetivada sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos da Execução Fiscal acima especificada.

ANEXOS: Cópia do Laudo de Avaliação e do Auto de Penhora.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal – Privativa das Execuções Fiscais, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado à Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – 2º Andar –Brisamar, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, no horário das 9às 18 horas.

EXPEDI este mandado por ordem deste Juízo Federal, devendo ser cumprido por Oficial de Justiça.

Eu, SHEILA DE LIMA, *Analista Judiciário*, o digitei e conferi. Eu, *HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO*, Diretor de Secretaria da 5ª Vara, o reconferi e assino.

João Pessoa- PB, 26 de setembro de 2013.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545

Certidão

Certifico que, nesta data, em cumprimento ao pre ente mandado, dei o de proceder a INTIMAÇÃO de, ENIVALDO RIBEIRO, no ende o indicado no man ado em razão da não localização do mesmo no referido endere , sendo informado pelo porteiro Sr. Antonio Silva, que realmente o apartamento pertence ao sr. Enivaldo, mas que raramente ele aparece, que o mesmo tem uma p priedade rural na cidade de Lagoa Seca, próximo a campina Grande/Pb, nada mais tendo informar. Dou fe

João Pessoa, 11 de novembro de 2013.

Francimar Soares Lavo
Oficial de justiça Avaliador

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Justiça Federal
Fls. 138
Seção da Paraíba

Processo nº: 0008412-93.2011.4.05.8200
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

R E M E S S A

Nesta data, em cumprimento ao despacho de fls.134, faço a remessa dos presentes autos ao(à) FAZENDA NACIONAL.
Dou fé.

João Pessoa(PB), 13/02/2014.

SHEILA DE LIMA
Analista Judiciário

R E C E B I D O:

Em ___ / ___ / _____

_____

Recebido na PFN/PB

14 FEV. 2014

Luiz Leonardo Bezerra Cavalcanti Pinho
Mat. 0404578-5

139

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa – PB

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s) folha(s) que segue(m), o(a)(s) documento(s)/petição/petições/expediente(s), cadastrados/protocolizados sob o nº 2014.0051.006372-9.

João Pessoa, 26/03/2014.

SHEILA DE LIMA
Analista Judiciário

8412-93.2011
1 VISTA
140

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE JOÃO PESSOA (PB)

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ENIVALDO RIBEIRO
CDA Nº: 42 1 10 000176-71

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu Procurador infra-assinado, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer juntada da Certidão de Registro anexa (doc. 01) aos autos da presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, para fins de PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO, caso o executado não pague a dívida.

Termos em que,
Pede juntada e deferimento.
João Pessoa (Pb), 21 de fevereiro de 2014.

JOÃO FERREIRA SOBRINHO
Procurador da Fazenda Nacional
Marienne F. de Souza
MARIENNE FONSECA DE SOUZA
Acadêmica de Direito

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545

Doc 01

132
141

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Eunápio Torres

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Titular: Belª. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃ(ÕES).

C E R T I D A O

C E R T I F I C O autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o livro 2-CE de Registro Geral do 2o. Oficio do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital de meu cargo dele as fls. 234 sob o numero de Ordem R-5-36.737 desta data de 18 de junho de 2013, consta Transcrição: Nos termos do Auto de Penhora, datado de 20 de maio de 2013, expedido pelo Juízo Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, Justiça Federal de Primeira Instância, foi procedida a PENHORA no imóvel Lote de terreno próprio situado à Av. Rio Grande do Sul, nesta capital, desmembrado do terreno do Prédio n.° 2025 de frente com a Av. Epitácio Pessoa, nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo n.° 0008412-93.2011.4.05.8200, Classe 99, movida pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra ENIVALDO RIBEIRO, cujo imóvel é de sua propriedade, permanecendo a hipoteca com a Petrobrás Distribuidora S/A, e as penhoras constantes do R-2 ao R-4-36.737, conforme: Auto de Penhora, datado de 26 de março de 2008, Proc. n.° 2007.11076-4, Cls. 60, expedido pelo Juízo de Direito da 5ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, Justiça Federal de Primeira Instância, nos autos da Ação de Execução Fiscal, movida pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra USINA TANQUES S/A e ENIVALDO RIBEIRO; Auto de Penhora, datado de 09.09.2009, expedido pelo Juízo de Direito da 5ª Vara da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária da Paraíba, nos autos da ação de execução fiscal, Proc. n.° 2006.3742-4, Classe n.° 99, movida pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) contra USINA TANQUES S/A e outro; Auto de Penhora, datado de 05 de novembro de 2010, expedido pelo Juízo da 5ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, Justiça Federal de Primeira Instância, nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo n.° 6520-86/2010, Classe 60, movida pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra USINA TANQUES S/A. Eu ( ) Sidcley Andrade, o digitei. O referido é verdade e dou fé. O Oficial.

João Pessoa, 18 de junho de 2013.

O Oficial do Registro

Eunapio Torres
6º SERVIÇO NOTARIAL E 2º REGISTRAL
Belª Maria Emília Coutinho Torres de Freitas
Tabeliã-Oficial do Registro de Imóveis
Belª Maria de Lourdes Coutinho Torres de Freitas
Substitutos

EUNÁPIO TORRES - 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL
Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300 Altiplano Cabo Branco - João Pessoa / PB
Tel.: (083) 3219-1234 - Fax: (083) 3252-2322 - CNPJ: 09.362.310/0001-20 - www.eunapiotorres.com.br

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545

__ CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF) Doc02

RFB

USUARIO: VALDENIA
17/02/2014 11:29

142

NI-CPF : 025.220.634-72 REGULAR INSCRICAO: 00/00/0000
NOME : ENIVALDO RIBEIRO
DT NASC: 26/03/1935
MAE : AUREA RIBEIRO
TIT. ELEITOR: 00.137.670.812-95 SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:
NATURAL DE :

ENDERECO: R MONTEIRO LOBATO,304,APTO 502
58039-917 TAMBAU,JOAO PESSOA

DDD : 0083 TELEFONE: 32443226 CELULAR: COD.MUN.: 2051 PB
RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0430100

PROXIMO NI-CPF: _____ - __
25A _____ DADOS CADASTRAIS ___
PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM PF4 DECLARACOES

PF12 CONS.EXTERNAS PF6 HISTORICO PF9 FONETICA

Doc03

143

SERPRO
20/02/2014

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 10 — Inscrições Selecionadas: 10
Parâmetro de Localização: 02522063472

1º Devedor: ENIVALDO RIBEIRO
Tipo de Devedor: Principal — **CPF / CNPJ:** 025220634-72
Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSSEGUIDO
Nº Processo Administrativo: 10467 600127/2003-51
Nº Inscrição: 42 1 03 000208-58
Data Inscrição: 10/04/2003 — **Nº Processo Judicial:** 200382000069084
Procuradoria da Inscrição: PARAIBA — **Nº Único de Processo Judicial** 200382000069084
Procuradoria Responsável: PARAIBA
Valor Inscrito: R$ 5.220,00 (UFIR 5.342,88)
Valor Consolidado: R$ 12.202,53

2º Devedor: ENIVALDO RIBEIRO
Tipo de Devedor: Principal — **CPF / CNPJ:** 025220634-72
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10467 600128/2003-03
Nº Inscrição: 42 1 03 000209-39
Data Inscrição: 10/04/2003 — **Nº Processo Judicial:** 200382000069072
Procuradoria da Inscrição: PARAIBA — **Nº Único de Processo Judicial** 200382000069072
Procuradoria Responsável: PARAIBA
Valor Inscrito: R$ 3.801,52 (UFIR 3.572,52)
Valor Consolidado: R$ 11.525,46

3º Devedor: ENIVALDO RIBEIRO
Tipo de Devedor: Principal — **CPF / CNPJ:** 025220634-72
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10467 600183/2005-57
Nº Inscrição: 42 1 05 000307-92
Data Inscrição: 30/05/2005 — **Nº Processo Judicial:** 200782000062800
Procuradoria da Inscrição: PARAIBA — **Nº Único de Processo Judicial** 200782000062800
Procuradoria Responsável: PARAIBA
Quant. Parcelamentos: 1 — **Período Último Parcelamento:** 15/08/2005 A 11/11/2006
Valor Inscrito: R$ 7.331,68 (UFIR 6.890,02)
Valor Consolidado: R$ 14.566,58

4º Devedor: ENIVALDO RIBEIRO
Tipo de Devedor: Principal — **CPF / CNPJ:** 025220634-72
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10467 600202/2007-15
Nº Inscrição: 42 1 07 000247-70
Data Inscrição: 02/02/2007 — **Nº Processo Judicial:** 200782000062800
Procuradoria da Inscrição: PARAIBA — **Nº Único de Processo Judicial** 200782000062800

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545

Doc04

144

Procuradoria Responsável: PARAIBA
Valor Inscrito: R$ 6.215,25 (UFIR 5.840,85)
Valor Consolidado: R$ 13.491,44

5º Devedor: ENIVALDO RIBEIRO
Tipo de Devedor: Principal
CPF / CNPJ: 025220634-72
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10467 600402/2009-21
Nº Inscrição: 42 1 09 000664-84
Data Inscrição: 08/07/2009
Nº Processo Judicial: 200982000079365
Procuradoria da Inscrição: PARAIBA
Nº Único de Processo Judicial 200982000079365
Procuradoria Responsável: PARAIBA
Valor Inscrito: R$ 11.320,41 (UFIR 10.638,48)
Valor Consolidado: R$ 22.637,42

6º Devedor: ENIVALDO RIBEIRO
Tipo de Devedor: Principal
CPF / CNPJ: 025220634-72
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 14751 000534/2007-32
Nº Inscrição: 42 1 10 000176-71
Data Inscrição: 11/08/2010
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: PARAIBA
Nº Único de Processo Judicial 84129320114058200
Procuradoria Responsável: PARAIBA
Valor Inscrito: R$ 1.099.075,55 (UFIR 1.032.868,63)
Valor Consolidado: R$ 2.440.283,01

7º Devedor: ENIVALDO RIBEIRO
Tipo de Devedor: Principal
CPF / CNPJ: 025220634-72
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL EM RAZAO DO VALOR
Nº Processo Administrativo: 10467 603336/2011-66
Nº Inscrição: 42 1 11 005033-73
Data Inscrição: 14/12/2011
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: PARAIBA
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: PARAIBA
Valor Inscrito: R$ 5.508,57 (UFIR 5.176,74)
Valor Consolidado: R$ 8.897,25

8º Devedor: ENIVALDO RIBEIRO
Tipo de Devedor: Principal
CPF / CNPJ: 025220634-72
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL EM RAZAO DO VALOR
Nº Processo Administrativo: 10467 450165/2004-37
Nº Inscrição: 42 1 12 000368-40
Data Inscrição: 18/05/2012
Nº Processo Judicial:
Procuradoria da Inscrição: PARAIBA
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: PARAIBA
Valor Inscrito: R$ 2.371,75 (UFIR 2.228,88)
Valor Consolidado: R$ 5.890,51

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545

Doc05

145

9º Devedor: ENIVALDO RIBEIRO
Tipo de Devedor: Principal
CPF / CNPJ: 025220634-72
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 11472 000245/2008-62
Nº Inscrição: 42 6 08 001195-07
Data Inscrição: 01/08/2008
Nº Processo Judicial: 200982000079365
Procuradoria da Inscrição: PARAIBA
Nº Único de Processo Judicial 200982000079365
Procuradoria Responsável: PARAIBA
Valor Inscrito: R$ 2.115,03 (UFIR 1.987,62)
Valor Consolidado: R$ 4.073,79

10º Devedor: ENIVALDO RIBEIRO
Tipo de Devedor: Principal
CPF / CNPJ: 025220634-72
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 11472 000764/2009-10
Nº Inscrição: 42 6 09 000384-44
Data Inscrição: 30/04/2009
Nº Processo Judicial: 200982000079365
Procuradoria da Inscrição: PARAIBA
Nº Único de Processo Judicial 200982000079365
Procuradoria Responsável: PARAIBA
Valor Inscrito: R$ 3.495,38 (UFIR 3.284,81)
Valor Consolidado: R$ 6.514,81

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R$ 1.146.455,14 (UFIR 1.077.831,43)
Valor Consolidado: R$ 2.540.082,80

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545

146

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa – PB

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s) folha(s) que segue(m), o(a)(s) documento(s)/petição/petições/expediente(s), cadastrados/protocolizados sob o nº 2014.0051.006624-8.

João Pessoa, 26/03/2014.

SHEILA DE LIMA
Analista Judiciário

147

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

26FEV14 15:54 SJPB 00066248 SV 05412782011405820060

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADOS: ENIVALDO RIBEIRO

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu Procurador infra-assinado, intimada por vistas dos autos, em 25/02/2013 vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho de fls. 138, informar que concorda com a avaliação do bem imóvel.

Porém, requer a intimação do executado, por hora certa, no endereço informado na exordial, bem como a intimação dos demais credores, apostados na certidão de inteiro teor do imóvel penhorado.

Requer, outrossim, seja designado dia e hora certa para venda do bem através de leilão judicial, levando-se em conta a precedência dos créditos do Fisco Federal.

Termos em que,

Pede juntada e deferimento.

João Pessoa (PB), 25 de fevereiro de 2014.

JOÃO FERREIRA SOBRINHO

MATEUS FERNANDES DE SOUZA MENDES

VALDENIA DE SOUSA MARTINS MEDEIROS

Procuradores da Fazenda Nacional

Lucas Grisi Correia de Pinho

Estagiário PFN

148

PFN-PARAIBA

Consulta Dívida Ativa

25/02/2014 15:28 Tempo restante de conexão: 19:51

LUCAS GRISI CORREIA DE PINHO
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)

Informações Gerais

Imprimir

INFORMAÇÕES GERAIS OCORRÊNCIAS | DEVEDOR PARCELAMENTO | DÉBITOS VALORES | PAGAMENTOS EXECUÇÃO FISCAL | PROTESTOS

Parâmetro: 42110000176 Número de Inscrição: 42 1 10 000176-71 Pág. 1/1

Número do Processo Administrativo: 14751 000534/2007-32 CPF/CNPJ: 025220634-72

Devedor Principal: ENIVALDO RIBEIRO

Situação:	ATIVA AJUIZADA						
Data da Inscrição:	11/08/2010	Procuradoria Responsável:	PARAIBA	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	R$ 1.099.075,55 UFIR 1.032.868,63
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	PARAIBA	Nº. Único Judicial:	84129320114058200		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-JOAO PESSOA	Valor Remanescente:	R$ 1.099.075,55 UFIR 1.032.868,63
Receita:	3543 - DIV.ATIVA-IRPF	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:	421243 - 05ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS		
Série:	IRPF	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	10/11/2011	Valor Consolidado:	R$ 2.440.283,01
Qtd. de Débitos:	0008	Qtd. de Protestos:	000	Data de Distribuição:		Data Devolução/Arquivamento:	
Nº. do Auto de Infração:		Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Falência:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	420011901080	Data da Extinção:			
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Número do Imóvel (RIP):					
Motivo de Extinção:							

Ajuda | Insc Anterior | Próx Inscrição | Imp Pos Loc | Imp Res Loc | Voltar

25/2/2014 15:09

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
INSPEÇÃO 2014
SETOR FAZENDA

Justiça Federal Fls. 149 Seção da Paraíba

D E S P A CH O:

1. Visto em inspeção ordinária anual (art. 93, IX, da Constituição Federal; arts. 13, III e IV da Lei nº 5.010/66; arts. 1º a 16 do Provimento nº 1, de 25 de março de 2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 5ª Região).

2.

2008	X	À conclusão.
2016		Anotações cartorárias. Após isto, cite(m)-se.
5135		Anotações cartorárias. Após isto, dê-se vista ao(à) exeqüente.
2019		Certifique-se / Informe-se.
2022		Cobre-se a Precatória.
2024		Cumpra-se a Precatória. Devolva-se após baixa.
2025		Cumpra-se o Ato Judicial (_____).
2095		Cumpra-se o Ato Ordinatório.
9317		Cumpra-se o v. acórdão. Levante-se eventual constrição. Após isto, dê-se vista à exeqüente para que providencie a devida baixa das inscrições que aparelham a presente execução fiscal – e respectivos apensos, acaso existam – em seu sistema de gerenciamento da dívida ativa. Ao final, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Intime-se.
2026		Defiro a habilitação e/ou pedido de vista dos autos (prazo: cinco dias). Anotações cartorárias. Intime-se.
5788		Defiro o pedido. Ao Setor de Cálculos para atualização do valor da dívida se acaso necessário. Após isto, venham os autos para solicitação de bloqueio eletrônico de ativos financeiros, via Sistema BACENJUD 2.0.
2043		Dê-se vista ao(à) exeqüente.
2029		Expeça-se edital.
2030		Expeça-se mandado de (re)avaliação.
2031		Expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação e registro ou bloqueio de bens.
2032		Expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro ou bloqueio de bens.
9316		Manifeste-se a exequente quanto ao seu interesse no arquivamento dos presentes autos, sem baixa, nos termos do art. 20 da Lei nº 10.522/02, com a nova redação dada pela Lei nº 11.033/04, c/c art. 2º da Portaria MF nº 75 de 22/03/2012, alterada pela Portaria MF nº 130 de 19/04/2012, uma vez que o valor expresso na inicial é inferior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Intime-se.
2034		Processo em ordem.
9315		R.H. Cite(m)-se nos termos do art. 8º da Lei 6.830/80. No decurso, sem pagamento ou nomeação de bem à penhora, cumpra-se o contido no art. 1º e seu parágrafo único, da Resolução nº 524/2006, do CJF, conforme requerimento formulado pela Fazenda Nacional através do Ofício PFN/GAB nº 238/2009, arquivado na Secretaria. Frustrada a diligência, expeça-se mandado de penhora, avaliação, registro e intimação.
2039		Retornem os autos ao(à) exeqüente.
2040		Suspenda-se a execução com base no art. 40, caput. Decorrido o prazo sem manifestação do exeqüente, arquive-se nos termos do § 2º do art. 40 da LEF. Intime-se.
2041		Suspenda-se a execução em virtude do parcelamento concedido. Intime-se.
9321		Tendo em vista o decurso do prazo da suspensão da execução, nos termos requeridos na petição retro, dê-se vista à exequente para informar sobre o cumprimento do acordo de parcelamento ou para requerer o que entender de direito. Intime-se.
2048		Vista às partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se, sucessivamente, sobre o valor da (re)avaliação. Intimem-se.
		_____ _____

João Pessoa, 01 de abril de 2014.

HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
JUÍZA FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Justiça Federal Seção da Paraíba Fls. 150

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) Federal, doutor(a) HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA.

João Pessoa-PB, 14/08/2014.

SHEILA DE LIMA
Analista Judiciário

DESPACHO:

1. Prejudicado o pedido formulado pela Fazenda Nacional à fl.140, porquanto o imóvel indicado à fl.141 já se encontra penhorado nos autos (fl.128).
2. Por outro lado, defiro o pedido de fl.147.
3. Primeiramente, intime-se o executado, por hora certa, para que se manifeste sobre a avaliação de fl.129.
4. Após, encaminhem-se os autos à Seção de Leilão, sendo o credor hipotecário intimado, oportunamente, da penhora incidente sobre o bem hipotecado.

João Pessoa, 14/08/2014.

HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Juiz(a) Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Justiça Federal
Fls. 151
Seção da Paraíba

Processo nº: 0008412-93.2011.4.05.8200
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento às determinações judiciais, expedi o(a) Mandado cadastrado(a) sob o nº MAN.0005.001139-2/2015, cujo teor se encontra disponível no sistema de controle processual TEBAS.

Dou fé.

João Pessoa(PB), 15 de abril de 2015.

SHEILA DE LIMA
Analista Judiciário

152

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa – PB

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s) folha(s) que segue(m), o(a)(s) documento(s)/petição/petições/expediente(s), cadastrados/protocolizados sob o nº MAN.0005.001139-2/2015.

João Pessoa, 13/05/2015.

SHEILA DE LIMA
Analista Judiciário

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545

8412-93.2011

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Recebi o mandado em __/__/2015
Oficial de Justiça (nº)

153

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Nº MAN.0005.001139-2/2015

00005000500113922015

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200

CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ENIVALDO RIBEIRO

O(A) Doutor(a) JOÃO PEREIRA DE ANDRADE FILHO, Juiz(a) Federal, na forma da lei etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) abaixo indicado(s) ou a outro local e, sendo aí, nos termos do despacho de fl.150 - item 03 (cópia anexa), proceda à:

INTIMAÇÃO POR HORA CERTA DE: ENIVALDO RIBEIRO, na pessoa de seu representante legal, com endereço na Av. Monteiro Lobato, n.º 340, apt.502, Tambaú, nesta Capital.

FINALIDADE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do valor da (Re)Avaliação efetivada sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos da Execução Fiscal acima especificada.

ANEXOS: Cópia do Laudo de Avaliação (fl.129) e Despacho de fl.150.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal – Privativa das Execuções Fiscais, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado à Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – 2º Andar – Brisamar, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, no horário das 9 às 18 horas.

EXPEDI este mandado por ordem deste Juízo Federal, devendo ser cumprido por Oficial de Justiça.

Eu, _____ SHEILA DE LIMA, *Analista Judiciário*, o digitei e conferi. Eu, *HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO*, Diretor de Secretaria da 5ª Vara, o reconferi e assino.

João Pessoa - PB, 15 de abril de 2015.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545

CERTIDÃO.

Certifico que em cumprimento ao presente mandado, compareci ao endereço indicado, AV. MONTEIRO LOBATO, 340, TAMBÁU, NESTA, em 06/05/2015 e 07/05/2015, onde fui informado pelos porteiro do prédio de nome: ARQUIMEDE ALVES BEZERRA e GELSON GUEDES que o Sr. ENIVALDO RIBEIRO não reside no apartamento 502.

Em seguida, consegui falar com a moradora do imóvel, Sra. ENELIZA EVARISTO DA SILVA RG. 1061602-PB, que o apartamento é da Sra. VIRGINIA VELOSO, ex-esposa do Sr. ENIVALDO RIBEIRO, que o mesmo não reside naquele local, que sabe que ele tem residência em uma Granja situada no Municipio de LAGO SECA, mas que não sabe o endereço correto.

Ante o acima exposto, como a pessoa indicada a intimação não reside no endereço indicado, deixei de cumprir o mandado com hora certa.

J. Pessoa, 07 de maio de 2015.

OTACILIO P. QUINTANS NETO.
OF. DE JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Justiça Federal Seção da Paraíba Fls. 154

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) Federal, doutor(a) HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA.

João Pessoa-PB, 21/09/2015.

SHEILA DE LIMA G. DE ALBUQUERQUE
Analista Judiciário

DESPACHO:

1. Considerando a certidão do Oficial de Justiça à fl.153-verso, suspenda-se, por ora, o cumprimento do item 04 do ato judicial de fl.150.
2. Dê-se vista à exeqüente para indicar o endereço atualizado da parte executada, a fim de viabilizar sua intimação para que se manifeste sobre o valor da avaliação.
3. Intime-se.

João Pessoa, 21/09/2015

HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Juiz(a) Federal

155

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa – PB

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s) folha(s) que segue(m), o(a)(s) documento(s)/petição/petições/expediente(s), cadastrados/protocolizados sob o nº 2015.0051.033328-8.

João Pessoa, 25/09/2015.

SHEILA DE LIMA G. DE ALBUQUERQUE
Analista Judiciário

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545

8417-93.2011
8412-2011.

156

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 81520151268622
Nome original: OF0376-2015-MD.pdf
Data: 15/09/2015 16:42:12
Remetente:
MARIA EMILIA COUTINHO TORRES DE FREITAS
f) 07.211-6 - 6º Tabelionato de Notas e 2º de Registro de Imóveis da Comarca de João Pess
Tribunal de Justiça da Paraíba
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Em resposta ao MALOTE DIGITAL recebido em 11.09.2015

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545

Eunápio Torres
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Titular: Belª. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

Ofício n.º 0376/2015/MD

14.09.2015

Excelentíssimo Senhor Juiz

Em resposta ao MALOTE DIGITAL recebido em 11.09.2015, enviamos a Vossa Excelência certidão de inteiro teor do imóvel indicado na certidão anexa ao referido expediente.

Nesta oportunidade, consignamos os votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

O Oficial do Registro

Ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal
5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

EUNÁPIO TORRES - 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL
Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300, Altiplano Cabo Branco,
João Pessoa / PB - Tel: (083)3219-1234 - Fax: (083)252-2322
CGC: 09.362.310/0001-20 - www.eunapiotorres.com.br

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545

157

Eunápio Torres
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Titular: Belª. Maria Emilia Coutinho Torres de Freitas

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃ(ÕES).

CERTIDAO DE INTEIRO TEOR

C E R T I F I C O autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o livro 2-CE de Registro Geral do 2º Oficio do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital de meu cargo dele as fls. 234 sob o numero de Ordem 36.737 desta data de 22 de janeiro de 1991, consta Transcrição: Lote de terreno próprio situado à Av. Rio Grande do Sul, nesta capital, desmembrado do terreno do Prédio n.º 2025 de frente com a Av. Epitácio Pessoa, medindo 30m,00 de largura na frente e nos fundos, por 41m,00 de comprimento de ambos os lados, limitando-se pela frente com a Av. Rio Grande do Sul, lado esquerdo com parte do terreno n.º 605 da Rua Epitácio Pessoa, lado direito com a Av. Ruy Carneiro, e pelos fundos com parte do terreno do Prédio n.º 2025 da Rua Epitácio Pessoa. PROPRIETÁRIOS: Enivaldo Ribeiro e sua esposa Virginia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro, brasileiros, casados, CPF n.º 025.220.634-72 e 468.477.904-15, respectivamente, residentes nesta capital. TITULO ANTERIOR: Livro 3-AG, fls. 76, n.º de ordem 31.482, Zona Norte, dou fé.

R-1-36.737 em 22.01.1991.
Pela escritura pública de financiamento com confissão de dívida e garantia hipotecária e fidejussória, datada de 22.01.91, lavrada no Cartório Arnaldo Maciel, 5º Oficio de notas da Comarca de Recife - PE, no Livro AD-1/1579, Fls. 63, os proprietários do imóvel acima matriculado deram em primeira e especial hipoteca a PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, com sede no Rio de Janeiro-RJ, CGC n.º 34.274.233/0001-02, para garantia do financiamento feito pela firma Riverpetro Comércio e Representação de Derivados de Petróleo LTDA, com sede nesta capital, CGC n.º 24.282.472/0001-84, representada por seu sócio Aguinaldo Velloso Borges Ribeiro, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF n.º 519.211.464-00, residente nesta capital, pelo valor de Cr$ 11.300.000,00 pagos em 36 prestações mensais e consecutivas de Cr$ 517.582,94 a juros de 12% anual, tudo nos termos, cláusulas e condições da referida escritura, dou fé.

R-2-36.737 em 14.05.2008.
Nos Termos do Auto de Penhora, datado de 26 de março de 2008, Proc. n.º 2007.11076-4,

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃO(ÕES).

Cls. 60, expedido pelo Juízo de Direito da 5ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, Justiça Federal de Primeira Instância, foi procedida a Penhora no imóvel Lote de terreno próprio, situado à Av. Rio Grande do Sul, nesta Capital, nos autos da Ação de Execução Fiscal, movida pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra USINA TANQUES S/A e ENIVALDO RIBEIRO, cujo imóvel é de propriedade de ENIVALDO RIBEIRO, estando o referido imóvel hipotecado a Petrobrás Distribuidora S/A, dou fé.

R-3-36.737 em 29.10.2009.
Nos termos do Auto de Penhora, datado de 09.09.2009, expedido pelo Juizo de Direito da 5ª Vara da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária da Paraíba, foi procedida a penhora no imóvel acima, nos autos da ação de execução fiscal, Proc. n.º 2006.3742-4, Classe n.º 99, movida pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) contra USINA TANQUES S/A e outro, cujo imóvel de propriedade de Enivaldo Ribeiro, permanecendo a penhora constante do R-2 e hipoteca com a Petrobrás Distribuidora S/A, dou fé.

R-4-36.737 em 01.12.2010
Nos Termos do Auto de Penhora, datado de 05 de novembro de 2010, expedido pelo Juízo da 5ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, Justiça Federal de Primeira Instância, foi procedida a penhora no imóvel Lote de terreno próprio situado à Av. Rio Grande do Sul, nesta capital, desmembrado do terreno do Prédio n.º 2025 de frente com a Av. Epitácio Pessoa, nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo n.º 6520-86/2010, Classe 60, movida pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra USINA TANQUES S/A, cujo imóvel é de propriedade de Enivaldo Ribeiro, permanecendo as penhoras constantes do R-2 e R-3-36.737 e hipoteca com a Petrobrás Distribuidora S/A. Dou fé

R-5-36.737 em 18.06.2013
Nos termos do Auto de Penhora, datado de 20 de maio de 2013, expedido pelo Juizo Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, Justiça Federal de Primeira Instância, foi procedida a PENHORA no imóvel Lote de terreno próprio situado à Av. Rio Grande do Sul, nesta capital, desmembrado do terreno do Prédio n.º 2025 de frente com a Av.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545

158

Eunápio Torres
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Titular: Belª. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃO(ÕES).

Epitácio Pessoa, nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo n.º 0008412-93.2011.4.05.8200, Classe 99, movida pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra ENIVALDO RIBEIRO, cujo imóvel é de sua propriedade, permanecendo as penhoras constantes do R-2 ao R-4-36.737 e a hipoteca com a Petrobrás Distribuidora S/A. Dou fé.

AV-6-36.737 em 03.11.2014

Certifico que pelo Ofício n.º OFI.0004.000734-0/2014/SC, datado de 28 de agosto de 2014, expedido pelo Dr. Rafael Chalegre do Rego Barros, Juiz Federal Substituto da 4ª Vara da Justiça Federal da Paraíba, Subseção Judiciária de Campina Grande, o mesmo determinou a INDISPONIBILIDADE do imóvel Lote de terreno próprio situado à Av. Rio Grande do Sul, nesta capital, desmembrado do terreno do Prédio n.º 2025 de frente com a Av. Epitácio Pessoa, nos autos da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, Processo n.º 0009784-77.2011.4.05.8200, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em face de ENIVALDO RIBEIRO, DIVALDO MARTINS SOARES JUNIOR, DARCI JOSÉ VEDOIN, LUIZ ANTONIO TREVISAN VEDOIN, RONILDO PEREIRA MEDEIROS, cujo imóvel é de propriedade de ENIVALDO RIBEIRO e sua esposa VIRGINIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES RIBEIRO, permanecendo as penhoras constantes do R-2 ao R-5-36.737 e a hipoteca com a Petrobrás Distribuidora S/A. Eu ( ) Sidcley da Silva Andrade, o digitei. O referido é verdade e dou fé. O Oficial

Selo Digital: ABS99728-TMP1 – Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

João Pessoa, 11 de setembro de 2015.

O Oficial do Registro

EUNÁPIO TORRES - 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL
Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300, Altiplano Cabo Branco,
João Pessoa / PB - Tel: (083)3219-1234 - Fax: (083)252-2322
CGC: 09.382.310/0001-20 - www.eunapiotorres.com.br

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Justiça Federal
Fls. 159
Seção da Paraíba

Processo nº: 0008412-93.2011.4.05.8200
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

R E M E S S A

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao(à) EXEQUENTE, como determinado à fl.154.
Dou fé.

João Pessoa(PB), 25/09/2015.

SHEILA DE LIMA G. DE ALBUQUERQUE
Analista Judiciário

R E C E B I D O:

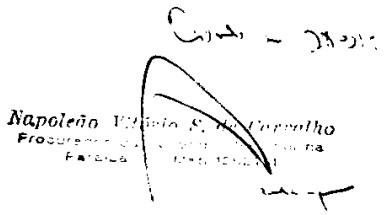
Em ___ / ___ / _____

_____

Recebido na PFN/PB

28 SET. 2015

Luiz Leonardo Bezerra Cavalcanti Pinto
Mat. 0404578-6



160

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa – PB

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s) folha(s) que segue(m), o(a)(s) documento(s)/petição/petições/expediente(s), cadastrados/protocolizados sob o nº 2015.0051.035616-4.

João Pessoa, 09/03/2016.

SHEILA DE LIMA G. DE ALBUQUERQUE
Analista Judiciário

161

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO/MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA PARAÍBA

Processo: 0008412-93.2011.4.05.8200.
Classe 03000: (EXECUÇÃO FISCAL)
Exeqüente: UNIÃO FEDERAL (Fazenda Nacional)
Executado(a): ENIVALDO RIBEIRO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA:

A **União Federal (Fazenda Nacional)**, por seu procurador infra-assinado, nos autos do Processo em epígrafe, tendo em vista o r. despacho de fl.154, vem, perante V. Exa., requerer que a intimação do executado se faça no endereço constante no verso do auto de penhora de fl.128.

Nestes termos,
Pede deferimento.

João Pessoa (PB), 05 de outubro de 2015.

Napoleão Vitória Serafim de Carvalho
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545

162

PFN-PARAIBA Consulta Dívida Ativa 28/09/2015 16:33 Tempo restante de conexão: 10:55

DENISE DE ALCANTARA E SILVA RAVA Informações Gerais
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)

INFORMAÇÕES GERAIS OCORRÊNCIAS | DEVEDOR PARCELAMENTO | DÉBITOS VALORES | PAGAMENTOS EXECUÇÃO FISCAL | PROTESTOS

Parâmetro: 42110000176 Número de Inscrição: 42 1 10 000176-71 Pág. 1/1

Número do Processo Administrativo: 14751 000534/2007-32 CPF/CNPJ: 025220634-72

Devedor Principal: ENIVALDO RIBEIRO

Situação:	ATIVA AJUIZADA						
Data da Inscrição:	11/08/2010	Procuradoria Responsável:	PARAIBA	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	R$ 1.099.075,55 UFIR 1.032.868,63
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	PARAIBA	Nº. Único Judicial:	84129320114058200		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-JOAO PESSOA	Valor Remanescente:	R$ 1.099.075,55 UFIR 1.032.868,63
Receita:	3543 - DIV.ATIVA-IRPF	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:	421243 - 05ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS		
Série:	IRPF	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	10/11/2011	Valor Consolidado:	R$ 2.673.067,21
Qtd. de Débitos:	0008	Qtd. de Protestos:	000	Data de Distribuição:		Data Devolução/Arquivamento:	
Nº. do Auto de Infração:		Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Falência:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	420011901080	Data da Extinção:			
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Número do Imóvel (RIP):		Aguarda Análise do Órgão de Origem:	Não		
Motivo de Extinção:							

Ajuda | Voltar

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Justiça Federal Fls. 163 Seção da Paraíba

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) Federal, doutor(a) HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA.

João Pessoa-PB, 09/03/2016.

SHEILA DE LIMA G. DE ALBUQUERQUE
Analista Judiciário

DESPACHO:

1. Defiro o pedido formulado pela exequente à fl.161. Expeça-se mandado.

João Pessoa, 09/03/2016

HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Juiz(a) Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
INSPEÇÃO 2016

Justiça Federal Seção da Paraíba Fls. 164

D E S P A C H O:

1. Visto em inspeção ordinária anual (art. 93, IX, da Constituição Federal; arts. 13, III e IV da Lei nº 5.010/66; arts. 1º a 16 do Provimento nº 1, de 25 de março de 2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 5ª Região).
2.

2008		À conclusão.
2015		À impugnação. Intime-se.
5135		Anotações cartorárias. Após isso, dê-se vista ao(à) exeqüente.
2019		Certifique-se. Informe-se.
2029		Cite(m)-se por edital. Decorrido *in albis* o prazo legal, venham os autos para a efetivação de outras providências eventualmente requeridas pelo(a) exequente, quando cabíveis.
2020		Cite(m)-se, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/80.
2025	X	Cumpra-se o Ato Judicial/Ato Ordinatório à(s) fl(s). _____.
2026		Defiro a habilitação e/ou pedido de vista dos autos (prazo: cinco dias). Anotações cartorárias. Intime-se.
2027		Defiro o pedido.
5788		Defiro o pedido. Ao Setor de Cálculos para atualização do valor da dívida, se acaso necessário. Após isso, venham os autos para solicitação de bloqueio eletrônico de ativos financeiros, via Sistema BACENJUD 2.0, bem como de bloqueio do(s) registro(s) de veículo(s) automotor(es) porventura existente(s) em nome da(s) parte(s) executada(s), via Sistema RENAJUD.
2043		Dê-se vista ao(à) exeqüente.
9938		Designem-se datas para a realização do leilão. Expedientes necessários.
2035		Diante da interposição do recurso, dê-se vista à parte contrária para que apresente, querendo, as suas contrarrazões. Decorrido o prazo, com ou sem estas, subam os autos ao e. TRF-5ª Região.
2030		Expeça-se mandado de (re)avaliação.
2031		Expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação e registro ou bloqueio de bens.
2032		Expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro ou bloqueio de bens.
11116		Intime-se a parte embargada para, querendo, requerer o cumprimento da sentença, nos termos do art. 513, §1º do NCPC, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo, observado o art. 534 do NCPC.
11115		Intime-se o devedor para providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento do montante da condenação relativa à verba honorária, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º do NCPC.
2034		Processo em ordem.
2038		Reitere-se o expediente.
2039		Retornem os autos ao(à) exeqüente.
2040		Suspenda-se o curso desta execução, nos termos art. 40 da Lei nº 6.830/80 (LEF). Decorrido in albis o prazo de 1 (um) ano, arquivem-se os autos, sem baixa, nos termos do §2º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.
2041		Suspenda-se o curso desta execução, pelo prazo requerido (art. 922 do NCPC), diante do parcelamento do débito aqui cobrado. No decurso, dê-se vista ao(à) exequente. Intime-se.
2044		Vista à(s) parte(s) embargante(s) para que se manifeste(m) sobre a impugnação, bem como para especificar provas com declaração de finalidade.
2048		Vista às partes para que se manifestem, sucessivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o valor da (re)avaliação. Intimem-se.
		_____

João Pessoa, 13 de abril de 2016.

HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
JUÍZA FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Justiça Federal Seção da Paraíba Fls. 165

Processo nº: 0008412-93.2011.4.05.8200
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento às determinações judiciais, expedi o(a) Carta cadastrado(a) sob o nº CTA.0005.000022-0/2016, cujo teor se encontra disponível no sistema de controle processual TEBAS.

Dou fé.

João Pessoa(PB), 27 de junho de 2016.

SHEILA DE LIMA G. DE ALBUQUERQUE
Analista Judiciário

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545

166

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
AVISO DE RECEBIMENTO (AR)
ESTE AR DEVE SER DEVOLVIDO PARA:

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª VARA – EXECUÇÕES FISCAIS
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480, 2º ANDAR – BRISAMAR
CEP: 58.031-900 JOÃO PESSOA-PB

Recorte nesta linha

CARTA DE INTIMAÇÃO

Nº CTA.0005.000022-0/2016

João Pessoa, 27 de junho de 2016.

INTIMAÇÃO DE:

ENIVALDO RIBEIRO,

Pela presente e de ordem do Juízo Federal da 5ª Vara – Privativa das Execuções Fiscais – Seção Judiciária da Paraíba, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) INTIMADO(A)(S) acerca da avaliação que incidiu sobre o bem penhorado nos autos do(a)(s) EXECUÇÃO FISCAL nº 0008412-93.2011.4.05.8200, Classe 99, em que são partes EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) e EXECUTADO: ENIVALDO RIBEIRO; devendo manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o valor da avaliação. Seguem anexos, por cópia, os documentos a seguir descritos: Auto de Penhora (fl.128) e Laudo de Avaliação (fl.129).

Cordialmente,

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545

CONTRATO ESPECIAL Nº 9912227842 ECT/PB / JUSTIÇA FEDERAL-PB	CARTA REGISTRADA AVISO DE RECEBIMENTO – A.R. INTEGRADO

ASSINATURA DO RECEBEDOR	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	
ASSINATURA DO ENTREGADOR	DATA DE ENTREGA ____/____/____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO PARAÍBA
Carta de Intimação Nº
CTA.0005.000022-0/2016

DESTINATÁRIO DA CARTA DE INTIMAÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

ENIVALDO RIBEIRO

ENDEREÇO: Rua Cícero Faustino, s/n, Centro - Lagoa Seca/PB - Cep: 58117-000
Ref: Processo nº 0008412-93.2011.4.05.8200 – Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

Recorte nesta linha

PARA USO DOS CORREIOS – MOTIVO DA DEVOLUÇÃO AO REMETENTE

( ) Ausente ( ) Endereço insuficiente Data____/____/____ Reintegrado ao
( ) Falecido ( ) Endereço Inexistente Serviço Postal em: ____/____/____
( ) Recusado ( ) Desconhecido
( ) Mudou-se ( ) Outro:_____

Rubrica do Responsável

Justiça Federal

REMETENTE: PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS.
Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 2º Andar – Brisamar
CEP: 58.031-900 – João Pessoa/PB

Justiça Federal

DESTINATÁRIO DA CARTA DE INTIMAÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

ENIVALDO RIBEIRO

ENDEREÇO: Rua Cícero Faustino, s/n, Centro - Lagoa Seca/PB - Cep: 58117-000
Ref: Processo nº 0008412-93.2011.4.05.8200 – Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

AVISO: a Carta de Intimação está impressa no interior desta.

167

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa – PB

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s) folha(s) que segue(m), o(a)(s) documento(s)/petição/petições/expediente(s), cadastrados/protocolizados sob o nº CTA.0005.000022-0/2016.

João Pessoa, 22/03/2017.

WALMIR GOMES ARAÚJO
Analista Judiciário

8412-93-2011

168

CONTRATO ESPECIAL Nº 9912227842 ECT/PB / JUSTIÇA FEDERAL-PB	CARTA REGISTRADA AVISO DE RECEBIMENTO – A.R. INTEGRADO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ASSINATURA DO ENTREGADOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO PARAÍBA
Intimação Nº
00022-0/2016

Carta
Data de Postagem
06/07/2016

UNIDADE
ENTREGA

DESTINATÁRIO DA CA

ENIVALDO RIBEIRO

ENDEREÇO: Rua Cícero Fau
58117-000
Ref: Processo nº 0008412-9
EXECUÇÃO FISCAL

Destinatário:
A/C:
ENIVALDO RIBEIRO
Rua Cícero Faustino, s/n
Centro
58117-000 Lagoa Seca/PB
Obs: cta.5.22.0.2016 PROC. 8412.93.2011

JS414507544BR

Recorte nesta linha

PARA USO DOS CORREIOS – MOTIVO DA DEVOLUÇÃO AO REMETENTE

( ) Ausente
( ) Falecido
( ) Recusado
( ) Mudou-se
( ) Endereço insuficiente
( ) Endereço Inexistente
( ) Desconhecido
( ) Outro:_____

Data_____/_____/_____ Reintegrado ao Serviço Postal em: ____/____/____

Rubrica do Responsável

Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal
Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal
Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal
Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal
Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal
Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal
Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal

REMETENTE: PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS.
Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 2º Andar – Brisamar
CEP: 58.031-900 – João Pessoa/PB

Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal
Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal
Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal
Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal
Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal
Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal
Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal	Justiça Federal

DESTINATÁRIO DA CARTA DE INTIMAÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

ENIVALDO RIBEIRO

ENDEREÇO: Rua Cícero Faustino, s/n, Centro - Lagoa Seca/PB - Cep: 58117-000
Ref: Processo nº 0008412-93.2011.4.05.8200 – Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

AVISO: a Carta de Intimação está impressa no interior desta.

1ª VC 18/07/16 11:
2ª VC 20/07/16 14:
3ª VC 26/07/16 11:00

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
AVISO DE RECEBIMENTO (AR)
ESTE AR DEVE SER DEVOLVIDO PARA:

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª VARA – EXECUÇÕES FISCAIS
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480, 2º ANDAR - BRISAMAR
CEP: 58.031-900 JOÃO PESSOA-PB

Recorte nesta linha

CARTA DE INTIMAÇÃO

Nº CTA.0005.000022-0/2016

João Pessoa, 27 de junho de 2016.

INTIMAÇÃO DE:

ENIVALDO RIBEIRO,

Pela presente e de ordem do Juízo Federal da 5ª Vara Privativa das Execuções Fiscais – Seção Judiciária da Paraíba, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) INTIMADO(A)(S) acerca da avaliação que incidiu sobre o bem penhorado nos autos do(a)(s) EXECUÇÃO FISCAL nº 0008412-93.2011.4.05.8200, Classe 99, em que são partes EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) e EXECUTADO: ENIVALDO RIBEIRO; devendo manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o valor da avaliação. Seguem anexos, por cópia, os documentos a seguir descritos: Auto de Penhora (fl.128) e Laudo de Avaliação (fl.129).

Cordialmente,

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO.
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
INSPEÇÃO 2017

Justiça Federal Fls. 169 Seção da Paraíba

D E S P A CH O:

1. Visto em inspeção ordinária anual (art. 93, IX, da Constituição Federal; arts. 13, III e IV da Lei nº 5.010/66; arts. 1º a 16 do Provimento nº 1, de 25 de março de 2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 5ª Região).
2.

2008		À conclusão.
2015		À impugnação. Intime-se.
5135		Anotações cartorárias. Após isso, dê-se vista ao(à) exeqüente.
2019		Certifique-se. Informe-se.
2029		Cite(m)-se por edital. Decorrido *in albis* o prazo legal, venham os autos para a efetivação de outras providências eventualmente requeridas pelo(a) exequente, quando cabíveis.
2020		Cite(m)-se, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/80.
2025		Cumpra-se o Ato Judicial/Ato Ordinatório à(s) fl(s). _____.
2026		Defiro a habilitação e/ou pedido de vista dos autos (prazo: cinco dias). Anotações cartorárias. Intime-se.
2027		Defiro o pedido.
5788		Defiro o pedido. Ao Setor de Cálculos para atualização do valor da dívida, se acaso necessário. Após isso, venham os autos para solicitação de bloqueio eletrônico de ativos financeiros, via Sistema BACENJUD 2.0, bem como de bloqueio do(s) registro(s) de veículo(s) automotor(es) porventura existente(s) em nome da(s) parte(s) executada(s), via Sistema RENAJUD.
2043		Dê-se vista ao(à) exeqüente.
9938		Designem-se datas para a realização do leilão. Expedientes necessários.
2035		Diante da interposição do recurso, dê-se vista à parte contrária para que apresente, querendo, as suas contrarrazões. Decorrido o prazo, com ou sem estas, subam os autos ao e. TRF-5ª Região.
2030		Expeça-se mandado de (re)avaliação.
2031		Expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação e registro ou bloqueio de bens.
2032		Expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro ou bloqueio de bens.
11116		Intime-se a parte embargada para, querendo, requerer o cumprimento da sentença, nos termos do art. 513, §1º do NCPC, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo, observado o art. 534 do NCPC.
11115		Intime-se o devedor para providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento do montante da condenação relativa à verba honorária, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º do NCPC.
2034		Processo em ordem.
2038		Reitere-se o expediente.
2039		Retornem os autos ao(à) exeqüente.
2040	X	Suspenda-se o curso desta execução, nos termos art. 40 da Lei nº 6.830/80 (LEF). Decorrido *in albis* o prazo de 1 (um) ano, arquivem-se os autos, sem baixa, nos termos do §2º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.
2041		Suspenda-se o curso desta execução, pelo prazo requerido (art. 922 do NCPC), diante do parcelamento do débito aqui cobrado. No decurso, dê-se vista ao(à) exequente. Intime-se.
2044		Vista à(s) parte(s) embargante(s) para que se manifeste(m) sobre a impugnação, bem como para especificar provas com declaração de finalidade.
2048		Vista às partes para que se manifestem, sucessivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o valor da (re)avaliação. Intimem-se.
		_____

João Pessoa, 22 de março de 2017.

HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
JUÍZA FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

170

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa – PB

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s) folha(s) que segue(m), o(a)(s) documento(s)/petição/petições/expediente(s), cadastrados/protocolizados sob o nº 2017.0051.008314-0.

João Pessoa, 21/06/2017.

WALMIR GOMES ARAÚJO
Analista Judiciário

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545

8412-93.2011

171

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PB

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Federal da 5ª Vara Seção Judiciária da Paraíba/PB.

Execução Fiscal nº 0008412-93.2011.4.05.8200.
Exeqüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado(a): ENIVALDO RIBEIRO.
CDA: 42110000176-71.

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu representante legal adiante assinado, nos autos da execução fiscal em epígrafe, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, tendo em vista a existência de crédito no valor de R$ 168.852,39, em favor de Enivaldo Ribeiro (inscrito no CPF sob o nº025.220.63472) nos autos da ação de cumprimento nº20005.34.00.016377, 21ª Vara Federal de Brasília –DF, vem requerer a penhora no rosto daqueles autos desses valores para satisfação da presente dívida, que hoje ultrapassa a casa dos dois milhões de reais.

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 12 de abril de 2017.

César Verzulei Lima Soares de Oliveira
Procurador-Chefe da Fazenda Nacional

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545

172

PFN-PARAIBA — Consulta Dívida Ativa — 12/04/2017 15:36 — Tempo restante de conexão: 19:56

NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO — Informações Gerais
(www3.pgfn.fazenda-10.30.116.120)

INFORMAÇÕES GERAIS OCORRÊNCIAS | DEVEDOR PARCELAMENTO | DÉBITOS VALORES | PAGAMENTOS EXECUÇÃO FISCAL | PROTESTOS

Parâmetro: 02522063472 — Número de Inscrição: 42 1 10 000176-71 — Pág. 6/10

Número do Processo Administrativo: 14751 000534/2007-32 — CPF/CNPJ: 025220634-72

Devedor Principal: ENIVALDO RIBEIRO

Situação:	ATIVA AJUIZADA						
Data da Inscrição:	11/08/2010	Procuradoria Responsável:	PARAIBA	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	R$ 1.099.075,55 UFIR 1.032.868,63
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	PARAIBA	Nº. Único Judicial:	84129320114058200		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-JOAO PESSOA	Valor Remanescente:	R$ 1.099.075,55 UFIR 1.032.868,63
Receita:	3543 - DIV.ATIVA-IRPF	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:	421243 - 05ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS		
Série:	IRPF	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	10/11/2011	Valor Consolidado:	R$ 2.945.418,13
Qtd. de Débitos:	0008	Data de Distribuição:		Data Devolução/Arquivamento:			
Nº. do Auto de Infração:		Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Falência:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	420011901080	Data da Extinção:			
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Número do Imóvel (RIP):		Aguarda Análise do Órgão de Origem:	Não		
Motivo de Extinção:		Situação no Protesto:		Bloqueio no Ajuizamento:			

[redacted] [redacted] [redacted] [redacted] [redacted] Voltar

12/04/2017 15:29

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545

173

141436-08.2015.4.01.9198

PCTT nº 92.401.0

PCRAJ151

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO JUDICIAL

Tipo de Requisição: Geral
Nº REQUISIÇÃO NA JF: 282 / 2015
Ofício - COREJ/MT- 0275836

Brasília, 07 de dezembro de 2015.

PRC 141436-08.2015.4.01.9198 / DF UNIAO FEDERAL
REQUISITANTE: JUIZO FEDERAL DA 21A VARA - DF
Advogado : MARIVALDO BITTENCOURT PIRES JUNIOR **OAB: SC00018096 CPF: 2433350913**
Ação Originária: 200534000163770 **Data do Ajuizamento:** 06/06/2005 **Data do Trânsito:** 27/02/2013
Ação Execução: 200534000163770 **Data Dec. Prazo:** 26/06/2015
Assunto: Retido na fonte - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
Data do Registro: 30/06/2015 **Elem. de Desp.:** 339091 **Tipo: Precatório com Alvará**
Banco: CEF Agência: 2301 Data de Abertura da Conta: 01/12/2016 **Não-Alimentar**

Senh[illegible] Juíz[illegible],

Nos termos dos arts. 7º e 8º da Portaria/PRESI/COREJ 151 de 18/04/2012, comunico a Vossa Excelência que foi colocado à disposição desse Juízo, para QUITAÇÃO deste precatório, no banco acima identificado, o valor atualizado [illegible] R$ 168.652,39.

Abaixo, discriminativo dos valores requisitados às fls., corrigidos monetariamente, com inclusão de juros, na data da última atualização efetuada na origem até JUL/2015, e ainda valor(es) depositado(s).

	Nome	CPF/CNPJ	Dt. Base	Vl.Origem	Vl.Atualizado	Vl.Depositado	Conta Depósito
1	MARIVALDO PIRES J	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2	MARIVALDO BITTENCOURT PIRES JUNIOR (Hon. Contratual)	[illegible]	[illegible]	26.[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	TOTAL:			129.560,13	152.788,50	168.652,39	

Respeitosamente,

LEILA MARIA MOREIRA
Diretora da COREJ

Exmo(a). Senhor(a)
MM(a). JUIZ(A) FEDERAL DA 21A VARA - DF
Seção Judiciária do DISTRITO FEDERAL

Documento assinado digitalmente por LEILA MARIA MOREIRA, conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil e Res. nº 397, de 15/10/2004, do CJF.
A autenticidade do documento pode ser verificada com código verificador 102540120100105.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545

174
M

00163467020054013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0016346-70.2005.4.01.3400 (Número antigo: 2005.34.00.016377-0) - 21ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00139.2017.00213400.2.00635/00128

SENTENÇA TIPO B
CUMPRIMENTO DE SENTENCA
Processo nº 0016346-70.2005.4.01.3400 (Número antigo: 2005.34.00.016377-0)
Exequentes : EDISON ADRIAO ANDRINO DE OLIVEIRA, ENIVALDO RIBEIRO, JOSE CLEONANCIO DA FONSECA, LEODEGAR DA CUNHA TISCOSKI, LUIZ GONZAGA PATRIOTA
Executada : UNIAO FEDERAL

SENTENÇA

Trata-se de execução em que EDISON ADRIAO ANDRINO DE OLIVEIRA, ENIVALDO RIBEIRO, JOSE CLEONANCIO DA FONSECA, LEODEGAR DA CUNHA TISCOSKI, LUIZ GONZAGA PATRIOTA pleiteiam o principal (restituição de imposto de renda indevidamente retido sobre *Verba de Representação por Convocação Extraordinária*) e honorários sucumbenciais.

Os valores vindicados pelos exequentes foram requisitados com bloqueio, ante a iminência da data final para migração de precatórios/exercício 2015 (fls. 153/181).

Após migração das requisições, a Fazenda Nacional expressou sua anuência com os valores requisitados (fls. 206/207).

Com a notícia de pagamento, os exequentes pediram, tão somente, a expedição de alvarás dos montantes depositados com bloqueio.

Essa manifestação, aliada ao fato de que foram requisitados os valores exatamente como elencados na manifestação de fls. 153/179, devem ser tidos como anuência tácita com o cumprimento integral da obrigação e, pela via reflexa, com a imediata extinção do feito.

Não bastasse isso, a devedora também anuiu com os valores (fls. 206/207).

Ante o exposto, **julgo extinta a presente execução**, com fundamento no art. 924, II do novo Código de Processo Civil.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROLANDO VALCIR SPANHOLO em 23/02/2017, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em http://www.trf1.jus.br/autenticidade, mediante código 67415803400283.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545

175
μ

00163467020054013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0016346-70.2005.4.01.3400 (Número antigo: 2005.34.00.016377-0) - 21ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00139.2017.00213400.2.00635/00128

Sem condenação em custas, por irrisórias, prestigiando-se a economia processual.

Transitada a sentença em julgado, expeçam-se os alvarás e intimem-se os beneficiários para recebimento, ante a validade de 60 (sessenta) dias do documento, **deixando-se consignado, desde já, que os valores referentes ao principal serão expedidos em nome da parte beneficiária, sendo a retirada do documento por procurador constituído nos autos condicionada à apresentação de procuração atualizada (máximo de 02 (dois) anos de expedição), com firma reconhecida em Cartório e expressos poderes para receber e dar quitação.**

Por fim, arquivem-se os autos, com baixa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2017.

(assinado eletronicamente)
ROLANDO VALCIR SPANHOLO
Juiz Federal Substituto da 21ª Vara/SJDF

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROLANDO VALCIR SPANHOLO em 23/02/2017, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em http://www.trf1.jus.br/autenticidade, mediante código 67415803400283.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Seção Judiciária do Distrito Federal

Processo:	2005.34.00.016377-0
Nova Numeração:	0016346-70.2005.4.01.3400
Classe:	156 - Cumprimento de sentença
Vara:	21ª VARA FEDERAL
Juiz:	ROLANDO VALCIR SPANHOLO
Data de Autuação:	06/06/2005
Distribuição:	2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA - 08/06/2005
Nº de volumes:	
Assunto da Petição:	5922 - Retido na fonte
Observação:	
Localização:	FAZENDA - AGUARDANDO REMESSA

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545

177
M

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Processo:	2005.34.00.016377-0
Nova Numeração:	0016346-70.2005.4.01.3400
Grupo:	AP - Apelação
Assunto:	5922 - Retido na fonte
Data de Autuação:	05/12/2006
Órgão Julgador:	6ª TURMA SUPLEMENTAR
Juiz Relator:	JUIZ FEDERAL NÁIBER PONTES DE ALMEIDA
Processo Originário:	2005.34.00.016377-0/JFDF

Histórico de Distribuição

Data	Descrição	Juiz
05/12/2006	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
05/03/2013 07:51:00	60100	BAIXA DEFINITIVA A	ORIGEM
01/03/2013 10:06:00	270100	TRANSITO EM JULGADO DO ACÓRDÃO	EM 27/02/2013
15/02/2013 19:16:00	11195	MUTIRÃO JUDICIÁRIO EM DIA - PROCESSO ATRIBUIDO A(O)	JUIZ FEDERAL NÁIBER PONTES DE ALMEIDA
15/02/2013 19:15:00	11196	MUTIRÃO JUDICIÁRIO EM DIA - RETORNO DE ATRIBUICAO A(O) RELATOR(A)	DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES
05/02/2013 12:08:00	130210	PROCESSO DEVOLVIDO PELA FAZENDA NACIONAL	NO(A) SETIMA TURMA
25/01/2013 18:26:00	250500	PROCESSO RETIRADO PELA FAZENDA NACIONAL	
19/12/2012 08:00:00	210101	ACÓRDÃO PUBLICADO NO e-DJF1	
19/12/2012 07:00:00	220380	ACORDÃO REMETIDO / (A SER REMETIDO) PARA PUBLICAÇÃO NO e-DJF1	DO DIA 19/12/2012. Nº de folhas do processo: 125
12/12/2012 11:31:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) SETIMA TURMA
11/12/2012 11:59:00	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA SETIMA TURMA
10/12/2012 14:20:00	210501	PAUTA DE JULGAMENTO PUBLICADA NO e-DJF1	DO DIA 05/12/2012, PAGS. 112/114.
10/12/2012 14:00:00	172105	A TURMA, À UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO	à apelação e não conheceu do recurso adesivo
05/12/2012 08:00:00	210501	PAUTA DE JULGAMENTO PUBLICADA NO e-DJF1	05/12/2012 PÁGS. 112/114
03/12/2012 13:18:02	190100	INCLUIDO NA PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA	10/12/2012
19/09/2012 17:35:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) GAB. JF SÍLVIO COIMBRA MOURTHÉ
18/09/2012 15:07:00	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA GAB. JF SÍLVIO COIMBRA MOURTHÉ
18/09/2012 15:01:00	11195	MUTIRÃO JUDICIÁRIO EM DIA - PROCESSO ATRIBUIDO A(O)	JUIZ FEDERAL SILVIO COIMBRA MOURTHÉ
18/09/2012 15:00:00	11196	MUTIRÃO JUDICIÁRIO EM DIA - RETORNO DE ATRIBUICAO A(O) RELATOR(A)	DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES
18/09/2012 14:50:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) SEC. EXEC. TURMAS SUPLEMENTARES - SUPLE
18/09/2012 14:43:00	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA SEC. EXEC. TURMAS SUPLEMENTARES - SUPLE
14/05/2012 16:27:00	70901	CONCLUSÃO PARA RELATÓRIO E VOTO	
14/05/2012 16:25:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) GAB. JF WILSON ALVES DE SOUZA
14/05/2012 14:12:00	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA GAB. JF WILSON ALVES DE SOUZA
17/02/2012 17:41:00	11195	MUTIRÃO JUDICIÁRIO EM DIA - PROCESSO ATRIBUIDO A(O)	JUIZ FEDERAL WILSON ALVES DE SOUZA
17/02/2012 17:40:00	11196	MUTIRÃO JUDICIÁRIO EM DIA - RETORNO DE ATRIBUICAO A(O) RELATOR(A)	DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES
18/01/2012 12:31:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO GAB. JUIZ FEDERAL CARLOS EDUARDO CASTRO MARTINS

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545

Data	Cod	Descrição	Complemento
18/01/2012 12:30:00	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA GAB. JUIZ FEDERAL CARLOS EDUARDO CASTRO MARTINS
18/01/2012 12:01:00	11195	MUTIRÃO JUDICIÁRIO EM DIA - PROCESSO ATRIBUIDO A(O)	JUIZ FEDERAL CARLOS EDUARDO CASTRO MARTINS
18/01/2012 12:00:00	11196	MUTIRÃO JUDICIÁRIO EM DIA - RETORNO DE ATRIBUICAO A(O) RELATOR(A)	DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES
10/08/2011 15:30:00	11195	MUTIRÃO JUDICIÁRIO EM DIA - PROCESSO ATRIBUIDO A(O)	JUIZ FEDERAL GLÁUCIO MACIEL
10/08/2011 15:29:00	11196	MUTIRÃO JUDICIÁRIO EM DIA - RETORNO DE ATRIBUICAO A(O) RELATOR(A)	DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES
09/08/2011 15:13:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) GAB. JFC GLAUCIO MACIEL (CONV.)
28/01/2011 10:46:00	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA GAB. JUIZ CARLOS EDUARDO CASTRO
28/01/2011 10:41:00	11195	MUTIRÃO JUDICIÁRIO EM DIA - PROCESSO ATRIBUIDO A(O)	JUIZ FEDERAL CARLOS EDUARDO CASTRO
25/01/2011 15:26:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) ÁREA DE TRIAGEM - MUTIRÃO JUDICIÁRIO EM DIA
10/12/2010 13:58:00	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA ÁREA DE TRIAGEM - MUTIRÃO JUDICIÁRIO EM DIA
05/12/2006 18:13:14	70100	CONCLUSÃO AO RELATOR	
05/12/2006 18:12:14	10100	DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA	Ao DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES

Partes

Tipo	Ent	OAB	Nome	Caract.
EXCDO			UNIAO FEDERAL	
EXQTE			LUIZ GONZAGA PATRIOTA	
EXQTE			EDISON ADRIAO ANDRINO DE OLIVEIRA	
EXQTE			JOSE CLEONANCIO DA FONSECA	
EXQTE			ENIVALDO RIBEIRO	
EXQTE			LEODEGAR DA CUNHA TISCOSKI	

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Justiça Federal Seção da Paraíba Fls. 179

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) Federal, doutor(a) HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA.

João Pessoa-PB, 21/06/2017.

WALMIR GOMES ARAÚJO
Analista Judiciário

DESPACHO:

1. Defiro o pedido.
2. Expeça-se carta precatória.

João Pessoa, 21/06/2017

HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Juiz(a) Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Justiça Federal Fls. 180 Seção da Paraíba

Processo nº: 0008412-93.2011.4.05.8200
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento às determinações judiciais, expedi o(a) Carta Precatória cadastrado(a) sob o nº CTP.0005.000094-4/2017, cujo teor se encontra disponível no sistema de controle processual TEBAS.

Dou fé.

João Pessoa(PB), 19 de julho de 2017.

WALMIR GOMES ARAÚJO
Analista Judiciário

181

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

CARTA PRECATÓRIA DE DILIGÊNCIA CÍVEL

Nº CTP.0005.000094-4/2017

PROCESSO DE ORIGEM: 0008412-93.2011.4.05.8200

CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ENIVALDO RIBEIRO
DEPRECANTE: Juízo Federal da 5ª Vara – Privativa das Execuções Fiscais – Seção Judiciária da Paraíba
DEPRECADO: Juízo Federal da 21ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal

FINALIDADE: Proceder à PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS da Ação de Cumprimento nº 2005.34.00.016377, requerida por ENIVALDO RIBEIRO, CPF nº 025.220.634-72, para garantia da dívida exeqüenda, no valor de R$ 2.181.912,33 (atualizada até 25/10/2011), na forma dos artigos 10 e 11 da LEF. CIENTIFICAR o(a)(s) executado(a)(s) de que dispõe(m) do prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exeqüente. Não sendo opostos Embargos no prazo legal, proceder à reserva do valor, à disposição deste Juízo, para satisfação do débito em execução.

PRAZO: Para os fins do art. 261 do CPC/2015, tem a presente carta, para cumprimento, o prazo de 40 (quarenta) dias.

CÓPIAS ANEXAS: Petição Inicial de fls. 03/04;
Certidão de Dívida Ativa de fls. 05/09;

João Pessoa, 19 de julho de 2017.

JOAO PEREIRA DE ANDRADE FILHO
Juiz(a) Federal

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545

182

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 02/08/2017 às 15:26

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 40520173110012
Documento: ctp.5.94.4.2017.pdf
Remetente: SJPB - Diretoria da 5ª Vara (ANA MARIA MEDEIROS OASHI)
Destinatário: SJDF - Seção de Classificação e Distribuição (TRF1)
Data de Envio: 02/08/2017 15:25:45
Assunto: ctp.5.94.4.2017

Imprimir

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
INSPEÇÃO 2018

Justiça Federal Fls. 183 Seção da Paraíba

D E S P A CH O:

1. Visto em inspeção ordinária anual (art. 93, IX, da Constituição Federal; arts. 13, III e IV da Lei nº 5.010/66; arts. 1º a 16 do Provimento nº 1, de 25 de março de 2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 5ª Região).
2.

2008		À conclusão.
11881		Atendidas as disposições do RDCC, suspenda-se o curso desta execução fiscal com base no art. 40 da LEF, logo após a intimação fazendária.
2019		Certifique-se/Informe-se.
2029		Cite(m)-se, como requerido. Decorrido o prazo legal *in albis*, solicite-se o rastreamento e bloqueio eletrônico de bens pelos Sistemas BACENJUD e RENAJUD.
2025		Cumpra-se o Ato Judicial/Ato Ordinatório à(s) fl(s). _____.
2027		Defiro o pedido.
5788		Defiro o pedido. Atualize-se o débito, se acaso necessário. Feito isso, solicite-se o rastreamento e bloqueio eletrônico de bens pelos Sistemas BACENJUD e RENAJUD.
2035		Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar as suas contrarrazões. Decorrido o prazo, com ou sem estas, subam os autos ao e. TRF-5ª Região.
2043		Dê-se vista ao(à) exeqüente.
2030		Expeça-se mandado de (re)avaliação.
2032		Expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro ou bloqueio de bens.
11882		Intime-se a Fazenda Pública para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 535 do CPC. Decorrido o prazo legal *in albis*, expeça-se o competente requisitório de pagamento (Precatório ou RPV).
11880		Intime-se o(a) executado(a) para, querendo, opor embargos à execução fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo *in albis*, converta-se o valor penhorado em favor da exequente.
11116		Intime-se o(a) exequente para requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, exclusivamente via Sistema PJe, o cumprimento da sentença, nos termos do art. 513, §1º do CPC/2015, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo, observado o art. 534 do CPC/2015. Decorrido o prazo *in albis*, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
2034		Processo em ordem.
11115		Providencie o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento do montante da condenação relativa à verba honorária, sob pena de incidência de multa de 10% e, também, de honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do CPC/2015, advertindo-se, ainda, que o prazo de 15 (quinze) dias *para impugnação nos próprios autos*, inicia-se após o decurso do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação.
2038		Reitere-se o expediente.
2041		Suspenda-se o curso desta execução fiscal (art. 922 do CPC/2015), pelo prazo que durar o parcelamento, cabendo ao credor comunicar a este Juízo acerca de eventual rescisão do acordo ou quitação do débito. Rescindido o acordo, não pleiteando a exequente a retomada do curso da execução, fluirá o prazo da prescrição intercorrente, sem necessidade de novas intimações por parte deste Juízo. Intime-se.
2040		Suspenda-se o curso desta execução fiscal, nos termos art. 40 da LEF. Intime-se.
2048		Vista às partes para que se manifestem, sucessivamente, no prazo de cinco dias, sobre o valor da (re)avaliação. Intimem-se.
4341		Oficie-se o Juízo deprecado solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória.

João Pessoa, 20 de março de 2018.

HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
JUÍZA FEDERAL

FERNANDO AMÉRICO DE FIGUEIREDO PORTO
JUIZ FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545

184

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

AUTUAÇÃO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA

Processo:31529-61.2017.4.01.3400 prot.:02/08/2017 17:27:00
Classe :6103 - CARTA PRECATORIA / FISCAL
Objeto :03.12.00.00 - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO
Deprte :UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Deprdo :ENIVALDO RIBEIRO
19A - BRASILIA DISTRIBUICAO AUTOMATICA em 03/08/2017
obs :VIA MALOTE DIGITAL 40520173110012

01.06

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

AUTUAÇÃO NA SEGUNDA INSTÂNCIA

Vara 31529-61.2017.4.01.3400

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545

PODER JUDICIÁRIO

Em 03/08/2017

185

TERMO DE AUTUAÇÃO

Em Brasília, 03 de Agosto de 2017 a seção de Classificação e Distribuição autua os documentos adiante, em 02 folhas com / apensos na seguinte conformidade:

Processo: 31529-61.2017.4.01.3400

Classe: 6103 - CARTA PRECATÓRIA / FISCAL

Objeto: DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIO

Vara: 19ª - BRASÍLIA

DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 03/08/2017

Processo Original:

Seção Original:

Vara Original:

Origem Processo: 5 VARA DA SECAO JUDICIARIA DA PARAIBA - JOAO PESSOA

Processo não encontrou prevenção.

PARTES:

DEPCTE	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
DEPCDO	ENIVALDO RIBEIRO CPF: 025.220.634-72

Para constar, lavro e assino o presente

SERVIDOR

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545

186

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória
Código de rastreabilidade: 40520173110012
Nome original: ctp.5.94.4.2017.pdf
Data: 02/08/2017 15:26:49
Remetente:
ANA MARIA MEDEIROS OASHI
SJPB - Diretoria da 5ª Vara
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: ctp.5.94.4.2017

187

Vara 31529-61.2017.4.01.3400

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

SECLA - SJ/DF
Fls. 02
Rubrica

CARTA PRECATÓRIA DE DILIGÊNCIA CÍVEL

Nº CTP.0005.000094-4/2017

PROCESSO DE ORIGEM: 0008412-93.2011.4.05.8200

CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ENIVALDO RIBEIRO
DEPRECANTE: Juízo Federal da 5ª Vara – Privativa das Execuções Fiscais – Seção Judiciária da Paraíba
DEPRECADO: Juízo Federal da 21ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal

FINALIDADE: Proceder à **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** da Ação de Cumprimento nº 2005.34.00.016377-0 requerida por ENIVALDO RIBEIRO, CPF nº 025.220.634-72, para garantia da dívida exeqüenda, no valor de R$ 2.181.912,33 (atualizada até 25/10/2011), na forma dos artigos 10 e 11 da LEF. CIENTIFICAR o(a)(s) executado(a)(s) de que dispõe(m) do prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exeqüente. Não sendo opostos Embargos no prazo legal, proceder à reserva do valor, à disposição deste Juízo, para satisfação do débito em execução.

21ª Vara SF

PRAZO: Para os fins do art. 261 do CPC/2015, tem a presente carta, para cumprimento, o prazo de 40 (quarenta) dias.

CÓPIAS ANEXAS: Petição Inicial de fls. 03/04;
Certidão de Dívida Ativa de fls. 05/09;

João Pessoa, 19 de julho de 2017.

JOAO PEREIRA DE ANDRADE FILHO
Juiz(a) Federal

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545

188
P.03

TERMO DE RECEBIMENTO

Em 30 /08 /2017 nesta secretaria da 19ª Vara, recebi estes autos do Setor de Distribuição, conforme termo de autuação. Para constar, lavrei este termo.

Camila de F. Dias

CAMILA DE FREITAS DIAS

ESTAGIÁRIA

MATRÍCULA DF82297ES

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos estes autos ao Dr. **UMBERTO PAULINI**, MM Juiz Federal Substituto da 19ª Vara do Distrito Federal, do que lavro este termo.

Brasília, 1º /09 /2017

Diretora de Secretaria

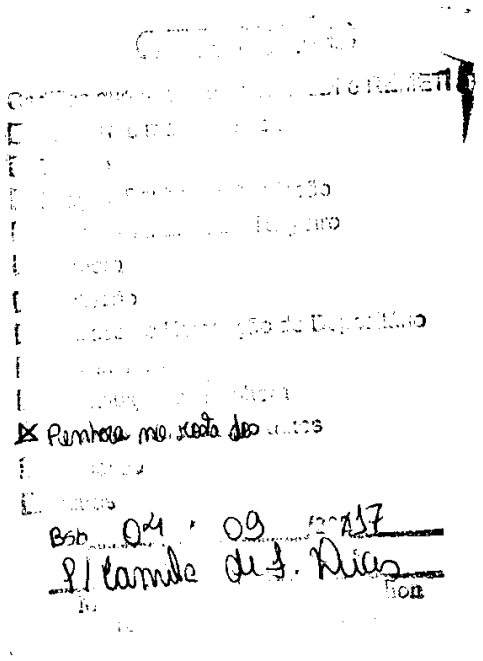
DESPACHO

Cumpra-se como deprecado, servindo esta como mandado.

Brasília-DF, 1º de Setembro de 2017

UMBERTO PAULINI
Juiz Federal Substituto da 19ª Vara

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545



JUNTADA

Certifico e dou fé que, nesta data, faço a juntada a estes do(a)

☐ PETIÇÃO Nº _____ Fl.(s) _____

☐ MANDADO _____ Fl.(s) _____

☐ OFÍCIO Nº _____ Fl.(s) _____

☐ CARTA PRECATÓRIA Nº _____ Fl.(s) _____

☒ DOCUMENTO de fl.(s) 05 que se seguem

Brasília-DF 23 / 03 / 2018

Amanda Kal L. e D. Andrade

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545

05
Juntado

190

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

CERTIFICO e DOU FÉ que no dia 14 do mês de MARÇO de 2018, em cumprimento ao r. mandado, extraído dos autos do Processo nº 31529-61.2017.4.01.3400, proposta por FAZENDA NACIONAL contra ENIVALDO RIBEIRO, dirigi-me à 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do DF, onde, após as formalidades legais, **PROCEDI À PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS Nº** 2005 3400 0163770, em trâmite naquele Juízo, para garantir a Execução acima, no valor de **R$** 2.181.912,33, para pagamento na época oportuna. Em seguida, intimei o(a) Diretor(a) de Secretaria da Vara a proceder às devidas anotações no rosto dos autos. E para constar, lavrei o presente Auto, que vai assinado por mim, Oficiala de Justiça Avaliadora, e pelo(a) Diretor(a) de Secretaria.

p/ Irene Barros da Costa
Diretor(a) de Secretaria

Valéria Simas Lemos
Oficiala de Justiça -- Matr. 1400732

Irene Barros da Costa
Diretora de Secretaria da 21ª Vara
Federal/DF em Substituição
Mat. DF1400445

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545

191

PODER JUDICIÁRIO
Justiça Federal
Seção Judiciária do Distrito Federal – 19ª Vara

Fls. 06
Rubrica

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos estes autos ao Dr. UMBERTO PAULINI, MM Juiz Federal Substituto da 19ª Vara do Distrito Federal, do que lavro este termo.

Brasília, 02 /04 /2018

Diretora de Secretaria

DESPACHO

Devolvam-se os autos ao Juízo Deprecante, com as homenagens de estilo.

Brasília-DF, 09 de Abril de 2018

UMBERTO PAULINI
Juiz Federal Substituto da 19ª Vara

08041816:50 510075669 5V 08412932011405B200

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA BAIXA DEFINITIVA DE AUTOS FÍSICOS

Vara: 5ª Processo nr. 0008412-93.2011.4.05.8200 Classe: 99

Assunto: (X)Execução Fiscal ( )Outro (especificar): _____

Processo acessório ou apenso? ( )Sim (X)Não

1. Verificação de pendências impeditivas de baixa:

a) Há determinação de arquivamento? ( )Sim (X)Não

b) Há sentença de extinção, ou decisão terminativa, ou acórdão transitado em julgado? ( )Sim (X)Não

c) Há petições/documentos pendentes de juntada? ( )Sim (X)Não

d) Há outros processos e recursos vinculados a estes autos (execução/cumprimento, agravos, embargos, dependentes, apensos, etc. verificar referências nos autos/eventos lançados no sistema)? ( )Sim (X)Não

e) Em caso positivo, essa vinculação está registrada no sistema processual?
( )Sim ( )Não (X)Não se aplica

f) Há pendência de levantamento de depósito (alvará/conversão) ou pagamento de ofício requisitório de pequeno valor e precatório requisitório de pagamento:
( )Sim ( )Não (X)Não se aplica

g) Há pendência de destinação de bens apreendidos ou acautelados em depósitos judiciais: ( )Sim ( )Não (X)Não se aplica

h) Há pendência de levantamento de penhora/hipoteca e depósito incidentes sobre bens móveis e imóveis: ( )Sim ( )Não (X)Não se aplica

i) Outros: _____

Todas as pendências foram sanadas? (X)Sim ( )Não

2. Verificação do cumprimento dos provimentos judiciais não impeditivos de baixa*:

a) Foi dado cumprimento à condenação principal constante da decisão final transitada em julgado? ( )Sim ( )Não (X)Não se aplica

b) Foram feitos ou suspensos os pagamentos de verbas de sucumbência (honorários, custas e despesas processuais)? ( )Sim ( )Não (X)Não se aplica

* Estes itens não impedem a baixa nas hipóteses em que não seja cabível a execução de ofício e permitem a contagem do prazo de guarda do processo, após o qual este estará sujeito à eliminação, se o caso, conforme as normas de gestão documental.

3. Processo com recomendação de guarda permanente? ( )Sim (X)Não

Obs.: Conforme item XIII da Recomendação n. 37/2011 – CNJ, tal indicação de guarda dos autos deverá ser fundamentada para avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.

4. Baixa Definitiva, na data informada no Sistema TEBAS, fl.(s): 191

5. Observações: PROCESSO MIGRADO PARA O PJe em 23/10/2018, com manutenção de seu número e demais dados.

6. CERTIFICO que a numeração dos autos foi conferida e que ao menos um advogado de cada uma das partes com representação tem cadastro no Pje (conforme art. 5º da Portaria nº 294/2018 da Direção do Foro da SJPB).

7. CERTIFICO, por fim, que as partes foram intimadas acerca da digitalização, mediante publicação em boletim próprio no Diário Eletrônico do TRF – 5ª Região.

João Pessoa, 23/10/2018

WALMIR GOMES ARAÚJO
Matrícula: PB980

Assinatura

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231545
Número do documento: 18110312390200000000122231545

Poder Judiciário
Justiça Federal - 5a. Região
Seção Judiciária da Paraíba

Emitido em 16/11/2011 11:23

Termo de Autuação

João Pessoa, 16 de novembro de 2011, nesta Secretaria da 5a. VARA FEDERAL autuo os documentos adiante, em _____ folha(s), com 0 apenso(s), na seguinte conformidade:

	Processo	0008412-93.2011.4.05.8200
	Classe do processo	99 - EXECUÇÃO FISCAL
1.	Data do Protocolo	10/11/2011 16:00:00
2.	Número de volumes	1
3.	Nro. do processo adm	14751.000534/2007-32
4.	Valor de execução	R$ 2.181.912,33
5.	Observações	
6.	Vara	5a. VARA FEDERAL - Juiz Titular
7.	Tipo de distribuição	Distribuição - Ordinária
8.	Data/Hora distribuição	11/11/2011 17:03
9.	Distr. lançada por	TERCIUS GONDIM MAIA
10.	Usuário ult. alteração	TERCIUS GONDIM MAIA
11.	Data última alteração	11/11/2011 17:03
12.	Processo Prevento	
13.	Nro. inscrição C.D.A	42.1.10.000176-71

PARTES:

EXEQUENTE	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR	CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
EXECUTADO	ENIVALDO RIBEIRO
ADVOGADO	SEM ADVOGADO

Para constar, lavro e assino o presente.

Diretor da Secretaria

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231741
Número do documento: 18110312390200000000122231741

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL-PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

Justiça Federal - PB
0008412-93.2011.4.05.8200

10H0V1116.00 510576575 JFPB

A UNIÃO, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei nº. 6.830/80, vem propor contra ENIVALDO RIBEIRO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 025.220.634-72, domiciliado na AV MONTEIRO LOBATO, 304, APT 502, TAMBAÚ, JOÃO PESSOA, CEP 58039-917.

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

Consubstanciada na(s) seguintes certidão(ões) de inscrição em Dívida Ativa Nº(s) 42 1 10 000176-71 que integra(m) a presente petição inicial.

Para tanto, requer a Vossa Excelência, na forma do art. 8º da Lei Nº 6.830/80 e do artigo 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil:

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231741
Número do documento: 18110312390200000000122231741

1. A citação do(s) executado(s) para pagar(em), no prazo legal, às dívida inscrita, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargo do decreto-lei Nº 1.025/69, alterado pelo decreto-lei nº. 1.645/78, custas e despesas processuais;

2. Escoado o prazo legal sem o respectivo pagamento do crédito nem tampouco oferta de garantia, requer-se a penhora e avaliação dos bens imóveis constante do documento anexo:

a) CERTIDÃO EUNÁPIO TORRES SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL, NÚMERO DE ORDEM Nº R-36.737, DATADO DE 28/01/1991, TRANSCRIÇÃO: LOTE DE TERRENO PRÓPRIO SITUADO À AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, DESMEMBRADO, BEM COMO PRÉDIO N.º 2025 DE FRENTE COM A AVENIDA EPITACIO PESSOA.

Dá-se à causa o valor atualizado ***de R$ 2.181.912,33 (Dois Milhões, Cento e Oitenta e Um Mil, Novecentos e Doze Reais e Trinta e Três Centavos)***, consoante o disposto no art. 6º, § 4º, da Lei de Execução Fiscal, que corresponde a dívida.

Termos em que,

Pede deferimento.

JOÃO PESSOA, 25 DE OUTUBRO DE 2011.

César Verzulo L. S. Oliveira
Procurador-Chefe
da Fazenda Nacional/PB

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231741
Número do documento: 18110312390200000000122231741

05 fls

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

Certifico que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que sob o nº 42 1 10 000176-71 da série IRPF/2010 no livro 110 a fls. 00176 em 11/08/2010, ENIVALDO RIBEIRO inscrito no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS sob o número 025220634-72 com domicílio fiscal na AV RUA MONTEIRO LABATO 304 647, APT 502, TAMBAU,JOAO PESSOA, CEP 58039-917 como devedor à União da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Período de apuração ou ano base e exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo Inicial de:		Valor Inscrito:
			Atualização monetária	Juros de mora	
EM ANEXO	EM ANEXO	EM ANEXO	EM ANEXO	EM ANEXO	EM ANEXO

TOTAL EM UFIR 1.032.868,63 Valor total R$ 1.099.075,55

Conforme Fundamentação Legal: EM ANEXO
Notificação: EM ANEXO
Constituição do Crédito: EM ANEXO

A dívida discriminada, apurada no processo administrativo de número acima indicado, foi regularmente inscrita nesta Procuradoria da Fazenda Nacional e está sujeita, até a data de seu efetivo pagamento, a atualização monetária (Lei nº 7799/89, art. 61, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (Decreto-lei nº 2323/87, art. 16, com as modificações do Decreto-lei nº 2331/87, art. 6; Lei nº 8177/91, art. 9; Lei nº 8218/91, art. 3 e 30; Lei nº 8383/91, art. 54, pars. 1 e 2; Lei nº 8981/95, art. 84, I e par. 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições), encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente Certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

PARAIBA, 25 de OUTUBRO de 2011

PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Cesar Varzulai L. S. Oliveira
Procurador-Chefe
da Fazenda Nacional/PB

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO - 14751.000534/2007-32

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231741
Número do documento: 18110312390200000000122231741

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA

Folha: 1

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Número do Processo Administrativo
14751 000534/2007-32

Número da Inscrição
42 1 10 000176-71

Origem: RENDIMENTOS AUFERIDOS NO ANO BASE/EXERCICIO				
Número da Declaração/Notificação: 000000000000000000				
Período de Apuração ou Ano Base e Exercício: 1012002				
Natureza da Dívida	Data do	Termo Inicial de:		Valor
IMPOSTO	Vencimento	Corr. Monetária	Juros Mora	EM REAIS
	30/04/2003	02/05/2003	02/05/2003	123.886,02

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 116.423,28

Fundamentação Legal:
ART. 849 DO RIR/99; ART. 1: DA MEDIDA PROVISSRIA N: 22/2002 CONVERTIDA NA LEI N: 10.451/2002.

Forma de constituição de Crédito:
AUTO INFRACAO

Notificação:
PESSOAL EM 27/11/2007

Origem: RENDIMENTOS AUFERIDOS NO ANO BASE/EXERCICIO				
Número da Declaração/Notificação: 000000000000000000				
Período de Apuração ou Ano Base e Exercício: 1012003				
Natureza da Dívida	Data do	Termo Inicial de:		Valor
IMPOSTO	Vencimento	Corr. Monetária	Juros Mora	EM REAIS
	30/04/2004	03/05/2004	03/05/2004	167.688,91

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 157.587,54

Fundamentação Legal:
ART. 849 DO RIR/99; ART. 1: DA MEDIDA PROVISSRIA N: 22/2002 CONVERTIDA NA LEI N: 10.451/2002.

Forma de constituição de Crédito:
AUTO INFRACAO

Notificação:
PESSOAL EM 27/11/2007

PARAIBA, 25 de OUTUBRO de 2011

PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL
Rosa Versuti L. S. Oliveira
Procurador-Chefe
da Fazenda Nacional/PB

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231741
Número do documento: 18110312390200000000122231741

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Número do Processo Administrativo
14751 000534/2007-32

Número da Inscrição
42 1 10 000176-71

Origem: RENDIMENTOS AUFERIDOS NO ANO BASE/EXERCICIO				
Número da Declaração/Notificação: 000000000000000000				
Período de Apuração ou Ano Base e Exercício: 1012004				
Natureza da Dívida	Data do	Termo Inicial de:		Valor
IMPOSTO	Vencimento	Corr. Monetária	Juros Mora	EM REAIS
	29/04/2005	02/05/2005	02/05/2005	188.738,43

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 177.369,07

Fundamentação Legal:
ARTS. 1:, 2: E 3:, E ", DA LEI N:7.713/88; ARTS. 1: AO 3:, DA LEI N:8.134/90; ART. 45 DO RIR/99; ART. 1: DA MEDIDA PROVISSRIA N: 22/2002 CONVERTIDA NA LEI N: 10.451/2002. ART. 849 DO RIR/99;ART. 1: DA MEDIDA PROVISSRIA N: 22/2002 CONVERTIDA NA LEI N: 10.451/2002.

Forma de constituição de Crédito:
AUTO INFRACAO

Notificação:
PESSOAL EM 27/11/2007

Origem: RENDIMENTOS AUFERIDOS NO ANO BASE/EXERCICIO				
Número da Declaração/Notificação: 000000000000000000				
Período de Apuração ou Ano Base e Exercício: 1012005				
Natureza da Dívida	Data do	Termo Inicial de:		Valor
IMPOSTO	Vencimento	Corr. Monetária	Juros Mora	EM REAIS
	28/04/2006	02/05/2006	02/05/2006	147.729,81

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 138.830,75

Fundamentação Legal:
ART. 849 DO RIR/99; ART. 1: DA MEDIDA PROVISSRIA N: 22/2002 CONVERTIDA NA LEI N: 10.451/2002.

Forma de constituição de Crédito:
AUTO INFRACAO

Notificação:
PESSOAL EM 27/11/2007

PARAIBA, 25 de OUTUBRO de 2011

PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL
Cesar Verzulei L. S. Oliveira
Procurador-Chefe
da Fazenda Nacional/PB

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231741
Número do documento: 18110312390200000000122231741

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Número do Processo Administrativo
14751 000534/2007-32

Número da Inscrição
42 1 10 000176-71

Origem: MULTA DO LANCAMENTO SUPLEMENTAR				
Número da Declaração/Notificação: 000000000000000000				
Período de Apuração ou Ano Base e Exercício: 1012004				
Natureza da Dívida	Data do Vencimento	Termo Inicial de:		Valor EM REAIS
		Corr. Monetária	Juros Mora	
MULTA EX-OFFICIO	27/12/2007	28/12/2007	02/01/2008	141.553,82

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 133.026,80

Fundamentação Legal:
ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PAR I INC IL 9430/96; ART 9 E PAR UN L 10426/02 .

Forma de constituição de Crédito:
AUTO INFRACAO

Notificação:
PESSOAL EM 27/11/2007

Origem: MULTA DO LANCAMENTO SUPLEMENTAR				
Número da Declaração/Notificação: 000000000000000000				
Período de Apuração ou Ano Base e Exercício: 1012003				
Natureza da Dívida	Data do Vencimento	Termo Inicial de:		Valor EM REAIS
		Corr. Monetária	Juros Mora	
MULTA EX-OFFICIO	27/12/2007	28/12/2007	02/01/2008	125.766,68

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 118.190,65

Fundamentação Legal:
ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PAR I INC IL 9430/96; ART 9 E PAR UN L 10426/02 .

Forma de constituição de Crédito:
AUTO INFRACAO

Notificação:
PESSOAL EM 27/11/2007

PARAIBA, 25 de OUTUBRO de 2011

PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL
Jaur Verzuiel L. S. Oliveira
Procurador-Chefe
da Fazenda Nacional/PB

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231741
Número do documento: 18110312390200000000122231741

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Número do Processo Administrativo
14751 000534/2007-32

Número da Inscrição
42 1 10 000176-71

Origem: MULTA DO LANCAMENTO SUPLEMENTAR				
Número da Declaração/Notificação: 000000000000000000				
Período de Apuração ou Ano Base e Exercício: 1012005				
Natureza da Dívida	Data do	Termo Inicial de:		Valor
	Vencimento	Corr. Monetária	Juros Mora	EM REAIS
MULTA EX-OFFICIO	27/12/2007	28/12/2007	02/01/2008	110.797,36

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 104.123,07

Fundamentação Legal:
ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PAR I INC IL 9430/96; ART 9 E PAR UN L 10426/02 .

Forma de constituição de Crédito:
AUTO INFRACAO

Notificação:
PESSOAL EM 27/11/2007

Origem: MULTA DO LANCAMENTO SUPLEMENTAR				
Número da Declaração/Notificação: 000000000000000000				
Período de Apuração ou Ano Base e Exercício: 1012002				
Natureza da Dívida	Data do	Termo Inicial de:		Valor
	Vencimento	Corr. Monetária	Juros Mora	EM REAIS
MULTA EX-OFFICIO	27/12/2007	28/12/2007	02/01/2008	92.914,52

VALOR CORRESPONDENTE EM UFIR 87.317,47

Fundamentação Legal:
ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PAR I INC IL 9430/96; ART 9 E PAR UN L 10426/02.

Forma de constituição de Crédito:
AUTO INFRACAO

Notificação:
PESSOAL EM 27/11/2007

PARAIBA, 25 de OUTUBRO de 2011

PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL
César Verzulai L. S. Oliveira
Procurador-Chefe
da Fazenda Nacional/PB

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231741
Número do documento: 18110312390200000000122231741

Eunápio Torres
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Titular: Belª. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE 01 CERTIDÃO(ÕES).

CERTIDAO DE INTEIRO TEOR

C E R T I F I C O autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o livro 2-CE de Registro Geral do 2º Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital de meu cargo dele as fls. 234 sob o numero de Ordem 36.737 desta data de 22 de janeiro de 1991, consta Transcrição: Lote de terreno próprio situado à Av. Rio Grande do Sul, nesta capital, desmembrado do terreno do Prédio n.º 2025 de frente com a Av. Epitácio Pessoa, medindo 30m.00 de largura na frente e nos fundos, por 41m.00 de comprimento de ambos os lados, limitando-se pela frente com a Av. Rio Grande do Sul, lado esquerdo com parte do terreno n.º 605 da Rua Epitacio Pessoa, lado direito com a Av. Ruy Carneiro, e pelos fundos com parte do terreno do Prédio n.º 2025 da Rua Epitácio Pessoa. PROPRIETÁRIOS: Enivaldo Ribeiro e sua esposa Virginia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro, brasileiros, casados, CPF n.º 025.220.634-72 e 468.477.904-15, respectivamente, residentes nesta capital. TITULO ANTERIOR: Livro 3-AG, fls. 76, n.º de ordem 31.482, Zona Norte, dou fé.

R-1-36.737 em 22.01.1991.

Pela escritura pública de financiamento com confissão de divida e garantia hipotecária e fidejussória, datada de 22.01.91, lavrada no Cartório Arnaldo Maciel, 5º Ofício de notas da Comarca de Recife - PE, no Livro AD-1/1579, Fls. 63, os proprietários do imóvel acima matriculado deram em primeira e especial hipoteca a PETROBRÁS

EUNÁPIO TORRES - 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL
Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300, Altiplano Cabo Branco,
João Pessoa / PB - Tel. (083)3219-1234 - Fax (083)252-2322
CGC 09 362 310/0001-20 - www.eunapiotorres.com.br

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231741
Número do documento: 18110312390200000000122231741

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE 01 CERTIDÃO(ÕES).

DISTRIBUIDORA S/A. com sede no Rio de Janeiro-RJ. CGC n.º 34.274.233/0001-02. para garantia do financiamento feito pela firma Riverpetro Comércio e Representação de Derivados de Petróleo LTDA. com sede nesta capital. CGC n.º 24.282.472/0001-84. representada por seu sócio Aguinaldo Velloso Borges Ribeiro. brasileiro. solteiro. comerciante. CPF n.º 519.211.464-00. residente nesta capital. pelo valor de Cr$ 11.300.000,00 pagos em 36 prestações mensais e consecutivas de Cr$ 517.582,94 a juros de 12% anual. tudo nos termos. cláusulas e condições da referida escritura. dou fé.

R-2-36.737 em 14.05.2008.

Nos Termos do Auto de Penhora. datado de 26 de março de 2008. Proc. n.º 2007.11076-4. Cls. 60. expedido pelo Juízo de Direito da 5ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba. Justiça Federal de Primeira Instância. foi procedida a Penhora no imóvel Lote de terreno próprio. situado à Av. Rio Grande do Sul. nesta Capital. nos autos da Ação de Execução Fiscal. movida pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL). contra USINA TANQUES S/A e ENIVALDO RIBEIRO. cujo imóvel é de propriedade de ENIVALDO RIBEIRO. estando o referido imóvel hipotecado a Petrobrás Distribuidora S/A. dou fé.

R-3-36.737 em 29.10.2009.

Nos termos do Auto de Penhora. datado de 09.09.2009. expedido pelo Juizo de Direito da 5ª Vara da Justiça Federal de Primeira Instância. Seção Judiciária da Paraíba. foi procedida a penhora no imóvel acima. nos autos da ação de execução fiscal. Proc. n.º 2006.3742-4. Classe n.º 99. movida pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) contra

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231741
Número do documento: 18110312390200000000122231741

Eunápio Torres
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Titular: Belª. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE 01 CERTIDÃO(ÕES).

USINA TANQUES S/A e outro, cujo imóvel de propriedade de Enivaldo Ribeiro, permanecendo a penhora constante do R-2 e hipoteca com a Petrobrás Distribuidora S/A. dou fé.

R-4-36.737 em 01.12.2010

Nos Termos do Auto de Penhora, datado de 05 de novembro de 2010, expedido pelo Juízo da 5ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, Justiça Federal de Primeira Instância, foi procedida a penhora no imóvel Lote de terreno próprio situado à Av. Rio Grande do Sul, nesta capital, desmembrado do terreno do Prédio n.º 2025 de frente com a Av. Epitácio Pessoa, nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo n.º 6520-86/2010, Classe 60, movida pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra USINA TANQUES S/A, cujo imóvel é de propriedade de Enivaldo Ribeiro, permanecendo as penhoras constantes do R-2 e R-3-36.737 e hipoteca com a Petrobrás Distribuidora S/A. Dou fé

João Pessoa, 18 de outubro de 2011.

O Oficial do Registro

Eunápio Torres
6º SERVIÇO NOTARIAL E 2º REGISTRAL
Belª Maria Emília Coutinho Torres de Freitas
Tabelião - Oficial do Registro de Imóveis
Belª Maria de Lourdes Coutinho Torres de Freitas
Bel. Francisco Evangelista de Freitas Júnior
Substitutos
Av. Com. Renato Ribeiro Coutinho, Nº 300
Altiplano Cabo Branco

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231741
Número do documento: 18110312390200000000122231741

Poder Judiciário
Justiça Federal - 5a. Região
Seção Judiciária da Paraíba

Consulta de Processos

Parte Pesquisada: ENIVALDO RIBEIRO

Processo	1º Autor x 1º Réu	Classe	Vara	Baixado
0000219-80.1997.4.05.8200	AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL x REU: ENIVALDO RIBEIRO	AÇÃO PENAL	2	☑
0000314-87.2009.4.05.8201	AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL x REU: ENIVALDO RIBEIRO	CARTA PRECATORIA	4	☑
0000637-08.2003.4.05.8200	REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL x REQUERIDO: USINA TANQUES S/A	CARTA PRECATÓRIA FISCAL	5	☑
0000741-21.2008.4.05.8201	AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL x REU: ENIVALDO RIBEIRO	CARTA PRECATORIA	6	☑
01480-91.2008.4.05.8201	AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL x REU: ENIVALDO RIBEIRO	CARTA PRECATORIA	4	☑
0002078-48.2008.4.05.8200	AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL x REU: ENIVALDO RIBEIRO	CARTA PRECATORIA	1	☑
0002227-20.2003.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: FACA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	5	☐
0002347-34.2001.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: ENIVALDO RIBEIRO	EXECUÇÃO FISCAL	5	☑
0002361-68.2008.4.05.8201	AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL x REU: ENIVALDO RIBEIRO	CARTA PRECATORIA	4	☑
0002362-53.2008.4.05.8201	AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL x REU: ENIVALDO RIBEIRO	CARTA PRECATORIA	6	☑
0002590-17.1997.4.05.8200	EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: FACA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	5	☐
0002757-24.2003.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: ENIVALDO RIBEIRO	EXECUÇÃO FISCAL	5	☐
0002950-83.1996.4.05.8200	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: FACA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	5	☑
0003179-43.1996.4.05.8200	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: FACA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	5	☑
0003453-07.1996.4.05.8200	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: FACA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	5	☐
0003457-55.2007.4.05.8201	AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL x REU: ENIVALDO RIBEIRO	CARTA PRECATORIA	6	☑
0003625-02.2003.4.05.8200	EMBARGANTE: FACA COMERCIO DE VEICULOS LTDA x EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL	EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL	5	☑
0003742-85.2006.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: USINA TANQUES S/A	EXECUÇÃO FISCAL	5	☐
0004543-21.1994.4.05.8200	EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x EXECUTADO: HAPLAN HABITACAO E PLANEJAMENTO LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	1	☑
0004545-88.1994.4.05.8200	EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	EXECUÇÃO FISCAL	2	☑

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231840
Número do documento: 18110312390200000000122231840

Consulta de Processos

Processo	1º Autor x 1º Réu	Classe	Vara	Baixado
0004972-51.1995.4.05.8200	S x EXFCUTADO: HAPLAN HABI TACAO E PLANEJAMENTO L EXEQUENTE: CONSELHO REGION AL DE ENGENHARIA, ARQUITET URA E AGRONOMIA - CREA/PB	EXECUÇÃO FISCAL	5	☐
0005025-27.1998.4.05.8200	x EXECUTADO: HAPLAN-HA EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: USI	EXECUÇÃO FISCAL	5	☐
0005027-94.1998.4.05.8200	NA TANQUES S/A EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: USI	EXECUÇÃO FISCAL	5	☑
0006085-06.1996.4.05.8200	NA TANQUES S/A EXEQUENTE: FAZENDA NACIONA L x EXECUTADO: FACA COMERC	EXECUÇÃO FISCAL	5	☑
0006092-66.1994.4.05.8200	IO DE VEICULOS LTDA EXEQUENTE: CONSELHO REGION AL DE ENGENHARIA, ARQUITET	EXECUÇÃO FISCAL	1	☑
0006098-05.1996.4.05.8200	URA E AGRONOMIA - CREA/PB x EXECUTADO: REFLOREST EXEQUENTE: FAZENDA NACIONA L x EXECUTADO: FACA COMERC	EXECUÇÃO FISCAL	5	☐
0006100-72.1996.4.05.8200	IO DE VEICULOS EXEQUENTE: FAZENDA NACIONA L x EXECUTADO: FACA COMERC	EXECUÇÃO FISCAL	5	☑
0006124-03.1996.4.05.8200	IO DE VEICULOS LTDA EXEQUENTE: FAZENDA NACIONA L x EXECUTADO: FACA COMERC	EXECUÇÃO FISCAL	5	☐
0006179-51.1996.4.05.8200	IO DE VEICULOS LTDA EXEQUENTE: FAZENDA NACIONA L x EXECUTADO: FACA COMERC	EXECUÇÃO FISCAL	5	☐
0006280-05.2007.4.05.8200	IO DE VEICULOS LTDA. EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: ENI	EXECUÇÃO FISCAL	5	☐
0006785-64.2005.4.05.8200	VALDO RIBEIRO AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL x REU: ENIVALDO RI	CARTA DE ORDEM CRIMINA L	3	☑
0006907-48.2003.4.05.8200	BEIRO EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: ENI	EXECUÇÃO FISCAL	5	☐
0006908-33.2003.4.05.8200	VALDO RIBEIRO EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: ENI	EXECUÇÃO FISCAL	5	☐
0007104-47.1996.4.05.8200	VALDO RIBEIRO AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL x REU: ENIVALDO RI	AÇÃO PENAL PÚBLICA (PR OCEDIMENTO CRIMINAL CO MUM)	3	☑
0007113-72.1997.4.05.8200	BEIRO EXEQUENTE: FAZENDA NACIONA L x EXECUTADO: FACA COMERC	EXECUÇÃO FISCAL	5	☑
0007936-26.2009.4.05.8200	IO DE VEICULOS LTDA EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: ENI	EXECUÇÃO FISCAL	5	☐
0008412-93.2011.4.05.8200	VALDO RIBEIRO LTDA EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: ENI	EXECUÇÃO FISCAL	5	☐
0010627-72.1993.4.05.8200	VALDO RIBEIRO EXEQUENTE: INSTITUTO NACIO NAL DE SEGURO SOCIAL - INS	EXECUÇÃO FISCAL	2	☑
0010629-42.1993.4.05.8200	S x EXECUTADO: HAPLAN HABI TACAO E PLANEJAMENTO L EXEQUENTE: INSTITUTO NACIO NAL DE SEGURO SOCIAL - INS	EXECUÇÃO FISCAL	2	☑
0010630-27.1993.4.05.8200	S x EXECUTADO: HAPLAN HABI TACAO E PLANEJAMENTO L EXEQUENTE: INSTITUTO NACIO NAL DE SEGURO SOCIAL - INS	EXECUÇÃO FISCAL	3	☑

Consulta de Processos

Processo	1º Autor x 1º Réu	Classe	Vara	Baixado
0010633-79.1993.4.05.8200	S x EXECUTADO: HAPLAN HABI TACAO E PLANEJAMENTO L EXEQUENTE: INSTITUTO NACIO NAL DE SEGURO SOCIAL - INS	EXECUÇÃO FISCAL	5	☑
0010634-64.1993.4.05.8200	S x EXECUTADO: HAPLAN HABI TACAO E PLANEJAMENTO L EXEQUENTE: INSTITUTO NACIO NAL DE SEGURO SOCIAL - INS	EXECUÇÃO FISCAL	2	☑
0010664-11.2007.4.05.8200	S x EXECUTADO: HAPLAN HABI TACAO E PLANEJAMENTO L AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL x REU: ENIVALDO RI- BEIRO	CARTA PRECATORIA	4	☑
0011003-48.1999.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: ENI VALDO RIBEIRO	EXECUÇÃO FISCAL	5	☑
0011241-33.2000.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: USI NA TANQUES SA	EXECUÇÃO FISCAL	5	☐
0011760-42.1999.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: ENI VALDO RIBEIRO	EXECUÇÃO FISCAL	5	☑
0011832-29.1999.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: INT ERPLAN INDUSTRIA E CONSTRU COES GUEDES LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	5	☑
0012016-82.1999.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: ENI VALDO RIBEIRO	EXECUÇÃO FISCAL	5	☑
0012017-67.1999.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: ENI VALDO RIBEIRO	EXECUÇÃO FISCAL	5	☑
0106766-47.1900.4.05.8200	EMBARGANTE: ENIVALDO RIBEI RO x EMBARGADO: UNIAO (FAZ ENDA NACIONAL)	EMBARGOS A EXECUÇÃO FI SCAL	1	☑
0106767-32.1900.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: ENI VALDO RIBEIRO	EXECUÇÃO FISCAL	1	☑

Total: 51

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

TERMO DE RECEBIMENTO DE AUTOS

Nesta data, recebi os presentes autos da Seção de Distribuição. Dou fé. João Pessoa, 21/11/2011.

SEVERINO DO R. DO E.SANTO
Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a MMª. Juíza Federal da 5ª Vara. João Pessoa, 21/11/2011.

SEVERINO DO R. DO E.SANTO
Técnico Judiciário

DESPACHO:

1. R.H.
2. Cite-se nos termos do art. 8º da Lei 6.830/80.
3. No decurso, sem pagamento ou nomeação de bem à penhora, cumpra-se o contido no art. 1º e seu parágrafo único, da Resolução nº 504/2006, do CJF, conforme requerimento formulado pela Fazenda Nacional através do Ofício PFN/GAB nº 238/2009, arquivado na Secretaria.
4. Frustrada a diligência, expeça-se mandado de penhora, avaliação, registro e intimação.

João Pessoa, 21/11/2011.

HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Juiz(a) Federal

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, expedi Mandado de Citação, em cumprimento ao despacho supra. Dou fé. João Pessoa, 21/11/2011.

SEVERINO DO R. DO E.SANTO
Técnico Judiciário

17

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa – PB

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s) folha(s) que segue(m), o(a)(s) documento(s)/petição/petições/expediente(s), cadastrados/protocolizados sob o nº MAN.0005.004093-7/2011.

João Pessoa, 03/02/2012.

SHEILA DE LIMA
Analista Judiciário

8412-93.2011

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Recebi o mandado em ___/___/2011

Oficial de Justiça (nº)

MANDADO DE CITAÇÃO

Nº MAN.0005.004093-7/2011

* 0 0 0 0 5 0 0 0 5 0 0 4 0 9 3 7 2 0 1 1 *

PROCESSO Nº	CLASSE	DESCRIÇÃO DA AÇÃO
0008412-93.2011.4.05.8200	99	EXECUÇÃO FISCAL

AUTOR(ES)
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

RÉU(S)
EXECUTADO: ENIVALDO RIBEIRO

NÚMERO(S) DA(S) CDA	VALOR DA DÍVIDA (*)
42.1.10.000176-71	R$ 2.181.912,33

DEVEDOR(ES) A SER(EM) CITADO(S)
ENIVALDO RIBEIRO, CPF/CNPJ Nº 025.220.634-72, na pessoa de seu representante legal.

ENDEREÇO(S) DO(S) DEVEDOR(ES)
Avenida MONTEIRO LOBATO, 304 - AP 502, TAMBAÚ - CEP: 58039917, JOAO PESSOA - PB, Brasil

O(A) Doutor(a) **HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA**, Juiz(a) Federal, na forma da lei etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) acima indicado(s) ou a outro local e, sendo aí:

CITE o(s) devedor(es) indicados, ou seu(s) representante(s) legal(is) para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, pagar a dívida, no valor acima indicado(*) **[valor constante da(s) CDA(s) que segue(m) anexa(s), a ser atualizado por ocasião do pagamento]**, com juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa, conforme petição inicial e despacho que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80 - **LEF**) através de:

1. Depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária (Art. 32, §1º, da Lei nº 6.830/80);

2. Oferecimento de Fiança Bancária; ou

3. Indicação de bem(ns) à penhora, que pode(em) pertencer a terceiros, com a expressa anuência destes, e, em ambos os casos, desde que aceito(s) pelo exeqüente.

CIENTIFIQUE o(a)(s) executado(a)(s) de que este Juízo funciona no endereço abaixo indicado, de Segunda a Sexta-feira, das 9 às 18 horas.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 172, §2º, do Código de Processo Civil, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário.

Eu, _____ SEVERINO DO R.DO E.SANTO, Técnico Judiciário, digitei e conferi e eu, HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevi, por ordem do(a) MM(ª) Juiz(a) Federal.

João Pessoa, 21 de novembro de 2011.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231840
Número do documento: 18110312390200000000122231840

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado retro, deixei de proceder à citação em questão tendo em vista que, de acordo com os dados constantes do mandado e com as informações obtidas, no endereço em questão não mora o intimando e sim a ex-esposa dele; no local não informaram com precisão o atual endereço dele.

Assim, devolvo o presente mandado. Dou fé.x.x.x

João Pessoa, 07.12.2011

Sebastião Pereira de Paiva Matr. 629
Oficial de Justiça Avaliador

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Justiça Federal
Fls. 19
Seção da Paraíba

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200
CLASSE: 99 – EXECUÇÃO FISCAL

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria nº 003/99 – GJF, de 21 de junho de 1999, os presentes autos encontram-se com:

1. Vista ao(à) exeqüente.

Intime(m)-se.

João Pessoa, 03/02/2012.

Sheila de Lima
Supervisora do Setor de
Execuções de Grandes Devedores

REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao (à) EXEQUENTE. Em 24 / 02 / 2012

Servidor da 5ª Vara

Libanio José Figueredo Feitoza de Lim.
Assist. Téc. Administrativo
PFN/PB - Mat. 1893692

27/02/12

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231840
Número do documento: 18110312390200000000122231840

20

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa – PB

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s) folha(s) que segue(m), o(a)(s) documento(s)/petição/petições/expediente(s), cadastrados/protocolizados sob o nº 2012.0051.009713-7.

João Pessoa, 05/03/2012.

SHEILA DE LIMA
Analista Judiciário

21

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PB

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Juiz (a) Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba

Processo nº 0008412-93.2011.4.05.8200 (Execução Fiscal)
Exeqüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado (a): ENIVALDO RIBEIRO
CDA: 42 1 10 000176-71

29FEV1216:41 5100097137 5U 0841293201140582000A

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador que assina *in fine*, nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, **vem requerer a citação do executado (CPF nº 025.220.634-72), vez que o endereço é o mesmo da exordial, através de edital.**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

João Pessoa, 28 de Fevereiro de 2012.

Wellington de Serpa Monteiro
Procurador da Fazenda Nacional

22

CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)

RFB USUARIO: WELLINGTON
28/02/2012 14:55

NI-CPF : 025.220.634-72 REGULAR INSCRICAO: 00/00/0000
NOME : ENIVALDO RIBEIRO
DT NASC: 26/03/1935
MAE : AUREA RIBEIRO
TIT. ELEITOR: 00.137.670.812-95 SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:
NATURAL DE :

ENDERECO: AV RUA MONTEIRO LABATO 304,647,APT 502
58039-917 TAMBAU,JOAO PESSOA

DDD : 0083 TELEFONE: 32443226 CELULAR: COD.MUN.: 2051 PB
RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0430100

PROXIMO NI-CPF: _____ - __
5A DADOS CADASTRAIS
PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM
PF9 FONETICA

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231840
Número do documento: 18110312390200000000122231840

83

PRFN-PRFN-4ª Região — Consulta Dívida Ativa — 28/02/2012 14:18 — Tempo restante de conexão: 19:57

NICOLAS CAINA MEDEIROS DE MENDONCA (www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5) — Informações Gerais — Imprimir

INFORMAÇÕES GERAIS OCORRÊNCIAS | DEVEDOR PARCELAMENTO | DEBITOS VALORES | PAGAMENTOS EXECUCAO FISCAL

Parâmetro: 42110000176 — Número de Inscrição: 42 1 10 000176-71 — Pág. 1/1

Número do Processo: 14751 000534/2007-32 — CPF/CNPJ: 025220634-72

Devedor Principal: ENIVALDO RIBEIRO

Situação:	ATIVA AJUIZADA						
Data da Inscrição:	11/08/2010	Procuradoria Responsável:	PARAIBA	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	R$ 1.099.075,(UFIR 1.032.868,(
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	PARAIBA	Nº. Único Judicial:	84129320114058200		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-JOAO PESSOA	Valor Remanescente:	R$ 1.099.075,(UFIR 1.032.868,(
Receita:	DIV.ATIVA-IRPF	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:			
Série:	IRPF	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	10/11/2011	Valor Consolidado:	R$ 2.228.601,(
Qtd. de Débitos:	0008	Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Distribuição:		Data Devolução/Arquivamento:	
Nº. do Auto de Infração:		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	420011901080	Data de Falência:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Número do Imóvel (ITR):		Data Devolução/Arquivamento:		Data da Extinção:			
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:							
Motivo de Extinção:							

Agenda | Voltar Anterior | Próximo Parcelamento | Imprimir Tela | Imprimir Tudo | Voltar

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231840
Número do documento: 18110312390200000000122231840

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Justiça Federal
Fls. 24
Seção da Paraíba

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) Federal, doutor(a) HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA.

João Pessoa-PB, 05/03/2012.

SHEILA DE LIMA
Analista Judiciário

DESPACHO:

1. Cite(m)-se, por edital, como requerido.

João Pessoa, 05/03/2012.

HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Juiz(a) Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Justiça Federal Fls. 25 Seção da Paraíba

INSPEÇÃO 2012
PROCESSO Nº:_____

D E S P A CH O:

1. **Visto em inspeção ordinária anual (art. 93, IX, da Constituição Federal; arts. 13, III e IV da Lei nº 5.010/66; arts. 1º a 16º do Provimento nº 1, de 25 de março de 2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 5ª Região).**
2.

2008		À conclusão
2015		À impugnação. Intime-se.
5135		Anotações cartorárias. Após, vista ao (à) exeqüente.
2016		Anotações cartorárias. Cite(m)-se.
4373		Arquivem-se os autos os autos, sem baixa, nos termos do art. 20 da Lei nº 10.522/02, com nova redação dada pela Lei nº 11.033/04. Intime-se.
2019		Certifique-se. Informe-se.
2020		Cite(m)-se nos termos do art. 730 do CPC.
2021		Cite(m)-se. Arbitro a verba honorária em 3% para pronto pagamento.
2022		Cobre-se a Precatória.
2024		Cumpra-se a Precatória. Devolva-se após baixa.
2095		Cumpra-se o Ato Ordinatório.
2025	X	Cumpra-se o *decisum*.
2026		Defiro a habilitação. Anotações cartorárias.
2027		Defiro o pedido.
5788		Defiro o pedido de bloqueio de contas via BACENJUD.
2028		Designe-se data para a realização do leilão. Expedientes necessários.
2029		Expeça-se edital.
2030		Expeça-se mandado de (re)avaliação.
2031		Expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação e registro ou bloqueio de bens.
2032		Expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro ou bloqueio de bens.
2034		Processo em ordem.
2035		Recebo o recurso em seu(s) regular(es) efeito(s). Vista à parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem estas, subam os autos ao e. TRF-5ª Região.
2038		Reitere-se o expediente.
2039		Retornem os autos ao exeqüente.
2040		Suspenda-se a execução com base no art. 40, caput. Decorrido o prazo sem manifestação do exeqüente, arquive-se nos termos do § 2º do art. 40 da LEF. Intime-se.
2041		Suspenda-se a execução em virtude do parcelamento concedido. Intime-se.
2043		Vista ao exeqüente.
2044		Vista ao(à)(s) embargante para se manifestar sobre a impugnação, bem como especificar provas com declaração de finalidade.
2047		Vista às partes para especificação de provas com declaração de finalidade.
2048		Vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se, sucessivamente, sobre o valor da (re)avaliação. Intimem-se.

João Pessoa, __14__ de maio de 2012.

HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 5ª VARA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Justiça Federal Seção da Paraíba Fls. 26

Processo nº: 0008412-93.2011.4.05.8200
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento às determinações judiciais, expedi o(a) Edital cadastrado(a) sob o nº EDT.0005.000167-5/2012, cujo teor se encontra disponível no sistema de controle processual TEBAS.

Dou fé.

João Pessoa(PB), 24 de maio de 2012.

SHEILA DE LIMA
Analista Judiciário

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231840
Número do documento: 18110312390200000000122231840

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

EDITAL Nº EDT.0005.000167-5/2012

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200

CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ENIVALDO RIBEIRO

DEVEDOR(ES): ENIVALDO RIBEIRO - CPF nº 025.220.634-72.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R$ 2.258.671,77 (atualizada até 24/05/2012), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42.1.10.000176-71.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 24 de maio de 2012.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231840
Número do documento: 18110312390200000000122231840

CERTIDÃO

CERTIFICO que, as partes tomaram ciência do Edital retro, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico, disponível na data 06.06.12

Servidor da 5ª Vara

CERTIDÃO

CERTIFICO o decurso do prazo do edital retro, sem manifestação da(s) parte(s), até a presente data. Dou fé. Em 01 / 08 / 2012

Servidor da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Justiça Federal
Fls. 28
Seção da Paraíba

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) Federal, doutor(a) TERCIUS GONDIM MAIA.

João Pessoa-PB, 01/08/2012.

SHEILA DE LIMA
Analista Judiciário

DESPACHO:

1. Expeça-se mandado para penhora, avaliação e registro do bem imóvel indicado pela exeqüente na inicial e descrito às fls.10-12 dos autos.

João Pessoa, 01/08/2012.

TERCIUS GONDIM MAIA
Juiz(a) Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa – PB

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s) folha(s) que segue(m), o(a)(s) documento(s)/petição/petições/expediente(s), cadastrados/protocolizados sob o nº 2012.0051.056918-7.

João Pessoa, 26/10/2012.

SHEILA DE LIMA
Analista Judiciário

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231840
Número do documento: 18110312390200000000122231840

8412-93.2011 30

14-A
PJ

URGENTE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Paraíba

EXMO. SENHOR JUIZ (A) FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DE JOÃO PESSOA/PB

URGENTE

PROCESSO Nº 0008412-93.2011.4.05.8200

CDA: 42.1.10.000176-761

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO (A): ENIVALDO RIBEIRO

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, nos autos da **execução fiscal** em epígrafe, por seu Procurador vem, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

1) O débito da presente execução é de R$ 2.302.063,27 (dois milhões e trezentos e dois mil e sessenta e três reais e vinte e sete centavos), consoante consulta em anexo.

2) De acordo com as cópias em anexo, o executado é parte na ação de usucapião tombada sob o nº 0012009020295-1, em trâmite perante a 4ª Vara Cível de Campina Grande, e no referido processo consta imóvel de sua propriedade na região rural de Massaranduba – PB, região de Nicolândia, medindo o imóvel 47,2128 hectares.

3) O autor de tal ação é o filho do executado, Sr. Aguinaldo Velloso Borges Ribeiro, que visa com a mesma conseguir a propriedade do aludido imóvel, cujo proprietário, repita-se, é o executado, Senhor Enivaldo Ribeiro.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231840
Número do documento: 18110312390200000000122231840

30-A

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Paraíba

4) Assim, ante a existência de possível transferência de propriedade, que dilapidará o patrimônio do executado, tornando impossível o recebimento dos créditos públicos cobrados, é imprescindível a determinação de penhora do imóvel em questão, de modo a acautelar os interesses da Fazenda Pública credora.

5) Ante o exposto, considerando a urgência e relevância da matéria ora tratada requer a **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL),** com fulcro no art. 674 do CPC, **a penhora imediata do imóvel objeto do processo 0012009020295-1, a ser averbada no rosto do mesmo, em trâmite junto a 4ª Vara Cível de Campina Grande, determinando a imediata indisponibilidade do imóvel, até ulterior deliberação desse douto juízo**.

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa, 23 de outubro de 2012.

WELLINGTON DE SERPA MONTEIRO
Procurador da Fazenda Nacional

CÉSAR VERZULLI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Estado da Paraíba

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231840
Número do documento: 18110312390200000000122231840

31

SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA **22/10/2012**

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta da Inscrição

Inscrições Localizadas: 10 Inscrições Selecionadas:

Parâmetro de Localização: 02522063472

Seções Selecionadas: Informações Gerais, Ocorrências

A T E N Ç Ã O

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 1 / 10

P G F N - CONSULTA - 22/10/2012 13:49:20
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: ENIVALDO RIBEIRO

CPF/CNPJ: 025220634-72 **Inscrição:** 42 1 03 000208-58 **Número do Processo Administrativo:** 10467 600127/2003-51

Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSSEGUIDO

Série da Inscrição: IRPF **Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA

Data da Inscrição: 10/04/2003 **Valor Inscrito:** R$ 5.220,00 (UFIR 5.342,88 UFIR)

Receita: 3543 - DIV.ATIVA-IRPF

Quant. de Débitos: 0001

Quant. Pagamentos: 0001

Quant. de Devedores: 0001

Quant. Parcelamentos: 0000 **Valor Remanescente:** R$ 5.092,48 (UFIR 5.212,36 UFIR)

Nº Judicial: 200382000069084 **Nº de Agrupamento para Ajuizamento:**

Nº Único de Processo Judicial: 200382000069084

Data de Protocolo: 27/08/2003

Data de Distribuição: 27/08/2003

Órgão de Justiça: SECAO JF-JOAO PESSOA

Data Falência: **Valor Consolidado:** R$ 15.844,75

Procuradoria de Inscrição: PARAIBA

Procuradoria Responsável: PARAIBA

Órgão de Origem:

Nº do Auto de Infração:

Devolução/Arquivamento:

Juízo: 421243 - 05ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS

Número do Imóvel (ITR):

Número do Imóvel (RIP):

Data da Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Motivo da Extinção:

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231840
Número do documento: 18110312390200000000122231840

32

P G F N - CONSULTA - 22/10/2012 13:49:20
INFORMAÇÕES DE OCORRÊNCIAS

Data	Descrição	
10/04/2003	Ocorrência:	INSCRICAO
	Situação:	ATIVA A SER COBRADA
09/06/2003	Ocorrência:	CADASTR SOLIC PARCELAMENTO
	Situação:	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
09/06/2003	Ocorrência:	
	Situação:	ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
09/06/2003	Ocorrência:	SUSPENSAO ATIVIDADES DA INSC
	Situação:	ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
10/07/2003	Ocorrência:	CANC PEDIDO CONCESSAO PARCEL
	Situação:	ATIVA A SER AJUIZADA
28/07/2003	Ocorrência:	EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA
	Situação:	ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
Data	**Descrição**	
28/07/2003	Ocorrência:	EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO
		SETOR SECDAU OFICIO E80723/2003
06/09/2003	Ocorrência:	SEGUNDA COBRANCA
	Situação:	ATIVA AJUIZADA
12/11/2003	Ocorrência:	SUSPENSAO EXIGIBILI. CREDITO
	Usuário:	POR MAT. 000013583
	Situação:	ATIVA COM AJUIZAMENTO SUSPENSO EM RAZAO DA LEI 10.684/2003 - PAES
26/11/2009	Ocorrência:	ENCERRADO POR RESCISAO PAES
	Situação:	ATIVA AJUIZADA
03/12/2009	Ocorrência:	NEGOCIACAO PARC LEI 11941/2009
	Situação:	ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-C/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
Data	**Descrição**	
05/07/2010	Ocorrência:	DECL PORT CONJ 3/2010 L11.941
	Situação:	ATIVA AJUIZADA EXIG SUSP-DECLARACAO INCLUSAO CONSOL PARC LEI 11.941
09/12/2011	Ocorrência:	INSC NAO ENCAM P/ NEG LEI11941
		MODALIDADE 905 (ART 3-SALDO REMANESCENTE PARCEL)
10/08/2012	Ocorrência:	INCLUSAO PGTO SIEF-MALHA-DEB
		ARREC 10/08/2012 VALOR R$ 395,14
	Usuário:	
	Situação:	SEM ALTERACAO DA SITUACAO

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231840
Número do documento: 18110312390200000000122231840

33

SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA **22/10/2012**

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta da Inscrição

A T E N Ç Ã O
OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 2 / 10

P G F N - CONSULTA - 22/10/2012 13:49:20
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: ENIVALDO RIBEIRO
CPF/CNPJ: 025220634-72 **Inscrição:** 42 1 03 000209-39 **Número do Processo Administrativo:** 10467 600128/2003-03
Situação: ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição: IRPF **Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA
Data da Inscrição: 10/04/2003 **Valor Inscrito:** R$ 3.801,52 (UFIR 3.572,52 UFIR)
Receita: 3543 - DIV.ATIVA-IRPF
Quant. de Débitos: 0001
Quant. Pagamentos: 0000
Quant. de Devedores: 0001
Quant. Parcelamentos: 0000 **Valor Remanescente:** R$ 3.801,52 (UFIR 3.572,52 UFIR)
Nº Judicial: 200382000069072 **Nº de Agrupamento para Ajuizamento:**
Nº Único de Processo Judicial: 200382000069072
Data de Protocolo: 27/08/2003
Data de Distribuição: 27/08/2003
Órgão de Justiça: SECAO JF-JOAO PESSOA
Data Falência: **Valor Consolidado:** R$ 11.127,06
Procuradoria de Inscrição: PARAIBA
Procuradoria Responsável: PARAIBA
Órgão de Origem:
Nº do Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Juízo: 421243 - 05ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS
Número do Imóvel (ITR):
Número do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:

P G F N - CONSULTA - 22/10/2012 13:49:20
INFORMAÇÕES DE OCORRÊNCIAS

Data **Descrição**

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231840
Número do documento: 18110312390200000000122231840
Num. 99905246 - Pág. 25

34

10/04/2003	Ocorrência:	INSCRICAO
	Situação:	ATIVA A SER COBRADA
09/06/2003	Ocorrência:	CADASTR SOLIC PARCELAMENTO
	Situação:	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
09/06/2003	Ocorrência:	
	Situação:	ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
09/06/2003	Ocorrência:	SUSPENSAO ATIVIDADES DA INSC
	Situação:	ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
10/07/2003	Ocorrência:	CANC PEDIDO CONCESSAO PARCEL
	Situação:	ATIVA A SER AJUIZADA
28/07/2003	Ocorrência:	EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA
	Situação:	ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
Data	**Descrição**	
28/07/2003	Ocorrência:	EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO
		SETOR SECDAU OFICIO E80723/2003
06/09/2003	Ocorrência:	SEGUNDA COBRANCA
	Situação:	ATIVA AJUIZADA
12/11/2003	Ocorrência:	SUSPENSAO EXIGIBILI. CREDITO
	Usuário:	POR MAT. 000013583
	Situação:	ATIVA COM AJUIZAMENTO SUSPENSO EM RAZAO DA LEI 10.684/2003 - PAES
26/11/2009	Ocorrência:	ENCERRADO POR RESCISAO PAES
	Situação:	ATIVA AJUIZADA
03/12/2009	Ocorrência:	NEGOCIACAO PARC LEI 11941/2009
	Situação:	ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-C/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
Data	**Descrição**	
05/07/2010	Ocorrência:	DECL PORT CONJ 3/2010 L11.941
	Situação:	ATIVA AJUIZADA EXIG SUSP-DECLARACAO INCLUSAO CONSOL PARC LEI 11.941
09/12/2011	Ocorrência:	INSC NAO ENCAM P/ NEG LEI11941
		MODALIDADE 905 (ART 3-SALDO REMANESCENTE PARCEL)

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231840
Número do documento: 18110312390200000000122231840

35

SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

22/10/2012

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta da Inscrição

A T E N Ç Ã O

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 3 / 10

P G F N - CONSULTA - 22/10/2012 13:49:20
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: ENIVALDO RIBEIRO

CPF/CNPJ: 025220634-72 **Inscrição:** 42 1 05 000307-92 **Número do Processo Administrativo:** 10467 600183/2005-57

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série da Inscrição: IRPF **Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA

Data da Inscrição: 30/05/2005 **Valor Inscrito:** R$ 7.331,68 (UFIR 6.890,02 UFIR)

Receita: 3543 - DIV.ATIVA-IRPF

Quant. de Débitos: 0002

Quant. Pagamentos: 0011

Quant. de Devedores: 0001

Quant. Parcelamentos: 0001 **Valor Remanescente:** R$ 6.066,56 (UFIR 5.701,09 UFIR)

Nº Judicial: 200782000062800 **Nº de Agrupamento para Ajuizamento:** 0420007900198

Nº Único de Processo Judicial: 200782000062800

Data de Protocolo: 22/06/2007

Data de Distribuição: 22/06/2007

Órgão de Justiça: SECAO JF-JOAO PESSOA

Data Falência: **Valor Consolidado:** R$ 13.930,81

Procuradoria de Inscrição: PARAIBA

Procuradoria Responsável: PARAIBA

Órgão de Origem:

Nº do Auto de Infração:

Devolução/Arquivamento:

Juízo: 421243 - 05ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS

Número do Imóvel (ITR):

Número do Imóvel (RIP):

Data da Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Motivo da Extinção:

P G F N - CONSULTA - 22/10/2012 13:49:20
INFORMAÇÕES DE OCORRÊNCIAS

Data	Descrição

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231840
Número do documento: 18110312390200000000122231840

36

30/05/2005 Ocorrência: INSCRICAO
Situação: ATIVA A SER COBRADA
12/06/2005 Ocorrência: CADASTR SOLIC PARCELAMENTO
Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
12/06/2005 Ocorrência:
Situação: ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
12/06/2005 Ocorrência: SUSPENSAO ATIVIDADES DA INSC
Situação: ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
14/07/2005 Ocorrência: CANC PEDIDO CONCESSAO PARCEL
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
15/08/2005 Ocorrência: CADASTR SOLIC PARCELAMENTO
Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

Data **Descrição**

15/08/2005 Ocorrência:
Situação: ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
15/08/2005 Ocorrência: SUSPENSAO ATIVIDADES DA INSC
Situação: ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
19/08/2005 Ocorrência: INCLUSAO DE PAGAMENTO
ARREC 15/08/2005 VALOR R$ 170,35
20/08/2005 Ocorrência: INFORM FORMALIZ PARCELAMENTO
Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
08/12/2005 Ocorrência: INCLUSAO DE PAGAMENTO
ARREC 05/12/2005 VALOR R$ 180,38
08/12/2005 Ocorrência: INCLUSAO DE PAGAMENTO
ARREC 05/12/2005 VALOR R$ 180,38

Data **Descrição**

08/12/2005 Ocorrência: INCLUSAO DE PAGAMENTO
ARREC 05/12/2005 VALOR R$ 180,38
22/02/2006 Ocorrência: INCLUSAO DE PAGAMENTO
ARREC 17/02/2006 VALOR R$ 185,28
22/02/2006 Ocorrência: INCLUSAO DE PAGAMENTO
ARREC 17/02/2006 VALOR R$ 185,28
11/04/2006 Ocorrência: INCLUSAO DE PAGAMENTO
ARREC 05/04/2006 VALOR R$ 189,61
11/04/2006 Ocorrência: INCLUSAO DE PAGAMENTO
ARREC 05/04/2006 VALOR R$ 189,61
05/06/2006 Ocorrência: INCLUSAO DE PAGAMENTO
ARREC 31/05/2006 VALOR R$ 191,44

Data **Descrição**

18/07/2006 Ocorrência: INCLUSAO DE PAGAMENTO
ARREC 13/07/2006 VALOR R$ 195,59
18/07/2006 Ocorrência: INCLUSAO DE PAGAMENTO
ARREC 13/07/2006 VALOR R$ 195,59
11/11/2006 Ocorrência: RESCISAO ELETRONICA DO PARC
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
23/04/2007 Ocorrência: EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA
Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
23/04/2007 Ocorrência: EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO
SETOR SECDAU OFICIO E31322/2007
03/12/2009 Ocorrência: NEGOCIACAO PARC LEI 11941/2009
Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-C/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM

Data **Descrição**

05/07/2010 Ocorrência: DECL PORT CONJ 3/2010 L11.941
Situação: ATIVA AJUIZADA EXIG SUSP-DECLARACAO INCLUSAO CONSOL PARC LEI 11.941
09/12/2011 Ocorrência: INSC NAO ENCAM P/ NEG LEI11941

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231840
Número do documento: 18110312390200000000122231840

37

MODALIDADE 905 (ART 3-SALDO REMANESCENTE PARCEL)

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231840
Número do documento: 18110312390200000000122231840

38

SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA **22/10/2012**

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta da Inscrição

A T E N Ç Ã O
OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 4 / 10

P G F N - CONSULTA - 22/10/2012 13:49:20
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: ENIVALDO RIBEIRO

CPF/CNPJ: 025220634-72 **Inscrição:** 42 1 07 000247-70 **Número do Processo Administrativo:** 10467 600202/2007-15

Situação: ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição: IRPF **Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA
Data da Inscrição: 02/02/2007 **Valor Inscrito:** R$ 6.215,25 (UFIR 5.840,85 UFIR)
Receita: 3543 - DIV.ATIVA-IRPF
Quant. de Débitos: 0001
Quant. Pagamentos: 0000
Quant. de Devedores: 0001
Quant. Parcelamentos: 0000 **Valor Remanescente:** R$ 6.215,25 (UFIR 5.840,85 UFIR)
Nº Judicial: 200782000062800 **Nº de Agrupamento para Ajuizamento:** 0420007900198
Nº Único de Processo Judicial: 200782000062800
Data de Protocolo: 22/06/2007
Data de Distribuição: 22/06/2007
Órgão de Justiça: SECAO JF-JOAO PESSOA
Data Falência: **Valor Consolidado:** R$ 12.840,08
Procuradoria de Inscrição: PARAIBA
Procuradoria Responsável: PARAIBA
Órgão de Origem:
Nº do Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Juízo: 421243 - 05ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS
Número do Imóvel (ITR):
Número do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:

P G F N - CONSULTA - 22/10/2012 13:49:20
INFORMAÇÕES DE OCORRÊNCIAS

Data **Descrição**

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231840
Número do documento: 18110312390200000000122231840
Num. 99905246 - Pág. 30

39

02/02/2007 Ocorrência: INSCRICAO
Situação: ATIVA A SER COBRADA
13/02/2007 Ocorrência: CADASTR SOLIC PARCELAMENTO
Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
13/02/2007 Ocorrência:
Situação: ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
13/02/2007 Ocorrência: SUSPENSAO ATIVIDADES DA INSC
Situação: ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
18/03/2007 Ocorrência: CANC PEDIDO CONCESSAO PARCEL
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
23/04/2007 Ocorrência: EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA
Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO

Data **Descrição**

23/04/2007 Ocorrência: EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO
SETOR SECDAU OFICIO E31322/2007
03/06/2007 Ocorrência: SEGUNDA COBRANCA
Situação: ATIVA AJUIZADA
03/12/2009 Ocorrência: NEGOCIACAO PARC LEI 11941/2009
Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
05/07/2010 Ocorrência: DECL PORT CONJ 3/2010 L11.941
Situação: ATIVA AJUIZADA EXIG SUSP-DECLARACAO INCLUSAO CONSOL PARC LEI 11.941
25/04/2011 Ocorrência: BLOQUEIO NEGOCIACAO L11941
Situação: ATIVA AJUIZADA BLOQUEADA PARA NEGOCIACAO LEI 11.941/2009
30/05/2011 Ocorrência: INSCR NAO NEGOCIADA LEI11941
MODALIDADE 902 (ART 1-DIVIDAS SEM PARC. ANTERIOR)

Data **Descrição**

27/07/2011 Ocorrência: DECL PORT CONJ 3/2010 L11.941
Situação: ATIVA AJUIZADA EXIG SUSP-DECLARACAO INCLUSAO CONSOL PARC LEI 11.941
03/08/2011 Ocorrência: BLOQUEIO NEGOCIACAO L11941
Situação: ATIVA AJUIZADA BLOQUEADA PARA NEGOCIACAO LEI 11.941/2009
01/09/2011 Ocorrência: INSCR NAO NEGOCIADA LEI11941
MODALIDADE 902 (ART 1-DIVIDAS SEM PARC. ANTERIOR)

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231840
Número do documento: 18110312390200000000122231840

40

SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA **22/10/2012**

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta da Inscrição

A T E N Ç Ã O
OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 5 / 10

P G F N - CONSULTA - 22/10/2012 13:49:20
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: ENIVALDO RIBEIRO
CPF/CNPJ: 025220634-72 **Inscrição:** 42 1 09 000664-84 **Número do Processo Administrativo:** 10467 600402/2009-21
Situação: ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição: IRPF **Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA
Data da Inscrição: 08/07/2009 **Valor Inscrito:** R$ 11.320,41 (UFIR 10.638,48 UFIR)
Receita: 3543 - DIV.ATIVA-IRPF
Quant. de Débitos: 0001
Quant. Pagamentos: 0000
Quant. de Devedores: 0001
Quant. Parcelamentos: 0000 **Valor Remanescente:** R$ 11.320,41 (UFIR 10.638,48 UFIR)
Nº Judicial: 200982000079365 **Nº de Agrupamento para Ajuizamento:** 0420009901071
Nº Único de Processo Judicial: 2009820000[redacted]
Data de Protocolo: 09/10/2009
Data de Distribuição: 09/10/2009
Órgão de Justiça: SECAO JF-JOAO PESSOA
Data Falência: **Valor Consolidado:** R$ 21.451,04
Procuradoria de Inscrição: PARAIBA
Procuradoria Responsável: PARAIBA
Órgão de Origem:
Nº do Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Juízo: 421243 - 05ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS
Número do Imóvel (ITR):
Número do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:

P G F N - CONSULTA - 22/10/2012 13:49:20
INFORMAÇÕES DE OCORRÊNCIAS

Data **Descrição**

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231840
Número do documento: 18110312390200000000122231840
Num. 99905246 - Pág. 32

41

08/07/2009 Ocorrência: INSCRICAO
Situação: ATIVA A SER COBRADA
09/07/2009 Ocorrência: CADASTR SOLIC PARCELAMENTO
Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
09/07/2009 Ocorrência:
Situação: ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
09/07/2009 Ocorrência: SUSPENSAO ATIVIDADES DA INSC
Situação: ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
14/08/2009 Ocorrência: CANC PEDIDO CONCESSAO PARCEL
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
24/08/2009 Ocorrência: EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA
Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO

Data **Descrição**

24/08/2009 Ocorrência: EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO
SETOR SECDAU OFICIO E31335/2009
08/11/2009 Ocorrência: SEGUNDA COBRANCA
Situação: ATIVA AJUIZADA
03/12/2009 Ocorrência: NEGOCIACAO PARC LEI 11941/2009
Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
05/07/2010 Ocorrência: DECL PORT CONJ 3/2010 L11.941
Situação: ATIVA AJUIZADA EXIG SUSP-DECLARACAO INCLUSAO CONSOL PARC LEI 11.941
25/04/2011 Ocorrência: BLOQUEIO NEGOCIACAO L11941
Situação: ATIVA AJUIZADA BLOQUEADA PARA NEGOCIACAO LEI 11.941/2009
30/05/2011 Ocorrência: INSCR NAO NEGOCIADA LEI11941
MODALIDADE 902 (ART 1-DIVIDAS SEM PARC. ANTERIOR)

Data **Descrição**

27/07/2011 Ocorrência: DECL PORT CONJ 3/2010 L11.941
Situação: ATIVA AJUIZADA EXIG SUSP-DECLARACAO INCLUSAO CONSOL PARC LEI 11.941
03/08/2011 Ocorrência: BLOQUEIO NEGOCIACAO L11941
Situação: ATIVA AJUIZADA BLOQUEADA PARA NEGOCIACAO LEI 11.941/2009
01/09/2011 Ocorrência: INSCR NAO NEGOCIADA LEI11941
MODALIDADE 902 (ART 1-DIVIDAS SEM PARC. ANTERIOR)

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231840
Número do documento: 18110312390200000000122231840

SERPRO

22/10/2012

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta da Inscrição

ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

[redacted]

P G F N - CONSULTA - 22/10/2012 13:49:20
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: [redacted]

[redacted]

Inscrição: 42 1 10 000176-71

Número do Processo Administrativo: 14751 000534/2007-32

Situação: ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição: IRPF
Natureza da Dívida: TRIBUTARIA
Data da Inscrição: 11/08/2010
Valor Inscrito: R$ 1.099.075,55 (UFIR 1.032.868,63 UFIR)
Receita: 3543 - DIV.ATIVA-IRPF
Quant. de Débitos: 0008
Quant. Pagamentos: 0000
Quant. de Devedores: 0001
Quant. Parcelamentos: 0000
Valor Remanescente: R$ 1.099.075,55 (UFIR 1.032.868,63 UFIR)
Nº Judicial:
Nº de Agrupamento para Ajuizamento: 0420011901080
Nº Único de Processo Judicial: [redacted]
Data de Protocolo: 10/11/2011
Data de Distribuição:
Órgão de Justiça: SECAO JF-JOAO PESSOA
Data Falência:
Valor Consolidado: R$ 2.302.063,27
Procuradoria de Inscrição: PARAIBA
Procuradoria Responsável: PARAIBA
Órgão de Origem:
Nº do Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Juízo: 421243 - 05ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS
Número do Imóvel (ITR):
Número do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:

P G F N - CONSULTA - 22/10/2012 13:49:20
INFORMAÇÕES DE OCORRÊNCIAS

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231840
Número do documento: 18110312390200000000122231840

Data	Descrição
11/08/2010	Ocorrência: INSCRICAO
	Situação: ATIVA A SER COBRADA
12/08/2010	Ocorrência: PRIMEIRA COBRANCA
	Situação: ATIVA EM COBRANCA
21/08/2010	Ocorrência: NEGOCIACAO PARC LEI 11941/2009
	Situação: ATIVA NAO AJUIZ AGUARD NEG LEI 11.941-S/PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
22/08/2010	Ocorrência: DECL PORT CONJ 3/2010 L11.941
	Situação: ATIVA NAO AJUIZ EXIG SUSP-DECLARACAO INCLUSAO CONSOL PARC LEI 11.941
25/04/2011	Ocorrência: BLOQUEIO NEGOCIACAO L11941
	Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL BLOQUEADA PARA NEGOCIACAO LEI 11.941/2009
30/05/2011	Ocorrência: INSCR NAO NEGOCIADA LEI11941
	MODALIDADE 902 (ART 1-DIVIDAS SEM PARC. ANTERIOR)

Data	Descrição
20/06/2011	Ocorrência: EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA
	Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
20/06/2011	Ocorrência: EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO
	SETOR SECDAU OFICIO E31342/2011
27/07/2011	Ocorrência: DECL PORT CONJ 3/2010 L11.941
	Situação: ATIVA NAO AJUIZ EXIG SUSP-DECLARACAO INCLUSAO CONSOL PARC LEI 11.941
03/08/2011	Ocorrência: BLOQUEIO NEGOCIACAO L11941
	Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL BLOQUEADA PARA NEGOCIACAO LEI 11.941/2009
01/09/2011	Ocorrência: INSCR NAO NEGOCIADA LEI11941
	MODALIDADE 902 (ART 1-DIVIDAS SEM PARC. ANTERIOR)
26/09/2011	Ocorrência: EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA
	Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO

Data	Descrição
26/09/2011	Ocorrência: EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO
	SETOR SECDAU OFICIO E36136/2011
11/11/2011	Ocorrência: AJUIZAMENTO CONFIRMADO
	Situação: ATIVA AJUIZADA
10/12/2011	Ocorrência: SEGUNDA COBRANCA
	Situação: ATIVA AJUIZADA

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231840
Número do documento: 18110312390200000000122231840

44

SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA **22/10/2012**

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta da Inscrição

A T E N Ç Ã O
OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 7 / 10

P G F N - CONSULTA - 22/10/2012 13:49:20
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: ENIVALDO RIBEIRO
CPF/CNPJ: 025220634-72 **Inscrição:** 42 1 11 005033-73 **Número do Processo Administrativo:** 10467 603336/2011-66
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL EM RAZAO DO VALOR
Série da Inscrição: IRPF **Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA
Data da Inscrição: 14/12/2011 **Valor Inscrito:** R$ 5.508,57 (UFIR 5.176,74 UFIR)
Receita: 3543 - DIV.ATIVA-IRPF
Quant. de Débitos: 0001
Quant. Pagamentos: 0000
Quant. de Devedores: 0001
Quant. Parcelamentos: 0000 **Valor Remanescente:** R$ 5.508,57 (UFIR 5.176,74 UFIR)
Nº Judicial: **Nº de Agrupamento para Ajuizamento:**
Nº Único de Processo Judicial:
Data de Protocolo:
Data de Distribuição:
Órgão de Justiça: SECAO JF-JOAO PESSOA
Data Falência: **Valor Consolidado:** R$ 8.368,06
Procuradoria de Inscrição: PARAIBA
Procuradoria Responsável: PARAIBA
Órgão de Origem:
Nº do Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Juízo: - NÃO IDENTIFICADO
Número do Imóvel (ITR):
Número do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:

P G F N - CONSULTA - 22/10/2012 13:49:20
INFORMAÇÕES DE OCORRÊNCIAS

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231840
Número do documento: 18110312390200000000122231840
Num. 99905246 - Pág. 36

45

Data	Descrição
14/12/2011	Ocorrência: INSCRICAO
	Situação: ATIVA A SER COBRADA
08/01/2012	Ocorrência: PROPOSTA PARC PELA PGFN
	Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
08/01/2012	Ocorrência: SUSPENSAO ATIVIDADES DA INSC
	Situação: ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
05/02/2012	Ocorrência: PROPOSTA PARC NAO ACEITA
	Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
22/02/2012	Ocorrência: ALTERACAO DE SITUACAO PARA NAO AJUIZAVEL
	Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL EM RAZAO DO VALOR

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231840
Número do documento: 18110312390200000000122231840

46

SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA **22/10/2012**

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta da Inscrição

A T E N Ç Ã O
OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 8 / 10

P G F N - CONSULTA - 22/10/2012 13:49:20
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: ENIVALDO RIBEIRO
CPF/CNPJ: 025220634-72 **Inscrição:** 42 1 12 000368-40 **Número do Processo Administrativo:** 10467 450165/2004-37
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL EM RAZAO DO VALOR
Série da Inscrição: IRPF **Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA
Data da Inscrição: 18/05/2012 **Valor Inscrito:** R$ 2.371,75 (UFIR 2.228,88 UFIR)
Receita: 3543 - DIV.ATIVA-IRPF
Quant. de Débitos: 0001
Quant. Pagamentos: 0000
Quant. de Devedores: 0001
Quant. Parcelamentos: 0000 **Valor Remanescente:** R$ 2.371,75 (UFIR 2.228,88 UFIR)
Nº Judicial: **Nº de Agrupamento para Ajuizamento:**
Nº Único de Processo Judicial:
Data de Protocolo:
Data de Distribuição:
Órgão de Justiça: SECAO JF-JOAO PESSOA
Data Falência: **Valor Consolidado:** R$ 5.662,66
Procuradoria de Inscrição: PARAIBA
Procuradoria Responsável: PARAIBA
Órgão de Origem:
Nº do Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Juízo: - NÃO IDENTIFICADO
Número do Imóvel (ITR):
Número do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:

P G F N - CONSULTA - 22/10/2012 13:49:20
INFORMAÇÕES DE OCORRÊNCIAS

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231840
Número do documento: 18110312390200000000122231840
Num. 99905246 - Pág. 38

47

Data	Descrição
18/05/2012	Ocorrência: INSCRICAO
	Situação: ATIVA A SER COBRADA
10/07/2012	Ocorrência: PROPOSTA PARC PELA PGFN
	Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
10/07/2012	Ocorrência: SUSPENSAO ATIVIDADES DA INSC
	Situação: ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
05/08/2012	Ocorrência: PROPOSTA PARC NAO ACEITA
	Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
20/08/2012	Ocorrência: ALTERACAO DE SITUACAO PARA NAO AJUIZAVEL
	Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL EM RAZAO DO VALOR

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231840
Número do documento: 18110312390200000000122231840

48

SERPRO

22/10/2012

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta da Inscrição

A T E N Ç Ã O

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 9 / 10

P G F N - CONSULTA - 22/10/2012 13:49:20
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: ENIVALDO RIBEIRO

CPF/CNPJ: 025220634-72 **Inscrição:** 42 6 08 001195-07 **Número do Processo Administrativo:** 11472 000245/2008-62

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série da Inscrição: DO **Natureza da Dívida:** NAO TRIBUTARIA

Data da Inscrição: 01/08/2008 **Valor Inscrito:** R$ 2.115,03 (UFIR 1.987,62 UFIR)

Receita: 3640 - DIV.ATIVA-OUTRAS ORIGENS

Quant. de Débitos: 0001

Quant. Pagamentos: 0000

Quant. de Devedores: 0001

Quant. Parcelamentos: 0000 **Valor Remanescente:** R$ 2.115,03 (UFIR 1.987,62 UFIR)

Nº Judicial: 200982000079365 **Nº de Agrupamento para Ajuizamento:** 0420009901071

Nº Único de Processo Judicial: 200982000079365

Data de Protocolo: 09/10/2009

Data de Distribuição: 09/10/2009

Órgão de Justiça: SECAO JF-JOAO PESSOA

Data Falência: **Valor Consolidado:** R$ 3.807,80

Procuradoria de Inscrição: PARAIBA

Procuradoria Responsável: PARAIBA

Órgão de Origem: CAMARA DOS DEPUTADOS/PB

Nº do Auto de Infração:

Devolução/Arquivamento:

Juízo: 421243 - 05ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS

Número do Imóvel (ITR):

Número do Imóvel (RIP):

Data da Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Motivo da Extinção:

P G F N - CONSULTA - 22/10/2012 13:49:20
INFORMAÇÕES DE OCORRÊNCIAS

Data **Descrição**

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231840
Número do documento: 18110312390200000000122231840

49

01/08/2008	Ocorrência:	INSCRICAO
	Usuário:	POR MAT. 004052587
	Situação:	ATIVA A SER COBRADA
01/08/2008	Ocorrência:	FIM IMPRESSAO DOCS. INSCRICAO
	Usuário:	POR MAT. 004052587
	Situação:	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
13/08/2008	Ocorrência:	CADASTR SOLIC PARCELAMENTO
	Situação:	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
13/08/2008	Ocorrência:	
	Situação:	ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
13/08/2008	Ocorrência:	SUSPENSAO ATIVIDADES DA INSC
	Situação:	ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
Data	**Descrição**	
07/09/2008	Ocorrência:	CANC PEDIDO CONCESSAO PARCEL
	Situação:	ATIVA A SER AJUIZADA
27/10/2008	Ocorrência:	ALTERACAO DE SITUACAO PARA NAO AJUIZAVEL
	Situação:	ATIVA NAO AJUIZAVEL EM RAZAO DO VALOR
24/08/2009	Ocorrência:	EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA
	Situação:	ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
24/08/2009	Ocorrência:	EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO
		SETOR SECDAU OFICIO E31335/2009
08/11/2009	Ocorrência:	SEGUNDA COBRANCA
	Situação:	ATIVA AJUIZADA
03/12/2009	Ocorrência:	NEGOCIACAO PARC LEI 11941/2009
	Situação:	ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
Data	**Descrição**	
05/07/2010	Ocorrência:	DECL PORT CONJ 3/2010 L11.941
	Situação:	ATIVA AJUIZADA EXIG SUSP-DECLARACAO INCLUSAO CONSOL PARC LEI 11.941
25/04/2011	Ocorrência:	BLOQUEIO NEGOCIACAO L11941
	Situação:	ATIVA AJUIZADA BLOQUEADA PARA NEGOCIACAO LEI 11.941/2009
30/05/2011	Ocorrência:	INSCR NAO NEGOCIADA LEI11941
		MODALIDADE 902 (ART 1-DIVIDAS SEM PARC. ANTERIOR)
27/07/2011	Ocorrência:	DECL PORT CONJ 3/2010 L11.941
	Situação:	ATIVA AJUIZADA EXIG SUSP-DECLARACAO INCLUSAO CONSOL PARC LEI 11.941
03/08/2011	Ocorrência:	BLOQUEIO NEGOCIACAO L11941
	Situação:	ATIVA AJUIZADA BLOQUEADA PARA NEGOCIACAO LEI 11.941/2009
01/09/2011	Ocorrência:	INSCR NAO NEGOCIADA LEI11941
		MODALIDADE 902 (ART 1-DIVIDAS SEM PARC. ANTERIOR)

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231840
Número do documento: 18110312390200000000122231840

50

SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA **22/10/2012**

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta da Inscrição

A T E N Ç Ã O
OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 10 / 10

P G F N - CONSULTA - 22/10/2012 13:49:20
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: ENIVALDO RIBEIRO

CPF/CNPJ: 025220634-72 **Inscrição:** 42 6 09 000384-44 **Número do Processo Administrativo:** 11472 000764/2009-10

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série da Inscrição: DO **Natureza da Dívida:** NAO TRIBUTARIA

Data da Inscrição: 30/04/2009 **Valor Inscrito:** R$ 3.495,38 (UFIR 3.284,81 UFIR)

Receita: 3640 - DIV.ATIVA-OUTRAS ORIGENS

Quant. de Débitos: 0002

Quant. Pagamentos: 0000

Quant. de Devedores: 0001

Quant. Parcelamentos: 0000 **Valor Remanescente:** R$ 3.495,38 (UFIR 3.284,81 UFIR)

Nº Judicial: 200982000079365 **Nº de Agrupamento para Ajuizamento:** 0420009901071

Nº Único de Processo Judicial: 200982000079365

Data de Protocolo: 09/10/2009

Data de Distribuição: 09/10/2009

Órgão de Justiça: SECAO JF-JOAO PESSOA

Data Falência: **Valor Consolidado:** R$ 6.075,24

Procuradoria de Inscrição: PARAIBA

Procuradoria Responsável: PARAIBA

Órgão de Origem: CAMARA DOS DEPUTADOS/DF

Nº do Auto de Infração:

Devolução/Arquivamento:

Juízo: 421243 - 05ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS

Número do Imóvel (ITR):

Número do Imóvel (RIP):

Data da Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Motivo da Extinção:

P G F N - CONSULTA - 22/10/2012 13:49:20
INFORMAÇÕES DE OCORRÊNCIAS

Data **Descrição**

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231840
Número do documento: 18110312390200000000122231840

51

30/04/2009 Ocorrência: INSCRICAO
Usuário: POR IP 10.206.6.76
Situação: ATIVA A SER COBRADA
30/04/2009 Ocorrência: FIM IMPRESSAO DOCS. INSCRICAO
Usuário: POR IP 10.206.6.76
Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
05/05/2009 Ocorrência: CADASTR SOLIC PARCELAMENTO
Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
05/05/2009 Ocorrência:
Situação: ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
05/05/2009 Ocorrência: SUSPENSAO ATIVIDADES DA INSC
Situação: ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO

Data **Descrição**

09/06/2009 Ocorrência: CANC PEDIDO CONCESSAO PARCEL
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
22/06/2009 Ocorrência: ALTERACAO DE SITUACAO PARA NAO AJUIZAVEL
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL EM RAZAO DO VALOR
24/08/2009 Ocorrência: EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA
Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
24/08/2009 Ocorrência: EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO
SETOR SECDAU OFICIO E31335/2009
08/11/2009 Ocorrência: SEGUNDA COBRANCA
Situação: ATIVA AJUIZADA
03/12/2009 Ocorrência: NEGOCIACAO PARC LEI 11941/2009
Situação: ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-S/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM

Data **Descrição**

05/07/2010 Ocorrência: DECL PORT CONJ 3/2010 L11.941
Situação: ATIVA AJUIZADA EXIG SUSP-DECLARACAO INCLUSAO CONSOL PARC LEI 11.941
25/04/2011 Ocorrência: BLOQUEIO NEGOCIACAO L11941
Situação: ATIVA AJUIZADA BLOQUEADA PARA NEGOCIACAO LEI 11.941/2009
30/05/2011 Ocorrência: INSCR NAO NEGOCIADA LEI11941
MODALIDADE 902 (ART 1-DIVIDAS SEM PARC. ANTERIOR)
27/07/2011 Ocorrência: DECL PORT CONJ 3/2010 L11.941
Situação: ATIVA AJUIZADA EXIG SUSP-DECLARACAO INCLUSAO CONSOL PARC LEI 11.941
03/08/2011 Ocorrência: BLOQUEIO NEGOCIACAO L11941
Situação: ATIVA AJUIZADA BLOQUEADA PARA NEGOCIACAO LEI 11.941/2009
01/09/2011 Ocorrência: INSCR NAO NEGOCIADA LEI11941
MODALIDADE 902 (ART 1-DIVIDAS SEM PARC. ANTERIOR)

FIM DO RELATÓRIO DE CONSULTA

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231840
Número do documento: 18110312390200000000122231840

DR. WILLINGTON

52

SERPRO

11/10/2012

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 10
Parâmetro de Localização: ENIVALDO RIBEIRO
Seções Selecionadas: RLO, RSE

Inscrições Selecionadas:

1º Devedor: ENIVALDO RIBEIRO
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSSEGUIDO
Nº Processo Administrativo: 10467 600127/2003-51
Data Inscrição: 10/04/2003
Procuradoria da Inscrição: PARAIBA
Procuradoria Responsável: PARAIBA
Valor Inscrito: R$ 5.220,00 (UFIR 5.342,88)
Valor Consolidado: R$ 15.844,75

CPF/CNPJ: 025220634-72

Nº Inscrição: 42 1 03 000208-58
Nº Processo Judicial: 200382000069084
Nº Único de Processo Judicial: 200382000069084

2º Devedor: ENIVALDO RIBEIRO
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10467 600128/2003-03
Data Inscrição: 10/04/2003
Procuradoria da Inscrição: PARAIBA
Procuradoria Responsável: PARAIBA
Valor Inscrito: R$ 3.801,52 (UFIR 3.572,52)
Valor Consolidado: R$ 11.127,06

CPF/CNPJ: 025220634-72

Nº Inscrição: 42 1 03 000209-39
Nº Processo Judicial: 200382000069072
Nº Único de Processo Judicial: 200382000069072

3º Devedor: ENIVALDO RIBEIRO
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10467 600183/2005-57
Data Inscrição: 30/05/2005
Procuradoria da Inscrição: PARAIBA
Procuradoria Responsável: PARAIBA
Quant. Parcelamentos: 1
Valor Inscrito: R$ 7.331,68 (UFIR 6.890,02)
Valor Consolidado: R$ 13.930,81

CPF/CNPJ: 025220634-72

Nº Inscrição: 42 1 05 000307-92
Nº Processo Judicial: 200782000062800
Nº Único de Processo Judicial: 200782000062800

Período Último Parcelamento: 15/08/2005 A 11/11/2006

4º Devedor: ENIVALDO RIBEIRO
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10467 600202/2007-15
Data Inscrição: 02/02/2007
Procuradoria da Inscrição: PARAIBA
Procuradoria Responsável: PARAIBA

CPF/CNPJ: 025220634-72

Nº Inscrição: 42 1 07 000247-70
Nº Processo Judicial: 200782000062800
Nº Único de Processo Judicial: 200782000062800

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231840
Número do documento: 18110312390200000000122231840

Valor Inscrito: R$ 6.215,25 (UFIR 5.840,85)
Valor Consolidado: R$ 12.840,08

5º Devedor: ENIVALDO RIBEIRO
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10467 600402/2009-21
Data Inscrição: 08/07/2009
Procuradoria da Inscrição: PARAIBA
Procuradoria Responsável: PARAIBA
Valor Inscrito: R$ 11.320,41 (UFIR 10.638,48)
Valor Consolidado: R$ 21.451,04

CPF/CNPJ: 025220634-72

Nº Inscrição: 42 1 09 000664-84
Nº Processo Judicial: 200982000079365
Nº Único de Processo Judicial: 200982000079365

6º Devedor: ENIVALDO RIBEIRO
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 14751 000534/2007-32
Data Inscrição: 11/08/2010
Procuradoria da Inscrição: PARAIBA
Procuradoria Responsável: PARAIBA
Valor Inscrito: R$ 1.099.075,55 (UFIR 1.032.868,63)
Valor Consolidado: R$ 2.302.063,27

CPF/CNPJ: 025220634-72

Nº Inscrição: 42 1 10 000176-71
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 84129320114058200

7º Devedor: ENIVALDO RIBEIRO
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL EM RAZAO DO VALOR
Nº Processo Administrativo: 10467 603336/2011-66
Data Inscrição: 14/12/2011
Procuradoria da Inscrição: PARAIBA
Procuradoria Responsável: PARAIBA
Valor Inscrito: R$ 5.508,57 (UFIR 5.176,74)
Valor Consolidado: R$ 8.368,06

CPF/CNPJ: 025220634-72

Nº Inscrição: 42 1 11 005033-73
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:

8º Devedor: ENIVALDO RIBEIRO
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL EM RAZAO DO VALOR
Nº Processo Administrativo: 10467 450165/2004-37
Data Inscrição: 18/05/2012
Procuradoria da Inscrição: PARAIBA
Procuradoria Responsável: PARAIBA
Valor Inscrito: R$ 2.371,75 (UFIR 2.228,88)
Valor Consolidado: R$ 5.662,66

CPF/CNPJ: 025220634-72

Nº Inscrição: 42 1 12 000368-40
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:

9º Devedor: ENIVALDO RIBEIRO
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 11472 000245/2008-62
Data Inscrição: 01/08/2008
Procuradoria da Inscrição: PARAIBA
Procuradoria Responsável: PARAIBA

CPF/CNPJ: 025220634-72

Nº Inscrição: 42 6 08 001195-07
Nº Processo Judicial: 200982000079365
Nº Único de Processo Judicial: 200982000079365

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231840
Número do documento: 18110312390200000000122231840

Valor Inscrito: R$ 2.115,03 (UFIR 1.987,62)
Valor Consolidado: R$ 3.807,80

10º Devedor: ENIVALDO RIBEIRO
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 025220634-72
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 11472 000764/2009-10 **Nº Inscrição:** 42 6 09 000384-44
Data Inscrição: 30/04/2009 **Nº Processo Judicial:** 200982000079365
Procuradoria da Inscrição: PARAIBA **Nº Único de Processo Judicial:** 200982000079365
Procuradoria Responsável: PARAIBA
Valor Inscrito: R$ 3.495,38 (UFIR 3.284,81)
Valor Consolidado: R$ 6.075,24

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R$ 1.146.455,14 (UFIR 1.077.831,43)
Valor Consolidado: R$ 2.401.170,77

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

Final do Relatório

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231840
Número do documento: 18110312390200000000122231840

55

( ) DOSU - FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
X ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
( ) DEFENSORIA PÚBLICA
X MP - CURADORIA DE FUNDAÇÕES

VISTO EM AUDITAGEM
MARÇO/2010

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Obs: Anexo aos presentes autos 01 CD.
Fls. 94

1ª INSTÂNCIA

USUCAPIÃO

4ª VARA CÍVEL/CG DIST.: [illegible]

AUTOR(A): [illegible]

AUTUADO EM 30/03/09 - FL. ANALISTA:

2ª INSTÂNCIA

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231840
Número do documento: 18110312390200000000122231840

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB

00120090202951

AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, brasileiro, casado, produtor rural e deputado estadual, portador do RG 756.813 2ª via e CPF 519.211.464-00, com domicílio na avenida Cícero Faustino, s/n, Centro, Lagoa Seca-PB, vem, com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos arts. 1.238, parágrafo único, e 1.241 do CC, 941, 942, 943, 944 e 945 do CPC, através de seus advogados, *in fine* assinados, recebendo intimações no endereço constante do rodapé, propor a presente

AÇÃO DE USUCAPIÃO DE BEM IMÓVEL

Pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

DOS FATOS

O autor possui como seu, como de fato o é, imóvel rural situado na região denominada Nicolândia, zona rural de Massaranduba-PB, medindo dito imóvel a área certa de 47,2128 ha, conforme levantamento realizado pelo órgão estatal INTERPA – Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba – Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento do Estado da Paraíba, em anexo – que caracteriza, com clareza, o imóvel.

O Sr. Aguinaldo Velloso recebeu a posse de dito imóvel de seu pai, o Sr. Estevão Ribeiro, no ano de 1997, tendo, a partir de então, realizado no mesmo uma série de benfeitorias e obras de caráter produtivo. Foram reformadas duas casas, construídos locais para armazenamento de forragens e grãos, realizados vários serviços de roço e preparo de terreno para roçado, plantios, construção de uma barragem de médio porte, reforma e construção de cercas e diversas outras obras.

Toda a posse sempre se deu de forma mansa, pacífica, pública, contínua e ininterrupta, sem contestação, oposição ou reclamação de quem quer que seja.

Afora todas as benfeitorias realizadas, são constantes os serviços de manutenção e preparo de terras. A caracterização do imóvel usucapiendo está feita em anexo, através da planta do INTERPA e das diversas fotos.

Guilherme Henrique S. e Silva
Advogado
OAB/PB 14271

Rua Elias Asfora, nº17 - Centro - Ed. Pascale - Sala 04 - Campina Grande - PB
Telefax: (83) 3343-1909 / Email: ssbrasileiro@hotmail.com

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231840
Número do documento: 18110312390200000000122231840

Desde a época em que recebeu a posse, o autor cria gado, planta, arrenda partes do mesmo para plantio de feijão e milho – ficando com a terça parte da produção, além de recolher os frutos da fazenda Nicolândia. Todo o trabalho se dá com a fiscalização do Sr. Josias, empregado do autor que reside no local e coordena todas as atividades de fins econômicos e de lazer ali realizadas. Dito gerente, é o responsável pela contratação de demais trabalhadores que se façam necessários na labuta diária do imóvel rural.

Nunca houve qualquer interrupção, oposição, no exercício da posse exercida com *animus domini* pelo autor. Todo este exercício da posse sempre se deu "às claras": o imóvel localiza-se às margens da rodovia PB-095, sendo de excelente acesso e visualização dos que pela pista transitam. A casa sede, que margeia a rodovia, foi reformada e sempre conservada com sucessivas pinturas pelo autor, nunca havendo ocultação da posse sempre exercida como se dono fosse e como de fato a mais de dez anos que o é.

DO DIREITO

Prevê o art. 1.238 do CC:

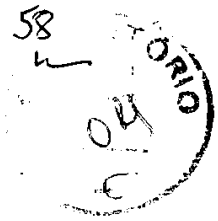
> "Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis.
> **Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo.**
> *Grifo nosso.*

Analisando-se o artigo acima transcrito, claramente, Douto Julgador, configura-se o permissivo legal para que o autor venha requerer a transcrição do imóvel usucapiendo em seu nome. Várias obras e serviços de caráter produtivo foram e continuam sendo realizados no imóvel, diminuindo o período de prescrição aquisitiva para dez anos.

O Sr. Aguinaldo Velloso possui até mesmo mais do que os dez anos fixado pela norma, por isto pode e está usando de sua faculdade de requerer a declaração de aquisição de propriedade por sentença deste Douto Julgador. Fundamenta, o aqui exposto, o art. 1.241 do CC:

> "Art. 1.241. Poderá o possuidor requerer

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231840
Número do documento: 18110312390200000000122231840



> ao juiz seja declarada adquirida, mediante usucapião, a propriedade imóvel.
> Parágrafo único. A declaração obtida na forma deste artigo constituíra título hábil para o registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Há de se acrescentar que, mesmo sendo o período de posse do autor superior aos dez anos, já necessário para a previsão do art. 1238, parágrafo único, o autor pode, até mesmo, facultativamente, elastecer a sua posse, somando-a a dos seus antecessores para produzir a prescrição, tal como prevê o art. 1.243 do CC:

> "Art. 1.243. O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores (art.1207), contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do art. 1.242, com justo título e de boa-fé."

Assim, o artigo em comento é claro no sentido de permitir a soma de posses. Esclarece o ilustre Sílvio de Salvo Venosa sobre o tema:

> " Permite-se, no entanto, a sucessão na posse. Não há dúvida de que a posse pode ser transmitida por ato entre vivos e por causa da morte. O sucessor acresce à sua posse o período de seu antecessor. **Trata-se de faculdade do possuidor sucessor 'inter vivos.'**" (Direito Civil: Direitos Reais/ Sílvio de Salvo Venosa – 8 ed. p. 195-São Paulo: Atlas, 2008. Coleção Direito Civil; V.5) *Grifo nosso.*

Ocorre, em caso de utilização da faculdade acima exposta, a chamada "*acessio possessionis*", união de posses.

DO PEDIDO

Requer o autor:

1) A intimação do ilustre representante do **Ministério Público** para intervir no processo, devendo participar de todos os seus atos.

Guilherme Henrique S. e Silva
Advogado
OAB/PB 14271

Rua Elias Asfora, nº17 - Centro - Ed. Pascale - Sala 04 - Campina Grande - PB
Telefax: (83) 3343-1909 / Email: ssbrasileiro@hotmail.com

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231840
Número do documento: 18110312390200000000122231840

59

SSB Brasileiro

2) A citação de todos os **confinantes** constantes do doc. 05 em anexo, bem como de seus cônjuges, tendo todos residência nos imóveis limítrofes, com a advertência de que em não sendo contestada a ação no prazo legal, se presumirão aceitos pelo Réu, os fatos expostos pelo Autor.

3) A **citação por edital** dos réus ausentes, em lugares incertos e desconhecidos, e eventuais interessados no feito para, querendo, contestar a presente ação, com a advertência de que em não sendo contestada a ação no prazo legal, se presumirão aceitos pelo Réu, os fatos expostos pelo Autor.

4) A **juntada dos vários documentos em anexo**, dentre eles, conta de energia do imóvel usucapiendo em nome de seu pai – antecessor na posse.

5) A **citação via postal** para que, querendo, manisfestem interesse na causa:

a) [redacted] CEP 58.108-630, Campina Grande-PB;

b) O **representante legal da Fazenda Pública Estadual da Paraíba**, com endereço na rua Epitácio Pessoa, n. 1457, 4° andar, bairro dos Estados, João Pessoa-PB.

c) O **representante legal da Fazenda Pública Municipal de Campina Grande-PB**, com endereço na avenida Floriano Peixoto, n. 633, 1° andar, no prédio antigo do Fórum Afonso Campos, Centro, nesta cidade.

6) **A total procedência da presente ação**, em todos os seus termos, requerendo que seja declarada adquirida a propriedade, **constituindo-se o título hábil para o registro no cartório de imóveis**, com todos os limites, metragens, área e confrontações correlatas expostas na inicial e documentos.

7) O deferimento da **Justiça Gratuita** na presente ação, já que o mesmo, no momento, não pode arcar com as custas sem prejuízo do seu sustento, nos moldes da lei 1.060/50.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, principalmente o documental e o testemunhal, requerendo, desde já, a produção deste último em audiência.

Dá-se à causa o valor de R$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Guilherme Henrique S. e Si...
Advogado
OAB/PB 14271

Rua Elias Asfora, nº17 - Centro - Ed. Pascale - Sala 04 - Campina Grande - PB
Telefax: (83) 3343-1909 / Email: ssbrasileiro@hotmail.com

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231840
Número do documento: 18110312390200000000122231840

60
06

SSB Brasileiro

Campina Grande, 06 de agosto de 2009

Guilherme Henrique Silveira e Silva
OAB-PB 14.271

Leila Lidiane Brasileiro de O. Gomes
OAB-PB 14.266

Guilherme Henrique S. e Silv.
Advogado
OAB/PB 14271

Rua Elias Asfora, nº17 - Centro - Ed. Pascale - Sala 04 - Campina Grande - PB
Telefax: (83) 3343-1909 / Email: ssbrasileiro@hotmail.com

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231840
Número do documento: 18110312390200000000122231840

61

ROL DE TESTEMUNHAS

COMPARECERÃO INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO

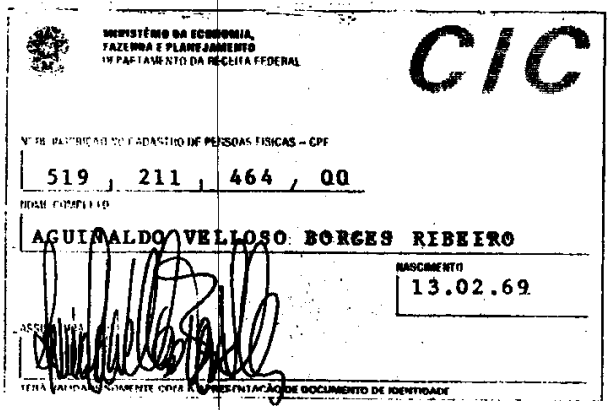
1) Francisco Carlos Matos da Silva, residente na rua Damasco, nº 1.237, bairro da Santa Rosa, Campina Grande-PB.

2) Nelson Santos Clementino, rua João Quirino, nº 22, apartamento 104, bairro do Catolé, Campina Grande-PB.

Guilherme Henrique S. e Silva
Advogado
OAB/PB 14271

Rua Elias Asfora, nº17 - Centro - Ed. Pascale - Sala 04 - Campina Grande - PB
Telefax: (83) 3343-1909 / Email: ssbrasileiro@hotmail.com

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231840
Número do documento: 18110312390200000000122231840



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

CIC

Nº DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF

519 , 211 , 464 , 00

NOME COMPLETO

AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO

NASCIMENTO
13.02.69

ASSINATURA

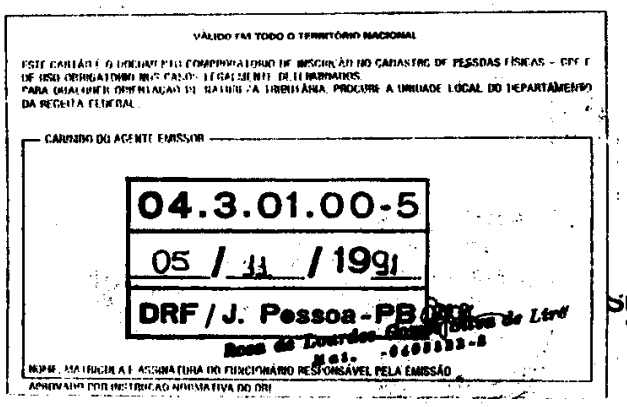
VÁLIDA SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P.1

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE ESTABELECIDOS.
PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO SOBRE A MATRÍCULA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

04.3.01.00-5

05 / 11 / 1991

DRF / J. Pessoa-PB

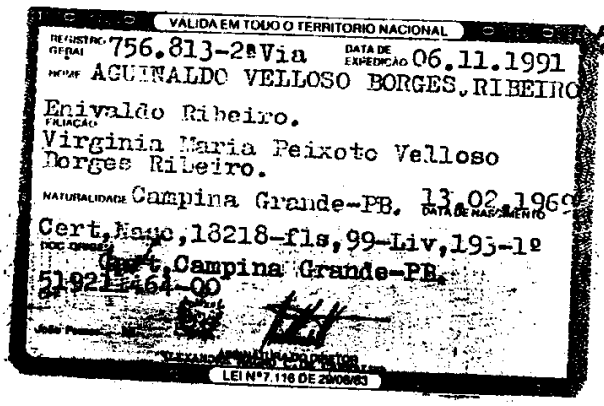
NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DRF

SERVIÇO REGISTRAL
VIEIRA DE MELLO
JOÃO PESSOA PARAÍBA

22 NOV 2004

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 756.813-2ªVia DATA DE EXPEDIÇÃO 06.11.1991

NOME AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO

FILIAÇÃO
Enivaldo Ribeiro.
Virginia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro.

NATURALIDADE Campina Grande-PB. DATA DE NASCIMENTO 13.02.1969

DOC ORIGEM Cert.Nasc,18218-fls,99-Liv,193-1º Cart,Campina Grande-PB.

CPF 519.211.464-00

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Guilherme Henrique S. e Silv.
Advogado
OAB/PB 14271

PROCURAÇÃO "ad judicia"

OUTORGANTE: AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, brasileiro, casado, portador do RG n° 756.813 SSP/PB e do CPF n° 519.211.464-00, residente e domiciliado na Avenida Cícero Faustino, s/n, bairro Centro, Lagoa Seca- PB.

OUTORGADOS: LEILA LIDIANE BRASILEIRO DE OLIVEIRA GOMES, brasileira, solteira, Advogada, inscrita na OAB/PB 14.266, **GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/PB 14.271, ambos com endereço na Rua Elias Asfora, n° 17, Sala 04, Ed. Pascalle, Centro, Campina Grande- PB, onde recebe as intimações/notificações de estilo.

PODERES: Para o foro em geral, com poderes da cláusula "ad judicia", a fim de agir em conjunto ou separadamente, possa defender os interesses e direitos do outorgante, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que a outorgante seja autor ou reclamante e defendendo-a quando for réu, interessado ou requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, firmar compromisso, prestar declarações, receber citação/notificação/intimação, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes se assim lhe convier e, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Campina Grande – PB, 14 de abril de 2009.

Outorgante

Guilherme Henrique S. e Silva
Advogado
OAB/PB 14271

INTERPA

INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

NÚCLEO DE CARTOGRAFIA E AGRIMENSURA - NCART

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel:	*FAZENDA NICOLANDIA*	*Município: MASSARANDUBA - PB*
Área : *47,2128 há*	*Perímetro : 4.024,51 m*	*Projeto:*
Proprietário: AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO		*Arquivo:*

CONFRONTAÇÕES

Norte:	*ESTRADA PB-095 E ADABEL SILVA DE LIMA*
Sul:	*JOSE MARINHO DO NASCIMENTO E OUTROS*
Leste:	*ESTRADA E ADABEL SILVA DE LIMA*
Oeste:	*ADALBERTO DE LIMA SILVA E OUTROS*

Descrição do Perímetro

O perímetro é definido por um polígono irregular, conforme planta que passa a ser parte integrante deste memorial descritivo, iniciando-se sua descrição a partir do vértice P01 de coordenadas U.T.M E = 197.625,380m e N = 9.205.362,680m

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação de base implantada e localizada no imóvel, marco nº ****** com coordenadas E = ******** e N = ******** e encontram-se representadas no Sistema U.T.M., referenciadas ao Meridiano Central WGr 33, datum SAD - 69.

Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção U.T.M.

Alinhamento Entre Vértices		*Azimute*	*Distância*	*Confrontantes*
P01	P02	160^52'38"	97.47m	ADABEL DE LIMA SILVA
P02	P03	80^21'18"	37.12m	"
P03	P04	Segue Pela Estrada	389.39m	ESTRADA CARROÇAVEL
P04	P05	118^40'23"	0.73m	JORGE GOMES DA SILVA
P05	P06	351^01'35"	320.69m	"
P06	P07	263^06'26"	38.58m	"
P07	P08	233^44'59"	181.05m	"
P08	P09	173^05'06"	39.95m	"
P09	P10	353^19'59"	81.31m	"
P10	P11	173^19'39"	81.33m	FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
P11	P12	175^03'48"	70.42m	"
P12	P13	174^20'46"	52.17m	"
P13	P14	174^24'39"	56.37m	JOÃO MACHADO DA NOBRÉGA
P14	P15	174^32'46"	4.00m	JOSE DA GUIA DE SOUSA
P15	P16	260^29'16"	117.15m	JOSE MARINHO DO NASCIMENTO
P16	P17	79^21'30"	3.19m	"
P17	P18	259^16'18"	11.98m	JOSE GOMES DA SILVA
P18	P19	263^16'03"	73.87m	"
P19	P20	272^05'20"	65.57m	SEVERINO LOURENÇO DA SILVA

Data	Resp. Técnico:	Visto NCART:
05/05/2009	Carlos Alberto da S. Morais - Crea-PB 664 TD	José F. de Lima Filho - Crea 0402037758

Guilherme Henrique S. e Silva
Advogado
OAB/PB 14251

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231840
Número do documento: 18110312390200000000122231840

65

INTERPA

INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

NÚCLEO DE CARTOGRAFIA E AGRIMENSURA - NCART

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: [redacted]		*Município:* MASSARANDUBA - PB
Área (ha): 47,2128 há	*Perímetro (m):* 4.024,51 m	*Projeto:* 0
Proprietário: AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO		*Arquivo:* 0

CONFRONTAÇÕES

Norte:	*ESTRADA PB-095 E ADABEL SILVA DE LIMA*
Sul:	*JOSE MARINHO DO NASCIMENTO E OUTROS*
Leste:	*ESTRADA E ADABEL SILVA DE LIMA*
Oeste:	*ADALBERTO DE LIMA SILVA E OUTROS*

Descrição do Perímetro

Continuação da folha 01

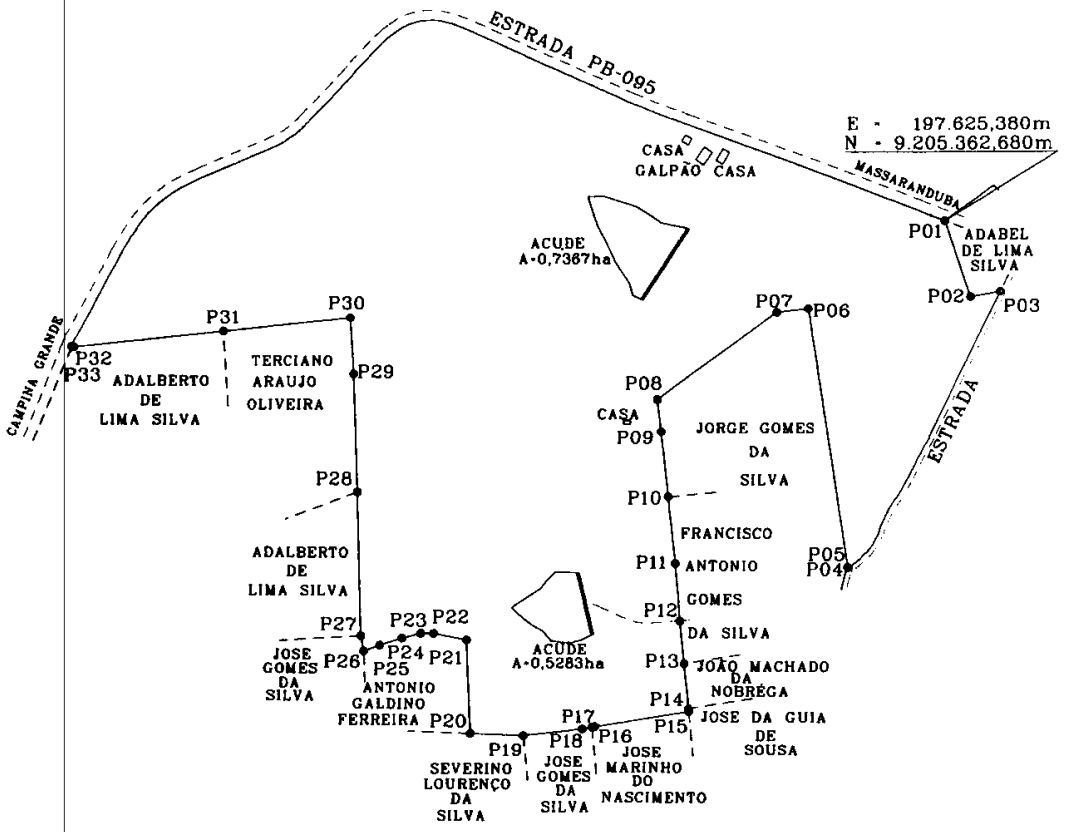
Alinhamento Entre Vértices		*Azimute*	*Distância*	*Confrontantes*
P20	P21	357^40'37"	116.69m	ANTONIO GALDINO FERREIRA
P21	P22	280^52'53"	40.90m	"
P22	P23	270^33'05"	15.59m	"
P23	P24	255^43'07"	23.80m	"
P24	P25	252^17'14"	28.86m	"
P25	P26	249^28'21"	21.13m	"
P26	P27	349^20'29"	18.98m	JOSE GOMES DA SILVA
P27	P28	358^18'44"	175.53m	ADALBERTO DE LIMA SILVA
P28	P29	357^54'39"	146.76m	TERCIANO ARAÚJO OLIVEIRA
P29	P30	356^07'54"	69.52m	"
P30	P31	263^55'54"	157.12m	"
P31	P32	263^54'38"	185.04m	ADALBERTO DE LIMA SILVA
P32	P33	287^02'28"	2.73m	"
P33	P01	Segue Pela Estrada	1.321,84m	ESTRADA PB-095

Data	Resp. Técnico:	Visto NCART:
05/05/2009	Carlos Alberto da S. Morais - Crea-PB 664 TD	José F. de Lima Filho - Crea 0402037758

Guilherme Henrique S. e Silva
Advogado
OAB/PB 14271

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231840
Número do documento: 18110312390200000000122231840

66



INTERPA

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO
INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

COD. IMOVEL: NCART30/CARLOS2008/NICOLANDIA.DGN	IMÓVEL: FAZENDA NICOLANDIA PROPRIETARIO: AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO	AREA: 47,2128 ha PERÍMETRO: 4.024,51 m
DATA: MARCO/2009	MUNICÍPIO/UF: MASSARANDUBA PB	ESCALA: 1:7.500
FONTE: MEMORIAL DESCRITIVO PARTE INTEGRANTE	RESP. TECNICO: CARLOS ALBERTO DA SILVA MORAIS CREA-PB 664TD	VISTO

E:\nicolandia10.dgn 14/4/2009 06:34:42

Guilherme Henrique C. e Silva
Advogado
OAB/PB 14271

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231840
Número do documento: 18110312390200000000122231840

67

FOTO 01
VISTA DA ENTRADA DA PROPRIEDADE PELA PB-095

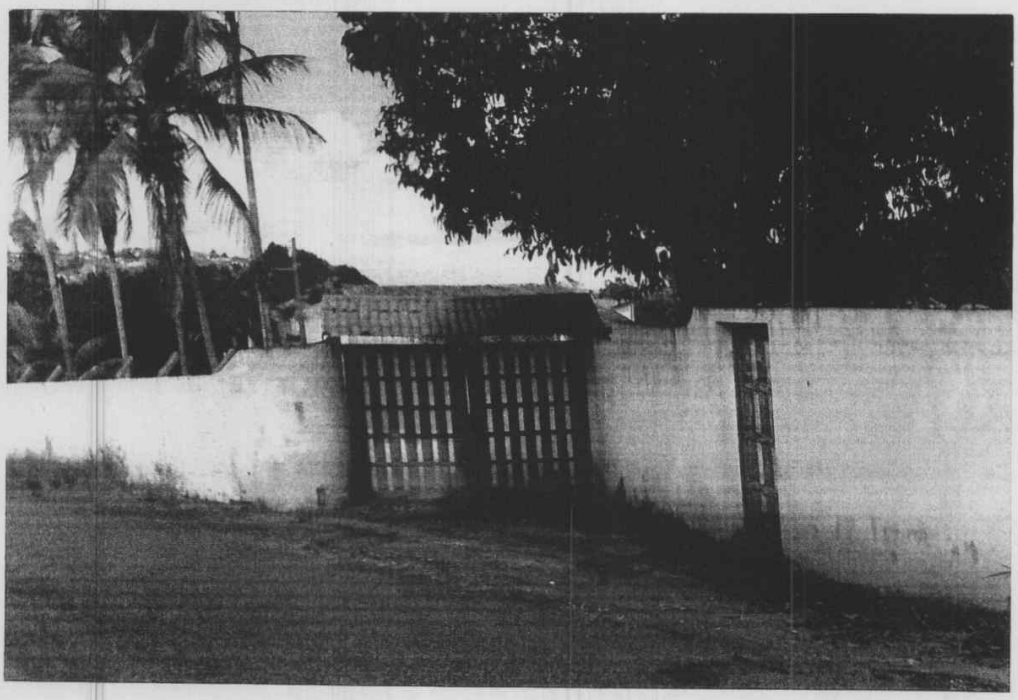


FOTO 02
FRENTE DA SEDE DO IMÓVEL



Rua Elias Asfora, nº17 - Centro - Ed. Pascale - Sala 04 - Campina Grande - PB
Telefax: (83) 3343-1909 / Email: ssbrasileiro@hotmail.com

Guilherme Henrique S. e Silva
Advogado
OAB/PB 14271

Doc 06

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231840
Número do documento: 18110312390200000000122231840

FOTO 03
SEDE DO IMÓVEL

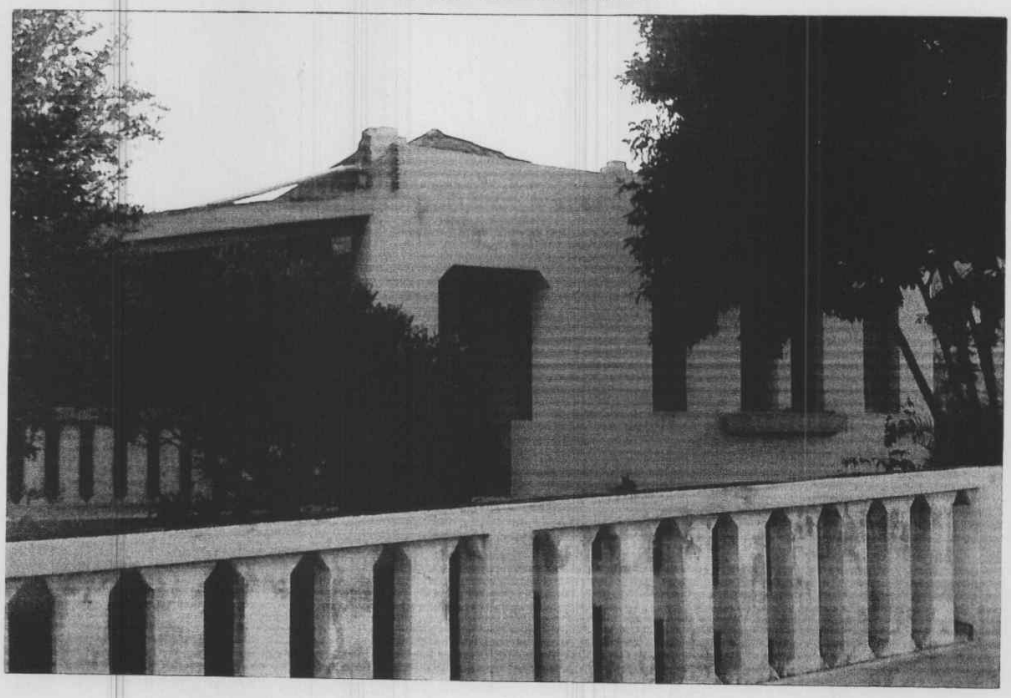
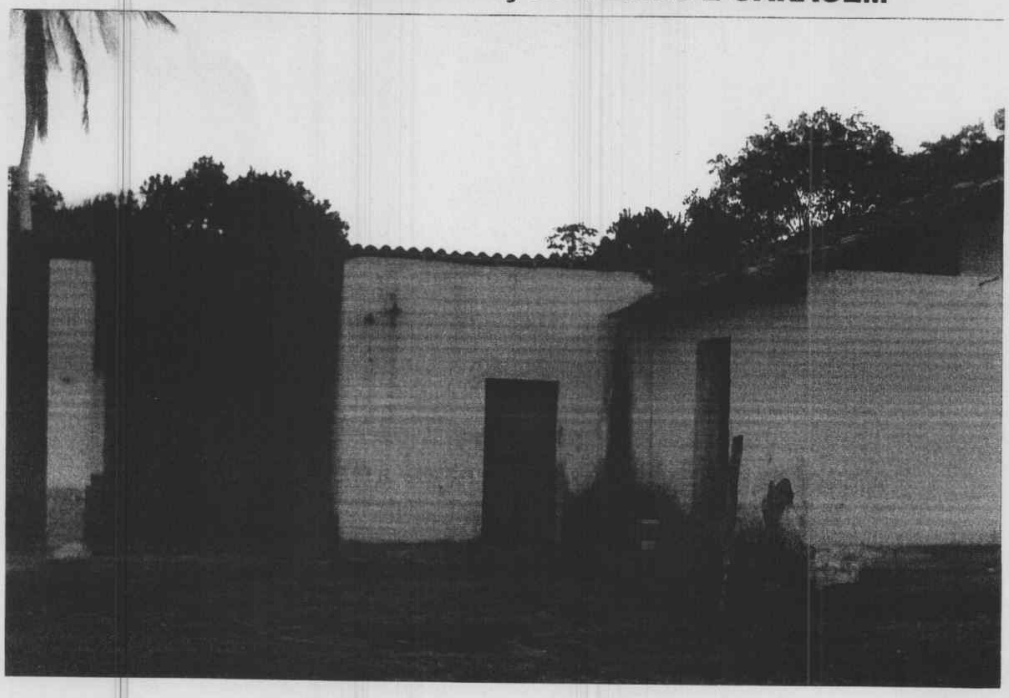


FOTO 04
QUARTOS PARA SERVIÇOS GERAIS E GARAGEM



Guilherme Henrique S. e Silva
Advogado
OAB/PB 14271

Rua Elias Asfora, nº17 - Centro - Ed. Pascale - Sala 04 - Campina Grande - PB
Telefax: (83) 3343-1909 / Email: ssbrasileiro@hotmail.com

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231840
Número do documento: 18110312390200000000122231840

FOTO 05
VISTA INTERNA DA ENTRADA DA PROPRIEDADE E, AO LADO ESQUERDO, MURO DA SEDE



FOTO 06
BARRAGEM CONSTRUÍDA PELO AUTOR



Rua Elias Asfora, nº17 - Centro - Ed. Pascale - Sala 04 - Campina Grande - PB
Telefax: (83) 3343-1909 / Email: ssbrasileiro@hotmail.com
Guilherme Henrique S. e Silva
Advogado
OAB/PB 14271

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231840
Número do documento: 18110312390200000000122231840

70

FOTO 07
CERCA DO IMÓVEL CONSTRUÍDA PELO AUTOR

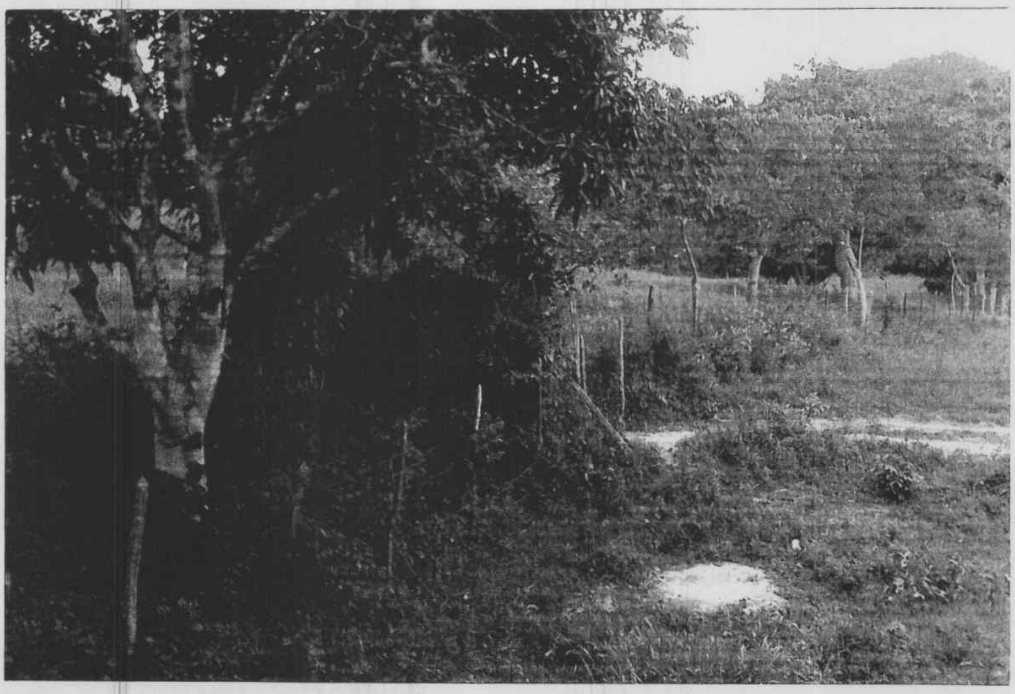


FOTO 08
VISTA DO IMÓVEL NA PB-095 – IMÓVEL É O DO LADO DIREITO E, AO FUNDO, AVISTA-SE A CIDADE DE MASSARANDUBA



Rua Elias Asfora, nº17 - Centro - Ed. Pascale - Sala 04 - Campina Grande - PB
Telefax: (83) 3343-1909 / Email: ssbrasileiro@hotmail.com

Guilherme Henrique S. e Silva
Advogado
OAB/PB 14271

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231840
Número do documento: 18110312390200000000122231840

71

FOTO 09
PLANTAÇÃO DE MILHO REALIZADA



FOTO 10
FRUTEIRA



Guilherme Henrique S. e Silva
Advogado
OAB/PB 14271

Rua Elias Asfora, nº17 - Centro - Ed. Pascale - Sala 04 - Campina Grande - PB
Telefax: (83) 3343-1909 / Email: ssbrasileiro@hotmail.com

DOC 20

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231840
Número do documento: 18110312390200000000122231840

72

FOTO 11
VAZANTE

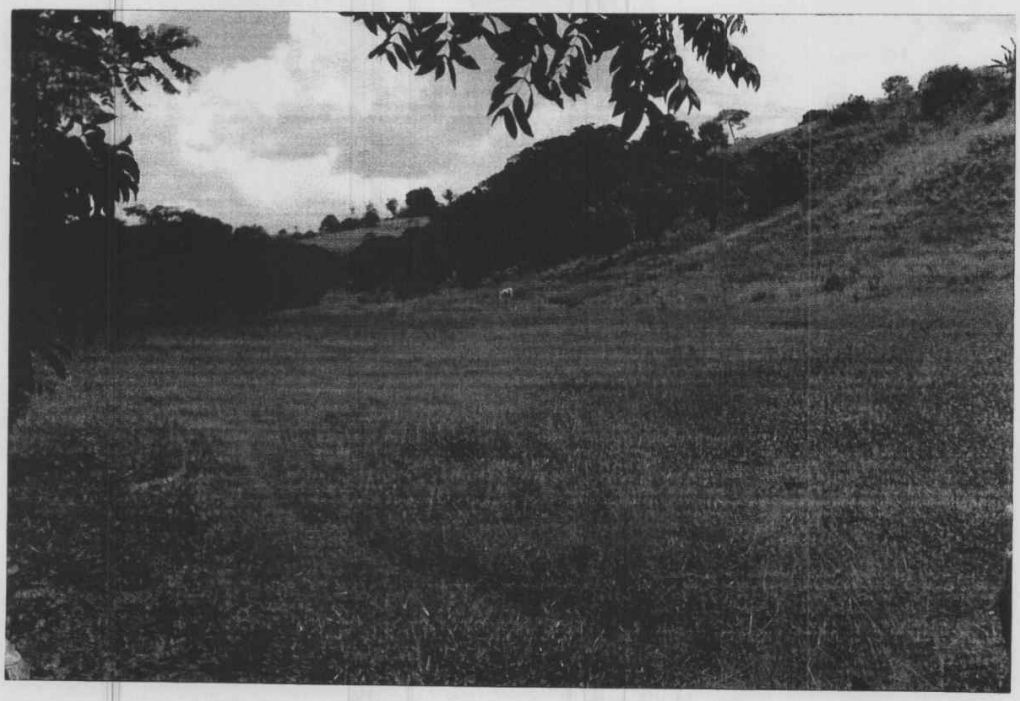


FOTO 12
ÁREA UTILIZADA PARA ROÇADO



Guilherme Henrique S. e Silva
Advogado
OAB/PB 14271

Rua Elias Asfora, nº17 - Centro - Ed. Pascale - Sala 04 - Campina Grande - PB
Telefax: (83) 3343-1909 / Email: ssbrasileiro@hotmail.com

DOC 11

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231840
Número do documento: 18110312390200000000122231840

73

FOTO 13

VISTA DO IMÓVEL – AO LADO DIREITO, MURO DE CONFRONTANTE (POSTO DE COMBUSTÍVEL BELL)

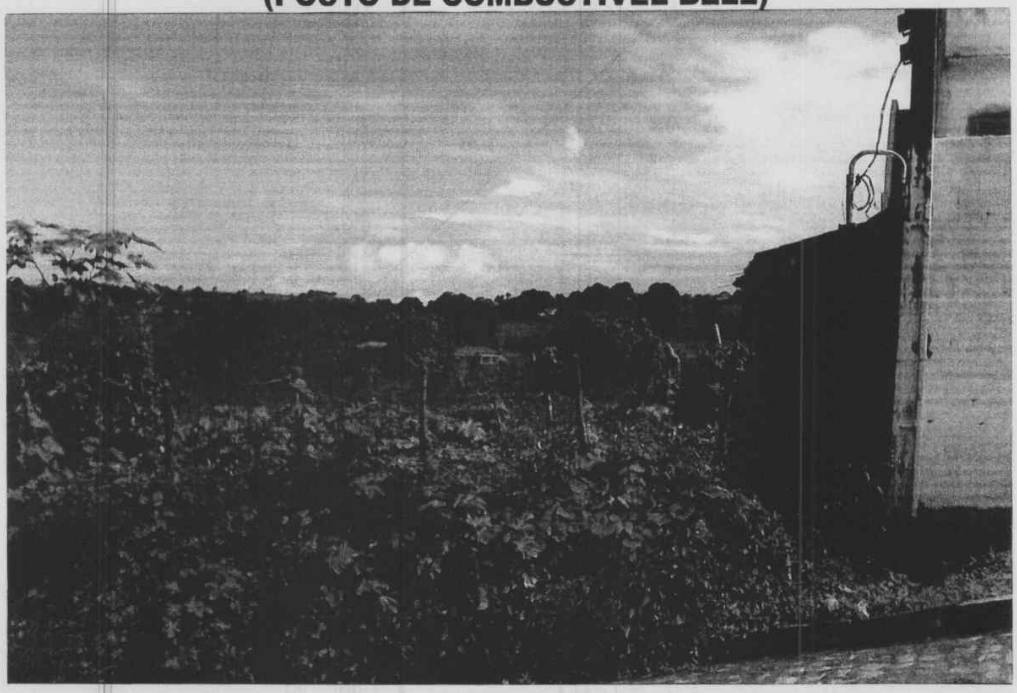


FOTO 14

ESTRADA QUE LIMITA O IMÓVEL – CONHECIDO POR "CORREDOR DE D. MINERGIDA" – AO LADO ESQUERDO, IMÓVEL USUCAPIENDO, AO LADO DIREITO, IMÓVEL DOS HERDEIROS DE VALDETE RIBEIRO



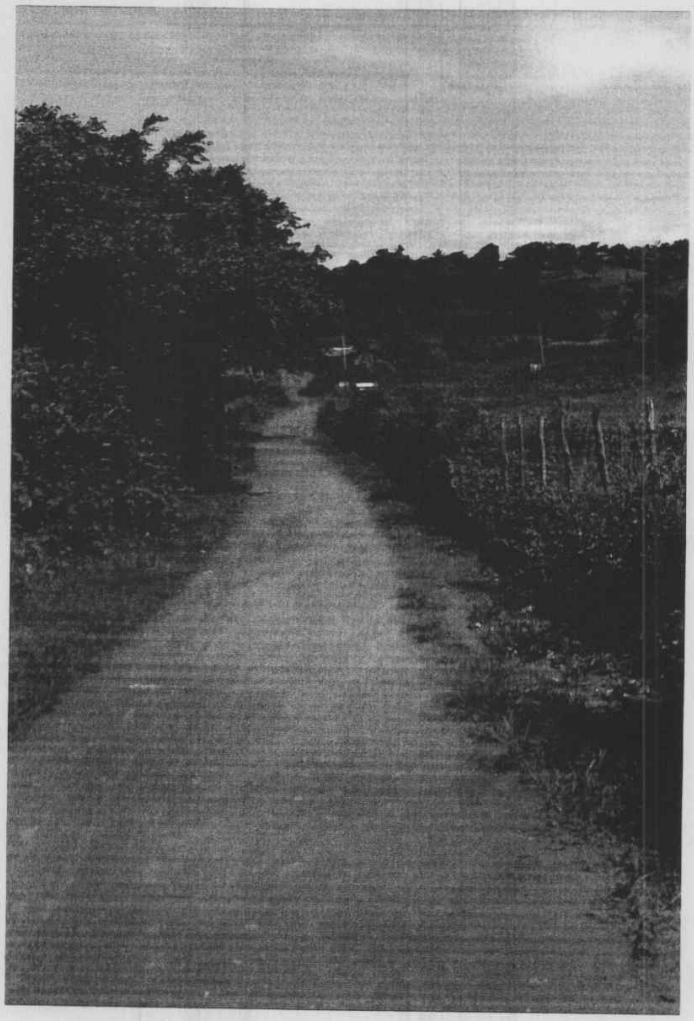
Rua Elias Asfora, nº17 - Centro - Ed. Pascale - Sala 04 - Campina Grande - PB
Telefax: (83) 3343-1909 / Email: ssbrasileiro@hotmail.com

Guilherme Henrique S. e Silva
Advogado
OAB/PB 14271

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231840
Número do documento: 18110312390200000000122231840

74

FOTO 15
ESTRADA QUE LIMITA O IMÓVEL – CONHECIDA POR "CORREDOR DE D. MINERGIDA" - AO LADO DIREITO, IMÓVEL USUCAPIENDO, AO LADO ESQUERDO, IMÓVEL DOS HERDEIROS DE VALDETE RIBEIRO



Guilherme Henrique S. e Silva
Advogado
OAB/PB 14271

Rua Elias Asfora, nº17 - Centro - Ed. Pascale - Sala 04 - Campina Grande - PB
Telefax: (83) 3343-1909 / Email: ssbrasileiro@hotmail.com

Doc 13

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231840
Número do documento: 18110312390200000000122231840

75.

FOTO 16

VISTA DO IMÓVEL – AOS FUNDOS TEM-SE A CONFRONTAÇÃO COM A PB-095 E AO LADO DIREITO CONFRONTAÇÃO COM O MURO DO POSTO DE COMBUSTÍVEL BELL



FOTO 17

UM DOS PÉS DA PLANTAÇÃO DE COQUEIROS REALIZADA PELO AUTOR



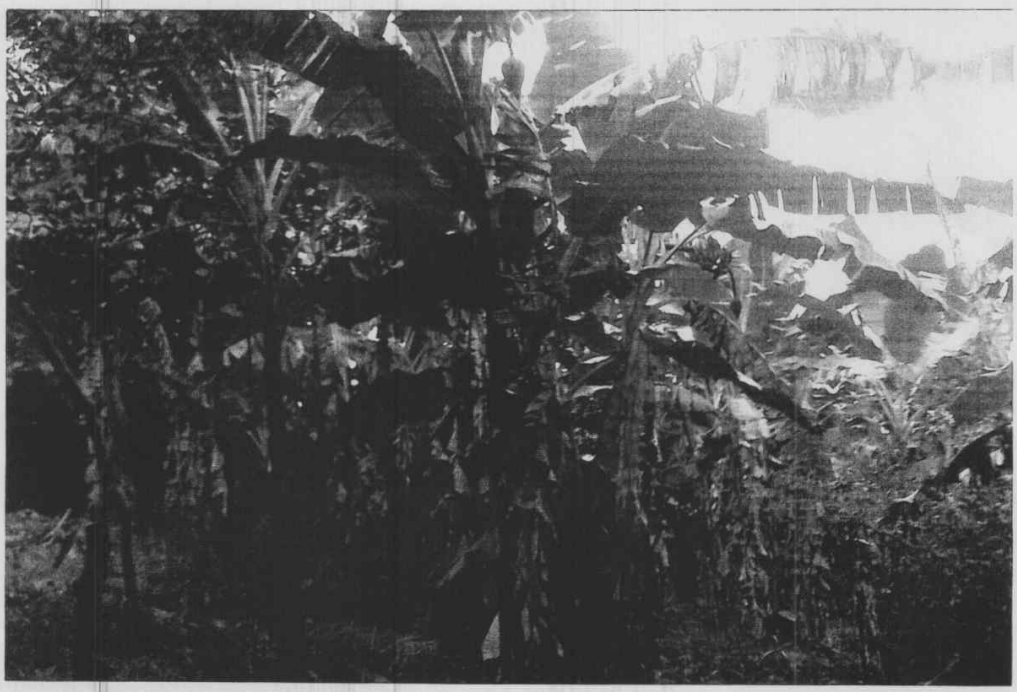
Guilherme Henrique S. e Silva
Advogado
OAB/PB 14271

Rua Elias Asfora, nº17 - Centro - Ed. Pascale - Sala 04 - Campina Grande - PB
Telefax: (83) 3343-1909 / Email: ssbrasileiro@hotmail.com

Doc. 14

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231840
Número do documento: 18110312390200000000122231840

FOTO 18
PLANTAÇÃO DE BANANA REALIZADA PELO AUTOR



Guilherme Henrique S. e Silva
Advogado
OAB/PB 14271

Rua Elias Asfora, nº17 - Centro - Ed. Pascale - Sala 04 - Campina Grande - PB
Telefax: (83) 3343-1909 / Email: ssbrasileiro@hotmail.com

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231840
Número do documento: 18110312390200000000122231840

v.04.001

Imprimir

energisa

ENERGISA BORBOREMA-DISTRIB.DE ENERGIA SA
Av. ELPÍDIO DE ALMEIDA, 1111 - CATOLÉ CEP 58104-421, Campina Grande/PB
CNPJ: 08.826.596/0001-95 - INSC. EST. 16.003.839-1
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica

2ª VIA DE CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Atendimento ao Cliente ENERGISA — **0800 83 0196 - CENTRAL DE ATENDIMENTO** — **Acesse: www.energisa.com.br**
Ao ligar, tenha em mãos a conta.

ENIVALDO RIBEIRO
SIT NICOLANDIA ON
MASSARANDUBA PB
CNPJ/CPF 2522063472

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR
4/110140-1

Classe: RESIDENCIAL-TRIFÁSICO
Roteiro: 15-407-726-3050
Nº do medidor: 00000776529

CONTA REFERENTE A:
Junho / 2009

CÁLCULO DE CONSUMO:

ANTERIOR		ATUAL				
Data	**Leitura**	**Data**	**Leitura**	**Constante**	**Consumo**	**Dias**
26/05/2009	4925	25/06/2009	5025	1	100	30

VENCIMENTO	**TOTAL A PAGAR**
07/07/2009	**R$ 39,87**

CASO NECESSITE DE UMA SEGUNDA VIA COM OS MESMOS DADOS DA FATURA ORIGINAL, SOLICITAR ATRAVÉS DO TELEFONE 0800 83 0196 - CENTRAL DE ATENDIMENTO

MULTIBANK - EXPRESS - PB /BANCO LEMON
THIAGO LIMA DE ARAUJ
06.021.771/0001-41
R. IRENALDO ALBUQUERQUE CHAVES 201 BLOCO
BESSA JOAO PESSOA PB
LO.20J 10/07/2009 16:02
TERM 00001865 AGENTE 200886 AUTE 36336

CELB
VALOR R$ 39.87

83620000000-5 39870007000-4
01101402009-0 06204020019-6

AUTENTICACAO
15345430123465289908013041596289012665535

VALIDO COMO RECIBO DE PAGAMENTO

VIA DO CLIENTE

Decarlinto
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado e dou fé.
(Art. 365 - III do CPC)
João Pessoa (PB)
AUTENTICAÇÃO 2009
53.241

Guilherme Henrique S. e Silva
Advogado
OAB/PB 14271

78

MÍDIA DIGITAL DAS FOTOGRAFIAS

SSB Brasileiro
Advocacia e Consultoria Jurídica

Guilherme Henrique S. e Silva
Advogado
OAB/PB 14271

Rua Elias Asfora, nº 17 - Centro - Ed. Pascale - Sala 04 - Campina Grande - PB
Telefax: (83) 3343-1909 Email: ssbrasileiro@hotmail.com

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231840
Número do documento: 18110312390200000000122231840

79

DECLARAÇÃO

ENIVALDO RIBEIRO, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 42482 SSP-PB, CPF 025.220.634-72, residente na avenida Cícero Faustino, s/n, Lagoa Seca-PB; **VIRGINIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES**, brasileira, casada, comerciante,residente na avenida Cícero Faustino, s/n, Lagoa Seca-PB, RG 111.433 SSP-PB, CPF 468.477.904-15; **DANIELLA VELLOSO BORGES RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO**, brasileira, casada, vereadora do município de Campina Grande-PB, residente na avenida Cícero Faustino, s/n, Lagoa Seca-PB; RG 1513030 SSP-PB, CPF 826.714.004-20; **SILVIA MARIA VELLOSO BORGES RIBEIRO**, brasileira, solteira, comerciante, residente na avenida Cícero Faustino, s/n, Lagoa Seca-PB, RG 2427225 SSP-PB, CPF 031.716.724-30, residente na avenida Cícero Faustino, s/n, Lagoa Seca-PB e **PEDRO VAZ RIBEIRO NETO**, brasileiro, casado, comerciante, residente na avenida Cícero Faustino, s/n, Lagoa Seca-PB, RG 1961659 SSP-PB, CPF 000.225.854-43, **declaram por este instrumento que nada tem a opor à posse do Sr. Aguinaldo Velloso Borges Ribeiro, sendo todos favoráveis à declaração da prescrição aquisitiva por sentença do M.M. Juiz.**

Massaranduba-PB, 21 de agosto de 2009

7º CARTÓRIO CAMPINA GRANDE - PB

ENIVALDO RIBEIRO

7º CARTÓRIO CAMPINA GRANDE - PB

VIRGINIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES

7º CARTÓRIO CAMPINA GRANDE - PB

DANIELLA VELLOSO BORGES RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO

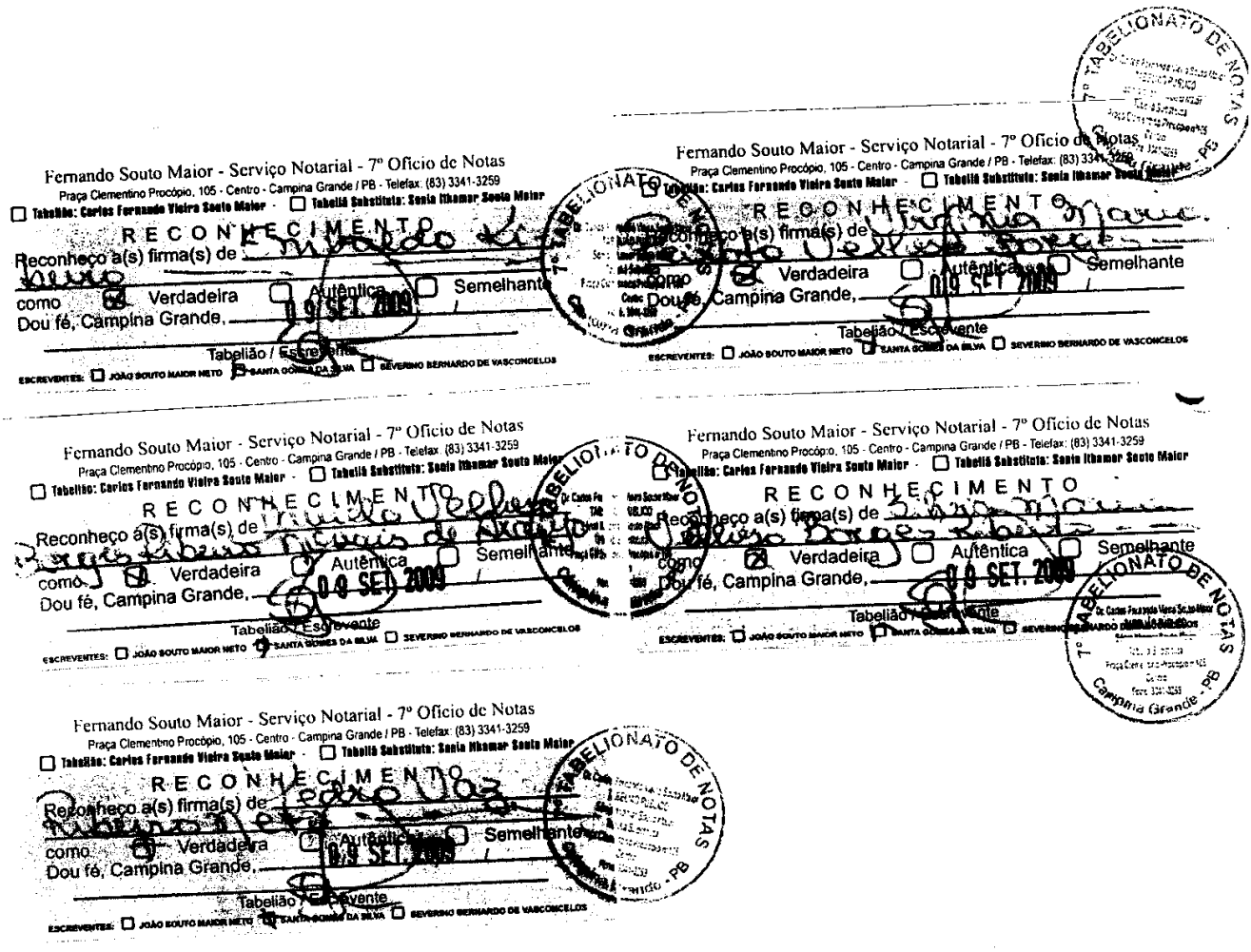
7º CARTÓRIO CAMPINA GRANDE - PB

SILVIA MARIA VELLOSO BORGES RIBEIRO

7º CARTÓRIO CAMPINA GRANDE - PB

PEDRO VAZ RIBEIRO NETO

Guilherme Henrique S. e Silva
Advogado
OAB/PB 14271


Fernando Souto Maior - Serviço Notarial - 7º Ofício de Notas
Praça Clementino Procópio, 105 - Centro - Campina Grande / PB - Telefax: (83) 3341-3259
Tabelião: Carlos Fernando Vieira Souto Maior - Tabeliã Substituta: Sonia Ithamar Souto Maior
RECONHECIMENTO
Reconheço a(s) firma(s) de
como Verdadeira Autêntica Semelhante
Dou fé, Campina Grande,
09 SET. 2009
Tabelião / Escrevente
ESCREVENTES: JOÃO SOUTO MAIOR NETO SANTA SONIA DA SILVA SEVERINO BERNARDO DE VASCONCELOS
TABELIONATO DE NOTAS
Campina Grande - PB

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-02





ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 24.272-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 15 MAIO 1997

NOME SILVIA MARIA VELLOSO BORGES RIBEIRO.

FILIAÇÃO Enivaldo Ribeiro
Virginia Maria Teixoto Vellu Borges Ribeiro.

NATURALIDADE Campina Grande-PB - DATA DE NASCIMENTO 20.08.198

DOC ORIGEM Cert,Nasc.Nº27.449,Fls.217, A-33,1ºCart.Campina Grande-PB.

CPF

João Pessoa PB

ALEXANDRE PACHO C. DE CARVALHO
ASSINATURA DO DIRETOR
Diretor de Identificação

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
SILVIA MARIA VELLOSO BORGES RIBEIRO

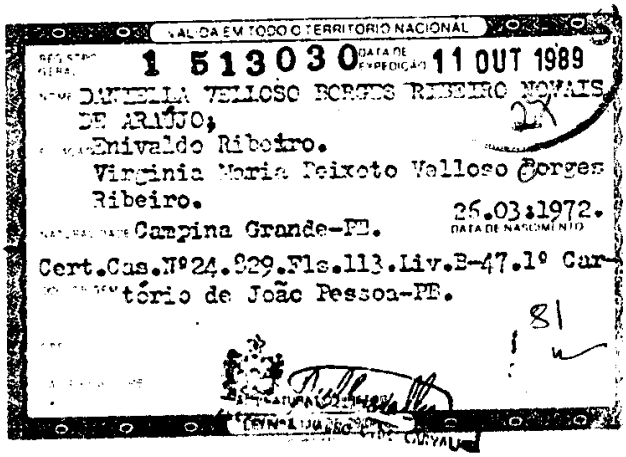
Nº de Inscrição
031716724-30

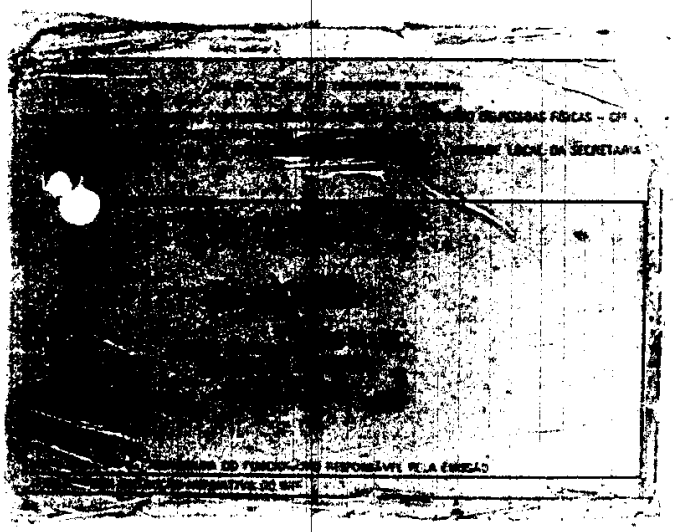
Data do Nascimento
20/08/80

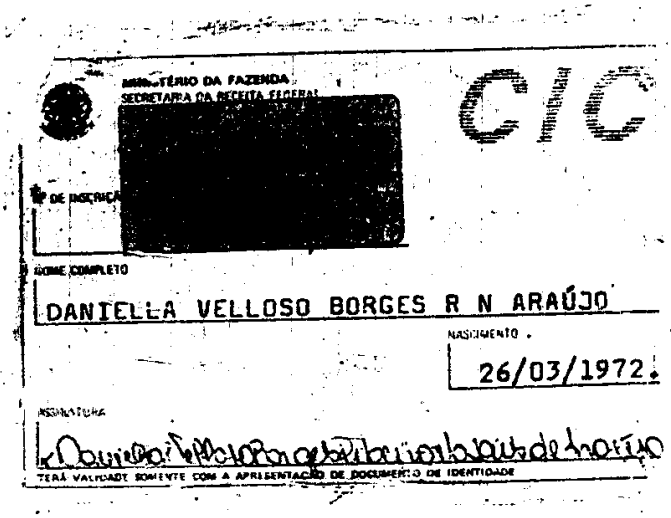
Guilherme Henrique S. e Silva
Advogado
OAB/PB 14271

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231840
Número do documento: 18110312390200000000122231840


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE POLICIA CIENTIFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
DI/IPC.
Daniella Velloso Borges Ribeiro Novais de Araújo
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
1 513030 DATA DE EXPEDIÇÃO 11 OUT 1989
NOME DANIELLA VELLOSO BORGES RIBEIRO NOVAIS DE ARAUJO;
Enivaldo Ribeiro.
Virginia Maria Teixeto Velloso Borges Ribeiro.
NATURALIDADE Campina Grande-PB. 26.03.1972. DATA DE NASCIMENTO
Cert.Cas.Nº24.929.Fls.113.Liv.B-47.1º Cartório de Joãc Pessoa-PB.
81
ASSINATURA DO PORTADOR


...DADES FÍSICAS – CPF
...LOCAL DA SECRETARIA
...DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO


MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CIC
Nº DE INSCRIÇÃO
NOME COMPLETO
DANIELLA VELLOSO BORGES R N ARAÚJO
NASCIMENTO
26/03/1972
ASSINATURA
TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

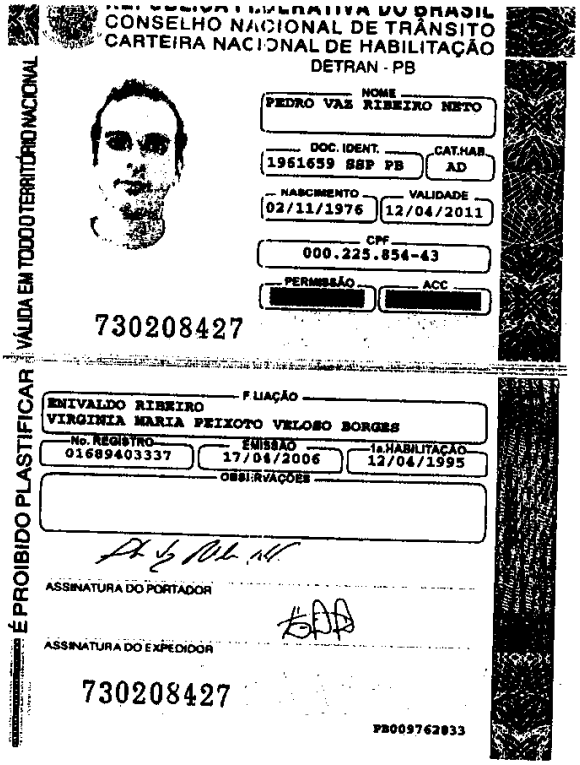
Guilherme Henrique S. e Silva
Advogado
OAB/PB 14271

Doc. 20

82

Guilherme Henrique S. e Silva
Advogado
OAB/PB 14271

03/01/85
ORBEX NOROESTE
40.002/2001
APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DCF SRF 155/80
COEF. 0,504



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
DETRAN - PB

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NOME
PEDRO VAZ RIBEIRO NETO

DOC. IDENT. 1961659 SSP PB
CAT.HAB. AD

NASCIMENTO 02/11/1976
VALIDADE 12/04/2011

CPF 000.225.854-43

PERMISSÃO [redacted]
ACC [redacted]

730208427

É PROIBIDO PLASTIFICAR

FILIAÇÃO
ENIVALDO RIBEIRO
VIRGINIA MARIA PEIXOTO VELOSO BORGES

No. REGISTRO 01689403337
EMISSÃO 17/04/2006
1a.HABILITAÇÃO 12/04/1995

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

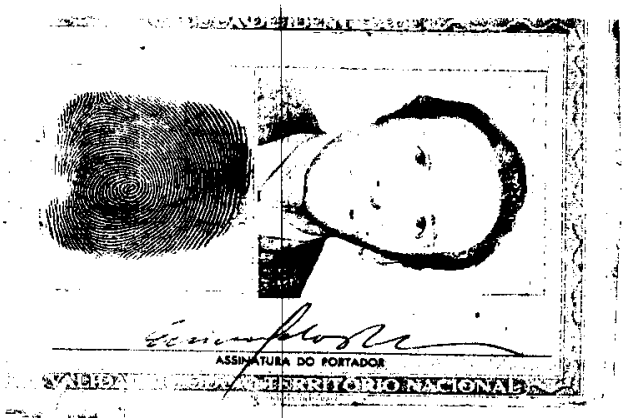
ASSINATURA DO EXPEDIDOR

730208427

PB009762833

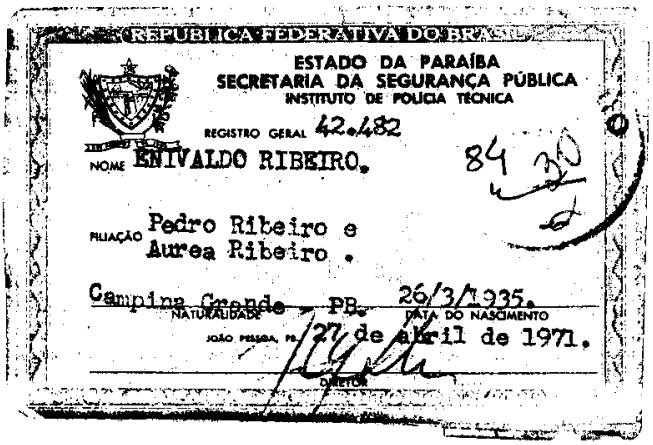
83
29

Guilherme Henrique S. e Silva
Advogado
OAB/PB 14271



ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLICIA TÉCNICA

REGISTRO GERAL 42.482

NOME ENIVALDO RIBEIRO.

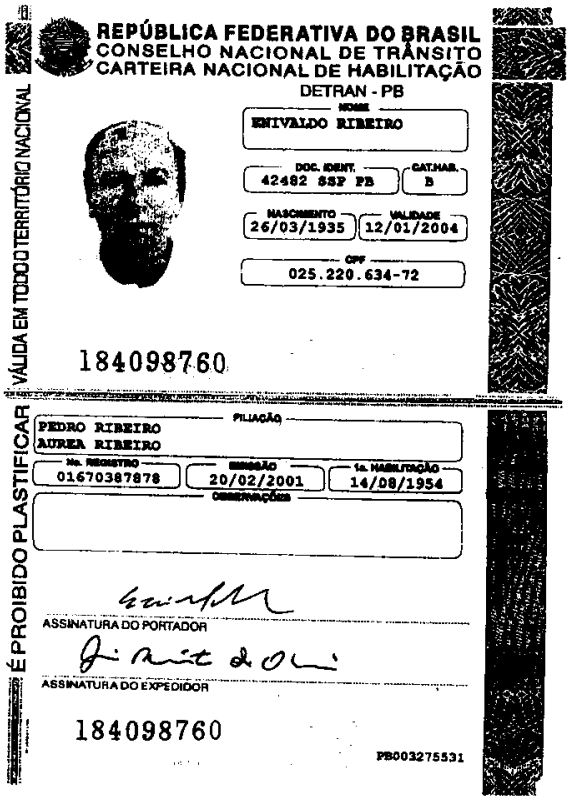
84 20

FILIAÇÃO Pedro Ribeiro e
Aurea Ribeiro .

Campina Grande - PB. 26/3/1935.
NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

João Pessoa, PB, 27 de abril de 1971.

DIRETOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
DETRAN - PB

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NOME
ENIVALDO RIBEIRO

DOC. IDENT. 42482 SSP PB
CAT.HAB. B

NASCIMENTO 26/03/1935
VALIDADE 12/01/2004

CPF 025.220.634-72

184098760

É PROIBIDO PLASTIFICAR

FILIAÇÃO
PEDRO RIBEIRO
AUREA RIBEIRO

No. REGISTRO 01670387878
EMISSÃO 20/02/2001
1a. HABILITAÇÃO 14/08/1954

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EXPEDIDOR

184098760

PB003275531

Guilherme Henrique S. e Silva
Advogado
OAB/PB 14271

85

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA

COMARCA DE CAMPINA GRANDE
RESULTADO DISTRIB.SORTEIO28/09/2009
DISTRIBUICAO:

0012009020295-1 11 HORAS 50 MINUTOS
CLASSE: 039-8 USUCAPIAO
SERIE : 01 VLR: 0,00

AUTOR : AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEI

VARA : 4A VARA CIVEL/CG
JUIZ : SERGIO ROCHA DE CARVALHO
PROMOT: FERNANDO ANTONIO F DE ANDRADE

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA

COMARCA DE CAMPINA GRANDE
RESULTADO DISTRIB.SORTEIO28/09/2009
DISTRIBUICAO:

0012009020295-1 11 HORAS 50 MINUTOS
CLASSE: 039-8 USUCAPIAO
SERIE : 01 VLR: 0,00

AUTOR : AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBE

VARA : 4A VARA CIVEL/CG
JUIZ : SERGIO ROCHA DE CARVALHO
PROMOT: FERNANDO ANTONIO F DE ANDRAD

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão dos presentes autos ao MM. Juiz de Direito desta 4ª Vara Cível.

Campina Grande, 30/09/09

Analista/Técnico(a) Judiciário(a)

Vistos etc,

1. Tratando-se de **Ação de Usucapião**, deve-se observar o disposto no art. 942 do CPC: *"O autor, expondo na petição inicial o fundamento do pedido e juntando planta do imóvel, requererá a citação daquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confinantes e, por edital, dos réus em lugar incerto e dos eventuais interessados, observado quanto ao prazo o disposto no inciso IV do art. 232".*

2. A lei determina, portanto, que o autor da ação de usucapião deve apresentar junto à exordial planta e o registro do imóvel, para possibilitar a citação dos proprietários e confinantes. Caso o imóvel não seja registrado, deverá acostar aos autos certidão cartorária contendo a respectiva afirmativa.

3. Neste sentido, confira-se:

"Este art. 942 disciplina os requisitos intrínsecos e extrínsecos da petição inicial da ação de usucapião. (...)

Quanto ao primeiro, a exposição do fundamento do pedido - previsão correlata à exposição da causa petendi exigida pelo art. 282, III -, trata-se da necessidade de o autor declarar as ciscunstâncias em que obteve a posse, como o seu exercício se desenvolveu e por quanto tempo, a natureza jurídica do usucapião verificado e demais detalhes fáticos ou jurídicos relevantes. No que concerne ao segundo, que é a planta do imóvel, é preciso observar que tal exigência tem a finalidade de permitir ao juiz a exata caracterização e localização topográfica do imóvel objeto do pedido, porque sobre elas também se instaurará o contraditório. Além disso, a perfeita descrição do imóvel é necessária para fins de registro. A planta é, portanto, documento indispensável à propositura da ação (art. 283), merecendo destaque o fato de que deverá ser elaborada por profissional habilitado segundo técnicas da topografia. **Anote-se, ainda, que apesar da omissão do texto sob exame, possui a qualidade de documento indispensável à propositura da ação a certidão atualizada do registro de imóveis, que permite da mesma forma a identificação do bem usucapiendo e aponta os seus titulares para fins de citação.**" (Antônio Cláudio da Costa Machado, Código de Processo Civil Interpretado e Anotado, Barueri/SP:Manole, 2007, p. 1521/1522).

4. Em sendo assim, **INTIME-SE** a parte autora para, em 10 (dez) dias, **EMENDAR A INICIAL**, colacionando aos autos **certidão de registro do imóvel usucapiendo e, caso o mesmo não esteja registrado, a certidão negativa do CRI**, sob pena de indeferimento.

Cumpra-se.

Campina Grande, 16 de outubro de 2009.

Cláudio Pinto Lopes
Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231840
Número do documento: 18110312390200000000122231840

DATA

Recebi os presentes autos hoje.

C. Grande, 22 de 10 de 09

CERTIDÃO

Certifico que [illegible] 09/10/09

(X) Nada [illegible]

( ) Mandado [illegible]

( ) Custas

( ) Outros

Campina Grande, 05/11/09

Analista / Técnico Judiciário

FLS. Nº 23

87

00486 Processo: 0012005029604-3-INDENIZACAO AUTOR: GERTRUDES FERNANDES DE CASTROREU: HIPERCALCADOS LTDA **ADV: WILSON GOMES DA COSTA JUNIOR.** Despacho: Intime-se a parte ex adversa, para contrarrazoar, no prazo da lei. em seguida. com ou sem contrarrazoes, rometam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica da Paraiba.

00487 Processo: 0012005031387-1-ACAO DE COBRANCA AUTOR: JOSE PEREIRA DE ARAUJO **ADV: TERCIO AUGUSTO BORBA DA CRUZ.** REU: CREDICARD S/A **ADV: IZABELLA CARDOSO ALENCAR, GUSTAVO GUIMARAES LIMA, NIANI GUIMARAES LIMA DE MEDEIROS.** Sentenca: Processo extinto.

00488 Processo: 0012006017488-3-EXECUCAO-CV AUTOR: ASSOCIACAO DAS DAMAS HOSPITALEIRAS **ADV: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA, MANOEL FELIX NETO.** REPRESENTANTE LEGAL: TEREZINHA DE FARIAS LIMA **ADV: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA, MANOEL FELIX NETO.** REU: MARIA DAS GRACAS DE A FARIAS Despacho: Intime-se as partes para no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a resposta do oficio n. 702/2009, fls. 4954.

00489 Processo: 0012007000237-1-ACAO DE COBRANCA AUTOR: RICARDO BORGES **ADV: NEURI RODRIGUES DE SOUSA.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Sentenca: Sentenca homologatoria

00490 Processo: 0012007021310-1-ACAO DE COBRANCA AUTOR: ESPOLIO DE NADIR CHEILA DE MENEZEZ CHAVES **ADV: LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA.** REPRESENTANTE LEGAL: EDMUNDO ANTONIO CABRAL CHAVES FILHOREU: BANCO BRADESCO S/A Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o deposito de fls. 71, bem assim sobre os novos calculos apresentados.

00491 Processo: 0012007028397-1-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: CIA ESTADUAL DE HABILITACAO POPULAR **ADV: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO, EVERALDO GOMES DE AZEVEDO.** REU: REGINALDO DOS SANTOS OLIVEIRAREU: MARIA MADALENA DOS SANTOS OLIVEIRAREU: ROBERTO CARLOS TAVEIRA DE ALMEIDAREU: IVANILDA NOBREGA DE ALMEIDA Despacho: Intime-se a parte autora para ter ciencia do despacho de fls. 152.

00492 Processo: 0012009003346-3-ORD. DE INDENIZACAO AUTOR: ERILEUZA SILVA DE ARAUJO **ADV: FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO.** AUTOR: MARIA DE FATIMA PERIGO DE ARAUJO **ADV: FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO.** AUTOR: SEVERINA CABRAL **ADV: FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO.** AUTOR: JOSE FARBAS MARCELINO DE ARRUDA **ADV: FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO.** AUTOR: ELISANGELA DANTAS MONTEIRO **ADV: FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO.** REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00493 Processo: 0012009010941-2-ACAO DE COBRANCA REPRESENTANTE LEGAL: PEDRO SERGIO ALVES BEZERRAREU: MARIA DO NASCIMENTO ALBUQUERQUEAUTOR: STYLLUS LTDA **ADV: JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00494 Processo: 0012009010975-0-INDENIZACAO AUTOR: JOSE RICARDO ALVES LEITE **ADV: JOSE LAECIO MENDONCA.** REU: ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANA Despacho: Intime-se a parte autora para ter cien cia do despacho de fls. 54, dos autos.

00495 Processo: 0012009011239-0-BUSCA E APREENSAO AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A BANCOMULTIPLO **ADV: ELAINE MARIA GONCALVES.** REU: VALTER NATHAN FEIJO DE MELO Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre a certidao de fls. 19v, dos autos.

00496 Processo: 0012009011319-0-MONITORIA AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADV: PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE.** REU: LUCIENE AGUIAR SILVAREU: LUCIENE AGUIAR SILVA Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00497 Processo: 0012009011380-2-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: LUIZ DE SOUSA LEITE.** REU: CLAUDIO ROBERTO SILVA SANTOS Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00498 Processo: 0012009013572-2-INDENIZACAO AUTOR: MARIA HELENA FARIAS DE QUEIROZ **ADV: SEVERINO BADU DE ARAUJO.** REU: BANCO REAL S/A Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00499 Processo: 0012009014011-0-DECLARATORIAAUTOR: ELIANE MARIA DE MACEDO **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA **ADV: THELIO FARIAS.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00500 Processo: 0012009014057-3-INDENIZACAO AUTOR: SEVERINO DO RAMO GOMES DA SILVA **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM.** AUTOR: JOANA DARC DA CONCEICAO **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM.** REU: UNIMED CAMPINA GRANDE Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00501 Processo: 0012009014774-3-BUSCA E APREENSAO AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A **ADV: ELAINE MARIA GONCALVES.** REU: JOSE LAURENTINO DA COSTA Despacho: Intime-se a parte autora de qualquer diligencia negativa do oficial de justica, devendo a parte autora manifestar-se pelo prosseguimento do feito, noprazo de 10 (dez) dias.

00502 Processo: 0012009014775-0-BUSCA E APREENSAO AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A **ADV: FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA.** REU: FRANCISCO OLIVEIRA QUEIROZ Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dez) dias, manifestar-se sobre a certidao de fls. 17.

00503 Processo: 0012009015204-0-INDENIZACAO AUTOR: POLIANGELA PATRICIA DE ALMEIDA **ADV: JOSE DINART FREIRE DE LIMA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00504 Processo: 0012009015383-2-INDENIZACAO AUTOR: MARIA IRACI DA COSTA LEITE **ADV: ANASTACIA D. D. ADE VASCONCELOS.** REU: BANCO FINASA BMC S/A Despacho: Intime-se a parte autora de qualquer diligencia negativa do oficial de justica, devendo a parte autora manifestar-se pelo prosseguimento do feito, noprazo de 10 (dez) dias.

00505 Processo 0012009016977-0-DECLARATORIA AUTOR: DJALMA ALVES SARMENTO **ADV: GEORGIA KARENIA R MARTINS M DE MELO.** REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A Despacho: Intime-se a parte autora para ter ciencia do despacho de fls. 34, bem assim para oferecer impugnacao a contestacao de fls., no prazo legal.

00506 Processo: 0012009018071-0-INDENIZACAO AUTOR: IONE MARINHO BEZERRA **ADV: GEORGIA KARENIA R MARTINS M DE MELO.** REU: JAVALLI MOTORE Despacho: A impugnacao, no prazo legal

00507 Processo: 0012009018141-1-DECLARATORIA AUTOR ODETE SILVA DA COSTA **ADV: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA.** REU: OBOE FINANCEIRA S/A Despacho: Intime-se a parte autora para ter ciencia do despacho de fls. 21

00508 Processo: 0012009018250-0-ADJUDICACAO COMPULS. AUTOR: VERA LUCIA DANTAS DOS SANTOS **ADV: JOSE EVANILDO PEREIRA DE LIMA, SUENIA MARIA FERNANDES DA SILVA.** REU: VALDEMAR BEZERRAREU: ESPOLIO DE LUZIA EDUARDO DA SILVAREU: VANESSA DA SILVA BEZERRAREPRESENTANTE LEGAL: VALDEMIR DA SILVA BEZERRA Despacho: Intime-se a parte autora para ter ciencia da decisao de fls. 46, na qual, foi indeferido o pedido de tutela antecipada.

00509 Processo: 0012009018376-3-BUSCA E APREENSAO AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A **ADV: ELAINE MARIA GONCALVES.** REU: GEDILSON MENDES DINIZ Despacho: Intime-se a parte autora do DEFERIMENTO DA LIMINAR pleiteada.

00510 Processo: 0012009019494-3-INDENIZACAO AUTOR: ALEXANDRE NOGUEIRA BONFIM **ADV: FERNANDO ANTONIO PEQUENO TEJO.** REU: PAGGO ADM DE CREDITO LTDA Despacho: Intime-se a parte autora do DEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA, fls. 27/28.

00511 Processo: 0012009019659-1-DECLARATORIA AUTOR: MARIA DO CARMO VICENTE DOS SANTOS **ADV: ARSENIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO.** REU: TRIBANCO Despacho: Intime-se a parte autora para ter ciencia do despacho de fls. 23.

00512 Processo: 0012009019877-3-DESPEJO FALTA PAGAM AUTOR: ESPOLIO DE JOSE ANTONIO DE ANDRADE **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** REPRESENTANTE LEGAL: MARCOS ANTONIO DE ANDRADE **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** REU: MARIA DA CONCEICAO Despacho: Intime-se a parte autora de todo o teor do despacho de fls. 31/32 dos autos

00513 Processo: 0012009020252-2-INDENIZACAO AUTOR: IRACEMA FERREIRA DA SILVEIRA **ADV: SAULO DE ALMEIDA CAVALCANTI.** REU: MAIS CAR COM DE VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA Despacho: Intime-se a parte autora de todo o teor do despacho de fls. 14 dos autos.

00514 Processo: 0012009020295-1-USUCAPIAO AUTOR: AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO **ADV: GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar cumprimento ao despacho de fls. 32, sob pena de indeferimento da inicial.

00515 Processo: 0012009020427-0-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: ANTONIO JOSE FERREIRA **ADV: PAULO GOES.** REU: BANCO AYMORE AMRO S/A Despacho: Intime-se a parte autora para ter ciencia da decisao de fls. 25/26, dos autos.

00516 Processo: 0012009020464-3-IMPUG ASSIST JUDICIA AUTOR: PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA **ADV: ALBERTO CAMPOS CATAO.** REU: CAUDY BRAGA PALMEIRA Despacho: Intime-se o impugnante para recolher as custas processuais correspondentes, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuicao.

00517 Processo 0012009020738-0-ANULATORIA AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS SILVA **ADV: JOSE LAECIO MENDONCA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A Despacho: Intime-se a parte autora para ter ciencia do despacho de fls.16, dos autos.

00518 Processo: 0012009020911-3-DECLARATORIA AUTOR: RONDINELE SANTANA DE LIMA **ADV: OLINDINA IONA DA COSTA LIMA.** REU: BANCO TRIANGULO S/A Despacho: Intime-se a parte autora que o pedido de tutela antecipada sera apreciado em momento ulterior a vinda da contestacao.

00519 Processo: 0012009020926-1-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JOSE AERCIO DE LIMA **ADV: JOSE ARMANDO DA COSTA, FABIO COUTINHO PEREIRA.** REU: HSBC BANK BRASIL S/A Despacho: Intime-se a parte autora para ter ciencia do despacho de fls. 27/28, dos autos.

00520 Processo: 0012009021072-3-RESCISAO AUTOR: ERICO MOTA FEITOSA **ADV: RODRIGO ARAUJO REUL.** REU: OI TELECOMUNICACOES Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar, em 10 (dez) dias, DOCUMENTACAO PLAUSIVEL, que justifique a impossibilidade de custear as custas processuais, sem prejuizo proprio ou da familia, sob pena de indeferimento da AJ.

4A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 099/09
(INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00521 Processo: 0012007008593-1-EXECUCAO-CV AUTOR: BANCO TRIANGULO **ADV: HUMBERTO GUSMAO DE ARRUDA COSTA.** REU: CLARISSE VIEIRA DE LUCENA MICROEMPRESAREU: CLARISSE VIEIRA DE LUCENAREU: ADRIANO DE LUCENA ALVES Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre as certidoes de fls. 149/150, dos autos.

5A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 160/09
(INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00522 Processo: 0012001020678-9-INDENIZACAO AUTOR: AROLDO DANTAS **ADV: IEDA MARIA DANTAS, JOSE RICARDO NETO, JOSE ARAUJO DO NASCIMENTO.** REU: ORLANDO DANTAS DE MIRANDA **ADV: ANTONIO AGRIPINO DA COSTA.** Despacho: Intime-se as partes da suspensao da presente execucao, em razao da oposicao de embargos de terceiros em apenso, na forma do art. 1.052 do CPC.

00523 Processo. 0012005001129-3-EMBARGOS REU: AROLDO DANTAS **ADV: ANTONIO AGRIPINO DA COSTA, JOSE RICARDO NETO, AROLDO DANTAS.** AUTOR: ORLANDO DANTAS DE MIRANDA Despacho: Intyme-se os advogados exequentes para impulsionarem o feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao da execucao.

00524 Processo: 0012005025024-8-IMPUG VALOR CAUSA AUTOR: AROLDO DANTAS **ADV: HERTHA FRANCA COSTA.** REU: ORLANDO DANTAS DE MIRANDA **ADV: ANTONIO AGRIPINO DA COSTA.** Despacho: Intime-se as parte da decisao de fls. 32, julgando procedente o presente incidente.

00525 Processo: 0012007001220-6-DECLARATORIA AUTOR: ALMIRA PEQUENO DA SILVA **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA, PATRICIA ARAUJO NUNES.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA.** Despacho: Intime-se as partes da audiencia aprazada para o dia 07/04/10, pelas 15:10 hs, no juizo da 5a vara civel.

00526 Processo: 0012007027198-4-EMBARGOS A ADJUDICAC AUTOR: ORLANDO DANTAS DE MIRANDA **ADV: JOSE GUEDES DE BRITO.** REU: AROLDO DANTAS **ADV: JOSE RICARDO NETO.** Despacho: Intime-se as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzirjustificando as no prazo cinco dias.

00527 Processo: 0012008016111-8-INDENIZACAO AUTOR: MYRNA DOS SANTOS LIRA **ADV: JOSE LAECIO MENDONCA.** REU: ASSOCIACAO COMERCIAL DE SAO PAULO Despacho: Intime-se a autora para audiencia de instrucao e julgamento no dia 31.03.2010, as 15.10 horas.

00528 Processo: 0012008020958-8-INDENIZACAO AUTOR: ACACIO MAURICIO DO NASCIMENTO **ADV: VITAL BEZERRA LOPES.** REU: HSBC BANK BRASIL S/A **ADV: DANIELA DELAI RUFATO.** Despacho: Intime-se as partes da audiencia aprazada para o dia 24/11/09, pelas 14: 30 hs, no juizo da 5a vara civel.

00529 Processo: 0012009018001-7-ALVARA AUTORIZACAO AUTOR: HILDA DOS SANTOS CARVALHO **ADV: VALBER MAXWELL FARIAS BORBA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A Despacho: Intime-se a autora de todo o teor do despacho de fls. 17, informando se existe genitores ou ascendentes da de cujus com vida.

00530 Processo: 0012009021107-7-CAUTELAR-CIVEL AUTOR: MARIA CONCEICAO PIRES RIOS **ADV: JOSIVALDO NOBERTO DE LIRA.** REU: MEREDIANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIAS Despacho: Intime-se o autor do despacho de fls 10, determinando que o pedido de liminar sera apreciado apos decorrido o prazo para resposta.

00531 Processo: 0012009021234-9-EXECUCAO-CV AUTOR. AFONSO TORRES DE OLIVEIRA **ADV: VALTERLUCIANA ALMEIDA DE MORAES.** REU: UNIMED CAMPINA GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA **ADV: MARIA RODRIGUES SAMPAIO.** Despacho: Intime-se a executada para pagar a divida exequenda ou querendo impugnar a execucao provisoria no prazo de 15 dias na forma do art. 475-J, parag. 1 CPCe o autor para receber o cheque desentranhado dos autos de fls. 10.

6A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 178/09
(INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00532 Processo: 0012001020060-6-FALENCIA AUTOR INDUSPOL IND E COM DE POLIMEROS LTDA **ADV: RENATA KORNDORFER.** REU MASTTER IND E COM DE MARMORE SINTETICO LTDA **ADV: GILBERTO CESAR COELHO.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00533 Processo 0012002000716-5-INVENTARIO AUTOR: LUZINETE ZEFERINO NASCIMENTO **ADV: SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO, TERCIO AUGUSTO BORBA DA CRUZ.** REU: JOSE SEVERINO DO NASCIMENTOINTERESSADO MARIA GORETTI ZEFERINO NASCIMENTOINTERESSADO: ROGERIO HUMBERTO ZEFERINO NASCIMENTOINTERESSADO: JOELMA LUCIA ZEFERINO NASCIMENTO **ADV: SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO.** Despacho: Intime-se os interessados par ciencia do despacho de fls. 96 que deferiu o pedido de fls. 91/94 dando vista pelo prazo legal.

00534 Processo: 0012003005719-2-ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: MINISTERIO PUBLICO **ADV: EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO.** REU: FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA COUTINHO **ADV: VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA CARNEIRO DA CUNHA MODESTO.** Sentenca: Sentenca julgada improcedente

00535 Processo: 0012003032721-5-INVENT/ARROLAMENTOS AUTOR: EDILSON COSME DA SILVA **ADV: MARIA ELIESSE DE QUEIROZ AGRA.** REU: MANOEL COSME DA SILVA Despacho: Intime-se as partes para audiencia designada para o dia 24/11/2009 as 14:00 h.

00536 Processo: 0012004010742-5-INDENIZACAO AUTOR: GEYSE SIMONE PEREIRA DA CRUZ **ADV: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA, MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO.** REU: UNIBANCO UNIAO BANCOS DO BRASIL S/A **ADV: ODILON DE LIMA FERNANDES.** LITISCONSORTE: LOJAS RIACHUELO S/A **ADV: URBANO VITALINO DE MELO NETO.** LITISCONSORTE: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS **ADV: FLAVIA NUNES ALVES, BRUNO DE OLIVEIRA MACAES, ELLEN CHRISTINA LIMA SOARES LEAO.** Despacho: Intime-se as partes para ciencia do despacho de fls. 458v que chamou o feito a ordem para declarar sem efeito o despacho de fls. 457. Fica ainda intimado o executado para em 10 dias dizer sobre os docs. de fls. 453-455.

00537 Processo: 0012004023434-4-INDENIZACAO AUTOR. JOSE DINART FREIRE DE LIMA **ADV: JOSE DINART FREIRE DE LIMA.** REU: ALICIA GELL LANANINO **ADV: KELLY CHRISTINE L. DE S. FERNANDES, CICERO PAULO SOBRINHO.** REU: POUSADA ARCO BALENO **ADV: JOAQUIM CURSINO DOS SANTOS JUNIOR.** Sentenca: Sentenca julgada procedente

00538 Processo: 0012005001413-1-INVENTARIO AUTOR: UTHANIA DE MELLO FRANCA **ADV: ENRIQUIMAR DUTRA SILVA, UDA DE MELLO FRANCA.** Despacho: Intime-se a parte autora receber os formais de partilhas

00539 Processo: 0012005022183-5-INDENIZACAO AUTOR: JOAO BATISTA NUNES **ADV: JOSE LAECIO MENDONCA.** REU: BANCO DE DADOS CDL DE PATOS **ADV: JOSE NETO FREIRE RANGEL.** DENUNC.A LIDE: POSTO APOLO XX AFONSO CAVALCANTE E FILHOS LTDA Sentenca: Sentenca julgada procedente

00540 Processo: 0012005022542-2-USUCAPIAO AUTOR CLELIO GAMA MOTA **ADV: INALDA NUNES DA SILVA.** Sentenca: Sentenca julgada procedente

00541 Processo: 0012005022904-4-INDENIZACAO AUTOR: JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS **ADV: FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA.** REU: SHOPPING IGUATEMI **ADV: RAFAELA PEREIRA TONI.** DENUNC.A LIDE. ELEVADORES OTIS LTDA **ADV: CRISTIANE FRANCA DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se as partes para ciencia do despacho de fls. 230 que chamou o feito a ordem declarando sem efeito o despacho de fls. 44. Fica intimado o executado para em 10 dias dizer sobre a peticao e documentos de fl. 225-227

00542 Processo: 0012005023425-9-DESPEJO FALTA PAGAM AUTOR: MARIA REGINA DE OLIVEIRALIMA **ADV: GUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES.** REU: TRANSAGRO TRANSPORTE COM E AGROPECUARIA LTDA **ADV: DAVID FARIAS DINIZ SOUSA.** REPRESENTANTE LEGAL: SILAS MARINHO DE MELO Despacho: Intime-se acerca da certidao de fl. 80v. fale a parte exequente, em 10 dias.

00543 Processo: 0012005023593-4-INDENIZACAO AUTOR: EMANUELLA PATRICIA ARAUJO DE FARIAS **ADV: PAULO GOES, JAQUELINE VALENTIM SANTANA.** REU: ALICE ALVES COSTA ARANHA **ADV: RUBASMATE SANTOS DE SOUSA.** REU. WALLICE COSTA DE FIGUEIREDO ARANHA **ADV: RUBASMATE SANTOS DE SOUSA.** REU: WALLENE DE FIGUEIREDO ARANHA SEGUNDO **ADV: RUBASMATE SANTOS DE SOUSA.** Sentenca: Intime-se as partes para ciencia da sentenca de fls. 198/205 que julgou improcedentes os pedidos da exordial e da reconvencao.

00544 Processo: 0012006013509-0-INDENIZACAO AUTOR: IRLANDA CORDEIRO DA CRUZ SILVA **ADV: JOSE LAECIO MENDONCA.** REU: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A **ADV: ARNALDO ROSSI FILHO, DINA APOSTOLAKIS MALFATTI.** Despacho: Intime-se a parte interessada para requerer a execucao do jogado em 10 dias

00545 Processo: 0012006017101-2-USUCAPIAO AUTOR: ANTONIO ALMEIDA FERREIRA **ADV: EMILIA MARIA DE ALMEIDA, MARIO MACIEL DA CUNHA.** AUTOR: MARIA DE FATIMA VERISSIMO FERREIRA **ADV: EMILIA MARIA DE ALMEIDA, MARIO MACIEL DA CUNHA.** Despacho: Intime-se a autora para o recebimento do mandado de inscricao

00546 Processo: 0012006019314-9-MONITORIA AUTOR: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A **ADV: NAYARA CRYSTINE DO NASCIMENTO NOBREGA, ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE.** REU: EDITORA GRAFICA MARCONE LTDA EPPREU: MARCONI TARRAD ROCHAREU: DAYAMME GINANI ROCHA **ADV: MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA.** Despacho: Intime-se para pagamento de custas da diligencia prazo 10 dias

00547 Processo. 0012006025604-5-REPAR. DANOS MORAIS AUTOR TATIANA DE OLIVEIRA SOUTO **ADV: PATRICIA VALDEVAN ALVES DA SILVA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA, SASKIA ARAUJO SOBREIRA.** Despacho: Apelacao recebida no efeito devolutivo. Vista ao apelado para contra-razoes.

00548 Processo: 0012006026097-9-DECLARATORIA AUTOR: HOSPITAL ANTONIO TARGINO LTDA **ADV: AURORA DE BARROS SOUZA, ANA KATTARINA B. NOBREGA.** AUTOR: HOTEL OURO BRANCO LTDA **ADV: AURORA DE BARROS SOUZA, ANA KATTARINA B. NOBREGA.** AUTOR: JOSE TARGINO DA SILVA **ADV: AURORA DE BARROS SOUZA, ANA KATTARINA B. NOBREGA.** REU: ANEEL AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICAREU: CELB CIA ENERGETICA DA BORBOREMA **ADV: SERGIO BARBOSA ALVES, SUENYA DE SOUSA ALMEIDA.** Despacho: Intime-se apelo recebido em seus efeitos, vista a parte contraria para contra-arrazoar, em 15 dias.

00549 Processo: 0012007017335-4-ACAO DE COBRANCA AUTOR: MARCOS ANTONIO HENRIQUE **ADV: PAULA FRANCINETH DAMASCENO DE SOUZA, SARAH RAQUEL MACEDO S. DE F. AIRES.** REU: PORTO SEGURO S/A **ADV: SAMUEL MARQUES.** Despacho: Intime-se as partes para no prazo de 10 dias se pronunciarem sobre o laudo de fls. 171

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231840
Número do documento: 18110312390200000000122231840

CERTIDÃO

Certifico que nesta data faço vistas dos autos.

( ) Ministério Público
(X) Advogado (X) ( ) Réu
( ) Defensor
( ) Curador
( ) Outro

Em 05/11/09

Analista Técnico Judiciário

RECEBI

Em 30/11/09

JUNTADA

Nesta data faço juntada de:

(X) Petição
( ) Carta Precatória
( ) AR
( ) Mandado

Em 04/12/2009

Analista/ Técnico Judiciário

34
88

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB

Processo nº 001.2009.020.295-1

AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, já qualificado nos autos, vem, através de seu advogado, instrumento de procuração constando nos autos, com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

De acordo com despacho exarado por Vossa Excelência, foi determinada a juntada de certidão cartorária contendo o nome do titular da propriedade usucapienda ou, se for o caso, a certidão negativa de registro.

Pois bem, a respectiva certidão foi solicitada por este causídico ao Cartório Ivandro Cunha Lima. Acontece, Excelência, que, até a presente data, o tabelionato ainda não expediu a certidão pleiteada.

Em assim sendo, vem este causídico **requerer a dilação do prazo** de dez dias para mais dez dias, tudo para que seja juntada aos autos a devida certidão cartorária.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Campina Grande-PB, 16 de novembro de 2009-11-16

Leila Lidiane B. de O. Gomes

Leila Lidiane Brasileiro de O. Gomes Silva

OAB-PB 14.266

17 DJS 09

JUSTIÇA DE CAMPINA GRANDE 16/NOV/2009 15:53 000669 1

35
89

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB

Processo nº 001.2009.020.295-1

AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO, já qualificado nos autos, vem, através de seu advogado, com instrumento procuratório às fls. 09, com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, expor e requerer:

Foi determinado pelo Douto Julgador, às fls. 32, a juntada de certidão cartorária do imóvel usucapiendo, o que, apenas agora, este causídico pode conseguir.

Em sendo assim, vem requerer a juntada da certidão em anexo, requerendo que o feito siga em seu trâmite normal.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Campina Grande, 30 de novembro de 2009

Guilherme Henrique Silveira e Silva
OAB-PB 14.271

Rua Elias Asfora, nº17 - Centro - Ed. Pascale - Sala 04 - Campina Grande - PB
Telefax: (83) 3343-1909 Email: ssbrasileiro@hotmail.com

01 12 2009

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231840
Número do documento: 18110312390200000000122231840

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL IVANDRO CUNHA LIMA
BEL. IVANDRO MOURA CUNHA LIMA
TABELIÃO TITULAR
BEL.ª IVANA B. CUNHA LIMA
TABELIÃ SUBSTITUTA
MARTA CUNHA LIMA DE OLIVEIRA
TABELIÃ SUBSTITUTA

IVANA B CUNHA LIMA, OFICIALA DO CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFICIO DESTA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAIBA, EM VIRTUDE DA LEIT ETC...

C E R T I F I C O que de conformidade com o requerimento datado de 05 de Novembro de 2009, na Ação de Usucapião n.º 001.2009020295-1, pela 4ª Vara Cível, requerida por AGUINALDO VELOSO BORGES RIBEIRO, referente ao imóvel denominado Fazenda Nioclandia, no município de Massaranduba, com a área de 47,2128ha, limitando se: norte, com a Estrada P B 095 e Adabel Silva de Lima, sul, com José Marinho do nascimento, leste, com a estrada e Adabel Silva de Lima e a oeste, com Adelberto de Lima Silva, comunico que não foi encontrado registro do imóvel com as características constantes acima.....

O REFERIDO É VERDADE DOU FÉ.....
CAMPINA GRANDE, 23/NOVEMBRO/2009.

1º CARTÓRIO
Francisco C. Neves
Escrevente
R. Vidal de Negreiros, 70
Campina Grande-P B

Carly Gileno M. Santiago
Cartório - Setor Registro

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231840
Número do documento: 18110312390200000000122231840

91

34

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão dos presentes autos ao Mm. Juiz de Direito desta 4ª Vara Cível.

Campina Grande, 04/12/09

Analista/ Técnico(a)/ Judiciário(a)

VISTO EM AUDITAGEM

Processo concluso para despacho/sentença com excesso de prazo (mais de 30 dias). Dê-se o impulso em 48h.

Em, março de 2010.

FÁBIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA
JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR

92

Vistos etc,

1. Defiro a ***justiça gratuita***.
2. **CITEM-SE**, por mandado, os confinantes, certos e conhecidos, e seus respectivos cônjuges, se casados, bem assim daquele em cujo nome estiver transcrito o imóvel usucapiendo, se for o caso;
3. **CITEM-SE** os interessados ausentes, incertos, desconhecidos e não encontrados, e seus cônjuges, se casados forem, por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias. Constem do edital as advertências dos arts. 225, 285 e 232, inc. V, todos do CPC;
4. **OFICIE-SE**, através de AR, as repartições públicas, federal, estadual e municipal, para querendo vir acompanhar a presente ação até final decisão, inclusive contestando a lide, querendo;
5. **VISTAS** dos autos ao Promotor de Justiça, na qualidade de fiscal da lei.
6. Nomeio como curadora aos ausentes citados por edital o Defensor Público desta Vara.
7. Após, tais providências, retornem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.

Cumpra-se.

Campina Grande, 07 de abril de 2010.

Cláudio Pinto Lopes
Juiz de Direito em Substituição

DATA
Recebi os presentes autos hoje
C. Grande, 10 de abril de 10
Analista/Técnico(a) Judiciário(a)

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231840
Número do documento: 18110312390200000000122231840

CERTIDÃO

Certifico que a(s) peça(s) solicitei:
( ) Nota
(X) Mandado(s) nº 0010003
( ) Edital
( ) Outro
Campina Grande 11/11/10

Analista / Técnico Judiciário

JUNTADA

Nesta data procedo a juntada de,
( ) Petição(ões)
(X) Mandado(s) nº 0010003
( ) Ofício(s)
( ) Ofício(s) Judicial
( ) AR
( ) Outro(s)
Campina Grande 22/11/10

Analista / Técnico Judiciário

ASSISTENCIA JUDICIARIA

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE

93

MANDADO - 003 MAND CITACAO DE CONFINANTES V002

PROCESSO - 001.2009.020.295-1 JUIZO - 4A VARA CIVEL/CG
ACAO - USUCAPIAO

AUTOR - AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO
ENDERECO - R CICERO FAUSTINO O CENTRO
BAIRRO - LAGOA SECA CAMPINA GRANDE
REU -
ENDERECO -
BAIRRO -

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA ACIMA MENCIONADA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA ABAIXO NOMINADO, QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE CITE O (A) CONFINANTE E SEU CONJUGE (SE CASADO FOR) DO IMOVEL USUCAPIENDO ABAIXO NOMINADO(A) PARA TODOS OS TERMOS DA ACAO, INCLUSIVE CONTESTA-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, FICANDO CIENTE DE QUE, NAO SENDO A ACAO CONTESTADA, REPUTAR-SE-AO VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS PELO AUTOR. (ART. 285 DO CPC)

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL
OUTRO - ADALBERTO DE LIMA SILVA E RESPECTIVO CONJUGE
ENDERECO - R IMOVEL RURAL-REG.NICOLANDIA O
BAIRRO - MASSARANDUBA CEP -
SEGUE EM ANEXO, COPIA DA PETICAO INICIAL.
PRAZO PARA DEFESA 15 DIAS

LOCAL - FORUM AFONSO CAMPOS
FORUM MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE CEP:58100000

CAMPINA GRANDE, 15 DE ABRIL DE 2010.

JOAO RICARDO BARBOSA
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL - 1119-7 ELIANE BRITO DE LIMA 055 14/04/2010
O OFICIAL ACIMA DEVERA SE IDENTIFICAR COM SUA CARTEIRA FUNCIONAL.
RECOMENDACAO: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE - Adalberto de Lima Silva. Maria José Barbosa
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231840
Número do documento: 18110312390200000000122231840

Certidão

Certifico e dou fé que citei os confinantes na Rua Joaquim Zeca, 136, Massaranduba. Eles tomaram conhecimento do teor deste mandado, receberam a contrafé e a cópia da inicial, apondo os seus cientes.

O referido é verdade.

C. Grande, 26 de Abril de 2010.

Eliane Brito de Lima

Of.(a) de Justiça Avaliador(a).

ASSISTENCIA JUDICIARIA

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE

94

MANDADO - 002 MAND CITACAO DE CONFINANTES SINC

PROCESSO - 001.2009.020.295-1 JUIZO - 4A VARA CIVEL/CG
ACAO - USUCAPIAO

AUTOR - AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO
ENDERECO - R CICERO FAUSTINO O CENTRO
BAIRRO - LAGOA SECA CAMPINA GRANDE
REU -
ENDERECO -
BAIRRO -

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA ACIMA MENCIONADA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA ABAIXO NOMINADO, QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE CITE O (A) CONFINANTE E SEU CONJUGE (SE CASADO FOR) DO IMOVEL USUCAPIENDO ABAIXO NOMINADO(A) PARA TODOS OS TERMOS DA ACAO, INCLUSIVE CONTESTA-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, FICANDO CIENTE DE QUE, NAO SENDO A ACAO CONTESTADA, REPUTAR-SE-AO VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS PELO AUTOR. (ART. 285 DO CPC)

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL
OUTRO - JOSE MARINHO DO NASCIMENTO E RESPEC.CONJUGE
ENDERECO - R IMOVEL RURAL-REG.NICOLANDIA O
BAIRRO - MASSARANDUBA CEP -
SEGUE EM ANEXO, COPIA DA PETICAO INICIAL.
PRAZO PARA DEFESA 15 DIAS

LOCAL - FORUM AFONSO CAMPOS
FORUM MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE CEP:58100000

CAMPINA GRANDE, 15 DE ABRIL DE 2010.

JOAO RICARDO BARBOSA
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL - 1119-7 ELIANE BRITO DE LIMA 055 14/04/2010
O OFICIAL ACIMA DEVERA SE IDENTIFICAR COM SUA CARTEIRA FUNCIONAL.
RECOMENDACAO: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <D1A>

CIENTE - .....
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110312390200000000122231840
Número do documento: 18110312390200000000122231840

Certidão

Certifico e dou fé que o Sr. José Marinho do Nascimento e sua esposa não foram citados, por motivo dele ser falecido e de sua esposa não mais residir no local; segundo informação da Sra. Aurea Cabral e de Danilo. Eles não souberam informar o novo endereço da viúva do José Marinho do Nascimento; apenas informaram que a mesma está residindo em Campina Grande, mas, eles desconhecem o endereço dela nesta cidade. Informações estas confirmadas com o Sr. Adalberto de Lima Silva e com a Sra. Maria José Bezerra da Silva.

O referido é verdade.

C. Grande, 26 de Abril de 2010.

Eliane Brito de Lima
Of.(a) de Justiça Avaliador(a).

CERTIDÃO

Certifico que os autos aguarda a devolução do mandado 001.

Campina 21/05/10

95

EM BRANCO

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPINA GRANDE
SERVENTIA DA QUARTA VARA CÍVEL

CERTIDÃO

CERTIFICO que somente nesta data faço juntada do(s) expediente(s) abaixo identificado(s), tendo em vista greve dos servidores no período de 07/junho a 22/julho/2010.

O referido é verdade, dou fé.

Campina Grande, 29/07/2010.

Analista/Técnico Judiciário

JUNTADA

Nesta data procedo a juntada do(s) expediente(s) adiante visto(s).

Campina Grande, 29/07/2010.

Analista/Técnico Judiciário

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ENIVALDO RIBEIRO
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

Em conformidade com o disposto na Portaria nº PTA.0005.000008-7/2016, de 15 de dezembro de 2016, do Juízo Federal da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais - Seção Judiciária da Paraíba, **abro vista do presente feito eletrônico à parte EXEQUENTE** do retorno da carta precatória para que requeira o que entender de direito.

João Pessoa, data de validação no sistema.

(assinado eletronicamente)

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ENIVALDO RIBEIRO
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

Em conformidade com o disposto na Portaria nº PTA.0005.000008-7/2016, de 15 de dezembro de 2016, do Juízo Federal da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais - Seção Judiciária da Paraíba, **abro vista do presente feito eletrônico à parte EXEQUENTE** do retorno da carta precatória para que requeira o que entender de direito.

João Pessoa, data de validação no sistema.

(assinado eletronicamente)



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: **0008412-93.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	**ENIVALDO RIBEIRO**	EXECUTADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 23/03/2019 23:59, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 13/03/2019 12:15 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 19031312152837400000003450711.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 24/03/2019 00:00 - Seção Judiciária da Paraíba.

EXCELENTÍSSIMO(A)SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A)FEDERALDA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

Execução Fiscal nº 0008412-93.2011.4.05.8200

Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado(a): ENIVALDO RIBEIRO

A **UNIÃO (**FAZENDA**NACIONAL)**, nos autos da execução fiscal em epígrafe, por seu procurador adiante assinado, vem, à presença de Vossa Excelência, informar que, conforme comprova a inscrição em anexo, o valor penhorado nos autos Ação nº 200534000163770 é insuficiente para satisfazer o crédito fazendário.

Desse modo, requer o prosseguimento da execução com a intimação do executado, em novo endereço constante em anexo, para manifestar-se acerca da avaliação do imóvel penhorado na fl. 47 e, posteriormente, a designação de leilão do aludido imóvel.

Termos em que espera deferimento.

João Pessoa, 28 de março de 2019.

NAPOLEÃO VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO

Procurador da Fazenda Nacional

AUTO DE DEPÓSITO

Ao(s) 20 dia(s) do mês de Maio do ano de 2013, feita a penhora de que trata o Auto retro, dela assumiu o encargo de **DEPOSITÁRIO** o(a) Senhor(a) ENIVALDO RIBEIRO, CPFº025.220.634-72,
residente na Rua Cicero Faustino, s/n, Lagoa Seca PB
, que, como **FIEL DEPOSITÁRIO**, sujeitou-se às penas da lei.

Oficial de Justiça Avaliador.

DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO, eu, Oficial de Justiça Avaliador, que logo após o presente ato, **INTIMEI** da penhora o executado, ENIVALDO RIBEIRO para, no prazo de lei, apresentar(em), querendo, os Embargos que tiver(em) a opor. O referido é verdade . Dou fé.

20-5-2013

João Pessoa-Pb, 20 de maio de 2013.

Oficial de Justiça Avaliador.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em cumprimento ao r. Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, procedi à **avaliação** do(s) bem(ns) descrito(s) no Auto de Penhora retro, conforme segue.:

Laudo em anexo.

João Pessoa, 09 de julho de 2013.

Antonio Augusto Maia Teixeira - **Oficial de Justiça Avaliador**.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:37
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032815162000000000122231693
Número do documento: 19032815162000000000122231693

PFN-PARAIBA

Consulta Dívida Ativa

28/03/2019 15:12 Tempo restante de conexão: 19:49

THAMYRES MIRELLE MELO OLIVEIRA
(www3.pgfn.fazenda-10.30.116.111)

Informações Gerais

Imprimir

INFORMAÇÕES GERAIS | DEVEDOR | DÉBITOS | PAGAMENTOS | PROTESTOS
OCORRÊNCIAS | PARCELAMENTO | VALORES | EXECUÇÃO FISCAL | COBRA

Parâmetro: 42110000176 **Número de Inscrição:** 42 1 10 000176-71 **Pág.** 1/1

Número do Processo Administrativo: 14751 000534/2007-32 **CPF/CNPJ:** 025220634-72

Devedor Principal: ENIVALDO RIBEIRO

Situação:	ATIVA AJUIZADA						
Data da Inscrição:	11/08/2010	**Procuradoria Responsável:**	PARAIBA	**Nº. Judicial:**		**Valor Inscrito:**	R$ 1.099.075,55 UFIR 1.032.868,63
Órgão de Origem:		**Procuradoria de Inscrição:**	PARAIBA	**Nº. Único Judicial:**	84129320114058200		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	**Qtd. de Devedores:**	0001	**Órgão de Justiça de Origem:**	SECAO JF-JOAO PESSOA	**Valor Remanescente:**	R$ 1.099.075,55 UFIR 1.032.868,63
Receita:	3543 - DIV.ATIVA-IRPF	**Qtd. de Pagamentos:**	0000	**Juízo:**	421243 - 05ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS		
Série:	IRPF	**Qtd. de Parcelamentos:**	0000	**Data de Protocolo:**	10/11/2011	**Valor Consolidado:**	R$ 3.127.293,14
Qtd. de Débitos:	0008	**Data de Distribuição:**		**Data Devolução/Arquivamento:**			
Nº. do Auto de Infração:		**Ind.de Súmula Vinculante 08:**	Não	**Data de Falência:**		**Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :**	
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		**Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:**	420011901080	**Data da Extinção:**		**Cobrança(s) Administrativa(s):**	0
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		**Número do Imóvel (RIP):**		**Aguarda Análise do Órgão de Origem:**	Não		
Motivo de Extinção:		**Situação no Protesto:**		**Bloqueio no Ajuizamento:**			

Ajuda | Insc. Anterior | Próx. Inscrição | Imp. Insc. Loc. | Imp. Res. Loc. | Voltar

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:37
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032815162000000000122231936
Número do documento: 19032815162000000000122231936

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PROCESSO: 0008412-93.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL
5ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

CERTIDÃO POR DECURSO DE PRAZO

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
ENIVALDO RIBEIRO	EXECUTADO

Outros participantes
Sem registro

Certifico que decorreu o prazo sem manifestação das partes.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 19041600004245800000003623641.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 16/04/2019 00:00 - Seção Judiciária da Paraíba.

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ENIVALDO RIBEIRO
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

INSPEÇÃO 2019

DESPACHO

Visto em inspeção ordinária anual (art. 93, IX, da Constituição Federal; arts. 13, III e IV da Lei nº 5.010/66; arts. 1º a 16 do Provimento nº 1, de 25 de março de 2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 5ª Região).

Ocorrência	Data Prazo
05V_À CONCLUSÃO	07/07/2019

João Pessoa, na data de validação no sistema.

Juiz(a) Federal
(assinado eletronicamente)

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ENIVALDO RIBEIRO
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

D E S P A C H O

1)Considerando que o bem penhorado nos autos foi avaliado há 06 (seis) anos, em 09/07/2013, expeça-se mandado de reavaliação.

2) Após, intime-se a parte executada do valor da reavaliação no endereço indicado pela exequente.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

(*assinado eletronicamente*)

5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais

Seção Judiciária da Paraíba

INSPEÇÃO 2020

Visto em Inspeção Ordinária Anual (art. 93, IX, da Constituição Federal; arts. 13, III e IV da Lei nº 5.010/66; arts. 1º a 16 do Provimento nº 1, de 25 de março de 2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 5ª Região).

Ocorrência	Data Prazo
5V_DEMORA NO CUMPRIMENTO DE ATO JUDICIAL	08/09/2020

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ENIVALDO RIBEIRO
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

Peço vênia para, neste ato, anexar ao presente feito eletrônico o(s) seguinte(s) documento(s): Laudo do imóvel a ser reavaliado. Dou fé.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

(*assinado eletronicamente*)

128

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA

AUTO DE PENHORA

Processo nº 0008412-93.2011.4.05.8200 **Classe nº. 99**

Ao(s) 20 dias do mês de maio de 2013, nesta cidade, dirigi-me à Av. Expedicionarios, 100, sala 209, Expedicinarios nesta Capital, em cumprimento ao Mandado nº **533-8//2013,** expedido pelo(a) MMº(ª) Juiz(a) Federal da Seção Judiciária da Paraíba, nos autos da ação promovida pelo(a) **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** contra ENIVALDO RIBEIRO, para pagamento da importância de **R$ 2.181.912,33** procedi à **PENHORA** do(s) seguinte(s) bem(ns):

01 (um) Lote de Terreno próprio, situado na Av. Rio Grande do Sul, nesta, desmembrado do terreno do prédio n. 2025 de frente com a Av. Epitácio Pessoa, , medindo 30,00m de largura na frente e fundos, por 41,00m de comprimento de ambos os lados, limitando-se pela frente com a Av. Rio Grande do Sul, lado esquerdo com parte do terreno n. 605 da Av. Epitácio Pessoa, lado direito com a Av. Ruy Carneiro e pelos fundos com parte do terreno do prédio 2025 da Rua Epitácio Pessoa, registrado no livro 3-AG, fls76, n. de ordem 31.482, zona norte.

Obs. O referido imóvel encontra-se gravado de várias Penhoras

Tudo para garantia da dívida referida no Mandado supra. E, para constar, eu, Oficial de Justiça Avaliador abaixo assinado, lavrei o presente Auto.

Antonio Augusto Maia Teixeira- Oficial de Justiça Avaliador.

ET Eunapio Torres
6º SERVIÇO NOTARIAL E 2º REGISTRAL
Belª Maria Emília Coutinho Torres de Freitas
Tabelião-Oficial do Registro de Imóveis
Belª Maria de Lourdes Coutinho Torres de Freitas
Bel. Francisco Evangelista de Freitas Júnior
Substitutos
Av. Com. Renato Ribeiro Coutinho, Nº 300
Altiplano Cabo Branco

Ciente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:38
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082012534200000000122231938
Número do documento: 20082012534200000000122231938

AUTO DE DEPÓSITO

Ao(s) 20 dia(s) do mês de Maio do ano de 2013, feita a penhora de que trata o Auto retro, dela assumiu o encargo de **DEPOSITÁRIO** o(a) Senhor(a) ENIVALDO RIBEIRO, CPFº025.220.634-72,
residente na Rua Cicero Faustino, s/n, Lagoa Seca PB
, que, como **FIEL DEPOSITÁRIO**, sujeitou-se às penas da lei.

Oficial de Justiça Avaliador.

DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO, eu, Oficial de Justiça Avaliador, que logo após o presente ato, **INTIMEI** da penhora o executado, ENIVALDO RIBEIRO para, no prazo de lei, apresentar(em), querendo, os Embargos que tiver(em) a opor. O referido é verdade . Dou fé.

20-5-2013

João Pessoa-Pb, 20 de maio de 2013.

Oficial de Justiça Avaliador.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em cumprimento ao r. Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, procedi à **avaliação** do(s) bem(ns) descrito(s) no Auto de Penhora retro, conforme segue.:

Laudo em anexo.

João Pessoa, 09 de julho de 2013.

Antonio Augusto Maia Teixeira - **Oficial de Justiça Avaliador**.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:38
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082012534200000000122231938
Número do documento: 20082012534200000000122231938

Processo número: 8412-93.2011

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em cumprimento ao r. Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, procedi à **avaliação** do(s) bem(ns) descrito(s) no Auto de Penhora retro, conforme segue.:

01. Lote de terreno retro descrito, localizado na Av. Rio Grande do Sul, com frente para a Av. Epitácio Pessoa, medindo 30,00m de frete e fundos, por 41,00m de comprimento de ambos os lados.

O referido imóvel funiona com área de lazer da escola Conviver, onde foi edificada uma quadra de futebol de cimento sem cobertura, uma pequena lanchonete, uma parede de tijolos e cimento com telhado em cada lado, medindo aproximadamente 12,00m de largura e comprimento, onde abriaga um terraço e do outro lado duas salas para esportes.

Avalio o referido imóvel em 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme valor de mercado.

Total da Avaliação R$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)

João Pessoa, 09 de julho de 2013.

Antonio Augusto Maia Teixeira - **Oficial de Justiça Avaliador**_____.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:38
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082012534200000000122231938
Número do documento: 20082012534200000000122231938

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ENIVALDO RIBEIRO
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

MANDADO DE REAVALIAÇÃO DE BEM

DEPOSITÁRIO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S): ENIVALDO RIBEIRO
ENDEREÇO DO DEPOSITÁRIO: AVENIDA EXPEDICIONÁRIOS, 100, SALA 209, EXPEDICIONÁRIOS, JOÃO PESSOA/PB.

O Juízo Federal da 5ª Vara, na forma da lei etc, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) indicado(s) ou a outro local e, sendo aí:

Proceda à **REAVALIAÇÃO** do bem penhorado nos presentes autos (id. 6155797), entregando, logo após a diligência, no prazo legal, juntamente com o presente mandado, laudo minucioso e circunstanciado, com fiel observância do disposto no art. 872 do NCPC.

OBSERVAÇÕES: (NÃO HÁ).

ENDEREÇO DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba - 5ª Vara Federal - Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado à Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - 3º Andar - Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital - João Pessoa/PB - CEP: 58.031-900.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 212, §2º, do NCPC, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário.

Eu, Servidor(a) da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, conferi e subscrevo eletronicamente o presente mandado, por ordem do(a) MM(ª) Juiz(a) Federal.

João Pessoa, (data de validação no Sistema)

(*assinado eletronicamente)*

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ENIVALDO RIBEIRO
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

CERTIFICO Que, compareci ao endereço constante no mandado, processo 0008412-93.2011.4.05;8200, Av. Rio Grande do Sul, Bairro dos Estados, nesta Capital, onde procedi com a **REAVALIAÇÃO** do bem penhorado nos presentes autos, conforme Laudo de Reavaliação em anexo. Após a reavaliação, me dirigi ao endereço do depositário, Av. Expedicionário, 100, sala 209, expedicionários, lá fui informado que o depositário ENIVALDO RIBEIRO, encontra-se hospitalizado, e sem data de retorno em virtude da gravidade de sua patologia e que já está lá há um bom tempo no Estado de São Paulo. Por esse motivo **DEIXEI de proceder com a INTIMAÇÃO da Reavaliação**. Dou fé.

João Pessoa, 13 novembro de 2020.

Francisco Nilton de Sousa

Oficial de Justiça Avaliador Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

LAUDO DE REAVALIAÇÃO

Seção Judiciária da Paraíba	Vara 5ª	Número do Processo: 0008412-93.2011.4.05.8200

AUTOR (Exeqüente, Expropriante, etc.) FAZENDA NACIONAL

RÉU (Executado, Expropriado, etc.) ENIVALDO RIBEIRO

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Av. Rio Grande do Sul, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB.

DEPOSITÁRIO:	Data da Penhora 20/05/2013

Francisco Nilton de Sousa *Oficial de Justiça – Avaliador,* em cumprimento ao respeitável **MANDADO DE REAVALIAÇÃO**, expedido nos autos do Processo acima citada, dirigi-me ao endereço retro mencionado, onde procedi à reavaliação do bem, anteriormente penhorado e a seguir descrito:

1 - Lote de terreno próprio, localizado na Avenida Rio Grande do Sul, Bairro dos Estados, João pessoa/PB, desmembrado do terreno do prédio nº 2025, de frente para a Avenida Epitácio Pessoa, medindo 30m00 de largura na frente e nos fundos, por 41m00 de comprimento de ambos os lados, com área total de 1.230m². Registrado no Cartório de Imóveis Eunapio Torres, no livro 2-CE, às fls. 234, sob nº de ordem 26.737, datado de 22 de janeiro de 1991.

Edificações: Nos fundos do imóvel nº 2025 da Avenida Epitácio Pessoa, onde funciona a Auto Escola Rainha da Paz, existem as instalações do **Colégio Sistema de Ensino Conviver**, contendo: duas guaritas, pátio para recreio (descoberto), sala de espera , recepção com copa anexa, sala de diretoria c/WC, saleta, corredor de acesso às salas aula, pátio interno com seis salas de aula, dois WC para alunos, salão amplo com quatro salas de aula, prédio nos fundos (limitando-se com a Auto Escola Rainha da Paz) com dois pavimentos, sendo o térreo com duas salas de aula e o pavimento superior com três salas de aula, sala de leitura e pequeno quintal (área construída de aproximadamente 900m²).

IMÓVEL QUE REAVALIO em R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais)

Critério de Reavaliação: *pelo Método Comparativo direto de dados de mercado, considerando o valor de terreno a sua área e a sua localização.*

João Pessoa (PB), 10 de setembro de 2020.

FRANCISCO NILTON DE SOUSA
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:35
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111518145700000000122231448
Número do documento: 20111518145700000000122231448

JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
Rod. Gov. Antônio Mariz, 2051 – Lot. Oceania III – Edifício DCT – Duo Corporate Towers – 2º Andar
Telefones: (83) 2108-4040/2108-4112/2108-4113 – *e-mail*: 5vara@jfpb.jus.br

CARTA PRECATÓRIA DE DILIGÊNCIA CÍVEL
Nº 4058200.7130827

DEPRECANTE: Juízo Federal da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais - Seção Judiciária da Paraíba.
DEPRECADO: Juízo Federal da Subseção Judiciária de Campina Grande/PB.

PROCESSO ORIGINÁRIO:
PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ENIVALDO RIBEIRO
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

INTIMANDO(S): ENIVALDO RIBEIRO - CPF Nº 025.220.634-72
ENDEREÇO PARA A REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA: RUA CÍCERO FAUSTINO, S/N, LAGOA SECA/PB.

FINALIDADE: **INTIMAR** a(s) parte(s) acima indicada(s) para que tenha(m) ciência acerca da **REAVALIAÇÃO** do bem penhorado no processo originário sobredito, advertindo a parte executada de que poderá impugnar os seus termos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 917, § 1º do CPC/2015.

IMPORTANTE:Solicito ainda, caso seja necessário o pagamento de diligências do oficial de justiça ou qualquer outro valor para o fiel cumprimento da presente missiva, que esse Juízo providencie a distribuição e registro desta Carta Precatória, para geração do respectivo número processual, de modo a permitir a emissão de Guia de Recolhimento vinculada, que deverá ser encaminhada diretamente à parte exequente, no seguinte endereço: Avenida Epitácio Pessoa, 1705, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB.

PRAZO: Para os fins do art. 261 do NCPC, tem a presente carta, para cumprimento, o prazo de 40 (quarenta) dias.

ANEXOS: Laudo de Reavaliação (id. 6604366), despacho id. 4604020.

João Pessoa, (dada de validação no Sistema)

(*assinado eletronicamente*)

5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais

Seção Judiciária da Paraíba

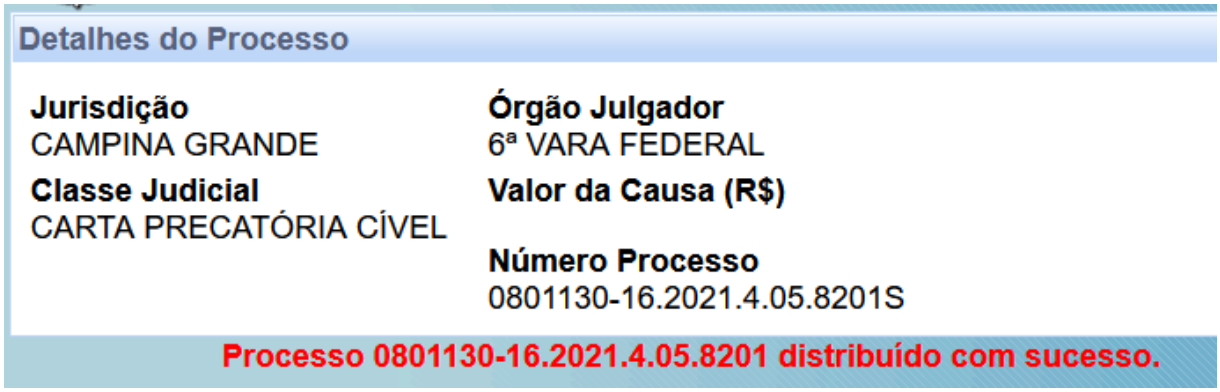
INSPEÇÃO 2021

Visto em Inspeção Ordinária Anual (art. 93, IX, da Constituição Federal; arts. 13, III e IV da Lei nº 5.010/66; arts. 1º a 16 do Provimento nº 1, de 25 de março de 2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 5ª Região).

Ocorrência	Data Prazo
5V_DEMORA NO ANDAMENTO DO PROCESSO	09/07/2021

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que encaminhei a carta precatória expedida neste feito eletrônico ao Juízo Deprecado, por intermédio do Sistema Pje,conforme comprovante que faço anexar.



Detalhes do Processo

Jurisdição
CAMPINA GRANDE

Órgão Julgador
6ª VARA FEDERAL

Classe Judicial
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Valor da Causa (R$)

Número Processo
0801130-16.2021.4.05.8201S

Processo 0801130-16.2021.4.05.8201 distribuído com sucesso.

Dou fé.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

(*assinado eletronicamente*)

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ENIVALDO RIBEIRO
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

Faço anexar ao presente feito eletrônico o(s) seguinte(s) documento(s): carta precatória cumprida. Dou fé.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

(*assinado eletronicamente*)

23/07/2021

Número: **0801130-16.2021.4.05.8201**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Partes	
Tipo	**Nome**
DEPRECANTE	**FAZENDA NACIONAL**

Documentos			
Id.	**Data/Hora**	**Documento**	**Tipo**
7511629	28/04/2021 15:47	Carta Precatória	Petição Inicial
7511630	28/04/2021 15:47	Carta Precatória -Campina Grande-Ref. Proc. 0008412-93.2011.4.05.8200	Documento de Identificação
7511633	28/04/2021 15:47	Certidão de Distribuição	Certidão
7512417	28/04/2021 16:57	Certidão de Redistribuição	Certidão
7512419	28/04/2021 16:58	Certidão de Redistribuição	Certidão
7512485	28/04/2021 17:03	Certidão de Redistribuição	Certidão
7515689	29/04/2021 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de retificação de autuação
7519287	29/04/2021 11:49	Despacho	Despacho
7524175	29/04/2021 21:12	Intimação	Expediente
8112136	25/06/2021 12:33	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
8112137	25/06/2021 12:33	Intimação - Whatsapp	Documento de Comprovação
8257910	17/07/2021 00:01	Certidão de decurso de prazo	Certidão de decurso de prazo
8302201	22/07/2021 22:03	Comunicação do juízo deprecante	Certidão

Carta Precatória 4058200.7130827

Processo- 0008412-93.2011.4.05.8200

28/04/2021

Número: **0008412-93.2011.4.05.8200**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Partes	
Tipo	**Nome**
EXEQUENTE	**FAZENDA NACIONAL**
EXECUTADO	**ENIVALDO RIBEIRO**

Documentos			
Id.	**Data/Hora**	**Documento**	**Tipo**
4058200.7130827	17/03/2021 15:55	Carta precatória	Expediente
4058200.6604366	15/11/2020 18:15	Laudo de Reavaliação - Enivaldo Ribeiro	Documento de Comprovação
4058200.4604020	21/10/2019 15:05	Despacho	Despacho

JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
Rod. Gov. Antônio Mariz, 2051 – Lot. Oceania III – Edifício DCT – Duo Corporate Towers – 2º Andar
Telefones: (83) 2108-4040/2108-4112/2108-4113 – *e-mail*: 5vara@jfpb.jus.br

CARTA PRECATÓRIA DE DILIGÊNCIA CÍVEL
Nº 4058200.7130827

DEPRECANTE : Juízo Federal da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais - Seção Judiciária da Paraíba.
DEPRECADO : Juízo Federal da Subseção Judiciária de Campina Grande/PB.

PROCESSO ORIGINÁRIO :
PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ENIVALDO RIBEIRO
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

INTIMANDO(S) : ENIVALDO RIBEIRO - CPF Nº 025.220.634-72
ENDEREÇO PARA A REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA : RUA CÍCERO FAUSTINO, S/N, LAGOA SECA/PB.

FINALIDADE : **INTIMAR** a(s) parte(s) acima indicada(s) para que tenha(m) ciência acerca da **REAVALIAÇÃO** do bem penhorado no processo originário sobredito, advertindo a parte executada de que poderá impugnar os seus termos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 917, § 1º do CPC/2015 .

IMPORTANTE : Solicito ainda, caso seja necessário o pagamento de diligências do oficial de justiça ou qualquer outro valor para o fiel cumprimento da presente missiva, que esse Juízo providencie a distribuição e registro desta Carta Precatória, para geração do respectivo número processual, de modo a permitir a emissão de Guia de Recolhimento vinculada , que deverá ser encaminhada diretamente à parte exequente, no seguinte endereço: Avenida Epitácio Pessoa, 1705, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB .

PRAZO : Para os fins do art. 261 do NCPC, tem a presente carta, para cumprimento, o prazo de 40 (quarenta) dias.

ANEXOS : Laudo de Reavaliação (id. 6604366), despacho id. 4604020.

João Pessoa, (dada de validação no Sistema)

(*assinado eletronicamente*)

Processo: **0008412-93.2011.4.05.8200**
Assinado eletronicamente por:
HELENA DELGADO FIDELIS MOREIRA - Magistrado
Data e hora da assinatura: 17/03/2021 15:55:31
Identificador: 4058200.7130827
Assinado eletronicamente por: HELENA DELGADO FIDELIS MOREIRA - Magistrado
Documento: 21042815471262700000007533465
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
Assinado eletronicamente por: HELENA DELGADO FIDELIS MOREIRA - Magistrado
Documento: 21042815471262700000007533465
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:38
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072311203800000000122230177
Número do documento: 21072311203800000000122230177

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

LAUDO DE REAVALIAÇÃO

Seção Judiciária da Paraíba	Vara 5ª	Número do Processo: 0008412-93.2011.4.05.8200

AUTOR (Exeqüente, Expropriante, etc.) FAZENDA NACIONAL

RÉU (Executado, Expropriado, etc.) ENIVALDO RIBEIRO

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Av. Rio Grande do Sul, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB.

DEPOSITÁRIO:	Data da Penhora 20/05/2013

Francisco Nilton de Sousa *Oficial de Justiça – Avaliador,* em cumprimento ao respeitável **MANDADO DE REAVALIAÇÃO**, expedido nos autos do Processo acima citada, dirigi-me ao endereço retro mencionado, onde procedi à reavaliação do bem, anteriormente penhorado e a seguir descrito:

1 - Lote de terreno próprio, localizado na Avenida Rio Grande do Sul, Bairro dos Estados, João pessoa/PB, desmembrado do terreno do prédio nº 2025, de frente para a Avenida Epitácio Pessoa, medindo 30m00 de largura na frente e nos fundos, por 41m00 de comprimento de ambos os lados, com área total de 1.230m². Registrado no Cartório de Imóveis Eunapio Torres, no livro 2-CE, às fls. 234, sob nº de ordem 26.737, datado de 22 de janeiro de 1991.

Edificações: Nos fundos do imóvel nº 2025 da Avenida Epitácio Pessoa, onde funciona a Auto Escola Rainha da Paz, existem as instalações do **Colégio Sistema de Ensino Conviver**, contendo: duas guaritas, pátio para recreio (descoberto), sala de espera , recepção com copa anexa, sala de diretoria c/WC, saleta, corredor de acesso às salas aula, pátio interno com seis salas de aula, dois WC para alunos, salão amplo com quatro salas de aula, prédio nos fundos (limitando-se com a Auto Escola Rainha da Paz) com dois pavimentos, sendo o térreo com duas salas de aula e o pavimento superior com três salas de aula, sala de leitura e pequeno quintal (área construída de aproximadamente 900m²).

IMÓVEL QUE REAVALIO em R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais)

Critério de Reavaliação: *pelo Método Comparativo direto de dados de mercado, considerando o valor de terreno a sua área e a sua localização.*

João Pessoa (PB), 10 de setembro de 2020.

FRANCISCO NILTON DE SOUSA
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Processo: **0008412-93.2011.4.05.8200**
Assinado eletronicamente por:
FRANCISCO NILTON DE SOUSA - Oficial de Justiça, MARIA MEDEIROS OASHI - Servidor Cadastrador
Data e hora da assinatura: 15/10/2020 18:15:48
Identificador: 4052000:6604366
Número: 21042815471262700000007533465
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
Assinado eletronicamente por: FRANCISCO NILTON DE SOUSA - Oficial de Justiça
https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21042815471262700000007533465
Número do documento: 21042815471262700000007533465
20111518145[illegible]
Num. 75116321 - Pág. 3
1/1
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:38
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072311203800000000122230177
Número do documento: 21072311203800000000122230177
Num. 99903533 - Pág. 5

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ENIVALDO RIBEIRO
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

D E S P A C H O

1) Considerando que o bem penhorado nos autos foi avaliado há 06 (seis) anos, em 09/07/2013, expeça-se mandado de reavaliação.

2) Após, intime-se a parte executada do valor da reavaliação no endereço indicado pela exequente.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

(*assinado eletronicamente*)

Processo: **0008412-93.2011.4.05.8200**
Assinado eletronicamente por:
HELENA DELGADO FAGUNDES CANTARELLI MOREIRA - Magistrado
Assinado eletronicamente por: ENIVALDO RIBEIROS OASHI - Servidor Cadastrador
Data e hora da assinatura: 21/05/2019 15:05:18
Identificador: 4052300:4604029
Número do documento: 21042815471262700000007533465
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
1/1
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:38
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072311203800000000122230177
Número do documento: 21072311203800000000122230177

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO
6ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO Nº: **0801130-16.2021.4.05.8201**
CLASSE: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**
DEPRECANTE: **FAZENDA NACIONAL**
DEPRECADO: **ENIVALDO RIBEIRO**

Certidão de Distribuição

Tipo da Distribuição: Sorteio.
Concorreu(ram): 4ª VARA FEDERAL, 6ª VARA FEDERAL.
Impedido(s): -
Distribuído para: 6ª VARA FEDERAL.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:38
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072311203800000000122230177
Número do documento: 21072311203800000000122230177

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO
6ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO Nº: **0801130-16.2021.4.05.8201**
CLASSE: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**
DEPRECANTE: **FAZENDA NACIONAL**
DEPRECADO: **ENIVALDO RIBEIRO**

Certidão de Redistribuição

Tipo da Distribuição: Sorteio.
Concorreu(ram): 4ª VARA FEDERAL, 6ª VARA FEDERAL.
Impedido(s): -
Redistribuído para: 6ª VARA FEDERAL.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:38
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072311203800000000122230177
Número do documento: 21072311203800000000122230177

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO
6ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO Nº: **0801130-16.2021.4.05.8201**
CLASSE: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**
DEPRECANTE: **FAZENDA NACIONAL**
DEPRECADO: **ENIVALDO RIBEIRO**

Certidão de Redistribuição

Tipo da Distribuição: Sorteio.
Concorreu(ram): 4ª VARA FEDERAL, 6ª VARA FEDERAL.
Impedido(s): -
Redistribuído para: 6ª VARA FEDERAL.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:38
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072311203800000000122230177
Número do documento: 21072311203800000000122230177

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO
10ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO Nº: **0801130-16.2021.4.05.8201**
CLASSE: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**
DEPRECANTE: **FAZENDA NACIONAL**
DEPRECADO: **ENIVALDO RIBEIRO**

Certidão de Redistribuição

Tipo da Distribuição: Sorteio.
Concorreu(ram): 10ª VARA FEDERAL.
Impedido(s): -
Redistribuído para: 10ª VARA FEDERAL.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:38
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072311203800000000122230177
Número do documento: 21072311203800000000122230177

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
10° VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: **0801130-16.2021.4.05.8201 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	DEPRECANTE	**ENIVALDO RIBEIRO**	DEPRECADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 28/04/2021, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsável
28/04/2021 17:01	Assunto	Exclusão	6004:DIREITO TRIBUTÁRIO|Crédito Tributário|Anulação de Débito Fiscal|, 11786:DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO|Objetos de cartas precatórias/de ordem|Atos executórios	11786:DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO|Objetos de cartas precatórias/de ordem|Atos executórios	LIVIO AUGUSTO MONTALVÃO COSTA CARVALHO
28/04/2021 17:01	Assunto	Inclusão	6004:DIREITO TRIBUTÁRIO|Crédito Tributário|Anulação de Débito Fiscal|	6004:DIREITO TRIBUTÁRIO|Crédito Tributário|Anulação de Débito Fiscal|, 11786:DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO|Objetos de cartas precatórias/de ordem|Atos executórios	LIVIO AUGUSTO MONTALVÃO COSTA CARVALHO
			6004:DIREITO		

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:38
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072311203800000000122230177
Número do documento: 21072311203800000000122230177

28/04/2021 16:57	Assunto	Exclusão	TRIBUTÁRIO|Crédito Tributário|Anulação de Débito Fiscal|, 11783:DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO|Objetos de cartas precatórias/de ordem|Citação	6004:DIREITO TRIBUTÁRIO|Crédito Tributário|Anulação de Débito Fiscal|	LIVIO AUGUSTO MONTALVÃO COSTA CARVALHO
28/04/2021 16:56	Assunto	Inclusão	11783:DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO|Objetos de cartas precatórias/de ordem|Citação	11783:DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO|Objetos de cartas precatórias/de ordem|Citação, 6004:DIREITO TRIBUTÁRIO|Crédito Tributário|Anulação de Débito Fiscal|	LIVIO AUGUSTO MONTALVÃO COSTA CARVALHO

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:38
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072311203800000000122230177
Número do documento: 21072311203800000000122230177

PROCESSO Nº: 0801130-16.2021.4.05.8201 **- CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**
DEPRECANTE: FAZENDA NACIONAL
DEPRECADO: ENIVALDO RIBEIRO
10ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

1. Cumpra-se conforme deprecado, servindo este despacho de mandado, que deverá ser instruído com as peças da carta precatória, as quais passam a fazer parte integrante do mandado.
2. Após, devolva-se a carta precatória com as formalidades de praxe, observando-se o disposto na Resolução nº 100/2009 do CNJ.
3. Caso a pessoa a ser intimada ou citada encontre-se em lugar incerto e não sabido, devolvam-se os presentes autos ao Juízo Deprecante.
4. Se atualmente tiver endereço em cidade diversa, considerando o caráter itinerante das *deprecatas*, remetam-se os autos ao Juízo competente, comunicando-se, neste caso, ao Juízo Deprecante.
5. Na ocorrência de quaisquer desses casos, dê-se baixa na distribuição, observadas as cautelas de estilo.
6. No caso de devolução, via malote digital ou e-mail institucional, baixa e arquivem-se.

Campina Grande/PB, data de validação no sistema.

Despacho servindo como mandado.

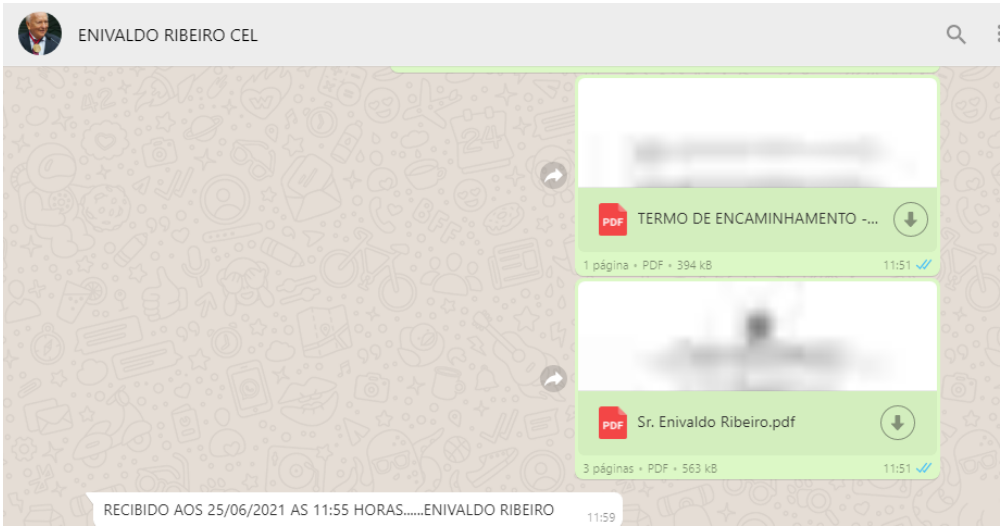
Intimação de reavaliação de bem penhorado.

Endereço: RUA CÍCERO FAUSTINO, S/N, LAGOA SECA/PB

CERTIDÃO

Nos termos das Resoluções nºs 313, 314 e 318 e Portaria 79/2020, do CNJ e Atos do TRF5 que estabelecem e prorrogam, sucessivamente, o regime de trabalho diferenciado no âmbito do Poder Judiciário, suspendendo o atendimento presencial às partes e interessados e da PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 18 DE MARÇO DE 2020 que determina medidas para conter a transmissibilidade do coronavírus (COVID-19) entre os Analistas Judiciários - Área Judiciária - Especialidade Execução de Mandados e restringe a prática de atos de comunicação processual na forma presencial, recomendando seja dado preferência ao cumprimento das diligências utilizando, sempre que possível ferramentas tecnológicas de comunicação, tais como *Whatsapp*, e-mail e intimação eletrônica, etc.

CERTIFICO, em cumprimento ao **Mandado** (**ID 4058201.7130827**), que **Sr**. **ENIVALDO RIBEIRO** tomou ciência do inteiro teor deste por meio de mensagem eletrônica enviada por *whatsapp* nº **(83) 9 9972-2635**. Certifico, ainda, que recebeu o Termo de Encaminhamento, expediente e os documentos que o instruem que lhe enviei eletronicamente **e manifestou ciência**. Diante do exposto, devolvo o mandado ficando no aguardo de novas determinações deste juízo federal


ENIVALDO RIBEIRO CEL
TERMO DE ENCAMINHAMENTO -...
1 página • PDF • 394 kB
11:51
Sr. Enivaldo Ribeiro.pdf
3 páginas • PDF • 563 kB
11:51
RECIBIDO AOS 25/06/2021 AS 11:55 HORAS.....ENIVALDO RIBEIRO
11:59

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PROCESSO: 0801130-16.2021.4.05.8201 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
10ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

CERTIDÃO POR DECURSO DE PRAZO

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	DEPRECANTE

Polo passivo	
ENIVALDO RIBEIRO	DEPRECADO

Outros participantes
Sem registro

Certifico que decorreu o prazo sem manifestação das partes.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 21071700013289400000008281310.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 17/07/2021 00:01 - Seção Judiciária da Paraíba.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:38
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072311203800000000122230177
Número do documento: 21072311203800000000122230177

PROCESSO Nº: 0801130-16.2021.4.05.8201 **- CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**
DEPRECANTE: FAZENDA NACIONAL
DEPRECADO: ENIVALDO RIBEIRO
10ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que comuniquei, por e-mail, o juízo deprecante acerca do cumprimento da presente carta precatória.

Nada mais tendo a cumprir, nesta data, remeto os autos ao arquivo.

Campina Grande/PB, data de validação no sistema.

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ENIVALDO RIBEIRO
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

D E S P A C H O

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se tem interesse na **ADJUDICAÇÃO** do(s) bem(ns) penhorado(s) constante no **ID**4058200.6604366, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei 6.830/80 c/c art. 876, do CPC. Caso contrário, deve o exequente manifestar expressamente seu intento que o mencionado bem constrito seja objeto de **ALIENAÇÃO POR SUA PRÓPRIA INICIATIVA OU POR MEIO DE CORRETOR/LEILOEIRO PÚBLICO** credenciado perante a unidade judiciária, nos termos do art. 880, caput, do CPC.

Nada sendo requerido, determino a **suspensão** do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, *caput*, da Lei nº. 6.830/80, a contar da intimação do presente despacho.

Decorrido o prazo de suspensão, **arquivem**-se os autos **sem baixa** na distribuição, independente de nova intimação, conforme o disposto no art. 40, §2º, da Lei nº 6.830/80.

Transcorridos 05 (cinco) anos do arquivamento provisório, sem manifestação, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da consumação da prescrição intercorrente, na forma do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80.

Em sendo positivo, encaminhem-se os autos à conclusão para **fixação dos parâmetros em que se dará ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR**, em atendimento ao art. 880, §1º, do CPC.

João Pessoa/PB, data de validação no sistema.

JUIZ(A) FEDERAL

(assinado eletrônicamente)

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ENIVALDO RIBEIRO
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

D E S P A C H O

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se tem interesse na **ADJUDICAÇÃO** do(s) bem(ns) penhorado(s) constante no **ID**4058200.6604366, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei 6.830/80 c/c art. 876, do CPC. Caso contrário, deve o exequente manifestar expressamente seu intento que o mencionado bem constrito seja objeto de **ALIENAÇÃO POR SUA PRÓPRIA INICIATIVA OU POR MEIO DE CORRETOR/LEILOEIRO PÚBLICO** credenciado perante a unidade judiciária, nos termos do art. 880, caput, do CPC.

Nada sendo requerido, determino a **suspensão** do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, *caput*, da Lei nº. 6.830/80, a contar da intimação do presente despacho.

Decorrido o prazo de suspensão, **arquivem**-se os autos **sem baixa** na distribuição, independente de nova intimação, conforme o disposto no art. 40, §2º, da Lei nº 6.830/80.

Transcorridos 05 (cinco) anos do arquivamento provisório, sem manifestação, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da consumação da prescrição intercorrente, na forma do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80.

Em sendo positivo, encaminhem-se os autos à conclusão para **fixação dos parâmetros em que se dará ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR**, em atendimento ao art. 880, §1º, do CPC.

João Pessoa/PB, data de validação no sistema.

JUIZ(A) FEDERAL

(assinado eletrônicamente)

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: **0008412-93.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	**ENIVALDO RIBEIRO**	EXECUTADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 13/11/2021 00:10, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 10/11/2021 17:33 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 21111017330048500000009126636.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 13/11/2021 00:10 - Seção Judiciária da Paraíba.

MM Juízo,

A UNIÃO, pela Procuradora da Fazenda Nacional *in fine* subscrita, vem perante Vossa Excelência informar que não tem interesse na adjudicação do imóvel reavaliado, razão pela qual requer a alienação do bem por meio de corretor/leiloeiro público.

Inscrições SIDA	Processo Administrativo	APA	
* 42110000176-71	14751000534200732	420011901080	N

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ENIVALDO RIBEIRO
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

D E C I S Ã O

1. A parte exequente, através da petição de ID4058200.9121896, manifesta interesse que o bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos (ID 4058200.6604366) seja(m) objeto(s) de ALIENAÇÃO por iniciativa particular ou mediante Leiloeiro Público/Corretor credenciado.

2. É o que merecia ser exposto.

3. Primeiramente, é necessário esclarecer que a proposta de alienação particular está prevista no CPC, nos artigos 879, inciso I, e 880, do CPC. A venda direta constitui modalidade de expropriação cabível tão logo se verifique o desinteresse do credor na adjudicação dos bens penhorados.

4. O CPC, em seu art. 880, dispõe que:

Art. 880. Não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.

§ 1o O juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento, as garantias e, se for o caso, a comissão de corretagem.

§ 2o A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, expedindo-se:

I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel;

II - a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel.

5. Não se verifica incompatibilidade entre o rito das execuções fiscais e os artigos do CPC que disciplinam a alienação por iniciativa particular (venda direta) do bem penhorado. O art. 880 do CPC aplica-se no processo de execução fiscal, pois não há dispositivo na Lei nº 6.830/1980 que exclua, de forma expressa, a adoção de formas de expropriação diversas da adjudicação e da alienação em hasta pública.

6. Logo, a medida formulada pela exequente é cabível, uma vez que expressamente prevista, conforme dispositivo legal supracitado.

7. Nesse sentido, passo a dispor acerca dos parâmetros a serem obedecidos no procedimento de alienação por iniciativa particular, em observância ao art. 880, §1º, do CPC:

a) Autorização para alienação do(s) bem(ns) penhorado(s) citados **no item 1**, por meio de um dos leiloeiros credenciados perante a 5ª Vara, nos termos da Portaria nº 4/2021, de 22/06/2021, expedida no Processo SEI nº 0001093-97.2021.4.05.7400, e em conformidade com o art. 880, caput, do CPC.

b) Estipular o preço mínimo de venda em 50% da última avaliação registrada nos presentes autos, em atenção ao art. 891, §1º, do CPC. Em caso de imóvel penhorado, pertencente ao executado, em

copropriedade com outros alheios à execução, e considerando o resultado útil da alienação para fins de satisfação do crédito cobrado, o preço de venda corresponderá a no mínimo 75% da avaliação, nos termos do art. 843, §2º, do CPC.

c) Fixar o prazo de 12 (meses) para venda do referido bem;

d) Definir a comissão do leiloeiro credenciado no percentual de 5% sobre valor de venda do bem, a ser pago pelo adquirente, nos termos do art. 880, §1º, do Código de Processo Civil.

e) Fica autorizada a utilização da Rede Mundial de Computadores (internet), bem como demais mecanismos de divulgação, com o intuito de dar ampla publicidade à oferta;

f) O leiloeiro credenciado deve depositar em juízo o produto da alienação, devendo apresentar AUTO DE ALIENAÇÃO referente ao bem, com assinaturas do adquirente, do próprio leiloeiro, e se estiver presente, do executado, para fins de homologação pelo juízo.

g) Fica também autorizada a alienação do bem penhorado de forma parcelada, desde que respeitada a regulamentação normativa instituída pela parte credora e com sua devida anuência.

h) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o adquirente, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio vencidas, que deverão estar devidamente previstas por ocasião do(s) instrumento(s) de publicidade a ser(em) adotado(s) pelo corretor/leiloeiro. O adquirente arcará com outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias;

i) No caso de automóveis, o adquirente não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

j) Quanto aos demais bens, as dívidas e ônus não serão transferidos ao adquirente.

k) Com vistas a resguardar a integridade do veículo ou bem móvel objeto do procedimento expropriatório, fica autorizada a expedição de Mandado de Remoção por este juízo, desde que requerido pela parte credora ou pelo leiloeiro credenciado. O referido expediente deve ser cumprido pelo leiloeiro credenciado às suas expensas, com auxílio do Oficial de Justiça caso seja necessário, mantendo-os sob a sua guarda na condição de depositário e administrador.

l) Todas as despesas relacionadas ao procedimento de alienação por iniciativa particular serão custeadas pelo leiloeiro ao qual foi distribuída a venda.

m) É de exclusiva atribuição do pretenso adquirente verificar o estado de conservação, situação de posse e especificações do bem, devendo quaisquer dúvidas serem dirimidas junto ao leiloeiro credenciado;

8. Nos termos do art. 889 do CPC, INTIMEM-SE o(s) executado(s) e as demais pessoas elencadas no referido dispositivo legal, bem como a parte exequente acerca do inteiro teor do presente ato judicial;

9. Após, determino a indicação de um dos leiloeiros credenciados perante a 5ª Vara, nos termos da Portaria nº 4/2021, de 22/06/2021, expedida no Processo SEI nº 0001093-97.2021.4.05.7400, e do art. 880, caput, do CPC, observando-se o rodízio de distribuição dos bens a serem alienados no âmbito da 5ª Vara Federal. NOTIFIQUE-SE o LEILOEIRO CREDENCIADO, para esta alienação, do inteiro teor do presente ato judicial, devendo a secretaria providenciar o seu CADASTRO junto ao sistema PJe, vinculado ao processo em epígrafe.

10. Cumpridos os itens 8 e 9, SUSPENDA-SE o feito em SECRETARIA pelo prazo de 12 (meses).

11.Decorrido o prazo de alienação do bem, NOTIFIQUE-SE o LEILOEIRO para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar em Juízo a publicidade que deu ao ato e justificar eventual motivo relacionado ao bem que tenha inviabilizado a sua alienação e contribuído para a ausência de interessados.

12. Por fim, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito ou indicar novos bens de propriedade do executado passíveis de penhora. No caso de imóveis, o requerimento deverá ser instruído com a certidão atualizada do cartório imobiliário competente, quanto à matrícula/registro (menos de noventa dias de emissão), sob pena de indeferimento de plano.

13. Nada sendo requerido, determino a SUSPENSÃO do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº. 6.830/80, a contar da intimação do presente despacho.

14. Decorrido o prazo de suspensão, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, independente de nova intimação, conforme o disposto no art. 40, §2º, da Lei nº 6.830/80.

15. Transcorridos 05 (cinco) anos do arquivamento provisório, sem manifestação, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da consumação da prescrição intercorrente, na forma do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80.

João Pessoa/PB, data de validação no sistema.

JUIZ(A) FEDERAL

(assinado eletrônicamente)

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ENIVALDO RIBEIRO
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

D E C I S Ã O

1. A parte exequente, através da petição de ID4058200.9121896, manifesta interesse que o bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos (ID 4058200.6604366) seja(m) objeto(s) de ALIENAÇÃO por iniciativa particular ou mediante Leiloeiro Público/Corretor credenciado.

2. É o que merecia ser exposto.

3. Primeiramente, é necessário esclarecer que a proposta de alienação particular está prevista no CPC, nos artigos 879, inciso I, e 880, do CPC. A venda direta constitui modalidade de expropriação cabível tão logo se verifique o desinteresse do credor na adjudicação dos bens penhorados.

4. O CPC, em seu art. 880, dispõe que:

Art. 880. Não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.

§ 1o O juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento, as garantias e, se for o caso, a comissão de corretagem.

§ 2o A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, expedindo-se:

I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel;

II - a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel.

5. Não se verifica incompatibilidade entre o rito das execuções fiscais e os artigos do CPC que disciplinam a alienação por iniciativa particular (venda direta) do bem penhorado. O art. 880 do CPC aplica-se no processo de execução fiscal, pois não há dispositivo na Lei nº 6.830/1980 que exclua, de forma expressa, a adoção de formas de expropriação diversas da adjudicação e da alienação em hasta pública.

6. Logo, a medida formulada pela exequente é cabível, uma vez que expressamente prevista, conforme dispositivo legal supracitado.

7. Nesse sentido, passo a dispor acerca dos parâmetros a serem obedecidos no procedimento de alienação por iniciativa particular, em observância ao art. 880, §1º, do CPC:

a) Autorização para alienação do(s) bem(ns) penhorado(s) citados **no item 1**, por meio de um dos leiloeiros credenciados perante a 5ª Vara, nos termos da Portaria nº 4/2021, de 22/06/2021, expedida no Processo SEI nº 0001093-97.2021.4.05.7400, e em conformidade com o art. 880, caput, do CPC.

b) Estipular o preço mínimo de venda em 50% da última avaliação registrada nos presentes autos, em atenção ao art. 891, §1º, do CPC. Em caso de imóvel penhorado, pertencente ao executado, em

copropriedade com outros alheios à execução, e considerando o resultado útil da alienação para fins de satisfação do crédito cobrado, o preço de venda corresponderá a no mínimo 75% da avaliação, nos termos do art. 843, §2º, do CPC.

c) Fixar o prazo de 12 (meses) para venda do referido bem;

d) Definir a comissão do leiloeiro credenciado no percentual de 5% sobre valor de venda do bem, a ser pago pelo adquirente, nos termos do art. 880, §1º, do Código de Processo Civil.

e) Fica autorizada a utilização da Rede Mundial de Computadores (internet), bem como demais mecanismos de divulgação, com o intuito de dar ampla publicidade à oferta;

f) O leiloeiro credenciado deve depositar em juízo o produto da alienação, devendo apresentar AUTO DE ALIENAÇÃO referente ao bem, com assinaturas do adquirente, do próprio leiloeiro, e se estiver presente, do executado, para fins de homologação pelo juízo.

g) Fica também autorizada a alienação do bem penhorado de forma parcelada, desde que respeitada a regulamentação normativa instituída pela parte credora e com sua devida anuência.

h) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o adquirente, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio vencidas, que deverão estar devidamente previstas por ocasião do(s) instrumento(s) de publicidade a ser(em) adotado(s) pelo corretor/leiloeiro. O adquirente arcará com outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias;

i) No caso de automóveis, o adquirente não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

j) Quanto aos demais bens, as dívidas e ônus não serão transferidos ao adquirente.

k) Com vistas a resguardar a integridade do veículo ou bem móvel objeto do procedimento expropriatório, fica autorizada a expedição de Mandado de Remoção por este juízo, desde que requerido pela parte credora ou pelo leiloeiro credenciado. O referido expediente deve ser cumprido pelo leiloeiro credenciado às suas expensas, com auxílio do Oficial de Justiça caso seja necessário, mantendo-os sob a sua guarda na condição de depositário e administrador.

l) Todas as despesas relacionadas ao procedimento de alienação por iniciativa particular serão custeadas pelo leiloeiro ao qual foi distribuída a venda.

m) É de exclusiva atribuição do pretenso adquirente verificar o estado de conservação, situação de posse e especificações do bem, devendo quaisquer dúvidas serem dirimidas junto ao leiloeiro credenciado;

8. Nos termos do art. 889 do CPC, INTIMEM-SE o(s) executado(s) e as demais pessoas elencadas no referido dispositivo legal, bem como a parte exequente acerca do inteiro teor do presente ato judicial;

9. Após, determino a indicação de um dos leiloeiros credenciados perante a 5ª Vara, nos termos da Portaria nº 4/2021, de 22/06/2021, expedida no Processo SEI nº 0001093-97.2021.4.05.7400, e do art. 880, caput, do CPC, observando-se o rodízio de distribuição dos bens a serem alienados no âmbito da 5ª Vara Federal. NOTIFIQUE-SE o LEILOEIRO CREDENCIADO, para esta alienação, do inteiro teor do presente ato judicial, devendo a secretaria providenciar o seu CADASTRO junto ao sistema PJe, vinculado ao processo em epígrafe.

10. Cumpridos os itens 8 e 9, SUSPENDA-SE o feito em SECRETARIA pelo prazo de 12 (meses).

11.Decorrido o prazo de alienação do bem, NOTIFIQUE-SE o LEILOEIRO para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar em Juízo a publicidade que deu ao ato e justificar eventual motivo relacionado ao bem que tenha inviabilizado a sua alienação e contribuído para a ausência de interessados.

12. Por fim, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito ou indicar novos bens de propriedade do executado passíveis de penhora. No caso de imóveis, o requerimento deverá ser instruído com a certidão atualizada do cartório imobiliário competente, quanto à matrícula/registro (menos de noventa dias de emissão), sob pena de indeferimento de plano.

13. Nada sendo requerido, determino a SUSPENSÃO do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº. 6.830/80, a contar da intimação do presente despacho.

14. Decorrido o prazo de suspensão, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, independente de nova intimação, conforme o disposto no art. 40, §2º, da Lei nº 6.830/80.

15. Transcorridos 05 (cinco) anos do arquivamento provisório, sem manifestação, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da consumação da prescrição intercorrente, na forma do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80.

João Pessoa/PB, data de validação no sistema.

JUIZ(A) FEDERAL

(assinado eletrônicamente)

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: **0008412-93.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	**ENIVALDO RIBEIRO**	EXECUTADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 04/12/2021 00:12, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 30/11/2021 18:05 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 21113018051249300000009235927.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 04/12/2021 00:12 - Seção Judiciária da Paraíba.

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ENIVALDO RIBEIRO
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

VENDA DIRETA - CUMPRIR COM PRIORIDADE

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Juízo Federal da 5ª Vara, na forma da lei etc, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) indicado(s) ou a outro local e, sendo aí:

INTIME: ENIVALDO RIBEIRO, pessoalmente ou por intermédio de quem o represente.
CPF/CNPJ Nº: 025.220.634-72
ENDEREÇO: Granja Aurea, Município de Lagoa Seca/PB, fone whatsapp (83) 99972-2635.

FINALIDADE: Ciência decisão Id 4058200.9209060 (em anexo) que determinou a alienação do imóvel penhorado, para querendo manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda ciente(s) o(s) destinatário(s) da presente intimação de que **o termo inicial para a contagem do prazo acima referido será a data da aposição da sua efetiva ciência no presente expediente,** conforme certificado pelo oficial de justiça incumbido desta diligência.

ENDEREÇO DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba - 5ª Vara Federal - Edifício DCT (Duo Corporate Tower) - 2º andar - Torre Sul. Rod. Governador Antonio Mariz, 2051, Loteamento Oceania III, João Pessoa (próximo à Faculdade ASPER). Durante a pandemia o atendimento está sendo feito exclusivamente através dos telefones: (83) 2108-4024 e 993803243 (whatsapp) e do email 5vara@jfpb.jus.br. Atendimento de 09:00 as 16:00 horas.

MANDADO EXPEDIDO por ordem deste Juízo Federal da 5ª Vara (Privativa das Execuções Fiscais), devendo ser cumprido por Oficial de Justiça**.**

Eu, Servidor(a) da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, conferi e subscrevo eletronicamente o presente mandado, por ordem do(a) MM(ª) Juiz(a) Federal.

João Pessoa, (data de validação no Sistema)

(*assinado eletronicamente*)

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ENIVALDO RIBEIRO
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

Faço anexar ao presente feito eletrônico o(s) seguinte(s) documento(s): certidão do Cartório de Registro de Imóveis. Dou fé.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

(*assinado eletronicamente*)

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃ(ÕES).

CERTIDAO DE INTEIRO TEOR

C E R T I F I C O autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o Livro 2CE de Registro Geral do 2º Oficio do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital de meu cargo dele as fls. 234 sob o numero de Ordem 36.737 desta data de 22 de janeiro de 1991, consta Transcrição: Lote de terreno próprio situado à Av. Rio Grande do Sul, nesta capital, desmembrado do terreno do Prédio n.º 2025 de frente com a Av. Epitácio Pessoa, medindo 30m,00 de largura na frente e nos fundos, por 41m,00 de comprimento de ambos os lados, limitando-se pela frente com a Av. Rio Grande do Sul, lado esquerdo com parte do terreno n.º 605 da Rua Epitacio Pessoa, lado direito com a Av. Ruy Carneiro, e pelos fundos com parte do terreno do Prédio n.º 2025 da Rua Epitácio Pessoa. PROPRIETÁRIOS: Enivaldo Ribeiro e sua esposa Virginia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro, brasileiros, casados, CPF n.º 025.220.634-72 e 468.477.904-15, respectivamente, residentes nesta capital. TITULO ANTERIOR: Livro 3-AG, fls. 76, n.º de ordem 31.482, Zona Norte, dou fé.

R-1-36.737 em 22.01.1991.

Pela escritura pública de financiamento com confissão de dívida e garantia hipotecária e fidejussória, datada de 22.01.91, lavrada no Cartório Arnaldo Maciel, 5º Oficio de notas da Comarca de Recife - PE, no Livro AD-1/1579, Fls. 63, os proprietários do imóvel acima matriculado deram em primeira e especial hipoteca a PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, com sede no Rio de Janeiro-RJ, CGC n.º 34.274.233/0001-02, para garantia do financiamento feito pela firma Riverpetro Comércio e Representação de Derivados de Petróleo LTDA, com sede nesta capital, CGC n.º 24.282.472/0001-84, representada por seu sócio Aguinaldo Velloso Borges Ribeiro, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF n.º 519.211.464-00, residente nesta capital, pelo valor de Cr$ 11.300.000,00 pagos em 36 prestações mensais e consecutivas de Cr$ 517.582,94 a juros de 12% anual, tudo nos termos, cláusulas e condições da referida escritura, dou fé.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:39
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22013115191500000000122230565
Número do documento: 22013115191500000000122230565

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃ(ÕES).

R-2-36.737 em 14.05.2008.

Nos Termos do Auto de Penhora, datado de 26 de março de 2008, Proc. n.º 2007.11076-4, Cls. 60, expedido pelo Juízo de Direito da 5ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, Justiça Federal de Primeira Instância, foi procedida a Penhora no imóvel Lote de terreno próprio, situado à Av. Rio Grande do Sul, nesta Capital, nos autos da Ação de Execução Fiscal, movida pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra USINA TANQUES S/A e ENIVALDO RIBEIRO, cujo imóvel é de propriedade de ENIVALDO RIBEIRO, estando o referido imóvel hipotecado a Petrobrás Distribuidora S/A, dou fé. ___/___

R-3-36.737 em 29.10.2009.

Nos termos do Auto de Penhora, datado de 09.09.2009, expedido pelo Juizo de Direito da 5ª Vara da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária da Paraíba, foi procedida a penhora no imóvel acima, nos autos da ação de execução fiscal, Proc. n.º 2006.3742-4, Classe n.º 99, movida pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) contra USINA TANQUES S/A e outro, cujo imóvel de propriedade de Enivaldo Ribeiro, permanecendo a penhora constante do R-2 e hipoteca com a Petrobrás Distribuidora S/A, dou fé. ___/___

R-4-36.737 em 01.12.2010

Nos Termos do Auto de Penhora, datado de 05 de novembro de 2010, expedido pelo Juízo da 5ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, Justiça Federal de Primeira Instância, foi procedida a penhora no imóvel Lote de terreno próprio situado à Av. Rio Grande do Sul, nesta capital, desmembrado do terreno do Prédio n.º 2025 de frente com a Av. Epitácio Pessoa, nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo n.º 6520-86/2010, Classe 60, movida pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra USINA TANQUES S/A, cujo imóvel é de propriedade de Enivaldo Ribeiro, permanecendo as penhoras constantes do R-2 e R-3-36.737 e hipoteca com a Petrobrás Distribuidora S/A. Dou fé ___/___

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:39
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22013115191500000000122230565
Número do documento: 22013115191500000000122230565

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃ(ÕES).

R-5-36.737 em 18.06.2013

Nos termos do Auto de Penhora, datado de 20 de maio de 2013, expedido pelo Juízo Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, Justiça Federal de Primeira Instância, foi procedida a PENHORA no imóvel Lote de terreno próprio situado à Av. Rio Grande do Sul, nesta capital, desmembrado do terreno do Prédio n.º 2025 de frente com a Av. Epitácio Pessoa, nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo n.º 0008412-93.2011.4.05.8200, Classe 99, movida pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra ENIVALDO RIBEIRO, cujo imóvel é de sua propriedade, permanecendo as penhoras constantes do R-2 ao R-4-36.737 e a hipoteca com a Petrobrás Distribuidora S/A. O referido é verdade e dou fé. O Oficial

AV-6-36.737 em 03.11.2014

Certifico que pelo Ofício n.º OFI.0004.000734-0/2014/SC, datado de 28 de agosto de 2014, expedido pelo Dr. Rafael Chalegre do Rego Barros, Juiz Federal Substituto da 4ª Vara da Justiça Federal da Paraíba, Subseção Judiciária de Campina Grande, o mesmo determinou a INDISPONIBILIDADE do imóvel Lote de terreno próprio situado à Av. Rio Grande do Sul, nesta capital, desmembrado do terreno do Prédio n.º 2025 de frente com a Av. Epitácio Pessoa, nos autos da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, Processo n.º 0009784-77.2011.4.05.8200, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em face de ENIVALDO RIBEIRO, DIVALDO MARTINS SOARES JUNIOR, DARCI JOSÉ VEDOIN, LUIZ ANTONIO TREVISAN VEDOIN, RONILDO PEREIRA MEDEIROS, cujo imóvel é de propriedade de ENIVALDO RIBEIRO e sua esposa VIRGINIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES RIBEIRO, permanecendo as penhoras constantes do R-2 ao R-5-36.737 e a hipoteca com a Petrobrás Distribuidora S/A. O referido é verdade e dou fé. O Oficial

R-7-36.737 em 20.07.2017

Nos termos do Auto de Penhora, datado de 19 de maio de 2017, expedido pelo Juízo Federal

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:39
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22013115191500000000122230565
Número do documento: 22013115191500000000122230565

Selo Digital
AKJ37285-ZG99
Consulte a autenticidade em
https://selodigital.tjpb.jus.br

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃ(ÕES).

da 5ª Vara da Seção Judiciária na Paraíba - Justiça Federal de Primeira Instancia, foi procedida a PENHORA no imóvel Lote de terreno próprio situado à Av. Rio Grande do Sul, nesta capital, desmembrado do terreno do Prédio n.º 2025 de frente com a Av. Epitácio Pessoa, nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo n.º 006280.05.2007.4.05.8200, movida pelo UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra ENIVALDO RIBEIRO, cujo imóvel é de propriedade de ENIVALDO RIBEIRO e sua esposa VIRGINIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES RIBEIRO, permanecendo as penhoras constantes do R-2 ao R-5-36.737 e a hipoteca com a Petrobrás Distribuidora S/A e INDISPONIBILIDADE constante no AV-6-36.737. Certifico mais que foi Prenotado e Protocolado em 16/06/2017(Prot.n.º 1-Z, Fls.55, Sob n.º de Ordem 300.472), o Ofício n.º ID: 4058200.1531479, datado de 31/05/2017, expedido pela 3.ª Vara da Justiça Federal d/comarca, determinando o BLOQUEIO/INDISPONIBILIDADE, de bens em nome da executada Virgínia Maria PeixotoVeloso Borges, CPF n.º 468.477.904-15, nos Autos da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administratitiva, Proc.n.º 0801092-08.2017.4.05.8200, movida pelo FNDE, contra referida Executada. Certifico mais que foi Prenotado e Protocolado em 16.05.2019, no Livro 1-AC, Fls.32, Sob n.º de Ordem 334.618, o Ofício n.º 70/2019, datado de 16 de maio de 2019, expedido pela 1.ª Vara Cível desta Comarca, determinando a INDISPONIBILIDADE, de bens em nome da executado ENIVALDO RIBEIRO, CPF nº 025.220.634-72, nos Autos do Processo nº 0026871-61.1998.815.2001, movida por IVAN BICHARA SOBREIRA FILHO E OUTROS, contra ENIVALDO RIBEIRO E OUTROS. Eu ( ) Lucas Correia C. Barreto, o digitei. O referido é verdade e dou fé. O Oficial

João Pessoa, 09 de outubro de 2020

O Oficial do Registro

Processo: **0006280-05.2007.4.05.8200**
Assinado eletronicamente por: **ANA MARIA MEDEIROS OASHI - Servidor Geral**
Data e hora da assinatura: 19/10/2020 14:46:27
dentificador: 4058200.6469506
'ara conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20101914460759600000006489195

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:39
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22013115191500000000122230565
Número do documento: 22013115191500000000122230565

CERTIDÃO

Nos termos das Resoluções nºs 313, 314 e 318 e Portaria 79/2020, do CNJ e Atos do TRF5 que estabelecem e prorrogam, sucessivamente, o regime de trabalho diferenciado no âmbito do Poder Judiciário, suspendendo o atendimento presencial às partes e interessados e da PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 18 DE MARÇO DE 2020 que determina medidas para conter a transmissibilidade do coronavírus (COVID-19) entre os Analistas Judiciários - Área Judiciária - Especialidade Execução de Mandados e restringe a prática de atos de comunicação processual na forma presencial, recomendando seja dado preferência ao cumprimento das diligências utilizando, sempre que possível ferramentas tecnológicas de comunicação, tais como *Whatsapp*, e-mail e intimação eletrônica, etc.

CERTIFICO, em cumprimento ao **Mandado** (**ID 4058201.9407097**), que **Sr**. **ENIVALDO RIBEIRO** tomou ciência do inteiro teor deste por meio de mensagem eletrônica enviada por *whatsapp* nº **(83) 9 9972-2635**. Certifico, ainda, que recebeu o Termo de Encaminhamento, expediente e os documentos que o instruem que lhe enviei eletronicamente **e manifestou ciência**. Diante do exposto, devolvo o mandado ficando no aguardo de novas determinações deste juízo federal


ENIVALDO RIBEIRO CEL
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
LAUDO DE REAVALIAÇÃO
Laudo de Reavaliação Enivaldo ...
1 página · PDF · 518 KB
09:42
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
LAUDO DE REAVALIAÇÃO
Laudo de Reavaliação PROCESS...
1 página · PDF · 522 KB
09:42
Recebi aos 12 de fevereiro de 2022
09:49
Enivaldo Ribeiro
09:49

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL

Execução Fiscal nº 0008412-93.2011.4.05.8200

Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Executado(a): ENIVALDO RIBEIRO

CDA nº: 42.1.10.000176-71

Demanda Analytics nº: 2022.0100.016.07229-7

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu procurador que esta subscreve, vem, perante V.Exa., requerer a expedição de **mandado de penhora e avaliação do(s) veículo(s) CHEV/TRACKER 12T A PR, ano 2020, placa QSM7H74,** descrito(s) na(s) consulta(s) anexa(s), em diligência a ser cumprida por Oficial de Justiça no(s) endereço(s) R MONTEIRO LOBATO, 304, APTO 502, TAMBAU, JOAO PESSOA - PB.

Requer, ainda, seja lançada **restrição de intransferibilidade** no cadastro do veículo acima indicado via sistema **RENAJUD.**

Informa que o valor atualizado da dívida é **R$ 3.326.181,87.**

Termos em que pede deferimento.

TOBIAS DE MELO CARVALHO

Procurador da Fazenda Nacional

NATÁLIA RODRIGUES SANTOS

Estagiária de Direito

Sistema de Acompanhamento Judicial
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado da Diligência - Renavam (Situação: 11/05/2022 11:55)

Relação de veículos de propriedade do devedor/pesquisado:

CNPJ/CPF Devedor	N.Renavam	Chassi	UF/PLACA	Município	Marca	Modelo	Fabricação	Situação	Restrições
025.220.634-72	1234503643	9BGEP76B0MB108618	PB/QSM7H74	LAGOA SECA	CHEV/TRACKER 12T A PR	2021	2020	CIRCULACAO	Sem Restrição

Registrado por: NATALIA RODRIGUES SANTOS
Data/Hora: 11/05/2022 11:57

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:40
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051112041900000000122231106
Número do documento: 22051112041900000000122231106

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 1
Inscrições Selecionadas: 1
Parâmetro de Localização: 42.1.10.000176-71

1º Devedor:	ENIVALDO RIBEIRO
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	025.220.634-72
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	14751 000534/2007-32
Nº Inscrição:	42 1 10 000176-71
Receita:	3543 / DIV.ATIVA-IRPF
Data Inscrição:	11/08/2010
Data Primeira Cobrança:	020100812
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00084129320114058200
Procuradoria Responsável:	QUINTA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 1.099.075,55 (UFIR 1.032.868,63)
Valor Consolidado:	R$ 3.326.181,87

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R$ 1.099.075,55 (UFIR 1.032.868,63)
Valor Consolidado: R$ 3.326.181,87

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ENIVALDO RIBEIRO
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR) Prioridade - Venda Direta

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Juízo Federal da 5ª Vara, na forma da lei etc, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) indicado(s) ou a outro local e, sendo aí:

INTIME: VIRGINIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES RIBEIRO, CPF 468.477.904-15 na qualidade proprietária do imóvel e cônjuge de **ENIVALDO RIBEIRO**, pessoalmente ou por intermédio de quem a represente.

ENDEREÇO: Granja Aurea, Município de Lagoa Seca/PB, fone whatsapp (83) 99972-2635 (Enivaldo Ribeiro).

FINALIDADE: Ciência decisão Id .9209060 (em anexo) que determinou a alienação do imóvel penhorado id 94281079 (em anexo - certidão do Eunápio Torres) e id 6604366 (em anexo - laudo de avaliação), para querendo manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda ciente(s) o(s) destinatário(s) da presente intimação de que **o termo inicial para a contagem do prazo acima referido será a data da aposição da sua efetiva ciência no presente expediente,** conforme certificado pelo oficial de justiça incumbido desta diligência.

ENDEREÇO DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba - 5ª Vara Federal - Edifício DCT (Duo Corporate Tower) - 2º andar - Torre Sul. Rod. Governador Antonio Mariz, 2051, Loteamento Oceania III, João Pessoa (próximo à Faculdade ASPER). Durante a pandemia o atendimento está sendo feito exclusivamente através dos telefones: (83) 2108-4024 e 993803243 (whatsapp) e do email 5vara@jfpb.jus.br. Atendimento de 09:00 as 16:00 horas.

MANDADO EXPEDIDO por ordem deste Juízo Federal da 5ª Vara (Privativa das Execuções Fiscais), devendo ser cumprido por Oficial de Justiça**.**

Eu, Servidor(a) da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, conferi e subscrevo eletronicamente o presente mandado, por ordem do(a) MM(ª) Juiz(a) Federal.

João Pessoa, (data de validação no Sistema)

(*assinado eletronicamente*)

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao Mandado de Intimação ID 4058200.10650884, que por diversos dias e horários distintos, compareci ao endereço contido no mandado com o fim de intimar Sra. Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro. Que nunca consegui falar com a intimanda ou indícios de que ela ali residisse. Consegui falar pessoalmente com o Sr. Enivaldo Ribeiro, onde informou que há muitos anos é divorciado da Sra. Virgínia. Nesse contato ele me informou seu telefone celular/Whatsapp (83 9 9867 - 1718). Que por 08 (oito) dias tentei contato com Sra. Virgínia, porém, a mesma nunca atendeu minhas ligações. Por fim, retornei a falar com Sr. Enivaldo Ribeiro e ele me disse **que Sra. Virginia Maria Peixoto Velloso B. Ribeiro, reside na RUA MONTEIRO LOBATO, 340, 5° ANDAR, BAIRRO TAMBAÚ, JOÃO PESSOA - PB**. Diante do exposto, devolvo o presente mandado, ficando no aguardo de novas determinações deste Juiz Federal. O referido é verdade, dou fé.

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ENIVALDO RIBEIRO
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

D E S P A C H O

1)Renove-se o mandado de intimação id. 10650884 no endereço informado pelo Oficial de Justiça na certidão id. 10852552.

2) Defiro, ainda, o pedido de Penhora e Avaliação do veículo indicado pela exequente (CHEV/TRACKER 12T A PR, ano 2020, placa QSM7H74), bem como o lançamento da restrição de intransferibilidade do veículo no sistema RENAJUD, como requerido. Expedientes necessários.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

(*assinado eletronicamente*)

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ENIVALDO RIBEIRO
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Juízo Federal da 5ª Vara, na forma da lei etc, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) indicado(s) ou a outro local e, sendo aí:

INTIME: VIRGINIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES RIBEIRO, na qualidade proprietária do imóvel e cônjuge de **ENIVALDO RIBEIRO**, pessoalmente ou por intermédio de quem a represente.
CPF Nº: 468.477.904-15
ENDEREÇO: RUA MONTEIRO LOBATO, 340, 5° ANDAR, BAIRRO TAMBAÚ, JOÃO PESSOA/PB. Whatsapp (83) 99972-2635 (Enivaldo Ribeiro).
FINALIDADE: Ciência da decisão id. 9209060 (em anexo) que determinou a alienação do imóvel penhorado, para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Certidão do Cartório Eunápio Torres (id. 9428107) e laudo de avaliação (id. 6604366) em anexo.

ENDEREÇO DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba - 5ª Vara Federal - Edifício DCT - Duo Corporate Towers - Torre Sul - 2º Andar - Rod. Gov. Antonio Mariz, 2051 - Loteamento Oceania III - João Pessoa/PB - CEP: 58034-030 (próximo à Faculdade ASPER). Telefones: (83) 2108-4024 e (83) 99380-3243 (este também atende por *WhatsApp*). Endereço eletrônico (*e-mail*): 5vara@jfpb.jus.br
Atendimento ao Público (presencial e remoto, pelo Balcão Virtual): de segunda a sexta-feira, exceto feriados, **das 9h às 16h**.

EXPEDI este mandado por ordem deste Juízo Federal da 5ª Vara (Privativa das Execuções Fiscais), devendo ser cumprido por Oficial de Justiça**.**

Eu, Servidor(a) da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, conferi e subscrevo eletronicamente o presente mandado, por ordem do(a) MM(ª) Juiz(a) Federal.

João Pessoa, (data de validação no Sistema)

(*assinado eletronicamente*)

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ENIVALDO RIBEIRO
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO OU BLOQUEIO DE BENS (BEM INDICADO)

VALOR DA DÍVIDA(*): R$ 3.326.181,87 (ATUALIZADO EM: 18/05/2022)
C D A (S): 42 1 10 000176-71
DEVEDOR(ES): ENIVALDO RIBEIRO
CPF Nº: 025.220.634-72
BEM(NS) INDICADO(S): Veículo CHEV/TRACKER 12T A PR, ano 2020, placa QSM7H74 (id. .9935328).
ENDEREÇO: RUA MONTEIRO LOBATO, 304, APTO 502, TAMBAÚ, JOÃO PESSOA/PB.

O Juízo Federal da 5ª Vara, na forma da lei etc, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) indicado(s) ou a outro local e, sendo aí:

Proceda à **PENHORA OU ARRESTO** **do(s) bem(ns) acima descrito(s), pertencente(s) à(s) parte(s) executada(s)**, ou, não sendo possível a penhora deste(s), proceda à **PENHORA OU ARRESTO** em outro(s) bem(ns) também pertencente(s) à(s) parte(s) executada(s), tantos quantos bastem, para a satisfação da dívida no valor acima **(*sujeito a atualização)**, mais os acréscimos legais, na forma dos artigos 10 e 11 da **LEF**, lavrando o competente termo. **NOMEIE DEPOSITÁRIO, INTIMANDO-O** a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo. Efetive a **AVALIAÇÃO** e dê ciência ao(s) executado(s) para que se manifeste(m), querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) penhorado(s). Recaindo a penhora sobre imóvel, intime o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), quando casado(s), e intime o Oficial do Registro Imobiliário competente, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto, para que proceda ao **REGISTRO** (arts. 7º e 14, I, da **LEF**). Recaindo a penhora em veículo também efetive o registro da referida constrição por intermédio do aplicativo RENAJUD. Recaindo, por fim, em ações, debêntures, quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art. 14, III, da **LEF**). **MANDA**, ainda, que proceda a buscas nos órgãos competentes, no sentido de localizar bens em nome do(s) executado(a)(s), para fins de penhora ou arresto e, uma vez constatada a existência de veículos automotores e não sendo estes localizados, fica, desde já, autorizado a proceder ao **BLOQUEIO** acautelatório do(s) referido(s) bem(ns) por intermédio do aplicativo RENAJUD. **CIENTIFIQUE** o(a)(s) executado(a)(s) de que dispõe(m) do prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução, contados a partir da data da penhora, sob pena de se presumirem por ele(s) aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exeqüente, e de que este Juízo funciona no endereço abaixo indicado, de segunda a sexta-feira no horário das 9 às 18 horas. **ADVIRTA(M)-SE**, por fim, o(s) executado(s), de que a não indicação ou ocultação dos bens do seu patrimônio passíveis de penhora poderá caracterizar **CONDUTA ATENTATÓRIA À DIGNIDADE DA JUSTIÇA**, ensejando a imposição de multa, além da busca e apreensão dos bens eventualmente localizados, nos termos do art. 774, V e parágrafo único do NCPC.

ATENÇÃO: Em caso de parcelamento da dívida na via administrativa, tal fato deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo, sob pena de se prosseguir com a execução.

ENDEREÇO DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba - 5ª Vara Federal - Edifício DCT - Duo Corporate Towers - Torre Sul - 2º Andar - Rod. Gov. Antonio Mariz, 2051 - Loteamento Oceania III - João Pessoa/PB - CEP: 58034-030 (próximo à Faculdade ASPER). Telefones: (83) 2108-4024 e (83) 99380-3243 (este também atende por *WhatsApp*). Endereço eletrônico (*e-mail*): 5vara@jfpb.jus.br Atendimento ao Público (presencial e remoto, pelo Balcão Virtual): de segunda a sexta-feira, exceto feriados, **das 9h às 16h**.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 212,

§2º, do Novo Código de Processo Civil, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário.

Eu, Servidor(a) da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, conferi e subscrevo eletronicamente o presente mandado, por ordem do(a) MM(ª) Juiz(a) Federal.

João Pessoa, (data de validação no Sistema)

(*assinado eletronicamente*)

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ENIVALDO RIBEIRO
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em atenção às determinações do Juízo, foi inserida restrição de **bloqueios de transferência** sobre o veículo(s) placa QSM 7H74 de propriedade da parte executada, conforme extrato(s) RENAJUD que faço anexar. Dou fé.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

(*assinado eletronicamente*)


stricoes-insercao.jsf
Central Nacional de...
Central Nacional de...
Gmail
YouTube
Maps
IZ PESSOA DE AQUINO
TRF05
25/01/2023 • 12h 20' 38'' • 08:53
s Judiciais Sobre Veículos Automotores
DE AQUINO
rante de Inclusão de Restrição Veicular
AL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIAO
SSOA
DO AMERICO DE FIGUEIREDO PORTO
UDICIARIA DA PARAIBA
9320114058200
Marca/Modelo
Proprietário
Restrição
B
CHEV/TRACKER 12T A PR
ENIVALDO RIBEIRO
Transferência
Imprimir

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao Mandado de Intimação, no dia 31 de janeiro de 2023, cientifiquei Virginia Maria Velloso Borges Ribeiro através de WhatsApp nº (83) do inteiro teor do Expediente e Documentos anexos. Certifico, ainda, que a destinatária recebeu o Termo de Encaminhamento, Expediente, Documentos anexos e manifestou recebimento, conforme Documento de Comprovação em anexo.Dou fé.

22:45 2%

Parte VIRGINIA...

Ilustríssima Senhora, Virginia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro, ENCAMINHO a Vossa Senhoria o Mandado de Intimação e Documentos anexos, PJE 0008412-93.2011.4.05.8200 ficando Vossa Senhoria, por este ato, devidamente cientificada. Solicito que confirme o recebimento do presente Expediente.
João Pessoa - PB
25/01/2013.
Geiza Araújo de Sá
Oficial de Justiça Federal

14:56



25/01/23, 14:32 Processo Judicial Eletrônico:

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ENIVALDO RIBEIRO
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Juízo Federal da 5ª Vara, na forma da lei etc, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) indicado(s) ou a outro local e, sendo aí:

INTIME: VIRGINIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES RIBEIRO, na qualidade proprietária do imóvel e cônjuge de **ENIVALDO RIBEIRO**, pessoalmente ou por intermédio de quem a represente.

PDF MAN - VIRGINIA MARIA VELLOSO BORGES RIBEIRO
1 página • 146 kB • PDF

14:56



Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico
Consulta Processual

25/01/2023

Número: **0008412-93.2011.4.05.8200**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Partes	
Tipo	Nome

PDF ANEXO - VIRGINIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORES ...
11 páginas • 1,3 MB • PDF

14:56

Aguardo recebimento. 14:56

Mensagem

22:45 2%

Parte VIRGINIA...

Oficial de Justiça Federal 14:56



25/01/23, 14:32 Processo Judicial Eletrônico:

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ENIVALDO RIBEIRO
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

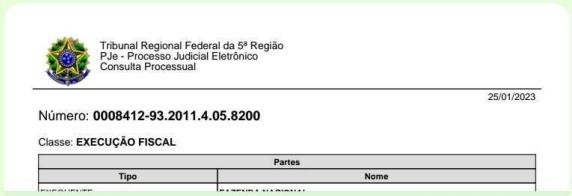
MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Juízo Federal da 5ª Vara, na forma da lei etc, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) indicado(s) ou a outro local e, sendo aí:

INTIME: VIRGINIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES RIBEIRO, na qualidade proprietária do imóvel e cônjuge de **ENIVALDO RIBEIRO**, pessoalmente ou por intermédio de quem a represente.

PDF MAN - VIRGINIA MARIA VELLOSO BORGES RIBEIRO
1 página • 146 kB • PDF

14:56



Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico
Consulta Processual

25/01/2023

Número: **0008412-93.2011.4.05.8200**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Partes	
Tipo	Nome

PDF ANEXO - VIRGINIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORES ...
11 páginas • 1,3 MB • PDF

14:56

Aguardo recebimento. 14:56

Ontem

Boa tarde! Sra. Virginia. 15:05

Por favor, acusar recebimento. 15:06

Boa tarde 15:15

Recebido 15:15

Obrigada! 15:33

Mensagem

5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais

Seção Judiciária da Paraíba

INSPEÇÃO 2023

Visto em Inspeção Ordinária Anual (art. 93, IX, da Constituição Federal; arts. 13, III e IV da Lei nº 5.010/66; arts. 97 a 104 do Provimento nº 19, de 14 de agosto de 2022, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 5ª Região).

Ocorrência	Data Prazo
5V_PROCESSO EM ORDEM	

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ENIVALDO RIBEIRO
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico que deixei de fazer a penhora do bem indicado, veículo Chevrolet Tracker 12T A PR, ano 2020, placa QSM7H74, de propriedade de Enivaldo Ribeiro, em virtude não ter localizado o veículo, o endereço indicado da localização do referido veículo, Rua Monteiro Lobato, nº 340, apto. 502, é o endereço da Sra. Virgínia Maria Peixoto Veloso Borges Ribeiro, onde diligenciei e fui informado pelo porteiro Felipe Firmino, que a mesma estava viajando, em Brasília. Certifico, ainda, que falei com a Sra. Virgínia Maria, através do seu telefone/whatsapp (83) 99867-1718, a qual me informou que não está na posse do referido veículo e que nunca esteve, que é ex-mulher do Sr. Enivaldo Ribeiro, que há vários anos que se separou e que ele mora na cidade de Alagoa Seca, próximo à Campina Grande. Dou fé.

João Pessoa, 17 de março de 2023.

José Roberto de A. Freire

Oficial de Justiça Avaliador Federal

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ENIVALDO RIBEIRO
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

Em conformidade com o disposto na Portaria nº PTA.0005.000008-7/2016, de 15 de dezembro de 2016, do Juízo Federal da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais - Seção Judiciária da Paraíba, **abro vista do presente feito eletrônico à parte EXEQUENTE** da certidão do Sr. Oficial de Justiça (id. 11387094), para que requeira o que entender de direito.

João Pessoa, data de validação no sistema.

(assinado eletronicamente)

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ENIVALDO RIBEIRO
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

Em conformidade com o disposto na Portaria nº PTA.0005.000008-7/2016, de 15 de dezembro de 2016, do Juízo Federal da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais - Seção Judiciária da Paraíba, **abro vista do presente feito eletrônico à parte EXEQUENTE** da certidão do Sr. Oficial de Justiça (id. 11387094), para que requeira o que entender de direito.

João Pessoa, data de validação no sistema.

(assinado eletronicamente)

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: **0008412-93.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	**ENIVALDO RIBEIRO**	EXECUTADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 05/04/2023 00:10, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 31/03/2023 14:34 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 23033114341584100000011517589.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 05/04/2023 00:10 - Seção Judiciária da Paraíba.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu Procurador que esta subscreve, vem, à presença de Vossa Excelência, requerer alienação judicial do bem penhorado nos presentes autos (imóvel matrícula no. 26.737).

Valor atualizado da execução: R$ 3.480.360,19

Nesses termos, pede deferimento.

Patricio Fernando Vaz Ferreira

Procurador da Fazenda Nacional

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ENIVALDO RIBEIRO
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que na execução 0006280-05.2007.4.05.8200 foi determinada a alienação do imóvel também penhorado nestes autos, pelo prazo de um ano, cujo resultado foi infrutífero por ausência de licitantes. **CERTIFICO**, por fim, que naquela execução foi determinada a reavaliação do imóvel. Dou fé.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

(*assinado eletronicamente*)

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ENIVALDO RIBEIRO
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que na execução 0006280-05.2007.4.05.8200 foi determinada a alienação do imóvel também penhorado nestes autos, pelo prazo de um ano, cujo resultado foi infrutífero por ausência de licitantes. Dou fé.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

(*assinado eletronicamente*)

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ENIVALDO RIBEIRO
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

D E S P A C H O

1) Decorrido extenso lapso desde a última avaliação dos bens penhorados neste processo, expeça-se mandado para reavaliá-los, intimando-se as partes para que se manifestem acerca do novo valor, no prazo de 5 (cinco) dias.

2) Após, cumpra-se a decisão id 9209060.

João Pessoa, (data de validação no sistema)
(*assinado eletronicamente*)

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ENIVALDO RIBEIRO
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CUMPRIR COM PRIORIDADE

MANDADO DE REAVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

EXECUTADO: ENIVALDO RIBEIRO (INTIMAR POR WHATSAPP)
ENDEREÇO - EXECUTADO: RUA CÍCERO FAUSTINO, S/N, LAGOA SECA/PB (SERÁ INTIMADO POR WHATSAPP NO TELEFONE: (83) 9 9972-2635).

ENDEREÇO - BEM(NS) PENHORADO(S): AV. RIO GRANDE DO SUL, BAIRRO DOS ESTADOS, JOÃO PESSOA/PB

O(A) Doutor(a) **JUIZ TITULAR**, Juiz(a) Federal, na forma da lei etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) indicados ou a outro local e, sendo aí proceda à:

REAVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução acima indicada, descrito(s) no(s) documento(s) anexo(s), e que se encontram em poder do depositário acima identificado, nos termos do r. despacho exarado nos autos do processo supramencionado, entregando, logo após a diligência, em Cartório, no prazo legal, juntamente com o presente mandado, laudo minucioso e circunstanciado, com fiel observância do disposto no art. 681 do CPC. Realizada a reavaliação, **INTIME** a(s) parte(s) acima indicada(s) para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, manifeste(m)-se, querendo, acerca do novo valor atribuído ao bem penhorado.

ENDEREÇO DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba - 5ª Vara Federal - Edifício DCT - Duo Corporate Towers - Torre Sul - 2º Andar - Rod. Gov. Antonio Mariz, 2051 - Loteamento Oceania III - João Pessoa/PB - CEP: 58034-030 (próximo à Faculdade ASPER). Telefones: (83) 3690-1024e (83) 99380-3243 (este também atende por *WhatsApp*). Endereço eletrônico (*e-mail*): 5vara@jfpb.jus.br Atendimento ao Público (presencial e remoto, pelo Balcão Virtual): de segunda a sexta-feira, exceto feriados, **das 9h às 16h**.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 172, §2º, do CPC, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário.

Eu, Servidor(a) da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, conferi e subscrevo eletronicamente o presente mandado, por ordem do(a) MM(ª) Juiz(a) Federal.

João Pessoa, (data de validação no Sistema)

(*assinado eletronicamente*)

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ENIVALDO RIBEIRO
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao Mandado de Reavaliação e Intimação retro, me dirigi ao endereço indicado, Av. Rio Grande do Sul, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, onde **Reavaliei o Bem Indicado**. Já penhora em 20/05/2013, conforme Laudo de Reavaliação em anexo. Procedido a Reavaliação **DEIXEI DE INTIMAR** o executado, porque ele reside em Lagoa Seca/PB., mas conforme determinado no Mandado, realizei a INTIMAÇÃO do Sr. **ENIVALDO RIBEIRO**, via WhatsApp, (83) 9 9972-2635, lhe enviado cópia do Mandado e do Laudo de Reavaliação, tendo ele visualizado, mas até a presente data ele não confirmou o recebimento do WhatsApp. Assim sendo devolvo o presente mandado.

João Pessoa, 29 de setembro de 2023.

Francisco Nilton de Sousa

Oficial de Justiça Avaliador

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ENIVALDO RIBEIRO
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CUMPRIR COM PRIORIDADE

MANDADO DE REAVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

EXECUTADO: ENIVALDO RIBEIRO (INTIMAR POR WHATSAPP)
ENDEREÇO - EXECUTADO: RUA CÍCERO FAUSTINO, S/N, LAGOA SECA/PB (SERÁ INTIMADO POR WHATSAPP NO TELEFONE: (83) 9 9972-2635).

ENDEREÇO - BEM(NS) PENHORADO(S): AV. RIO GRANDE DO SUL, BAIRRO DOS ESTADOS, JOÃO PESSOA/PB

O(A) Doutor(a) **JUIZ TITULAR**, Juiz(a) Federal, na forma da lei etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) indicados ou a outro local e, sendo aí proceda à:

REAVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução acima indicada, descrito(s) no(s) documento(s) anexo(s), e que se encontram em poder do depositário acima identificado, nos termos do r. despacho exarado nos autos do processo supramencionado, entregando, logo após a diligência, em Cartório, no prazo legal, juntamente com o presente mandado, laudo minucioso e circunstanciado, com fiel observância do disposto no art. 681 do CPC. Realizada a reavaliação, **INTIME** a(s) parte(s) acima indicada(s) para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, manifeste(m)-se, querendo, acerca do novo valor atribuído ao bem penhorado.

ENDEREÇO DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba - 5ª Vara Federal - Edifício DCT - Duo Corporate Towers - Torre Sul - 2º Andar - Rod. Gov. Antonio Mariz, 2051 - Loteamento Oceania III - João Pessoa/PB - CEP: 58034-030 (próximo à Faculdade ASPER). Telefones: (83) 3690-1024 e (83) 99380-3243 (este também atende por *WhatsApp*).
Endereço eletrônico (*e-mail*): 5vara@jfpb.jus.br
Atendimento ao Público (presencial e remoto, pelo Balcão Virtual): de segunda a sexta-feira, exceto feriados, **das 9h às 16h**.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 172, §2º, do CPC, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário.

Eu, Servidor(a) da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, conferi e subscrevo eletronicamente o presente mandado, por ordem do(a) MM(ª) Juiz(a) Federal.

João Pessoa, (data de validação no Sistema)

(*assinado eletronicamente*)

Processo: **0008412-93.2011.4.05.8200**
Assinado eletronicamente por:
SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral
Data e hora da assinatura: 24/08/2023 17:42:44
Identificador: 4058200.12120156

23081411211445000000012169418

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

25/08/2023, 09

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:43
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23100216202900000000122231841
Número do documento: 23100216202900000000122231841

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

LAUDO DE REAVALIAÇÃO

Seção Judiciária da Paraíba	Vara 5ª	Número do Processo: 0008412-93.2011.4.05.8200

AUTOR (Exeqüente, Expropriante, etc.) FAZENDA NACIONAL

RÉU (Executado, Expropriado, etc.) ENIVALDO RIBEIRO

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Av. Rio Grande do Sul, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB.

DEPOSITÁRIO:	Data da Penhora 20/05/2013

Francisco Nilton de Sousa *Oficial de Justiça – Avaliador,* em cumprimento ao respeitável **MANDADO DE REAVALIAÇÃO**, expedido nos autos do Processo acima citada, dirigi-me ao endereço retro mencionado, onde procedi à reavaliação do bem, anteriormente penhorado e a seguir descrito:

1 - Lote de terreno próprio, localizado na Avenida Rio Grande do Sul, Bairro dos Estados, João pessoa/PB, desmembrado do terreno do prédio nº 2025, de frente para a Avenida Epitácio Pessoa, medindo 30m00 de largura na frente e nos fundos, por 41m00 de comprimento de ambos os lados, com área total de 1.230m². Registrado no Cartório de Imóveis Eunapio Torres, no livro 2-CE, às fls. 234, sob nº de ordem 26.737, datado de 22 de janeiro de 1991.

Edificações: Nos fundos do imóvel nº 2025 da Avenida Epitácio Pessoa, onde funciona a Auto Escola Rainha da Paz, existem as instalações do **Colégio Sistema de Ensino Conviver**, contendo: duas guaritas, pátio para recreio (descoberto), sala de espera, recepção com copa anexa, sala de diretoria c/WC, saleta, corredor de acesso às salas aula, pátio interno com seis salas de aula, dois WC para alunos, salão amplo com quatro salas de aula, prédio nos fundos (limitando-se com a Auto Escola Rainha da Paz) com dois pavimentos, sendo o térreo com duas salas de aula e o pavimento superior com três salas de aula, sala de leitura e pequeno quintal (área construída de aproximadamente 900m²).

IMÓVEL QUE REAVALIO em R$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais)

Critério de Reavaliação: *pelo Método Comparativo direto de dados de mercado, considerando o local do terreno, sua área e a sua localização.*

João Pessoa (PB), 06 de setembro de 2023.

FRANCISCO NILTON DE SOUSA
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:44
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23100216203500000000122231155
Número do documento: 23100216203500000000122231155

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ENIVALDO RIBEIRO
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Juízo Federal da 5ª Vara, na forma da lei etc, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) indicado(s) ou a outro local e, sendo aí:

INTIME: ENIVALDO RIBEIRO, pessoalmente ou por intermédio de quem o represente.
CPF/CNPJ Nº: 025.220.634-72
ENDEREÇO: Granja Aurea, Município de Lagoa Seca/PB, fone whatsapp (83) 99972-2635.

FINALIDADE: cientificar do valor da avaliação e de que tem o prazo de 5 (cinco) dias para querendo impugnar.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: VIDE ANEXO(S)

ENDEREÇO DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba - 5ª Vara Federal - Edifício DCT - Duo Corporate Towers - Torre Sul - 2º Andar - Rod. Gov. Antonio Mariz, 2051 - Loteamento Oceania III - João Pessoa/PB - CEP: 58034-030 (próximo à Faculdade ASPER). Telefones: (83) 3690-1024 e (83) 99380-3243 (este também atende por *WhatsApp*). Endereço eletrônico (*e-mail*): 5vara@jfpb.jus.br Atendimento ao Público (presencial e remoto, pelo Balcão Virtual): de segunda a sexta-feira, exceto feriados, **das 9h às 16h**.

EXPEDI este mandado por ordem deste Juízo Federal da 5ª Vara (Privativa das Execuções Fiscais), devendo ser cumprido por Oficial de Justiça**.**

Eu, Servidor(a) da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, conferi e subscrevo eletronicamente o presente mandado, por ordem do(a) MM(ª) Juiz(a) Federal.

João Pessoa, (data de validação no Sistema)

(*assinado eletronicamente*)

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ENIVALDO RIBEIRO
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

Em conformidade com o disposto na Portaria nº PTA.0005.000008-7/2016, de 15 de dezembro de 2016, do Juízo Federal da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais - Seção Judiciária da Paraíba, **abro vista do presente feito eletrônico à parte EXEQUENTE** para que requeira o que entender de direito diante do valor da avaliação, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias impugná-la.

João Pessoa, data de validação no sistema.
(assinado eletronicamente)

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ENIVALDO RIBEIRO
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

Em conformidade com o disposto na Portaria nº PTA.0005.000008-7/2016, de 15 de dezembro de 2016, do Juízo Federal da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais - Seção Judiciária da Paraíba, **abro vista do presente feito eletrônico à parte EXEQUENTE** para que requeira o que entender de direito diante do valor da avaliação, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias impugná-la.

João Pessoa, data de validação no sistema.
(assinado eletronicamente)

MM. JUIZ(A):

A UNIÃO concorda com a avaliação judicial do(s) bem(ns) constrito(s), e requer o leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos.

Espera deferimento.

Jaime César de Araújo Dantas

Procurador da Fazenda Nacional

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Mandado de Intimação ID 4058201.12530042, **INTIMEI, no dia 13.12.2023,** Sr. ENIVALDO RIBEIRO, dando-lhe conhecimento do inteiro teor deste, que exarou nota de ciente e recebeu contrafé.

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ENIVALDO RIBEIRO
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Juízo Federal da 5ª Vara, na forma da lei etc, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) indicado(s) ou a outro local e, sendo aí:

INTIME: ENIVALDO RIBEIRO, pessoalmente ou por intermédio de quem o represente.
CPF/CNPJ Nº: 025.220.634-72
ENDEREÇO: Granja Aurea, Município de Lagoa Seca/PB, fone whatsapp (83) 99972-2635.

FINALIDADE: cientificar do valor da avaliação e de que tem o prazo de 5 (cinco) dias para querendo impugnar.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: VIDE ANEXO(S)

ENDEREÇO DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba - 5ª Vara Federal - Edifício DCT - Duo Corporate Towers - Torre Sul - 2º Andar - Rod. Gov. Antonio Mariz, 2051 - Loteamento Oceania III - João Pessoa/PB - CEP: 58034-030 (próximo à Faculdade ASPER). Telefones: (83) 3690-1024 e (83) 99380-3243 (este também atende por *WhatsApp*).
Endereço eletrônico (*e-mail*): 5vara@jfpb.jus.br
Atendimento ao Público (presencial e remoto, pelo Balcão Virtual): de segunda a sexta-feira, exceto feriados, **das 9h às 16h**.

EXPEDI este mandado por ordem deste Juízo Federal da 5ª Vara (Privativa das Execuções Fiscais), devendo ser cumprido por Oficial de Justiça.

Eu, Servidor(a) da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, conferi e subscrevo eletronicamente o presente mandado, por ordem do(a) MM(ª) Juiz(a) Federal.

João Pessoa, (data de validação no Sistema)

(*assinado eletronicamente*)

Processo: **0008412-93.2011.4.05.8200**
Assinado eletronicamente por:
SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral
Data e hora da assinatura: 07/11/2023 13:48:25
Identificador: 4058200.12530042

23110713234155200000012583

Para conferência da autenticidade do documento:
https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Cumpra-se em 13 de Dezembro de 2023

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:44
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121320411900000000122231057
Número do documento: 23121320411900000000122231057

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ENIVALDO RIBEIRO
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, de ordem da MM Juíza Federal, nos termos da decisão id 9209060, designei para atuar na alienação do bem penhorado, descrito no id.12368115, o leiloeiro CRISTIANO SCHONTAG credenciado nesta Vara através do processo SEI 0001093-97.2021.4.05.7400. Dou fé.

João Pessoa/PB, na data da validação no sistema.

(Assinado eletronicamente)

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ENIVALDO RIBEIRO
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente e de ordem deste Juízo, nos termos da decisão Id 9209060, fica o Leiloeiro CRISTIANO DA ROSA SCHONTAG, **NOTIFICADO** da sua designação para alienação dos bens descritos no auto de penhora/avaliação Id 12368115, para apresentar aceite ou renúncia justificada ao encargo, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

(assinado eletronicamente)

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
5° VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: **0008412-93.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	**ENIVALDO RIBEIRO**	EXECUTADO

Outros participantes	
LEILOEIRO CRISTIANO DA ROSA SCHONTAG	PERITO / INTÉRPRETE

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 20/02/2024, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsável
20/02/2024 16:28	Parte - Outros Participantes	Inclusão		LEILOEIRO CRISTIANO DA ROSA SCHONTAG (PERITO / INTÉRPRETE)	SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA

A Sua Excelência Senhora

Doutora Juíza **Titular** Helena Delgado Ramos Fialho Moreira

Prezada Silvia.

***Documentos Já Peticionados Eletronicamente*

PROCESSO: 0008412-93.2011.4.05.8200

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ENIVALDO RIBEIRO

A **Plataforma Online de Vendas Públicas**, www.trileiloes.com.br, através do oficial técnico Leiloeiro Público, Sr. Cristiano da Rosa Schöntag, devidamente registrado na Junta Comercial Estadual, sob o número matrícula AARC/328, telefones: (51) 9.8126.2502, (48) 9.9690.9090 e e-mail: contato@trileiloes.com.br, nomeado Leiloeiro Público à estrita condição de Auxiliar da Justiça vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência agradecer e Aceitar Imediatamente o Encargo Determinado das Funções de Leiloeiro Público Oficial.

Dos Itens Em Destaque da Petição de Aceite e Contidos no Edital Público Que Sustentam A Efetividade Da Vendas Judiciais:

Destacamos, Vossa Excelência, quanto as previsões que anotaremos em Edital Público Unificado De Vendas Judiciais com base nos melhores entendimentos advindos pela vigência do Novo Código de Processo Civil, Lei 13.105/2015:

Da Taxa do Leiloeiro Oficial: O Arrematante/Comprador, nos casos em que houver Arrematação, pagará ao Leiloeiro Oficial, imediatamente, o valor total do arremate mais 5,00% (cinco por cento) sobre esse valor, à Vista, correspondente à Taxa da Comissão do Leiloeiro Oficial, nos termos do sobre o valor total do bem arrematado, na forma do Parágrafo Único do Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32, combinado com o Artigo 903 § 5º, III, do CPC. Nos casos de Acordo, Sustação por Remição da Execução, firmado entre as partes, após a publicação do edital, será devida pela parte executada o pagamento da comissão ao Leiloeiro Oficial, desde já arbitrada pelo juízo em 3% (três por cento) sobre o valor da avaliação, ficando estabelecido o valor mínimo da referida comissão em R$2.300,00 (dois mil e trezentos reais), independentemente do valor do débito, evitando-se o uso em vão do Poder Judiciário, cuja praxe de muitos executados é deixar para resolver na última hora em término momento.

Venda Judicial Online, exclusivamente virtual através da Internet, consignados em Edital Público em conformidade com a Lei 13.105/2015 e previsão em destaque à Natureza Alimentar da Verba Remuneratório do Auxiliar do Judiciário Leiloeiro Público;

Valores Mínimos de Venda ou Lance Mínimo Inicial do(s) bem(ns) penhorado(s) de acordo com os termos do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito do Sr. Oficial de Justiça considerando não gerar preço vil na venda e já contemplando as pertinentes Atualizações dos seus Valores pelo site Corregedoria Regional/Federal de Justiça (referência anotada em Edital). Neste caso, definido em decisão Judicial.

Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio Edital de Venda Judicial (Parágrafo único, art. 889 do CPC).

Do Protocolo do Edital Público Unificado de Vendas Judiciais

Assim, **protocolamos o Edital Público Unificado de Vendas Judiciais** para apreciação e deferimento homologatório, com vista ao imediato prosseguimento à Venda Pública já com as previsões, ordenamentos e requerimentos que acima foram elencados.

Link do Evento >> AIP Publicado

Favor acusar o recebimento deste e-mail. <<

Atenciosamente,

contato@trileiloes.com.br

Whatsapp: +55 48 9.9690.9090

Whatsapp: +55 51 9.8126.2502

Edital de Venda Direta Judicial (AIP) e de Intimação
dos Executados, seus Patronos e Terceiros Interessados

Terreno Comercial 1.230,00m2 e Área Construída de 900m2 em João Pessoa/PB

PROCESSO: 0008412-93.2011.4.05.8200
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ENIVALDO RIBEIRO

Lote 01: 1.230m2 de Terreno + 900m2 Construidos

Endereço: Av. Rio Grande do Sul, 1857, Bairro Estados, João Pessoa/PB, CEP 58030-020, Brasil
Sistema de Ensino Conviver LTDA

Matrícula Imobiliária 36.737: livro 2-CE de Registro Geral do 2º Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca de João Pessoa/PB, as fls. 234 sob o número de Ordem 36.737 desta data de 22 de janeiro de 1991 consta Transcrição: Lote de terreno próprio situado à Av. Rio Grande do Sul, nesta capital, desmembrado do terreno do Prédio n.º 2025 de frente com a Av. Epitácio Pessoa, medindo 30m,00 de largura na frente e nos fundos, por 41m,00 de comprimento de ambos os lados, limitando-se pela frente com a Av. Rio Grande do Sul, lado esquerdo com parte do terreno n.º 605 da Rua Epitácio Pessoa, lado direito com a Av. Ruy Carneiro, e pelos fundos com parte do terreno do Prédio n.º 2025 da Rua Epitácio Pessoa. PROPRIETÁRIOS: Enivaldo Ribeiro e sua esposa Virginia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro, brasileiros, casados, CPF n.º 025.220.634-72 e 468.477.904-15, respectivamente, residentes nesta capital. TÍTULO ANTERIOR: Livro 3-AG, fls. 76, n.º de ordem 31.482, Zona Norte. Dou fé. [...] **Ônus conforme constante em Matrícula Imobiliária.**

Dos Valores Mínimos para Venda:
Valor da Avaliação **R$ 7.800.000,00**
Valor Inicial* **R$ 5.850.000,00**

Formas de Pagamentos:
- **Preferência À Vista, ou**
- **Parcelamento:** Entrada Mínima 25% R$1.462.500,00 + 30/60 Parcelas
  ****Depende de Homologação Judicial, conforme item 8 deste Edital.**

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:43
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022112565200000000122230461
Número do documento: 24022112565200000000122230461

Toda transação é pública. Via de regra, a compra é instantânea, quando a proposta equivale a 100% do valor da avaliação, ou após o decurso de 30 dias, desde que superior a 50%.

1. Venda Direta AIP* (Justiça Federal): é a modalidade de venda por iniciativa particular, que poderá ser encerrada com a confirmação do lance mínimo, ressalvado o prazo **mínimo de 30 (trinta) dias veiculados da publicação deste Edital** em Autos Judiciais, nos termos da Portaria 4/2021 (5ª Vara Federal). Poderá, dentro desse período, receber lances e disputas. Ou seja, vendas nesta modalidade poderão ser encerradas a qualquer momento mediante confirmação de oferta mínima, respeitado o prazo mínimo de veiculação do Edital (Autos Judiciais) e depósito em Conta Oficial.

2. Os interessados deverão participar exclusivamente pela Internet, através de cadastro junto à Plataforma Digital | www.trileiloes.com.br, que será conduzido pelo auxiliar do juízo, o Leiloeiro Público Oficial Cristiano da Rosa Schöntag, com Matrícula Profissional AARC/328RS do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) e da Junta Comercial Estadual, credenciado e homologado junto à PGFN, para operar via sistema Comprei, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº. 21.981/1932, na Resolução COFECI nº 327/1992, no art. 879 e seguintes do Código de Processo Civil, na Portaria PGFN nº 3.050, de 2022 e demais normas pertinentes, para atuação em alienação de bens imóveis envolvidos em acordos administrativos com a PGFN ou autorizadas judicialmente em processos judiciais de interesse da União.

3. **Termos da Venda**: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais online através da Plataforma Digital | www.trileiloes.com.br.

4. **Disposições obrigatórias:** Cadastramento prévio à Venda Direta Judicial (AIP) Online é obrigatório (até 24 horas antes da data agendada); Os cadastros efetuados deverão estar aprovados no endereço eletrônico: www.trileiloes.com.br; O horário previsto no Edital serve para indicar quando deve iniciar o apregoamento virtual de cada lote, passando-se um a um e podendo anotar registros de lances e de disputas mesmo após esse horário, até que se tenha a terceira batida do martelo e a confirmação da arrematação pelo Leiloeiro Público; demais condições de participação deverão respeitar os termos de uso da Plataforma Digital | www.trileiloes.com.br. Os Lotes/Bens

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:43
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022112565200000000122230461
Número do documento: 24022112565200000000122230461

serão vendidos a quem maior lance oferecer, em moeda nacional, reservando-se ao Poder Judiciário (Comarca e Vara supra anotados) o direito de liberar ou não, bem como, retirar, quando for o caso, de acordo com seu critério ou necessidade. O interessado declara ter ciência de que o Poder Judiciário (Comarca e Vara supra anotados), a Plataforma Digital | www.trileiloes.com.br e o seu auxiliar técnico do juízo, Leiloeiro Público, não garantem a regularidade ou vícios de qualquer natureza nos bens. Por isso, deverão verificar as suas condições por todas formas de diligências, por sua conta, pois não poderão alegar posteriormente, qualquer desconhecimento acerca de suas características ou do estado de conservação dos Lotes/Bens adquiridos. A venda será celebrada em caráter *"ad corpus"*, não cabendo ao adquirente reclamar ou alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação dos Lotes/Bens desta Venda Direta Judicial (AIP), não lhe sendo possível pleitear a rescisão do contrato ou abatimento proporcional do preço, em nenhuma hipótese.

5. **Débitos Incidentes sobre os Bens**: No caso de Bens Imóveis, o Arrematante/Comprador recebe tais bens livres de eventuais Hipotecas, Penhoras e Débitos Tributários cujo fato gerador seja a Propriedade, o Domínio Útil ou a Posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria uma vez que se sub-rogam sobre o respectivo Valor da Arrematação, ou seja, serão quitados com o produto da venda nos termos do artigo 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional. No caso de Bens Móveis, o Arrematante/Comprador recebe tais bens livres eventuais débitos de Licenciamento, Multas por Infração de Trânsito, IPVA e DPVAT nos termos do artigo 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional, sujeitando-se, entretanto, a eventuais outros ônus existentes sobre cada bem. Os atos necessários para a expedição de Carta de Arrematação (Imóveis) ou da Ordem de Entrega (móveis), Registro, ITBI, Imissão na Posse e demais providências serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador (Art. 901, "caput", § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC). Os valores de avaliação e débitos já estão atualizados até a data da publicação de abertura da Venda Judicial. Os interessados deverão cientificar-se previamente das restrições impostas pela legislação municipal, estadual ou federal, aplicáveis aos Lotes/Bens destas Vendas Públicas, por força das arrematações. Havendo pluralidade de credores, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua arrematação. Na existência de hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda, nos termos do artigo 1.499 CC, inciso VI. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca,

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:43
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022112565200000000122230461
Número do documento: 24022112565200000000122230461

o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante). Penhoras e Demais Ônus que gravam a matrícula, serão todos baixados e cancelados junto ao RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

6. **Desocupação:** A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente, por determinação judicial.

7. **Dos Pagamentos**: O valor garantidor é imediatamente exigido, à vista, a título de sinal/caução/liquidação, estabelecido legalmente em 5% (cinco) sobre o valor total do bem arrematado, na forma do Parágrafo Único do Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32, combinado com o Artigo 903 § 5º, III, do CPC. Este pagamento deverá ser quitado por meio de Transferência Eletrônica (PIX ou TED) em dados bancários que serão oportunamente fornecidos ao Arrematante/Comprador. A Plataforma Digital | www.trileiloes.com.br utiliza Conta Oficial que somente aceita Transferência Eletrônica (PIX ou TED). No caso do não cumprimento da obrigação assumida, estará o proponente, sujeito a sanções de ordem judicial, cível e criminal. O tempo necessário para a compensação bancária do pagamento é de inteira responsabilidade do arrematante/comprador. O pagamento da integralidade do valor do lance será realizado por meio de Guia de Depósito Judicial (Art. 892 do Código de Processo Civil); A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo por determinação judicial.

8. **Do Parcelamento:**

   8.1. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações, Portaria 79/2014 da PGFN (Entrada e até 60x) poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro Público, cujo endereço segue: contato@trileiloes.com.br, sendo requisitos, dentre aprovação judicial, envolver processos em que a Fazenda Nacional seja parte, é possível parcelamento de até 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução. O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:43
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022112565200000000122230461
Número do documento: 24022112565200000000122230461

Arrematante/Comprador efetuar o depósito à vista da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado. Nas hastas públicas de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação, para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo Arrematante/Comprador ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União. Levada a efeito a arrematação, o valor parcelado constituir-se-á débito do Arrematante/Comprador. O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato de arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes, nos termos da referida Portaria. Até a expedição da carta de arrematação, o Arrematante/Comprador deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE). Se o Arrematante/Comprador deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora. Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia.

8.2. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações, nos termos do Art. 895, CPC/15 (Entrada e até 30x), poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro Público, cujo endereço segue: contato@trileiloes.com.br: I - até o início do primeiro leilão (evento), proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão (evento), proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco) por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária (INPC/IBGE) e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

9. **Acordo ou Sustação por Remição da Execução**: No caso de remição do débito ou de acordo firmado entre as partes, após a publicação do edital, será devida pela parte executada o pagamento da comissão ao Leiloeiro Oficial, desde já arbitrada pelo juízo em 3% (três por cento) sobre o valor da avaliação, ficando estabelecido o valor mínimo da referida comissão em R$2.300,00 (dois mil e trezentos reais), independentemente do valor do débito. O pagamento

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:43
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022112565200000000122230461
Número do documento: 24022112565200000000122230461

dessa comissão deverá ser efetuado no prazo de até 05 dias, contados da homologação do acordo e, em caso de inadimplemento, expedir-se-á certidão para fins de execução e protesto.

10. **Auto de Arrematação**: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art.903, CPC/15).

11. **Publicação:** Presumem-se intimadas as partes por este Edital Público, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único**, CPC os executados terão ciência do dia, hora e meio de realização da Oferta Pública Judicial, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente Edital Público.

Dúvidas e demais esclarecimentos, contatar central de atendimento, prioritariamente, por **e-mail** contato@trileiloes.com.br, **Whatsapp**: (48) 9.96.909090 e **Whatsapp**: (51) 9.81.262502

Documento de 21 de Fevereiro de 2024.
Poder Judiciário Federal Estado da Paraíba 5ª Vara Federal
Magistrada Juíza Federal Helena Delgado Ramos Fialho Moreira
Plataforma Digital | www.trileiloes.com.br

Atenção e Aviso Legal:
Lances efetuados são Irrevogáveis, Irretratáveis e significam compromisso assumido perante esta Licitação Pública nos termos da Lei Federal. Todos os lances efetuados são de sua inteira responsabilidade e ficarão registrados no sistema com data e horário que forem lançados, inclusive os lances automáticos programados pelo usuário da Plataforma. O Lance é uma ordem de pagamento à vista, excepcionalmente para o arremate Online, será aceito o prazo de até 12 (doze) horas para a comprovação do pagamento. Caso não ocorra, o lote será repassado ao segundo melhor lance ou aos demais, sucessivamente, até a confirmação. O devedor será encaminhado à cobrança do valor inadimplido com acréscimos, multas, restrição à conta do sistema, impedimento de negociar com o Poder Público por até 2 (dois) anos, cobranças extrajudiciais e judiciais, além de protestos e inscrições em cadastros de devedores. Leia com atenção todos os termos do Edital de Venda Pública.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:43
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022112565200000000122230461
Número do documento: 24022112565200000000122230461

Valide aqui
este documento

Eunápio Torres
6º SERVIÇO NOTARIAL E 2º REGISTRAL
Titular: Belª. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/C52C8-BT996-47FYH-S9HBD

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃ(ÕES).

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

C E R T I F I C O autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o livro 2-CE de Registro Geral do 2º Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital de meu cargo dele as fls. 234 sob o número de Ordem 36.737 desta data de 22 de janeiro de 1991 consta Transcrição: Lote de terreno próprio situado à Av. Rio Grande do Sul, nesta capital, desmembrado do terreno do Prédio n.º 2025 de frente com a Av. Epitácio Pessoa, medindo 30m,00 de largura na frente e nos fundos, por 41m,00 de comprimento de ambos os lados, limitando-se pela frente com a Av. Rio Grande do Sul, lado esquerdo com parte do terreno n.º 605 da Rua Epitácio Pessoa, lado direito com a Av. Ruy Carneiro, e pelos fundos com parte do terreno do Prédio n.º 2025 da Rua Epitácio Pessoa. PROPRIETÁRIOS: Enivaldo Ribeiro e sua esposa Virginia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro, brasileiros, casados, CPF n.º 025.220.634-72 e 468.477.904-15, respectivamente, residentes nesta capital. TITULO ANTERIOR: Livro 3-AG, fls. 76, n.º de ordem 31.482, Zona Norte. Dou fé.

R-1-36.737 em 22.01.1991.

Pela escritura pública de financiamento com confissão de dívida e garantia hipotecária e fidejussória, datada de 22.01.91, lavrada no Cartório Arnaldo Maciel, 5º Ofício de notas da Comarca de Recife - PE, no Livro AD-1/1579, Fls. 63, os proprietários do imóvel acima matriculado deram em primeira e especial hipoteca

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/C52C8-BT996-47FYH-S9HBD

a PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, com sede no Rio de Janeiro-RJ, CGC n.º 34.274.233/0001-02, para garantia do financiamento feito pela firma Riverpetro Comércio e Representação de Derivados de Petróleo LTDA, com sede nesta capital, CGC n.º 24.282.472/0001-84, representada por seu sócio Aguinaldo Velloso Borges Ribeiro, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF n.º 519.211.464-00, residente nesta capital, pelo valor de Cr$ 11.300.000,00 pagos em 36 prestações mensais e consecutivas de Cr$ 517.582,94 a juros de 12% anual, tudo nos termos, cláusulas e condições da referida escritura. Dou fé.

R-2-36.737 em 14.05.2008.
Nos Termos do Auto de Penhora, datado de 26 de março de 2008, Proc. n.º 2007.11076-4, Cls. 60, expedido pelo Juízo de Direito da 5ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, Justiça Federal de Primeira Instância, foi procedida a Penhora no imóvel Lote de terreno próprio, situado à Av. Rio Grande do Sul, nesta Capital, nos autos da Ação de Execução Fiscal, movida pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra USINA TANQUES S/A e ENIVALDO RIBEIRO, cujo imóvel é de propriedade de ENIVALDO RIBEIRO, estando o referido imóvel hipotecado a Petrobrás Distribuidora S/A. Dou fé.

R-3-36.737 em 29.10.2009.
Nos termos do Auto de Penhora, datado de 09.09.2009, expedido pelo Juízo de Direito da 5ª Vara da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária da Paraíba, foi procedida a penhora no imóvel acima, nos autos da ação de execução

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/C52C8-BT996-47FYH-S9HBD

fiscal, Proc. n.º 2006.3742-4, Classe n.º 99, movida pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) contra USINA TANQUES S/A e outro, cujo imóvel de propriedade de Enivaldo Ribeiro, permanecendo a penhora constante do R-2 e hipoteca com a Petrobrás Distribuidora S/A. Dou fé.

R-4-36.737 em 01.12.2010

Nos Termos do Auto de Penhora, datado de 05 de novembro de 2010, expedido pelo Juízo da 5ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, Justiça Federal de Primeira Instância, foi procedida a penhora no imóvel Lote de terreno próprio situado à Av. Rio Grande do Sul, nesta capital, desmembrado do terreno do Prédio n.º 2025 de frente com a Av. Epitácio Pessoa, nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo n.º 6520-86/2010, Classe 60, movida pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra USINA TANQUES S/A, cujo imóvel é de propriedade de Enivaldo Ribeiro, permanecendo as penhoras constantes do R-2 e R-3-36.737 e hipoteca com a Petrobrás Distribuidora S/A. Dou fé.

R-5-36.737 em 18.06.2013

Nos termos do Auto de Penhora, datado de 20 de maio de 2013, expedido pelo Juízo Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, Justiça Federal de Primeira Instância, foi procedida a PENHORA no imóvel Lote de terreno próprio situado à Av. Rio Grande do Sul, nesta capital, desmembrado do terreno do Prédio n.º 2025 de frente com a Av. Epitácio Pessoa, nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo n.º 0008412-93.2011.4.05.8200, Classe 99, movida pela UNIÃO

.onr
Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/C52C8-BT996-47FYH-S9HBD

(FAZENDA NACIONAL), contra ENIVALDO RIBEIRO, cujo imóvel é de sua propriedade, permanecendo as penhoras constantes do R-2 ao R-4-36.737 e a hipoteca com a Petrobrás Distribuidora S/A. Dou fé.

AV-6-36.737 em 03.11.2014

Certifico que pelo Ofício n.º OFI.0004.000734-0/2014/SC, datado de 28 de agosto de 2014, expedido pelo Dr. Rafael Chalegre do Rego Barros, Juiz Federal Substituto da 4ª Vara da Justiça Federal da Paraíba, Subseção Judiciária de Campina Grande, o mesmo determinou a INDISPONIBILIDADE do imóvel Lote de terreno próprio situado à Av. Rio Grande do Sul, nesta capital, desmembrado do terreno do Prédio n.º 2025 de frente com a Av. Epitácio Pessoa, nos autos da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, Processo n.º 0009784-77.2011.4.05.8200, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em face de ENIVALDO RIBEIRO, DIVALDO MARTINS SOARES JUNIOR, DARCI JOSÉ VEDOIN, LUIZ ANTONIO TREVISAN VEDOIN, RONILDO PEREIRA MEDEIROS, cujo imóvel é de propriedade de ENIVALDO RIBEIRO e sua esposa VIRGINIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES RIBEIRO, permanecendo as penhoras constantes do R-2 ao R-5-36.737 e a hipoteca com a Petrobrás Distribuidora S/A. Dou fé.

R-7-36.737 em 20.07.2017

Nos termos do Auto de Penhora, datado de 19 de maio de 2017, expedido pelo Juízo Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária na Paraíba - Justiça Federal de

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/C52C8-BT996-47FYH-S9HBD

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃ(ÕES).

Primeira Instancia, foi procedida a PENHORA no imóvel Lote de terreno próprio situado à Av. Rio Grande do Sul, nesta capital, desmembrado do terreno do Prédio n.º 2025 de frente com a Av. Epitácio Pessoa, nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo n.º 006280.05.2007.4.05.8200, movida pelo UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra ENIVALDO RIBEIRO, cujo imóvel é de propriedade de ENIVALDO RIBEIRO e sua esposa VIRGINIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES RIBEIRO, permanecendo as penhoras constantes do R-2 ao R-5-36.737 e a hipoteca com a Petrobrás Distribuidora S/A e INDISPONIBILIDADE constante no AV-6-36.737**. Selo Digital: API50174-1RN0 – Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br. Valores dos Emolumentos R$ 96,85 FARPEN R$ 3,14 FEPJ: R$ 17,82 MP: R$ 1,55 ISS: R$ 4,84.** Eu, João Paulo Cavalcanti Barbosa, escrevente o fiz extrair, conferi e ponto por fé ser este traslado digital, cópia fiel do original que assino em público e raso. O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa – PB, 21 de fevereiro de 2024

ATENÇÃO!
A presente Certidão foi lavrada com base no Art. 17 da Lei nº 6.015/73, cujos dados nela consignados encontram-se protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18 e devem ser utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam. O uso indevido sujeitará ao detentor desta certidão a responsabilização por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: **0008412-93.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	**ENIVALDO RIBEIRO**	EXECUTADO

Outros participantes	
LEILOEIRO CRISTIANO DA ROSA SCHONTAG	PERITO / INTÉRPRETE

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 01/03/2024 23:59, o(a) LEILOEIRO CRISTIANO DA ROSA SCHONTAG foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 07/11/2023 13:58 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 24022016292070800000013135874.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 02/03/2024 00:00 - Seção Judiciária da Paraíba.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PROCESSO: 0008412-93.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL
5ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

CERTIDÃO POR DECURSO DE PRAZO

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
ENIVALDO RIBEIRO	EXECUTADO

Outros participantes	
LEILOEIRO CRISTIANO DA ROSA SCHONTAG	PERITO / INTÉRPRETE

Certifico que decorreu o prazo sem manifestação das partes.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 24030900004856800000013264470.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 09/03/2024 00:00 - Seção Judiciária da Paraíba.

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ENIVALDO RIBEIRO
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

Faço anexar ao presente feito eletrônico o(s) seguinte(s) documento(s): informação penhora rosto autos 21ª Vara - SJDF. Dou fé.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

(*assinado eletronicamente*)

De: Mário Sérgio Goulart Oliveira <mario.sergio@trf1.jus.br>
Enviado: sexta-feira, 12 de julho de 2024 17:12
Para: 5VARA@JFPB.JUS.BR <5VARA@JFPB.JUS.BR>; Atendimento - 7ª Vara Federal/SE <vara7.atendimento@jfse.jus.br>
Assunto: INFORMA REGISTRO PENHORA - 21ª VARA SJDF

Prezado(a) Senhor(a) Diretor(a),

De ordem do Juízo da 21 ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal informamos o registro da penhora no rosto dos autos 0016346-70.2005.4.01.3400 (nosso),originados dos processos 0008412-93.2011.4.05.8200 (5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBAQ) e 0800415-17.2016.4.05.8502(7ª VARA FEDERAL DE ESTÂNCIA /SE)
Em anexo segue cópia da decisão proferida.

JUSTIÇA FEDERAL SJDF
Mário Sérgio Goulart Oliveira
Técnico Judiciário
21ª Vara Federal

Seção Judiciária do Distrito Federal
Telefone: (61)3221-6636
mario.sergio@trf1.jus.br

Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente ao(s) seu(s) destinatário(s) e podem conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. A divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso não autorizado de tais informações são proibidas e podem ser ilegais, sujeitando-se o responsável às penalidades cabíveis. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo o Tribunal de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Caso não seja o destinatário desta mensagem, solicitamos a gentileza de notificar o remetente e eliminá-la imediatamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:45
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071508171300000000122231201
Número do documento: 24071508171300000000122231201

12/07/2024

Número: **0016346-70.2005.4.01.3400**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **21ª Vara Federal Cível da SJDF**
Última distribuição : **08/06/2005**
Valor da causa: **R$ 5.000,00**
Processo referência: **0016346-70.2005.4.01.3400**
Assuntos: **Retido na fonte**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LEODEGAR DA CUNHA TISCOSKI (EXEQUENTE)	ANSELMO SCHOTTEN JUNIOR registrado(a) civilmente como ANSELMO SCHOTTEN JUNIOR (ADVOGADO) MARIVALDO BITTENCOURT PIRES JUNIOR (ADVOGADO) LILIO CHAVES CABRAL (ADVOGADO)
ENIVALDO RIBEIRO (EXEQUENTE)	ANSELMO SCHOTTEN JUNIOR registrado(a) civilmente como ANSELMO SCHOTTEN JUNIOR (ADVOGADO) MARIVALDO BITTENCOURT PIRES JUNIOR (ADVOGADO) LILIO CHAVES CABRAL (ADVOGADO)
JOSE CLEONANCIO DA FONSECA (EXEQUENTE)	ANSELMO SCHOTTEN JUNIOR registrado(a) civilmente como ANSELMO SCHOTTEN JUNIOR (ADVOGADO) MARIVALDO BITTENCOURT PIRES JUNIOR (ADVOGADO) LILIO CHAVES CABRAL (ADVOGADO)
EDISON ADRIAO ANDRINO DE OLIVEIRA (EXEQUENTE)	ANSELMO SCHOTTEN JUNIOR registrado(a) civilmente como ANSELMO SCHOTTEN JUNIOR (ADVOGADO) MARIVALDO BITTENCOURT PIRES JUNIOR (ADVOGADO) LILIO CHAVES CABRAL (ADVOGADO)
LUIZ GONZAGA PATRIOTA (EXEQUENTE)	ANSELMO SCHOTTEN JUNIOR registrado(a) civilmente como ANSELMO SCHOTTEN JUNIOR (ADVOGADO) MARIVALDO BITTENCOURT PIRES JUNIOR (ADVOGADO) LILIO CHAVES CABRAL (ADVOGADO)
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXECUTADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2015676678	31/01/2024 15:27	Decisão	Decisão	Interno

Seção Judiciária do Distrito Federal
21ª Vara Federal Cível da SJDF

PROCESSO: 0016346-70.2005.4.01.3400

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: LEODEGAR DA CUNHA TISCOSKI, ENIVALDO RIBEIRO, JOSE CLEONANCIO DA FONSECA, EDISON ADRIAO ANDRINO DE OLIVEIRA, LUIZ GONZAGA PATRIOTA

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

DECISÃO

Forçoso recapitular a situação da presente lide.

Cuida-se de Cumprimento de Sentença Coletivo, em que fora proferida sentença extintiva (datada de 23/02/2017) - 1334423378 - Volume (00163467020054013400 V002 001) fls. 28/29 rolagem única.

Em seu dispositivo, constou a seguinte determinação:

> *Transitada a sentença em julgado, expeçam-se os alvarás e intimem-se os beneficiários para recebimento, ante a validade de 60 (sessenta) dias do documento, deixando-se consignado, desde já, que os valores referentes ao principal serão expedidos em nome da parte beneficiária, sendo a retirada do documento por procurador constituído nos autos condicionada à apresentação de procuração atualizada (máximo de 02 (dois) anos de expedição), com firma reconhecida em Cartório e expressos poderes para receber e dar quitação.*

A Fazenda Nacional manejou embargos de declaração, alegando a existência de débitos fiscais em relação a LUIZ GONZAGA PATRIOTA, ENIVALDO RIBEIRO, LEODEGAR DA CUNHA TISCOSKI e JOSE CLEONANCIO DA FONSECA.

Os embargos de declaração restaram rejeitados - 1334423378 - Volume (00163467020054013400 V002 001) fls. 74/75 rolagem única, cujo trecho do dispositivo da sentença faço transcrever:

> *Não há omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada no decisum, mas mera pretensão da parte de obstar o levantamento de valores e rediscutir matéria suficientemente abordada na sentença.*
>
> *Ressalte-se, também, que até a presente data inexiste qualquer pedido de outro Juizo, requerendo penhora no rosto dos autos.*

Assim, a satisfação do crédito regularmente depositado em favor dos exequentes, cuja requisição teve anuência da ora embargante, não pode ser injustificadamente procrastinada.

Pelo exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração.

Ante a ausência de efetivo suspensivo dos embargos e de possível apelação. cumpra-se imediatamente a ordem de expedição de alvarás. contida na sentença.

No ato judicial 1334423378 - Volume (00163467020054013400 V002 001) fl. 112 rolagem única, porém, determinou-se a suspensão da liberação até julgamento em 2º Grau.

Por fim, os autos foram remetidos ao Eg. TRF 1ª Região para apreciação de recurso de Apelação, em 15/05/2018.

As solicitações supervenientes de penhora no rosto dos autos constam no 1334423378 - Volume (00163467020054013400 V002 001) **fl. 101** (Enivaldo Ribeiro, procedida antes da remessa ao TRF) e **fls. 128/139 (**Jose Cleonâncio da Fonseca), trazida aos autos após remessa.

Já sob o crivo do 2º Grau, alega-se que "o precatório expedido anteriormente" não teve cumprimento, requerendo-se a expedição de nova requisição.

O MM. Relator da Apelação determinou a baixa dos autos apenas para processamento do pedido de expedição de precatório nesta Instância, com posterior devolução do feito ao Eg. TRF 1ª Região - 1334423382 - Despacho.

Recebidos os autos, o MM. Juízo subscritor do ato 1419623295 - Decisão verificou que existem, por óbvio, diversas requisições expedidas e que restavam depositadas em favor dos respectivos credores.

Pelo que se determinou a especificação de qual/quais requisições deveriam ser objeto de expedição/reexpedição.

Na petição 1427566287 - Manifestação (Manifestação Leodegar Tiskoski e outros x União 0016346 70.2005.4.01.3400), o patrono indicou que a suspensão de liberação deveria, por lógica processual, considerar apenas os valores com penhora requisitada por outros Juízos.

Determinada a juntada da situação das requisições outrora expedidas, constam os ofícios respectivos, anexos à 1770024555 - Certidão (REQUISIÇÕES DEPOSITADAS / CANCELADAS).

A Fazenda Nacional requereu o atendimento às penhoras noticiadas - 1860133187 - Manifestação.

DECIDO.

Diante da ausência de registro eletrônico das penhoras efetivadas, **à Secretaria para registro eletrônico das penhoras requeridas em desfavor de ENIVALDO RIBEIRO e JOSÉ CLEONÂNCIO DA SILVEIRA.**

Comuniquem-se os MM. Juízos solicitantes dos registros das penhoras e de que eventual liberação ocorrerá após julgamento definitivo dos autos no 2º Grau.

Em relação às requisições 281/2015 e 282/2015, tenho a tecer algumas considerações.

Como se sabe, a quantia referente aos honorários advocatícios (contratuais ou sucumbenciais), por força legal, adquire a natureza de crédito autônomo (direito patrimonial autônomo), não se confundindo com o crédito principal.

A propósito:

> *(...) IV* ***A orientação jurisprudencial já sedimentada no âmbito de nossos tribunais é no sentido de que, a despeito da sua natureza particular, a quantia referente aos honorários advocatícios (contratuais ou sucumbenciais), por força legal, adquire a natureza de crédito autônomo (direito patrimonial autônomo), devendo ser pago por dedução da quantia total resultante do êxito obtido na causa, na forma do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04/07/94. Não se confundem com créditos da parte constituinte, nem são alcançados, por conseguinte, por penhoras no rosto dos autos para garantia de débito por ela eventualmente contraído.*** *V Agravo de instrumento provido. Decisão agravada reformada, com determinação de expedição de competente requisição de pagamento, via precatório, relativo ao montante devido aos agravantes, a título de honorários contratuais, observando-se as formalidades legais. Agravo interno prejudicado. (AG 1001018-10.2019.4.01.0000, Relator Desembargador Federal Souza Prudente, Quinta Turma, PJe 08/03/2021) Não obstante isso, o pedido de tutela de urgência ostenta natureza eminentemente satisfativa, reclamando, portanto, o estabelecimento do contraditório mínimo, até porque, em primeiro grau, os autos encontram-se sobrestados. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso, nos termos do art. 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Brasília, 16 de março de 2023. Desembargador Federal DANIEL PAES RIBEIRO Relator ((AI 1033524-68.2021.4.01.0000, DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO, TRF1, PJe 16/03/2023 PAG.) (g.n.)*

De fato, portanto, o destaque dos honorários contratuais nas requisições de JOSÉ CLEONÂNCIO DA SILVEIRA, nº 281/2015, e ENIVALDO RIBEIRO, nº 282/2015, **não podem** ser objeto de penhora no rosto dos autos.

Contudo, não se pode perder de vista que a discussão sobre as requisições em tela ainda estão pendentes (recurso de apelação da União), de modo que, por orientação da COGER/TRF1 (ORIENTAÇÃO 02/2024), deve ser aguardado o trânsito em julgado da matéria.

Diante do exposto, **aguarde-se o julgamento da apelação e seu trânsito em julgado em relação às requisições 281/2015 e 282/2015,** ressaltando a impossibilidade de, no futuro, haver a liberação de valor ao Juízo Deprecante em relação à verba de honorários contratuais destacados do principal.

Quanto às requisições **278 e 280/2015,** depositadas com bloqueio, devem ter diligência de **liberação total** (principal e decotamento de honorários), por não terem sido objeto de penhora.

Por fim, as requisições 284/2015 e 289/2015 devem ser reexpedidas, **sem restrição de bloqueio,** igualmente por por não terem sido objeto de penhora.

Oficie-se aos Juízos requisitantes o teor desta decisão.

Intimem-se as partes.

Não havendo impugnação, cumpra-se a presente decisão em relação às requisições 278, 280, 284 e 289/2015 e devolvam-se os autos ao Eg. TRF 1ª Região para processamento da apelação.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

FRANCISCO VALLE BRUM

Juiz Federal Substituto da 21ª Vara/SJDF

5ª Vara Federal - Privativa das Execuções Fiscais

Seção Judiciária da Paraíba

INSPEÇÃO 2025

Visto em Inspeção Ordinária Anual (cf. art. 93, IX, da Constituição Federal; arts. 13, III e IV da Lei nº 5.010/66; arts. 97 a 104 do Provimento nº 19, de 14 de agosto de 2022, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 5ª Região).

Ocorrência	Data Prazo
5aVF_À CONCLUSÃO	09/08/2025

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA)

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, expor e requerer o que se segue.

Verifica-se que o prazo para a alienação por leiloeiro credenciado esgotou-se em 21/02/2025 (360 dias após a publicação do edital de venda direta judicial) sem obtenção de êxito na alienação. Assim, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) de matrículas nº 36.737, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, **no Comprei**[1]. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação. O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.
Condições de pagamento	Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). O Comprei concederá parcelamento da alienação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia

	(SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).
Regime de preferências	A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP)
Procedimento	As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.
Comissão de corretagem	5% (cinco por cento) do valor da alienação
Intermediário credenciado	Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, **requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Informa, por fim, que o valor atualizado da dívida alcança a importância informada no extrato anexo.

Na data da assinatura digital.

Patricio Fernando Vaz Ferreira

Procurador(a) da Fazenda Nacional

[1] comprei.pgfn.gov.br

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 1
Inscrições Selecionadas: 1
Parâmetro de Localização: 4211000017671

1º Devedor:	ENIVALDO RIBEIRO
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	025.220.634-72
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	14751 000534/2007-32
Nº Inscrição:	42 1 10 000176-71
Receita:	3543 / DIV.ATIVA-IRPF
Data Inscrição:	11/08/2010
Data Primeira Cobrança:	12/08/2010
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00084129320114058200
Procuradoria Responsável:	QUINTA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 1.099.075,55 (UFIR 1.032.868,63)
Valor Consolidado:	R$ 3.790.299,51

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R$ 1.099.075,55 (UFIR 1.032.868,63)
Valor Consolidado: R$ 3.790.299,51
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO DE INSCRIÇÃO

em anexo

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA

Ref. Proc. nº
0008412-93.2011.4.05.8200
Execução Fiscal

ENIVALDO RIBEIRO, brasileiro, portador do CPF nº 025.220.634-72, RG nº 42.482 SSP/PB, domiciliado na Rua Cícero Faustino, s/n, na cidade de Lagoa Seca/PB, por intermédio de seus procuradores, abaixo firmado, com escritório profissional situado no endereço constante no timbre desta página, onde recebem eventuais comunicações processuais, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa, nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL** em epígrafe, que lhe move a UNIÃO, com fulcro no art. 803, parágrafo único, do CPC c/c Súmula 393 STJ, apresentar **EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE COM PEDIDO LIMINAR**, pelas razões que expõe a seguir:

01. DO CABIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

Preliminarmente, cabe demonstrar os fundamentos que autorizam o cabimento do pleito pré-executório ora apresentado.

O Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento de que "a exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória" (Súmula 393 /STJ).

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:45
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051915293700000000122231890
Número do documento: 25051915293700000000122231890

In casu, portanto, temos a presença dos requisitos acima descritos, vejamos:

a) **MATÉRIAS CONHECÍVEIS DE OFÍCIO PELO JUIZ**: a nulidade **ABSOLUTA** da constituição da obrigação, tendo em vista que extrai-se dos autos que as declarações de IRPF dos exercícios: 2002/2003; 2003/2004; 2004/2005; 2005/2006 e multas suplementar dos exercícios 2003 e 2004, foi objeto de inscrição de créditos em dívida ativa, em **11.08.2010**, tendo sido constituída, segundo consta da CDA, por "notificação pessoal". Contudo, não há nos autos do processo administrativo/judicial qualquer documento que comprove, de fato, que houve notificação enviada ao contribuinte, documento que nele deveria, obrigatoriamente, estar presente. Não se pode admitir a inscrição de débito suplementar sem que haja ciência inequívoca do sujeito passivo da formalização do crédito tributário em seu domicílio fiscal. O que fere de morte o **DEVIDO PROCESSO LEGAL**, o **CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA**, direitos constitucionalmente indisponíveis (matéria de ordem pública), bem como a violação das disposições legais constantes da Lei 9.784/99, além da decadência na inscrição das CDA'S;

b) **CUJAS ALEGAÇÕES NÃO DEMANDAM DILAÇÃO PROBATÓRIA**: uma vez ser incontroverso a matéria de ordem pública agitada, pois é passível de comprovação através da simples leitura do presente processo executório.

Demonstrados os requisitos acima, perceptível se faz o cabimento da presente exceção.

02. NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL

Compulsando atentamente os autos eletrônicos, vislumbra-se que há um vicio de citação insanável, desde a origem, violando o art. 239 do CPC, uma vez que a citação válida é um dos pressupostos processuais de existência e de validade do processo, logo, **qualquer vício ou irregularidade na citação obsta a formação da relação jurídica processual.**

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:45
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051915293700000000122231890
Número do documento: 25051915293700000000122231890

Em 21 de novembro de 2011, a serventia judiciária expediu o mandado de citação ao executado, fazendo constar um possível domicílio do citado no endereço situado na Avenida Monteiro Lobato, 304, Tambaú, João Pessoa-PB:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Recebi o mandado em ___/___/2011
Oficial de Justiça (nº)

MANDADO DE CITAÇÃO

Nº MAN.0005.004093-7/2011

* 0 0 0 0 5 0 0 0 5 0 0 4 0 9 3 7 2 0 1 1 *

PROCESSO Nº	CLASSE	DESCRIÇÃO DA AÇÃO
0008412-93.2011.4.05.8200	99	EXECUÇÃO FISCAL

AUTOR(ES)
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

RÉU(S)
EXECUTADO: ENIVALDO RIBEIRO

NÚMERO(S) DA(S) CDA	VALOR DA DÍVIDA (*)
42.1.10.000176-71	R$ 2.181.912,33

DEVEDOR(ES) A SER(EM) CITADO(S)
ENIVALDO RIBEIRO, CPF/CNPJ Nº 025.220.634-72, na pessoa de seu representante legal.

ENDEREÇO(S) DO(S) DEVEDOR(ES)
Avenida MONTEIRO LOBATO, 304 - AP 502, TAMBAÚ - CEP: 58039917, JOAO PESSOA - PB, Brasil

O(A) Doutor(a) **HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA**, Juiz(a) Federal, na forma da lei etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) acima indicado(s) ou a outro local e, sendo aí:

CITE o(s) devedor(es) indicados, ou seu(s) representante(s) legal(is) para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, pagar a dívida, no valor acima indicado(*****) **[valor constante da(s) CDA(s) que segue(m) anexa(s), a ser atualizado por ocasião do pagamento]**, com juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa, conforme petição inicial e despacho que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80 - **LEF**) através de:

1. Depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária (Art. 32, §1º, da Lei nº 6.830/80);

2. Oferecimento de Fiança Bancária; ou

3. Indicação de bem(ns) à penhora, que pode(em) pertencer a terceiros, com a expressa anuência destes, e, em ambos os casos, desde que aceito(s) pelo exeqüente.

CIENTIFIQUE o(a)(s) executado(a)(s) de que este Juízo funciona no endereço abaixo indicado, de Segunda a Sexta-feira, das 9 às 18 horas.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 172, §2º, do Código de Processo Civil, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário.

Eu, _____ SEVERINO DO R.DO E.SANTO, Técnico Judiciário, digitei e conferi e eu, HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevi, por ordem do(a) MM(ª) Juiz(a) Federal.

João Pessoa, 21 de novembro de 2011.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Em 07 de dezembro de 2011, foi certificado nos autos que o executado não mora no referido endereço:

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:45
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051915293700000000122231890
Número do documento: 25051915293700000000122231890

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado retro, deixei de proceder à citação em questão tendo em vista que, de acordo com os dados constantes do mandado e com as informações obtidas, no endereço em questão não mora o intimando e sim a ex-esposa dele; no local não informaram com precisão o atual endereço dele.

Assim, devolvo o presente mandado. Dou fé.x.x.x

João Pessoa, 07.12.2011

Sebastião Pereira de Paiva Matr. 629
Oficial de Justiça Avaliador

De imediato e sem buscar a localização da executada por outros meios legais ou por através da cooperação judiciais, o Exequente requereu a citação por edital em 28 de fevereiro de 2012:

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador que assina *in fine*, nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, **vem requerer a citação do executado (CPF nº 025.220.634-72), vez que o endereço é o mesmo da exordial, através de edital.**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

João Pessoa, 28 de Fevereiro de 2012.

Wellington de Serpa Monteiro
Procurador da Fazenda Nacional

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:45
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051915293700000000122231890
Número do documento: 25051915293700000000122231890

Por sua vez, a pretensão foi prontamente acolhida:

Analista Judiciário

DESPACHO:

1. Cite(m)-se, por edital, como requerido.

João Pessoa, 05/03/2012.

HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Juiz(a) Federal

Em 01/08/2012, foi certificado o decurso do prazo fixado no edital (f. 27).

De forma pragmática e objetiva, vislumbra-se que a citação realizada por edital é nula de pleno direito, visto que não foram esgotados outros meios para localizar o domicílio do executado.

No mesmo sentido, destaco o entendimento da jurisprudência pátria:

> EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OFERECIDA POR CURADOR ESPECIAL. CITAÇÃO EDITALÍCIA. NULIDADE RECONHECIDA. É NECESSÁRIO O ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO DA EXECUTADA ANTES DE PARTIR-SE PARA A CITAÇÃO FICTA. AGRAVO PROVIDO. **Se o Município exequente lança mão de edital antes de esgotar meios para a citação in faciem, é nula a convocação ficta da contribuinte.**(TJ-SP - AI: 21649124820218260000 SP 2164912-48.2021.8.26.0000, Relator: BOTTO MUSCARI, Data de Julgamento: 16/08/2021, 18ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 16/08/2021)

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:45
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051915293700000000122231890
Número do documento: 25051915293700000000122231890

> EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ART. 256, II E § 3º, DO CPC/2015. **CITAÇÃO POR EDITAL. NECESSIDADE DE REQUISIÇÃO PELO JUÍZO DE INFORMAÇÕES SOBRE O ENDEREÇO DO RÉU NOS CADASTROS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS OU DE CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS**. (...)
> 3. O art. 256 do Novo CPC dispõe que a citação por edital será feita quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando, sendo certo que o réu será considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos. 4. **Na situação dos autos, verifica-se que, embora frustrada a tentativa de citação por meio de Oficial de Justiça, não houve requerimento para requisição pelo juízo de informações sobre o endereço do réu nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos, requisito para efetivação da citação por edital, de acordo com o Novo CPC. Dessa forma, descabe, por ora, a citação por edital, sob pena de violação à expressa disposição legal. Precedentes.** 5. Agravo de instrumento conhecido e provido.(TRF-2 - AG: 00004192720204020000 RJ 0000419-27.2020.4.02.0000, Relator: JOSÉ ANTONIO NEIVA, Data de Julgamento: 29/09/2020, 7ª TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: 08/10/2020)**(Grifo nosso).**

Com efeito, **vislumbra-se que a citação por edital deve ser utilizada como último recurso, quando frustrada outras tentativas de localizar a executada.**

In casu, o Exequente sequer utilizou dos meios disponíveis para efetivar a citação pessoal do executado em seu domicílio, o qual deveria solicitar a cooperação de outros órgãos públicos a fim de localizar o Executado, inclusive deste Poder Judiciário, especialmente porque a situação do executado não se enquadra nas hipóteses descritas no art. 256 do CPC que autorizam a citação por edital.

Assentado em tais premissas, **requer a V. Ex.ª. que se digne em anular os atos processuais praticados após a citação por edital.**

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:45
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051915293700000000122231890
Número do documento: 25051915293700000000122231890

03. DOS FATOS E DAS RAZÕES DE ACOLHIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

Trata-se de execução fiscal proposta pela Fazenda Nacional com vistas ao adimplemento forçado da dívida tributária objeto da CDA de nº 42110000176-71 inscrita em 11 de agosto de 2010, que se refere ao IRPF e de rendimentos auferidos nos anos bases de 2002; 2003; 2004 e 2005 e multa acessória dos anos bases de 2003 e 2004, cujo título executivo perfaz o valor originário de R$ 2.181.912,33.

Desse modo, infere-se dos documentos anexados pelo órgão fazendário que a CDA ora executada foi constituída por meio de auto de infração, com suposta intimação pessoal do contribuinte, consoante descrito na CDA (fls. 05 a 09 dos autos). **No entanto, extrai-se dos autos a total ausência de notificação do contribuinte, requisito imprescindível para constituição do crédito.**

Insere-se nas garantias da ampla defesa e do contraditório a notificação do contribuinte do ato de lançamento que a ele respeita.

Ora, a notificação do lançamento do crédito tributário constitui condição de eficácia do ato administrativo tributário, mercê de figurar como pressuposto de procedibilidade de sua exigibilidade.

É que, segundo jurisprudência abalizada, a notificação ao sujeito passivo é condição para que o lançamento tenha eficácia. Trata-se de providência que aperfeiçoa o lançamento, demarcando, pois, a formalização do crédito pelo Fisco. O crédito devidamente notificado passa a ser exigível do contribuinte.

Nesse sentido, a propósito, o seguinte precedente do C. STJ:

> PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. INCLUSÃO DO SUCESSOR INVENTARIANTE. ESPÓLIO. **AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO. VIOLAÇÃO À AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. VÍCIO NO PRÓPRIO LANÇAMENTO.**

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:45
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051915293700000000122231890
Número do documento: 25051915293700000000122231890

SUBSTITUIÇÃO DA CDA. IMPOSSIBILIDADE. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. DÉBITO NÃO-DECLARADO. LANÇAMENTO SUPLEMENTAR. (...) 2. **Insere-se nas garantias da ampla defesa e do contraditório a notificação do contribuinte do ato de lançamento que a ele respeita. A sua ausência implica a nulidade do lançamento e da Execução Fiscal nele fundada. 3. A notificação do lançamento do crédito tributário constitui condição de eficácia do ato administrativo tributário, mercê de figurar como pressuposto de procedibilidade de sua exigibilidade.** (Precedentes: AgRg no Ag 922099/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, DJ. 19/06/2008; REsp 923805/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, DJ. 30/06/2008). 4. É que segundo doutrina abalizada: "A notificação ao sujeito passivo é condição para que o lançamento tenha eficácia. Trata-se de providência que aperfeiçoa o lançamento, demarcando, pois, a formalização do crédito pelo Fisco. O crédito devidamente notificado passa a ser exigível do contribuinte. Com a notificação, o contribuinte é instado a pagar e, se não o fizer nem apresentar impugnação, poderá sujeitar-se à execução compulsória através de Execução Fiscal. Ademais, após a notificação, o contribuinte não mais terá direito a certidão negativa de débitos. A notificação está para o lançamento como a publicação está para a lei, sendo que para o Min. Ilmar Galvão, no RE 222.241/CE, ressalta que "Com a publicação fixa-se a existência da lei e identifica-se a sua vigência...". (PAULSEN, Leandro. Direito Tributário. 11ª ed., 2009, p.1.010) (...) 7. A emenda ou substituição da Certidão da Dívida Ativa é admitida diante da existência de erro material ou formal, não sendo possível, entretanto, quando os vícios decorrem do próprio lançamento e/ou da inscrição. Nestes casos, será inviável simplesmente substituir-se a CDA. Precedentes: AgRg no Ag 771386 / BA, DJ 01.02.2007; AgRg no Ag 884384 / BA, DJ 22.10.2007. 8. Enunciado n. 392/STJ, o qual dispõe que "a Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução". 9. Recurso Especial desprovido. (STJ, REsp 1073494/RJ, Primeira Turma, Relator Ministro LUIZ FUX, julgado em 14/09/2010, DJe 29/09/2010).

Na mesma linha, decidiu os Tribunais Regionais Federais:

TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPOSTO DE RENDA. LANÇAMENTO COMPLEMENTAR. **AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO APERFEIÇOADA. DECADÊNCIA CONFIGURADA.** (...) 2. Mediante análise dos processos administrativos constantes os autos, verifica-se que não há registros de intimação da Apelada acerca das diferenças de IR apuradas pelo Fisco, seja por notificação pessoal ou por Aviso de Recebimento (AR) 3. A ausência de notificação da Apelada impossibilitou seu direito de manejar eventual impugnação e recurso administrativo, o que representa verdadeira violação ao exercício do contraditório e da ampla defesa. A Súmula 436 do STJ não se aplica aos lançamentos suplementares realizados pelo Fisco. A Fazenda Pública não pode se eximir de notificar, validamente, o Contribuinte sobre diferenças apuradas a serem cobradas numa ação executiva. 4. "Insere-se nas garantias da ampla defesa e do contraditório a notificação do contribuinte do ato de lançamento que a ele respeita. A sua ausência implica a nulidade do lançamento e da Execução Fiscal nele fundada" (REsp 1073494/RJ). 5. "A constituição definitiva do crédito tributário (lançamento) ocorre com a notificação do contribuinte (auto de infração), exceto nos casos em que o crédito tributário origina-se de informações prestadas pelo próprio contribuinte..." (AgRg no Ag 1338717/RS) 6. **Na hipótese dos autos, considerando que não houve a notificação da Apelada acerca do lançamento suplementar, a constituição dos créditos tributários não se aperfeiçoou dentro do prazo decadencial de cinco anos estabelecido no art.173 do CTN**, salvo em relação ao crédito constante na CDA nº 70115009841-60 (PA nº 12448607868201550), uma vez que a ciência da cobrança ocorreu antes do término do prazo quinquenal, por força do ajuizamento da execução fiscal. Entretanto, trata-se de lançamento eivado de nulidade em decorrência da ausência de notificação da Apelada sobre o crédito apurado. 7. Apelação da UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL não provida. (AC 0502743-92.2016.4.02.5101, Terceira Turma Especializada, Relator Desembargador Federal THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO, julgado em 11.09.2018, e-DJF2R 13.09.2018).

TRIBUTÁRIO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. REVISÃO. LANÇAMENTO SUPLEMENTAR DE

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:45
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051915293700000000122231890
Número do documento: 25051915293700000000122231890

OFÍCIO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO. APELAÇÃO DESPROVIDA. (...) 3. **O crédito tributário é resultante de lançamento suplementar referente ao IRPF, anos-base 2004 a 2006, tendo em vista a não homologação da declaração apresentada pelo contribuinte. Nos casos em que a Administração Fazendária efetua a revisão e o lançamento suplementar, há a necessidade de intimação do contribuinte sobre a constituição do crédito tributário.** (...) 5. **A notificação do lançamento, porém, é essencial, na medida em que integra o próprio processo de constituição do crédito tributário, sem o qual não há lançamento, formalização e sequer valores passíveis de cobrança.** 6. Apelação a que se nega provimento. (AC 0523135-29.2011.4.02.5101, Terceira Turma Especializada, Relator Juiz Federal Convocado ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO, julgado em 13.11.2018, e-DJF2R 21.11.2018).

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS Á EXECUÇÃO. NULIDADE DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA). **INEXISTÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE DO LANÇAMENTO SUPLEMENTAR. DECADÊNCIA**. 1. Não há dúvida de que a notificação do lançamento do crédito tributário é pressuposto para a respectiva exigência. A presunção de liquidez e certeza da CDA deriva justamente da existência de procedimento administrativo prévio, em que tenha sido assegurado ao contribuinte o exercício de ampla defesa. (...) 4. Diante da ausência de comprovação da notificação postal nos autos do processo administrativo, cabe à União juntar o aviso de recebimento aos autos do processo judicial, pois não é possível exigir do contribuinte prova negativa quanto ao ponto. (...) 6. No caso, o lançamento refere-se ao IRPJ relativo ao exercício de 1997, e não há provas de que a Embargante foi notificada do ato. Assim, transcorridos mais de 5 (cinco) anos, verifica-se que o direito à constituição do crédito tributário já foi atingido pela decadência. 7. Apelação da União Federal a que se nega provimento. (AC 0010155-29.2005.4.02.5001, Quarta Turma Especializada, Relatora Desembargadora Federal LETÍCIA DE SANTIS MELLO, julgado em 12.09.2017, e-DJF2R 22.09.2017).

TRIBUTÁRIO. **IRPF. LANÇAMENTO SUPLEMENTAR. NOTIFICAÇÃO . AUSÊNCIA. LANÇAMENTO. INOCORRÊNCIA.**

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:45
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051915293700000000122231890
Número do documento: 25051915293700000000122231890

DECADÊNCIA . ART. 173, I, DO CTN. CONFIGURADA. PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA DA CDA . AFASTADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EQUIDADE. 1 . O domicílio tributário da pessoa natural é a sua residência habitual, conforme indicado na sua declaração de ajuste anual do imposto de renda. 2. **A ausência de notificação do lançamento ao contribuinte é causa de nulidade do processo administrativo, e impede a constituição do crédito tributário**. 3 . Há decadência do direito da Fazenda Pública de constituir o crédito tributário quando não exercido dentro do prazo a que alude o art. 173, I, do CTN. 4. O valor dos honorários advocatícios não está adstrito aos percentuais máximo e mínimo previstos no § 3° do art . 20 do CPC/73, sendo aplicável ao caso o § 4° do art. 20 do CPC/73. 5. Apelações conhecidas e desprovidas .

(TRF-2 - AC: 00218805920124025101 RJ 0021880-59.2012.4.02 .5101, Relator.: GUILHERME BOLLORINI PEREIRA, Data de Julgamento: 03/02/2020, 3ª TURMA ESPECIALIZADA)

Dos autos, extrai-se que as declarações dos exercícios 2002; 2003; 2004 e 2005 e multa acessória dos anos bases de 2003 e 2004 foi objeto de inscrição de crédito em dívida ativa em 11 de agosto de 2010, lavrando a CDA de n° 42110000176-71, ora executada, tendo sido constituída por "intimação pessoal".

Contudo, não há nos autos do presente processo espelho de notificação enviada ao contribuinte, documento que nele deveria obrigatoriamente estar presente, pois é a partir da referida notificação pessoal que se constitui o presente crédito tributário.

Na inicial executória e no processo administrativo anexado pela Fazenda Nacional não é possível identificar que de fato existiu a notificação pessoal do executado acerca da constituição do crédito tributário.

Não se pode admitir a inscrição de débito suplementar, sem que haja ciência inequívoca do sujeito passivo do auto de infração para formalização do crédito

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:45
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051915293700000000122231890
Número do documento: 25051915293700000000122231890

tributário, até para possibilitar o exercício do contraditório e da ampla defesa por meio de recurso administrativo, o que não foi possível ao executado.

Com efeito, o art. 26 da Lei nº 9.784/99 estabelece, em obediência ao comando do art. 5º,LV, da CF/88, **que a intimação pessoal do interessado no procedimento administrativo dar-se-á, dentre as formas que elenca, pela via postal com aviso de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo.**

Desta feita, a ausência de notificação do contribuinte/executado acerca do "lançamento" violou o direito ao contraditório e à ampla defesa. Logo, a CDA apresenta vício que nulifica a cobrança do débito.

Registre-se Excelência que, no caso em análise a notificação pessoal do lançamento é essencial, na medida em que integra o próprio processo de constituição do crédito tributário exequendo, sem o qual não há lançamento, formalização e sequer valores passíveis de cobrança.

No caso dos autos, embora a CDA objeto dos autos mencione uma suposta data em que o sujeito passivo teria sido intimado pessoalmente acerca do auto de infração, dos documentos do processo administrativo e judicial anexo aos autos da execução fiscal não é possível identificar a notificação pessoal do executado.

O ônus da prova, no caso, é da Fazenda Nacional na interposição da presente execução fiscal, a contrário senso, estaria o contribuinte obrigado a fazer *probatio diabolica* (prova diabólica), pela extrema dificuldade ou impossibilidade em obtê-la.

Repita-se que, conforme entedimento jurisprudencial acima colacionado, pela natureza do crédito ora executado, a notificação pessoal do auto de infração a qual refere-se a execução integra o próprio processo de constituição do crédito tributário exequendo, sem o qual não há lançamento, formalização e sequer valores passíveis de cobrança, pois trata-se de lançamento suplementar.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:45
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051915293700000000122231890
Número do documento: 25051915293700000000122231890

Chama-se atenção de Vossa Excelência que, a CDA, nos termos do artigo 3° da Lei 6.830/80, constitui prova pré-constituída da dívida regularmente inscrita, devendo refletir a exatidão e a certeza dos débitos tributários e não tributários[1].

Para que seja considerada um título executivo extrajudicial válido, **é indispensável que cumpra requisitos formais e materiais estritos, essenciais para garantir sua executividade.**

Um dos **requisitos materiais mais relevantes para a validade da CDA é o esgotamento do processo administrativo**, o que, ocorrendo, satisfaria a "certeza" do título. **Ocorre que, no caso dos autos sequer existiu a notificação pessoal do ora executado acerca do auto de infração do lançamento suplementar do IRPF e multa, não garantindo**, assim, **o respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa,** conforme assegurado pela Constituição Federal no artigo 5°, LV. Tal condição evita a constituição de títulos unilaterais sem o devido processo legal.

Desta forma, **a CDA emitida nessas condições deve ser considerada nula,** conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal que invalidaram execuções fiscais onde os processos administrativos não foram exauridos. Nesse sentido, vejamos:

> TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CONSELHO PROFISSIONAL. EXECUÇÃO. ANUIDADES. NATUREZA TRIBUTÁRIA. **LANÇAMENTO. NOTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE. ENVIO. COMPROVAÇÃO NECESSÁRIA.** 1. As anuidades devidas aos conselhos profissionais constituem contribuições de interesse das categorias profissionais e estão sujeitas a lançamento de ofício, que **apenas se aperfeiçoa com a notificação do contribuinte para efetuar o pagamento do tributo e o esgotamento das instâncias administrativas, em caso de recurso. 2. É necessária a comprovação da remessa da comunicação. Do contrário, considera-se irregularmente constituído o título executivo, e elididas a certeza e a liquidez presumidamente conferidas à**

[1] Art. 3° - A Dívida Ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez.

Parágrafo Único - A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do executado ou de terceiro, a quem aproveite.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:45
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051915293700000000122231890
Número do documento: 25051915293700000000122231890

certidão de dívida ativa. Precedentes. 3. Recurso especial a que se nega provimento.
(**STJ** - REsp: 1788488 RS 2018/0341183-4, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 02/04/2019, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 08/04/2019)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. **AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO EXECUTADO. FASE DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. NULIDADE DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**. 1. Em se tratando de débito cobrado por meio de execução fiscal, o devedor deve ser notificado da fase administrativa de inscrição em dívida ativa, sob pena de violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa. **2. É nula a certidão de dívida ativa se não comprovado que o executado foi regularmente notificado do processo administrativo**.

(TRF-4 - AC: 50012135320154047122 RS 5001213-53.2015.4.04.7122, Relator: GABRIELA PIETSCH SERAFIN, Data de Julgamento: 26/09/2017, TERCEIRA TURMA)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELO INSTITUTO ÁGUA E TERRA. SENTENÇA QUE REJEITOU A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. **NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO DO AUTUADO PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO. VÍCIO INSANÁVEL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE OBSTA A INSCRIÇÃO DO DÉBITO NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, TORNANDO-A NULA E INEXIGÍVEL. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL.** CONDENAÇÃO DA AGRAVADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS (EXCETO TAXA JUDICIÁRIA) E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 4ª C. Cível - 0051947-14.2019.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes - J. 20.04.2020)

(TJ-PR - AI: 00519471420198160000 PR 0051947-14.2019.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, Data de Julgamento: 20/04/2020, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 24/04/2020)

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:45
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051915293700000000122231890
Número do documento: 25051915293700000000122231890

Dessa forma, como se extrai dos autos que o contribuinte não foi notificado da lavratura do auto de infração, o lançamento não se perfectibilizou, e a Fazenda Pública não logrou constituir o crédito tributário dentro do prazo quinquenal a que alude o art. 173, I, do CTN, motivo pelo qual o crédito tributário é nulo, bem como se encontra extinto pela decadência.

03. DO PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DA HASTA PÚBLICA E EXECUÇÃO ATÉ O JULGAMENTO DA EXCEÇÃO INTERPOSTA

A presente Exceção de Pré-Executividade demonstra, com robustez, a existência de vício insanável na constituição do crédito tributário exequendo, decorrente da ausência de notificação pessoal do contribuinte acerca do auto de infração que deu origem ao lançamento suplementar, vício este que compromete a própria validade da Certidão de Dívida Ativa – CDA nº 42110000176-71, ora executada.

Como se observa dos autos, inexiste qualquer documento que comprove a regular notificação do Executado, ora Excipiente, quanto ao lançamento do crédito tributário, fato que afronta diretamente os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, consagrados no artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, bem como os ditames do artigo 26 da Lei nº 9.784/99.

Diante disso, **considerando que a execução fiscal funda-se em título executivo nulo, pois desprovido dos requisitos formais e materiais essenciais à sua validade, mostra-se temerária e desarrazoada a manutenção do curso da execução e, especialmente, da alienação judicial do bem imóvel do Executado, localizado à Avenida Rio Grande do Sul, nº 1857, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP 58030-020, registrado sob a matrícula nº 36.737 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Zona Norte desta Capital**.

Ressalte-se que referido bem encontra-se em **hasta pública na modalidade de Venda Direta Judicial por Iniciativa Particular (AIP)**, conforme dispõe o Edital

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:45
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051915293700000000122231890
Número do documento: 25051915293700000000122231890

publicado nos autos, cuja alienação poderá se concretizar a qualquer momento, desde que respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de publicação, bastando para tanto o aceite de proposta no valor mínimo estipulado e a comprovação do depósito em conta judicial vinculada.

Assim, a urgência e a excepcionalidade da situação impõem a imediata concessão de **tutela liminar**, para **suspender os efeitos da execução fiscal, inclusive quanto à realização da alienação judicial do imóvel penhorado**, até o efetivo julgamento da presente Exceção de Pré-Executividade, sob pena de causar dano irreversível e violação à garantia de propriedade do Excipiente, cuja constrição recai sobre bem de alto valor e significativa importância pessoal, patrimonial e familiar.

Cumpre destacar que a jurisprudência pátria é firme no sentido de que, presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, é plenamente admissível a suspensão da execução fiscal por decisão liminar, especialmente quando se discute a própria existência do crédito tributário e a validade do título executivo, como ocorre no caso em tela

Logo, restam plenamente configurados os requisitos legais para a concessão da medida liminar, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, a fim de resguardar o direito do Excipiente à ampla defesa e à propriedade, obstando a continuidade da execução e, sobretudo, a consolidação da venda do bem em hasta pública até que haja pronunciamento judicial acerca da presente Exceção.

Desse modo, convencido do efeito danoso da demanda, nada impede, *ad cautelam*, que o juiz conceda o efeito suspensivo por iniciativa própria, pois tal conduta encontra-se dentro de seu poder geral de cautela, que lhe permite a determinação de qualquer medida acautelatória e de proteção de direitos, diante do perigo iminente e de sua irreversibilidade.

Diante do exposto, requer-se, liminarmente, a imediata suspensão da execução fiscal, com o consequente sobrestamento da hasta pública e a sustação

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:45
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051915293700000000122231890
Número do documento: 25051915293700000000122231890

dos efeitos do edital de venda direta judicial (AIP), determinando-se o bloqueio da plataforma de leilão eletrônico, até o julgamento definitivo da presente Exceção de Pré-Executividade.

04. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Diante todo o exposto, e verificando todos os elementos necessários para a obtenção da tutela jurisdicional pleiteada, em face das considerações supra transcritas, requer que a presente exceção de pré-executividade seja **CONHECIDA**, para fins de:

a) **Conceder medida liminar**, nos termos do artigo 300 do CPC, determinando a imediata suspensão da execução fiscal e, em especial, da hasta pública e da alienação do imóvel penhorado, localizado à Av. Rio Grande do Sul, nº 1857, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP 58030-020, matrícula nº 36.737 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Zona Norte, até o julgamento definitivo da presente exceção, com a devida comunicação ao leiloeiro responsável e bloqueio do procedimento na plataforma eletrônica;

b) Preliminarmente, declarar a nulidade dos atos processuais praticados após a citação por edital;

c) Ao final, **acolher integralmente a presente Exceção de Pré-Executividade, para declarar a nulidade da Certidão de Dívida Ativa nº 42110000176-71**, reconhecendo, por conseguinte, a inexigibilidade do crédito tributário nela contido, ante a ausência de notificação válida do lançamento tributário, com a consequente extinção da execução fiscal;

d) **Determinando o levantamento da penhora incidente sobre o imóvel supra descrito**, com a expedição de ofício ao cartório de registro de imóveis competente para o devido cancelamento;

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:45
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051915293700000000122231890
Número do documento: 25051915293700000000122231890

e) Condenar a parte exequente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitramento por Vossa Excelência, nos moldes do artigo 85 do CPC.

Nesses termos,
Pede deferimento.

João Pessoa – PB, data da assinatura eletrônica.

Rodrigo Lima Maia
OAB/PB 14.610

Mariana de Almeida Pinto
OAB/PB 23.767

Av. São Paulo, 1254 - Bairro dos Estados
CEP 58.030-040 - João Pessoa-PB

(83) 3578.6208. 3578.6209
contato@rlmaia.adv.br

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:45
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051915293700000000122231890
Número do documento: 25051915293700000000122231890

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: **ENIVALDO RIBEIRO**, brasileiro, portador do CPF nº 025.220.634-72, RG nº 42.482 SSP/PB, residente e domiciliado na rua Cícero Faustino, s/n, na cidade de Lagoa Seca/PB.

OUTORGADO: RODRIGO LIMA MAIA, advogados - OAB/PB 14.610, respectivamente, com escritório na Av. São Paulo, 1254, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB.

Pelo presente instrumento de mandato o(a) outorgante nomeia os outorgados seus bastantes procuradores e advogados, aos quais confere os amplos poderes para o foro em geral da clausula "*ad judicia et extra*", para atuar em qualquer juízo, instancia ou Tribunal, em qualquer audiência, podendo confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir e firmar compromisso ou acordo em juízo ou fora dele, conciliar, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, juntar e retirar documentos, receber intimações e notificações, levantar deposito de qualquer natureza em estabelecimentos bancários ou assemelhados, em repartições públicas em geral, entidades autárquicas ou paraestatais e de previdência social, receber e dar quitação, requerer falência, concordatas, inventários, agindo conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes.

João Pessoa - PB, 01 de julho de 2024.

ENIVALDO RIBEIRO
CPF nº. 025.220.634-72
Outorgante

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:45
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051915312300000000122230370
Número do documento: 25051915312300000000122230370

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ENIVALDO RIBEIRO
ADVOGADO: Rodrigo Lima Maia
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

Em conformidade com o disposto na Portaria nº PTA.0005.000008-7/2016, de 15 de dezembro de 2016, do Juízo Federal da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais - Seção Judiciária da Paraíba, **abro vista do presente feito eletrônico à parte EXEQUENTE** para, querendo, manifestar-se acerca da Exceção de Pré-Executividade apresentada pela parte executada.

João Pessoa, data de validação no sistema.
(assinado eletronicamente)

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ENIVALDO RIBEIRO
ADVOGADO: Rodrigo Lima Maia
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

Em conformidade com o disposto na Portaria nº PTA.0005.000008-7/2016, de 15 de dezembro de 2016, do Juízo Federal da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais - Seção Judiciária da Paraíba, **abro vista do presente feito eletrônico à parte EXEQUENTE** para, querendo, manifestar-se acerca da Exceção de Pré-Executividade apresentada pela parte executada.

João Pessoa, data de validação no sistema.
(assinado eletronicamente)

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ENIVALDO RIBEIRO
ADVOGADO: Rodrigo Lima Maia
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)
DESPACHO
Ao excipiente para acostar a íntegra do procedimento administrativo de origem da dívida, ou comprovar documentalmente a impossibilidade de acesso por parte da RFB.

PROCESSO Nº: 0008412-93.2011.4.05.8200 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ENIVALDO RIBEIRO
ADVOGADO: Rodrigo Lima Maia
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)
DESPACHO
Ao excipiente para acostar a íntegra do procedimento administrativo de origem da dívida, ou comprovar documentalmente a impossibilidade de acesso por parte da RFB.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
5° VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: **0008412-93.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
ENIVALDO RIBEIRO	EXECUTADO
RODRIGO LIMA MAIA	ADVOGADO

Outros participantes	
LEILOEIRO CRISTIANO DA ROSA SCHONTAG	PERITO / INTÉRPRETE

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 25/06/2025, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsável
25/06/2025 11:51	Parte - Polo Passivo	Inclusão	ENIVALDO RIBEIRO (EXECUTADO)	ENIVALDO RIBEIRO (EXECUTADO), RODRIGO LIMA MAIA (ADVOGADO)	PABLO RAMON WANDERLEY SILVA

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
PROCESSO: **0008412-93.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
ENIVALDO RIBEIRO	EXECUTADO
RODRIGO LIMA MAIA	ADVOGADO

Outros participantes	
LEILOEIRO CRISTIANO DA ROSA SCHONTAG	PERITO / INTÉRPRETE

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 03/07/2025 10:12, o(a) Sr(a) ENIVALDO RIBEIRO foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 25/06/2025 14:10 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 25062514103900000000015835428.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 03/07/2025 10:12 - Seção Judiciária da Paraíba.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA-REGIONAL DA 5ª REGIÃO

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu procurador abaixo assinado, vem, nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL** nº 0008412-93.2011.4.05.8200, proposta contra **ENIVALDO RIBEIRO,** requerer a juntada de arquivo de impugnação à exceção de pré-executividade oposta.

Nestes termos,

pede deferimento.

João Pessoa, 3 de julho de 2025

EMIR ARAGÃO NETO

Procurador da Fazenda Nacional

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA 5ª REGIÃO

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu procurador abaixo assinado, vem, nos autos da **EXECUÇÃO FISCAL** nº 0008412-93.2011.4.05.8200, proposta contra **ENIVALDO RIBEIRO**, apresentar **IMPUGNAÇÃO** à exceção de pré-executividade oposta, na forma seguinte:

I – DOS FATOS

O executado ENIVALDO RIBEIRO opôs exceção de pré-executividade arguindo que a citação por edital determinada pelo juízo seria nula, porque não teriam sido esgotadas todas as diligências necessárias para tanto por parte da exequente. Também arguiu a nulidade de impugnação do lançamento fiscal, uma vez que não consta da inicial da execução fiscal cópia do referido espelho. Todavia, razão não lhe assiste, pelos fundamentos que serão expostos a seguir.

II – DA VALIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL. PROVIDÊNCIA REQUERIDA APÓS A CERTIFICAÇÃO, PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE ESTAR O EXECUTADO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

Afirma o excipiente que a citação por edital determinada pelo juízo teria sido nula, uma vez que essa modalidade somente pode ser utilizada após o esgotamento de outros meios para a localização do executado, conforme prescrição do art. 256, § 3º, do CPC. Equivoca-se.

Conforme relatado na petição de exceção, houve primeiramente tentativa de citação por oficial de justiça, que restou infrutífera. Daí resultou o requerimento de citação por edital formulado pela Fazenda Nacional.

Quanto à necessidade de se proceder a novas diligências antes de requerer a citação por edital, é absolutamente descabida, uma vez que o endereço apontado pela Fazenda Nacional para citação constitui o domicílio fiscal do executado, que tem a obrigação de mantê-lo atualizado. Além disso, a citação seguiu os trâmites previstos no art. 8º da Lei nº 8.830/1980, **lei especial que goza de prevalência em relação às normas do CPC,** que estatui:

> ***"Art. 8º - O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas:***

> ***I - a citação será feita pelo correio, com aviso de recepção, se a Fazenda Pública não a requerer por outra forma;***
>
> ***II - a citação pelo correio considera-se feita na data da entrega da carta no endereço do executado, ou, se a data for omitida, no aviso de recepção, 10 (dez) dias após a entrega da carta à agência postal;***
>
> ***III - se o aviso de recepção não retornar no prazo de 15 (quinze) dias da entrega da carta à agência postal, a citação será feita por Oficial de Justiça ou por edital;"***

No caso dos autos vê-se que, após frustrada a tentativa de citação por oficial de justiça, que é muito mais segura e precisa do que a realizada por via postal, foi publicado o edital de citação previsto no inciso III do art. 8º, **que não exige nenhuma diligência adicional anterior por parte do juízo ou do exequente.** Esse é o entendimento jurisprudencial pacífico no âmbito do TRF da 5ª Região, como atestam os precedentes a seguir transcritos:

> ***"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO EDITALÍCIA. VALIDADE. DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DOS DEMAIS MEIOS DE CITAÇÃO. 1. Apelação interposta contra sentença proferida pelo Juízo Estadual da Comarca de Palmeira dos Índios/AL***

que julgou improcedentes os presentes embargos à execução fiscal, afastando a alegação de nulidade da citação editalícia e dos atos posteriores dela decorrentes. Sem honorários advocatícios. 2. Nas suas razões de apelo, a parte embargante, representada pela Defensoria Pública, sustenta, em síntese, que: a) a citação por edital pressupõe que o réu esteja em lugar incerto e não sabido, só devendo ser promovida após o esgotamento dos meios disponíveis para a localização do seu endereço; b) no caso, frustrada a citação da parte executada, a Fazenda Nacional requereu, desde logo a citação editalícia, sem se valer de outros meios para localização dos devedores, devendo tal ato ser anulado. 3. No que concerne à alegação de nulidade da citação por edital do executado, tem esta Segunda Turma adotado o entendimento do que: "No REsp nº 1.103.050/BA, julgado sob a sistemática do art. 543-C do CPC, o Egrégio STJ decidiu que, 'Segundo o art. 8º da Lei 6.830/80, a citação por edital, na execução fiscal, somente é cabível quando não exitosas as outras modalidades de citação ali previstas: a citação por correio e a citação por Oficial de Justiça'. Ressalte-se que, no recurso paradigma não se discutiu sobre a necessidade ou não de exaurimento de diligências, a ser empreendidas pelo exequente, tendentes a localizar o novo endereço do executado, a fim de permitir a sua citação pessoal". (PJE 0804022-29.2019.8.20.5124, Rel. Des. Federal Leonardo

Carvalho, 2ª Turma, julg. em 30/03/2021) 4. No caso concreto, verifica-se que, frustrada a citação pelos Correios, foi determinada a citação por mandado, constando da certidão do oficial de justiça que a parte executada não foi localizada nos endereços fornecidos, não havendo notícias acerca do seu paradeiro. Por outro lado, de acordo com os elementos trazidos aos autos, a Fazenda Nacional requereu a citação da parte exatamente nos endereços que constam na Receita Federal como sendo o seu domicílio tributário, de modo que, não encontrada em tais endereços, presume-se que esteja em local incerto e não sabido. 5. Assim, frustrada a citação intentada pelo oficial de justiça, sem que houvesse, à época, notícia do paradeiro do devedor, é válida a citação por edital, sendo certo que "constitui dever do executado informar aos órgãos oficiais qualquer mudança de endereço, mantendo-o atualizado na base cadastral do órgão responsável pela cobrança". (PJE 0814258-39.2019.4.05.0000 Rel. Des. Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima, 2ª Turma, julg. em 18/02/2020) 6. Apelação desprovida. Sem honorários recursais." (PROCESSO: 08103532620194050000, APELAÇÃO CÍVEL, DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO MACHADO CORDEIRO, 2ª TURMA, JULGAMENTO: 08/02/2022)

"PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL JULGADOS IMPROCEDENTES. CONSELHO. COBRANÇA DE ANUIDADE. CITAÇÃO POR EDITAL. OBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE VALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O particular interpõe apelação contra sentença que julgou improcedentes embargos à execução fiscal, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem condenação em honorários, haja vista estar a embargante representada pela Defensoria Pública da União. 2. Em suas razões recursais, alega a apelante a nulidade da citação por edital e a nulidade da conversão dos valores bloqueados em renda. 3. As pessoas físicas e jurídicas têm o dever de manter seus cadastros atualizados, seja na esfera pública, seja na privada, em razão do poder fiscalizatório da Administração Pública, do princípio da boa-fé objetiva e em razão das normas previstas a partir do art. 70 e seguintes do Código Civil. 4. O art. 256, II, do CPC estabelece que a citação por edital será feita quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando. O art. 257, I, do CPC dispõe que é requisito da citação por edital a afirmação do autor ou a certidão do oficial informando a presença das circunstâncias autorizadoras. 5. Com base na norma especial (art. 8º da Lei nº 6.830/80) que prevalece sobre a geral (arts. 256, II, e 257, I, do CPC), bastam as tentativas frustradas de citação da pessoa jurídica devedora pelos Correios através de carta

com aviso de recebimento e por oficial de justiça a possibilitar a citação por edital, entendimento da Súmula nº 414 do STJ e do RESP nº 1.103.050-BA (submetido ao regime do art. 543-C do CPC). 6. No caso dos autos, a citação do sócio por edital não pode ser considerada nula, pois foi antecedida pela tentativa de citação por meio de carta e mandado cumprido pelo oficial de justiça no endereço cadastral, porém sem sucesso. 7. Por fim, compulsando os autos, verifica-se que "não houve conversão de valores de titularidade da executada em renda em favor do exeqüente, estando os valores constritos em conta judicial vinculada ao feito e à disposição do Juízo." 8. Apelação improvida. 9. Sem honorários advocatícios recursais dada a ausência de condenação no primeiro grau." (PROCESSO: 08000157520214058001, APELAÇÃO CÍVEL, DESEMBARGADOR FEDERAL BRUNO LEONARDO CAMARA CARRA (CONVOCADO), 4ª TURMA, JULGAMENTO: 23/11/2021)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADE DE CITAÇÃO POR EDITAL. NÃO OCORRÊNCIA. TENTATIVAS FRUSTRADAS DE LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR NO ENDEREÇO INFORMADO AOS ÓRGÃOS FISCAIS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA. INEXISTÊNCIA. DÉBITOS DO SIMPLES NACIONAL. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECLARAÇÃO POSTERIOR AO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO. APELO NÃO PROVIDO. 1.Conforme

sumariado no relatório, o particular apela da sentença que julgou improcedentes embargos à execução, mantendo hígida a cobrança judicial de débitos do Simples Nacional. 2. Sustenta o apelante que é nula a citação por edital do corresponsável e que a CDA, que dá suporte à execução fiscal correlata, está eivada de vício de ilegalidade, posto que o crédito exequendo foi alcançado pelo manto da prescrição, o que implica a extinção do feito executivo. 3. Os dois pontos abordados nos embargos à execução: (i) nulidade da citação por edital: quanto à nulidade da citação por edital, extrai-se dos autos que o coexecutado Cláudio Lima do Nascimento, ao qual redirecionada a execução, informou endereço aos órgãos fiscais no qual não foi localizado, em duas tentativas de citação, inclusive, por oficial de justiça, que lavrou certidão que tem fé de ofício. Destarte, a citação por edital do devedor foi realizada após as tentativas frustradas de citação, via correios e por oficial de justiça, o que encontra amparo na pacífica jurisprudência da Corte Superior, consolidada na Súmula 414/STJ (A citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades). (ii) prescrição da pretensão executória: no que toca à prescrição da pretensão executória, também nada a reparar na sentença. A execução fiscal correlata trata de débitos do Simples Nacional, cujo lançamento se dá por declaração do próprio contribuinte, independentemente de qualquer

procedimento por parte do Fisco. Este, inclusive, e o enunciado da Súmula 436/STJ (A entrega de declaração pelo contribuinte reconhecendo o débito fiscal constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do fisco), resultado do entendimento reiterado da Corte uniformizadora. É que os débitos foram inscritos em dívida ativa em 18/10/2002, vencidos entre fevereiro/1997 e janeiro/1998, constituído por declaração, através de DIPJ nº 0011835, entregue em 27/05/1998, sendo a execução ajuizada em 17/03/2003, de modo que a cobrança judicial não foi alcançada pela prescrição. Ressaltando-se, ainda, que o marco inicial do prazo quinquenal não é a data do vencimento da obrigação tributária, mas a data da entrega da declaração pelo contribuinte se for posterior àquela, o que é caso dos autos. 4. Apelação não provida." (PROCESSO: 08071964020204058300, APELAÇÃO CÍVEL, DESEMBARGADOR FEDERAL LEONARDO AUGUSTO NUNES COUTINHO (CONVOCADO), 1ª TURMA, JULGAMENTO: 26/11/2020)

Todavia, somente por força de argumentação, ainda que houvesse sido nula a citação por edital, tal fato não teria causado nenhum prejuízo ao excipiente uma vez que, na primeira diligência de penhora de bens, o oficial de justiça conseguiu promover a sua intimação da constrição (vide fl. 128 do processo físico – ID nº 4058200.3005769). Assim, é o caso de se aplicar aqui velho brocardo jurídico "pas de nullité sans grief".

III – DA INEXISTÊNCIA DE NULIDADE DE NOTIFCAÇÃO DO LANÇAMENTO FISCAL

Nesse particular, impende ressaltar que não constitui requisito essencial para a CDA que venha acompanhada de cópia da notificação do devedor, em se tratando de lançamento fiscal. No caso de dúvida, pode ser solicitada cópia dos autos do processo administrativo para tanto.

No caso dos autos, a cópia de peças do PA nº 14751.000534/2007-32 em arquivo anexo atesta que o ora excipiente foi devidamente notificado do lançamento, tendo inclusive oposto impugnação, que foi rejeitada. Vazia de sentido, assim, a alegação de nulidade.

IV – DO PEDIDO

Isto posto, requer a **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** que V. Exa. REJEITE a exceção oposta.

Nestes termos,
Pede deferimento.

João Pessoa, 3 de julho de 2025

EMIR ARAGÃO NETO
Procurador da Fazenda Nacional

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Número do Processo	14751.000534/2007-32
Tipo do Contribuinte	PF
NI do Contribuinte	025.220.634-72
Nome do Contribuinte	ENIVALDO RIBEIRO
Data de Protocolo	08/11/2007

Documento de 1 página(s) confirmado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP03.0725.15044.YPWA.
Original



MINISTERIO DA FAZENDA
Nº. DE IDENTIFICAÇÃO
14751.000534/2007-32
DRF-JPA-SAFIS-PB
Órgão:01.14751-0
08/11/2007

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CP-G 6

INTERESSADO:
ENIVALDO RIBEIRO

ASSUNTO:
01.20103-0 - AUTO DE INFRACAO-IRPF

OUTROS DADOS:

Documento de Origem	:	**AUTODEINFRACAO**
Procedência	:	
Número Antigo	:	
CPF/CNPJ	:	**025.220.634-72**
Observações	:	

VOL I

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	**DRF-JPA-SAFIS-PB**	**01.14751-0**	**08/11/2007**	15			/ /
02	SACAT/DRF/JPA	01147491	08/12/07	16			/ /
03	SECOS-DRT-RCE	0111285-6	04/03/08	17			/ /
04	SACAT/DRF/JPA	01147491	11/02/10	18			/ /
05	PFN-PB	01104969	30/7/10	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

ANEXOS:

Documento de 133 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP03.0725.15041.2BO9
Cópia autenticada administrativamente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DRF JOÃO PESSOA

AFIS I DRF Fls. 01 Rub.

MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL - FISCALIZAÇÃO Nº 04.3.01.00-2006-00384-4

CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL

CNPJ/CPF: 025.220.634-72
NOME EMPRESARIAL/NOME: ENIVALDO RIBEIRO
ENDEREÇO: AV SENADOR RUY CARNEIRO, 647 — COMPLEMENTO: SALA 105
BAIRRO: TAMBAU — UF: PB
MUNICÍPIO: JOAO PESSOA — CEP: 58.032-101

PROCEDIMENTO FISCAL: FISCALIZAÇÃO

TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÕES :	PERÍODOS :
IRPF	01/2002 a 12/2005

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL	**MATRÍCULA**	
JOSE HONORATO DE SOUZA	0014696	SUPERVISÃO
GLAUCO JOSE EGGERS	0026231	

ENCAMINHAMENTO

Determino, nos termos da Portaria SRF nº 6.087, de 21 de novembro de 2005, a execução do procedimento fiscal definido pelo presente Mandado, que será realizado pelo(s) Auditor(es)-Fiscal(is) da Receita Federal (AFRF) acima identificado(s), que está(ão) autorizado(s) a praticar, isolada ou conjuntamente, todos os atos necessários a sua realização.

Este Mandado deverá ser executado até 16 de Março de 2007. Este instrumento poderá ser prorrogado, a critério da autoridade outorgante, em especial na eventualidade de qualquer ato praticado pelo contribuinte/responsável que impeça ou dificulte o andamento deste procedimento fiscal, ou a sua conclusão.

JOAO PESSOA, 16 de Novembro de 2006.

MARCONI MARQUES FRAZAO - Matricula : 0007040
DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
DRF JOÃO PESSOA

CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE RESPONSÁVEL

Declaro-me ciente deste Mandado, do qual recebi cópia.

Nome/Preposto: ENIVALDO R. RIBEIRO — CPF: 220 025 220 06 34-72

Cargo: _____ Data da ciência 22/11/2007

Assinatura

1. O AFRF deverá identificar-se, mediante apresentação de sua identidade funcional, no ato da entrega do presente Mandado ao contribuinte/responsável.
2. Em caso de dúvida, o contribuinte/responsável poderá entrar em contato com:

   Chefe de Equipe: JOSE HONORATO DE SOUZA — Telefone : (83) 32164411

   Endereço: AVENIDA EPITACIO PESSOA, 1705 - 2º ANDAR - Bairro: BAIRRO DOS ESTADOS - JOAO PESSOA - CEP.: 58.030-900
3. CÓDIGO DO PROCEDIMENTO FISCAL: 01479674

   A exatidão das informações contidas neste Mandado poderá ser verificada na Internet, mediante a utilização do código acima informado e do CNPJ/CPF do contribuinte/responsável objeto do procedimento fiscal originário, no endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Documento de 133 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP03.0725.15041.2BO9.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070320364100000000122231697
Número do documento: 25070320364100000000122231697

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Fls. 02 DRF/JPA/PB

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DO PROCESSO
(art. 3º da Portaria MF 531/93 e art. 9º, parágrafo 1º do Decreto 70.235/72 com redação do art. 1º da Lei nº 8.748/93.)

Contribuinte

CPF
025.220.634-72

Nome
ENIVALDO RIBEIRO

Imposto de Renda Pessoa Física

Imposto	628.043,17
Juros de Mora	268.124,14
Multa	471.032,36
Valor do Crédito Apurado	1.367.199,67

Total

	Valor
Crédito tributário do processo em R$	1.367.199,67

O Mandado de Procedimento Fiscal deverá ser a primeira folha do processo. Este demonstrativo deverá ser a folha seguinte.

O(s) Auto(s) de Infração encontra(m)-se às folhas:

Mat. : 0026231 AFRFB FRANCISCO JOSE EGGERS

Documento de 133 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP03.0725.15041.2BO9.
Cópia autenticada administrativamente

PB JOAO PESSOA PFN

Fl. 3

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

(S) DRF/JPA-PB Fls. 01 Rubr.

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

AUTO DE INFRAÇÃO
Imposto de Renda Pessoa Física

Unidade	Número do MPF
DRF JOAO PESSOA	0430100/00384/06

Contribuinte

Nome	CPF
ENIVALDO RIBEIRO	025.220.634-72

Logradouro	Número	Complemento	Telefone
Av. João Machado	926		

Bairro	Cidade/UF	CEP
Jaguaribe	JOAO PESSOA/PB	58013-520

Local de Lavratura	Data	Hora
DRF João Pessoa	08/11/2007	12:40

Demonstrativo do Crédito Tributário em R$

	Cód.Receita-DARF	Valor
IMPOSTO	2904	628.043,17
JUROS DE MORA (calculados até 31/10/2007)		268.124,14
MULTA PROPORCIONAL (Passível de Redução)		471.032,36
VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO APURADO		1.367.199,67

Valor por extenso
UM MILHÃO, TREZENTOS E SESSENTA E SETE MIL, CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS.

Descrição dos Fatos e Enquadramento Legal

A descrição dos fatos que originaram o presente Auto e os respectivos enquadramentos legais encontram-se em folhas de continuação anexas.

Intimação

Fica o contribuinte intimado a recolher ou impugnar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste auto de infração, nos termos dos arts. 5°, 15, 16 e 17 do Decreto n°70.235/72, com as alterações introduzidas pelas Leis n°8.748/93, n°9.532/97 e n° 11.196/05, o débito para com a Fazenda Nacional constituído pelo presente Auto de Infração, cujo montante acima discriminado será recalculado, na data do efetivo pagamento, de acordo com a legislação aplicável.

Será concedida redução de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da(s) multa(s) passível(eis) de redução, se o pagamento for efetuado até o vencimento desta intimação, ou de 40% (quarenta por cento) sobre o valor desta(s) multa(s), se for requerido parcelamento do débito no prazo legal de impugnação, nas hipóteses previstas. Esta intimação é válida, também, para cobrança amigável.

Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil

Nome	Matrícula
GLAUCO JOSE EGGERS	26.231

Assinatura

Ciência do Contribuinte/Responsável

Declaro-me ciente deste Auto de Infração e seus anexos, dos quais recebi cópia.

Nome FRANCISCO CARLOS MATOS DA SILVA Cargo Procurador

CPF 651.768.554-04 Data 27/11/2007 Assinatura

Documento de 133 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP03.0725.15041.2BO9.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070320364100000000122231697
Número do documento: 25070320364100000000122231697

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

folha de continuação do AUTO DE INFRAÇÃO

Contribuinte

CPF
025.220.634-72

Nome
ENIVALDO RIBEIRO

DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO(S) LEGAL(IS)
Imposto de Renda Pessoa Física

Em procedimento de verificação do cumprimento das obrigações tributárias pelo contribuinte supracitado, efetuamos o presente Lançamento de Ofício, nos termos do art. 926 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda 1999), tendo em vista que foram apuradas as infração(ões) abaixo descrita(s), aos dispositivos legais mencionados.

001 - RENDIMENTOS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS
OMISSÃO DE RENDIMENTOS DO TRABALHO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS

Omissão de rendimentos recebidos de pessoas jurídicas, decorrente do trabalho sem vínculo empregatício, conforme Termo de Verificação Fiscal que é parte do Auto de Infração.

Fato Gerador	Valor Tributável ou Imposto	Multa(%)
31/12/2004	R$ 4.561,20	75,00

ENQUADRAMENTO LEGAL

Arts. 1º, 2º e 3º, e §§, da Lei nº7.713/88;
Arts. 1º ao 3º, da Lei nº8.134/90;
Art. 45 do RIR/99;
Art. 1º da Medida Provisória nº 22/2002 convertida na Lei nº 10.451/2002.

002 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA
OMISSÃO DE RENDIMENTOS CARACTERIZADA POR DEPÓSITOS BANCÁRIOS COM ORIGEM NÃO COMPROVADA

Omissão de rendimentos caracterizada por valores creditados em conta(s) de depósito ou de investimento, mantida(s) em instituição(ões) financeira(s), em relação aos quais o contribuinte, regularmente intimado, não comprovou, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações, conforme ...

Fato Gerador	Valor Tributável ou Imposto	Multa(%)
31/01/2002	R$ 400,00	75,00

Mat. : 0026231 AFRFB/ MARCO JOSE EGGERS

Documento de 133 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP03.0725.15041.2BO9
Cópia autenticada administrativamente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

folha de continuação do AUTO DE INFRAÇÃO

Contribuinte

CPF
025.220.634-72

Nome
ENIVALDO RIBEIRO

DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO(S) LEGAL(IS)
Imposto de Renda Pessoa Física

31/01/2002	R$	24.830,00	75,00
31/01/2002	R$	11.690,00	75,00
28/02/2002	R$	10.844,33	75,00
28/02/2002	R$	3.376,00	75,00
28/02/2002	R$	12.000,00	75,00
31/03/2002	R$	12.319,00	75,00
31/03/2002	R$	18.606,54	75,00
31/03/2002	R$	4.460,00	75,00
30/04/2002	R$	14.000,00	75,00
30/04/2002	R$	2.000,00	75,00
30/04/2002	R$	14.981,73	75,00
31/05/2002	R$	8.000,00	75,00
31/05/2002	R$	7.000,00	75,00
31/05/2002	R$	17.750,69	75,00
30/06/2002	R$	6.413,28	75,00
30/06/2002	R$	5.000,00	75,00
30/06/2002	R$	3.933,19	75,00
31/07/2002	R$	8.390,00	75,00
31/07/2002	R$	1.000,00	75,00
31/07/2002	R$	20.309,24	75,00

Mat. : 0026231 AFRFB: GLAUCO JOSE EGGERS

Documento de 133 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP03.0725.15041.2BO9.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070320364100000000122231697
Número do documento: 25070320364100000000122231697

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

DRF/JPA/PB Fls. 06 Folhas 42

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

folha de continuação do AUTO DE INFRAÇÃO

Contribuinte

CPF
025.220.634-72

Nome
ENIVALDO RIBEIRO

DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO(S) LEGAL(IS)
Imposto de Renda Pessoa Física

31/07/2002	R$	6.900,00	75,00
31/08/2002	R$	8.150,00	75,00
31/08/2002	R$	8.000,00	75,00
31/08/2002	R$	10.865,58	75,00
30/09/2002	R$	18.233,49	75,00
30/09/2002	R$	6.476,00	75,00
30/09/2002	R$	40.176,00	75,00
31/10/2002	R$	2.001,00	75,00
31/10/2002	R$	23.232,35	75,00
31/10/2002	R$	26.440,13	75,00
31/10/2002	R$	9.074,84	75,00
30/11/2002	R$	7.400,00	75,00
30/11/2002	R$	16.630,00	75,00
30/11/2002	R$	17.611,80	75,00
31/12/2002	R$	7.017,00	75,00
31/12/2002	R$	6.332,45	75,00
31/12/2002	R$	28.650,00	75,00
31/01/2003	R$	18.350,00	75,00
31/01/2003	R$	13.705,37	75,00
31/01/2003	R$	1.400,00	75,00
28/02/2003	R$	3.000,00	75,00

Mat. : 0026231 AUDITOR GLAUCO JOSE EGGERS

Documento de 133 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP03.0725.15041.2BO9.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070320364100000000122231697
Número do documento: 25070320364100000000122231697

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

folha de continuação do AUTO DE INFRAÇÃO

Contribuinte

CPF
025.220.634-72

Nome
ENIVALDO RIBEIRO

DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO(S) LEGAL(IS)
Imposto de Renda Pessoa Física

28/02/2003	R$	2.600,00	75,00
28/02/2003	R$	20.100,00	75,00
28/02/2003	R$	3.324,24	75,00
31/03/2003	R$	13.123,45	75,00
31/03/2003	R$	10.000,00	75,00
31/03/2003	R$	31.690,00	75,00
31/03/2003	R$	607,81	75,00
30/04/2003	R$	25.000,00	75,00
30/04/2003	R$	13.215,70	75,00
30/04/2003	R$	5.400,00	75,00
31/05/2003	R$	11.000,00	75,00
31/05/2003	R$	25.329,68	75,00
31/05/2003	R$	2.500,00	75,00
30/06/2003	R$	40,00	75,00
30/06/2003	R$	3.454,77	75,00
30/06/2003	R$	17.800,00	75,00
30/06/2003	R$	10.600,00	75,00
31/07/2003	R$	3.200,00	75,00
31/07/2003	R$	16.400,00	75,00
31/07/2003	R$	44.834,00	75,00

Mat. : 0026231 AFRFB: GLAUCO JOSE EGGERS

Documento de 133 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP03.0725.15041.2BO9.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070320364100000000122231697
Número do documento: 25070320364100000000122231697

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Fls. 08
Rubrica

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

folha de continuação do AUTO DE INFRAÇÃO

Contribuinte

CPF
025.220.634-72

Nome
ENIVALDO RIBEIRO

DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO(S) LEGAL(IS)
Imposto de Renda Pessoa Física

31/07/2003	R$	20.562,45	75,00
31/08/2003	R$	17.268,77	75,00
31/08/2003	R$	20.600,00	75,00
31/08/2003	R$	1.005,00	75,00
31/08/2003	R$	12.000,00	75,00
30/09/2003	R$	23.650,00	75,00
30/09/2003	R$	21.320,00	75,00
30/09/2003	R$	1.200,00	75,00
30/09/2003	R$	25.714,41	75,00
31/10/2003	R$	86,05	75,00
31/10/2003	R$	13.369,83	75,00
31/10/2003	R$	7.800,00	75,00
31/10/2003	R$	24.000,00	75,00
30/11/2003	R$	14.828,19	75,00
30/11/2003	R$	1.200,00	75,00
30/11/2003	R$	6.010,23	75,00
30/11/2003	R$	12.747,23	75,00
30/11/2003	R$	23.913,95	75,00
30/11/2003	R$	21.105,00	75,00
31/12/2003	R$	300,00	75,00
31/12/2003	R$	871,99	75,00

Mat. : 0026231 AUDITOR GLAUCO JOSE EGGERS

Documento de 133 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP03.0725.15041.2BO9
Cópia autenticada administrativamente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

folha de continuação do AUTO DE INFRAÇÃO

Contribuinte

CPF
025.220.634-72

Nome
ENIVALDO RIBEIRO

DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO(S) LEGAL(IS)
Imposto de Renda Pessoa Física

31/12/2003	R$	14.050,00	75,00
31/12/2003	R$	16.500,00	75,00
31/12/2003	R$	12.000,00	75,00
31/12/2003	R$	999,72	75,00
31/01/2004	R$	21.500,00	75,00
31/01/2004	R$	3.688,42	75,00
31/01/2004	R$	1.200,00	75,00
31/01/2004	R$	1.400,00	75,00
31/01/2004	R$	11.361,00	75,00
29/02/2004	R$	2.472,34	75,00
29/02/2004	R$	35.998,56	75,00
29/02/2004	R$	3.500,00	75,00
29/02/2004	R$	2.200,00	75,00
29/02/2004	R$	410,00	75,00
31/03/2004	R$	14.400,00	75,00
31/03/2004	R$	200,00	75,00
31/03/2004	R$	23.825,00	75,00
31/03/2004	R$	24.639,00	75,00
31/03/2004	R$	10.610,76	75,00
31/03/2004	R$	1.600,00	75,00

Mat. : 0026231 AUFB: GLAUCO JOSE EGGERS

Documento de 133 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP03.0725.15041.2BO9.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070320364100000000122231697
Número do documento: 25070320364100000000122231697

Fls. 10

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

folha de continuação do AUTO DE INFRAÇÃO

Contribuinte

CPF
025.220.634-72

Nome
ENIVALDO RIBEIRO

DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO(S) LEGAL(IS)
Imposto de Renda Pessoa Física

30/04/2004	R$	21.197,34	75,00
30/04/2004	R$	800,00	75,00
30/04/2004	R$	7.800,00	75,00
30/04/2004	R$	12.000,00	75,00
30/04/2004	R$	11.058,00	75,00
31/05/2004	R$	10.350,00	75,00
31/05/2004	R$	5.817,86	75,00
31/05/2004	R$	19.540,00	75,00
31/05/2004	R$	19.842,05	75,00
30/06/2004	R$	3.000,00	75,00
30/06/2004	R$	18.182,14	75,00
30/06/2004	R$	3.000,00	75,00
30/06/2004	R$	18.546,45	75,00
30/06/2004	R$	1.810,03	75,00
30/06/2004	R$	4.450,00	75,00
31/07/2004	R$	4.000,00	75,00
31/07/2004	R$	21.830,00	75,00
31/07/2004	R$	26.000,00	75,00
31/07/2004	R$	10.000,00	75,00
31/08/2004	R$	52.500,00	75,00
31/08/2004	R$	1.000,00	75,00

Mat. : 0026231 AFRFB: GLAUCO JOSE EGGERS

Documento de 133 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP03.0725.15041.2BO9.
Cópia autenticada administrativamente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Fls. 11

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

folha de continuação do AUTO DE INFRAÇÃO

Contribuinte

CPF
025.220.634-72

Nome
ENIVALDO RIBEIRO

DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO(S) LEGAL(IS)
Imposto de Renda Pessoa Física

31/08/2004	R$	1.500,00	75,00
31/08/2004	R$	3.125,00	75,00
31/08/2004	R$	21.784,00	75,00
30/09/2004	R$	900,00	75,00
30/09/2004	R$	15.500,00	75,00
30/09/2004	R$	2.415,75	75,00
30/09/2004	R$	28.539,00	75,00
31/10/2004	R$	50.193,10	75,00
31/10/2004	R$	1.000,00	75,00
31/10/2004	R$	41.993,00	75,00
31/10/2004	R$	11.100,00	75,00
30/11/2004	R$	28.769,60	75,00
30/11/2004	R$	8.079,00	75,00
30/11/2004	R$	7.000,00	75,00
31/12/2004	R$	17.726,00	75,00
31/12/2004	R$	11.000,00	75,00
31/01/2005	R$	758,07	75,00
31/01/2005	R$	2.013,34	75,00
28/02/2005	R$	30.000,00	75,00
28/02/2005	R$	8.795,57	75,00

Mat. : 0026231 - AFRFB: GLAUCO JOSE EGGERS

Documento de 133 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP03.0725.15041.2BO9.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070320364100000000122231697
Número do documento: 25070320364100000000122231697

DRF/JPA
Fls. 12

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

folha de continuação do AUTO DE INFRAÇÃO

Contribuinte

CPF
025.220.634-72

Nome
ENIVALDO RIBEIRO

DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO(S) LEGAL(IS)
Imposto de Renda Pessoa Física

31/03/2005	R$	10.044,67	75,00
31/03/2005	R$	12.000,00	75,00
31/03/2005	R$	2.763,78	75,00
31/03/2005	R$	738,95	75,00
30/04/2005	R$	32.261,05	75,00
30/04/2005	R$	11.000,00	75,00
30/04/2005	R$	44.159,57	75,00
31/05/2005	R$	1.381,89	75,00
31/05/2005	R$	18.000,00	75,00
31/05/2005	R$	15.000,00	75,00
31/05/2005	R$	34.906,23	75,00
30/06/2005	R$	4.255,01	75,00
30/06/2005	R$	15.500,00	75,00
30/06/2005	R$	3.751,65	75,00
31/07/2005	R$	1.879,95	75,00
31/08/2005	R$	29.951,50	75,00
31/08/2005	R$	2.490,00	75,00
31/08/2005	R$	3.336,00	75,00
31/08/2005	R$	1.528,46	75,00
31/08/2005	R$	12.000,00	75,00
30/09/2005	R$	1.000,00	75,00

Mat. : 0026231 AFRFB GLAUCO JOSE EGGERS

Documento de 133 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP03.0725.15041.2BO9.
Cópia autenticada administrativamente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

folha de continuação do AUTO DE INFRAÇÃO

Contribuinte

CPF
025.220.634-72

Nome
ENIVALDO RIBEIRO

DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO(S) LEGAL(IS)
Imposto de Renda Pessoa Física

30/09/2005	R$	3.273,95	75,00
30/09/2005	R$	11.474,00	75,00
30/09/2005	R$	6.000,00	75,00
31/10/2005	R$	18.957,27	75,00
31/10/2005	R$	18.574,50	75,00
31/10/2005	R$	6.000,00	75,00
30/11/2005	R$	2.710,10	75,00
30/11/2005	R$	10.000,00	75,00
30/11/2005	R$	69.160,00	75,00
31/12/2005	R$	922,85	75,00
31/12/2005	R$	4.590,96	75,00
31/12/2005	R$	27.289,90	75,00
31/12/2005	R$	58.730,11	75,00

ENQUADRAMENTO LEGAL

Art. 849 do RIR/99;
Art. 1º da Medida Provisória nº 22/2002 convertida na Lei nº 10.451/2002.

No que se refere à atualização monetária e às penalidades aplicáveis, os enquadramentos legais correspondentes constam dos respectivos demonstrativos de cálculo.

Fazem parte integrante do presente Auto de Infração todos os termos, demonstrativos, anexos e documentos nele mencionados.

Mat. : 0026231 AFRFB GLAUCO JOSE EDGERS

Documento de 133 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP03.0725.15041.2BO9.
Cópia autenticada administrativamente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Fls: 14
DRF/JPA-PB

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO
Imposto de Renda Pessoa Física

Contribuinte

CPF: 025.220.634-72 — Período-Base: 2002

Nome: ENIVALDO RIBEIRO

Rendimentos Totais Sujeitos à Tabela Progressiva (Ajuste Anual)

Mês	Infrações (R$)	IRRF s/Dif. (R$)	Multa (%)
JAN	36.920,00		75,00
FEV	26.220,33		75,00
MAR	35.385,54		75,00
ABR	30.981,73		75,00
MAI	32.750,69		75,00
JUN	15.346,47		75,00
JUL	36.599,24		75,00
AGO	27.015,58		75,00
SET	64.885,49		75,00
OUT	60.748,32		75,00
NOV	41.641,80		75,00
DEZ	41.999,45		75,00
Totais em R$	450.494,64	0,00	75,00

B.Cálc.Decl/Consid Infrações	Aliq.(%) Parcela a Deduzir Imposto Devido	(-)Imposto Pago (-)I.Pago C.Leão	(-)Deduc.Imp. (-)IRRF s/Dif.	Mlt(%) Imp. Apur.(R$)
	27,50	30.959,10		75,00
131.040,00	5.076,90	0,00	0,00	123.886,02
450.494,64	154.845,12			

Consolidação do Imposto com Vencimento Anual

		Valores em R$
(+)Imposto de Rend. Suj. Tabela Progressiva		123.886,02
(=)Imposto Apurado		123.886,02
	Imp. Devido (R$)	123.886,02

Mat. : 0026231 AFRFB: GLAUCO JOSE EGGERS

Documento de 133 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP03.0725.15041.2BO9.
Cópia autenticada administrativamente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO
Imposto de Renda Pessoa Física

Contribuinte

CPF: 025.220.634-72

Período-Base: 2003

Nome: ENIVALDO RIBEIRO

Rendimentos Totais Sujeitos à Tabela Progressiva (Ajuste Anual)

Mês	Infrações (R$)	IRRF s/Dif. (R$)	Multa (%)
JAN	33.455,37		75,00
FEV	29.024,24		75,00
MAR	55.421,26		75,00
ABR	43.615,70		75,00
MAI	38.829,68		75,00
JUN	31.894,77		75,00
JUL	84.996,45		75,00
AGO	50.873,77		75,00
SET	71.884,41		75,00
OUT	45.255,88		75,00
NOV	79.804,60		75,00
DEZ	44.721,71		75,00
Totais em R$	609.777,84	0,00	75,00

B.Cálc.Decl/Consid Infrações	Aliq.(%) Parcela a Deduzir Imposto Devido	(-)Imposto Pago (-)I.Pago C.Leão	(-)Deduc.Imp. (-)IRRF s/Dif.	Mlt(%) Imp. Apur.(R$)
	27,50	83.882,10		75,00
323.487,30	5.076,90	0,00	0,00	167.688,91
609.777,84	251.571,01			

Consolidação do Imposto com Vencimento Anual

		Valores em R$
(+)Imposto de Rend. Suj. Tabela Progressiva		167.688,91
(=)Imposto Apurado		167.688,91
	Imp. Devido (R$)	167.688,91

Mat. : 0026231 AFRF DOUGLAS JOSE EGGERS

Documento de 133 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP03.0725.15041.2BC9.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070320364100000000122231697
Número do documento: 25070320364100000000122231697

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO
Imposto de Renda Pessoa Física

Contribuinte

CPF: 025.220.634-72

Período-Base: 2004

Nome: ENIVALDO RIBEIRO

Rendimentos Totais Sujeitos à Tabela Progressiva (Ajuste Anual)

Mês	Infrações (R$)	IRRF s/Dif. (R$)	Multa (%)
JAN	39.149,42		75,00
FEV	44.580,90		75,00
MAR	75.274,76		75,00
ABR	52.855,34		75,00
MAI	55.549,91		75,00
JUN	48.988,62		75,00
JUL	61.830,00		75,00
AGO	79.909,00		75,00
SET	47.354,75		75,00
OUT	104.286,10		75,00
NOV	43.848,60		75,00
DEZ	33.287,20	163,08	75,00
Totais em R$	686.914,60	163,08	75,00

B.Cálc.Decl/Consid Infrações	Aliq.(%) Parcela a Deduzir Imposto Devido	(-)Imposto Pago (-)I.Pago C.Leão	(-)Deduc.Imp. (-)IRRF s/Dif.	Mlt(%) Imp. Apur.(R$)
	27,50	61.861,21		75,00
243.411,31	5.076,90	0,00	163,08	188.738,43
686.914,60	250.762,72			

Consolidação do Imposto com Vencimento Anual

	Valores em R$
(+)Imposto de Rend. Suj. Tabela Progressiva	188.738,43
(=)Imposto Apurado	188.738,43
Imp. Devido (R$)	188.738,43

Mat. : 0026231 AFRFB: GLAUCO JOSE EGGERS

Documento de 133 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP03.0725.15041.2BO9.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070320364100000000122231697
Número do documento: 25070320364100000000122231697

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO
Imposto de Renda Pessoa Fisica

Contribuinte

CPF: 025.220.634-72 — Período-Base: 2005

Nome: ENIVALDO RIBEIRO

Rendimentos Totais Sujeitos à Tabela Progressiva (Ajuste Anual)

Mês	Infrações (R$)	IRRF s/Dif. (R$)	Multa (%)
JAN	2.771,41		75,00
FEV	38.795,57		75,00
MAR	25.547,40		75,00
ABR	87.420,62		75,00
MAI	69.288,12		75,00
JUN	23.506,66		75,00
JUL	1.879,95		75,00
AGO	49.305,96		75,00
SET	21.747,95		75,00
OUT	43.531,77		75,00
NOV	81.870,10		75,00
DEZ	91.533,82		75,00
Totais em R$	537.199,33	0,00	75,00

B.Cálc.Decl/Consid Infrações	Aliq.(%) Parcela a Deduzir Imposto Devido	(-)Imposto Pago (-)I.Pago C.Leão	(-)Deduc.Imp. (-)IRRF s/Dif.	Mlt(%) Imp. Apur.(R$)
	27,50	62.384,49		75,00
247.158,88	5.584,20	0,00	0,00	147.729,81
537.199,33	210.114,30			

Consolidação do Imposto com Vencimento Anual

	Valores em R$
(+)Imposto de Rend. Suj. Tabela Progressiva	147.729,81
(=)Imposto Apurado	147.729,81
Imp. Devido (R$)	147.729,81

Mat. : 0026231 AUDITOR CLÁUCO JOSE EGGERS

Documento de 133 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no ehdereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP03.0725.15041.2BO9.
Cópia autenticada administrativamente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

DRF/JPA/PB

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

DEMONSTRATIVO DE MULTA E JUROS DE MORA
Imposto de Renda Pessoa Física

Contribuinte

CPF
025.220.634-72

Nome
ENIVALDO RIBEIRO

Valores em R$

Fato Gerador Vencimento	Imposto	Multa(%) Valor	Juros de Mora (%)	Juros de Mora Valor
2002		75,00		
30/04/2003	123.886,02	92.914,51	70,11	86.856,48
2003		75,00		
30/04/2004	167.688,91	125.766,68	51,49	86.343,01
2004		75,00		
29/04/2005	188.738,43	141.553,82	35,72	67.417,36
2005		75,00		
28/04/2006	147.729,81	110.797,35	18,62	27.507,29
Totais	628.043,17	471.032,36		268.124,14

Enquadramento Legal

MULTAS PASSÍVEIS DE REDUÇÃO
Fatos Geradores entre 01/01/1997 e 21/01/2007.
75,00% Art. 44, inciso I, da Lei nº9.430/96.

JUROS DE MORA

A PARTIR DE JANEIRO DE 1997 (p/Fatos Geradores a partir de 01/01/97): percentual equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente.
Art. 61, § 3º, da Lei nº 9.430/96.

Mat. : 0026231 - AFRFB - GLAUCO JOSE EGGERS

Documento de 133 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP03.0725.15041.2BO9.
Cópia autenticada administrativamente

SACAT | DRF | JPA Fls. 64 Rub.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RBF – JOÃO PESSOA – PB

PROTOCOLO-0430100-5
DOCTO/DEFESA/RECURSO
24 DEZ. 2007
Enezilta Maria Costa
DRF em João Pessoa

ENIVALDO RIBEIRO, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 025.220.634-72, residente e domiciliado na Avenida João Machado, 926, bairro Jaguaribe, João Pessoa, PB, CEP 58.013-520, infra assinado vem, mui respeitosamente apresentar, tempestivamente, IMPUGNAÇAO ao AUTO DE INFRAÇAO – Imposto de Renda Pessoa Física – Processo Nº 14751.000534/2007-32, DRF – JPA – SAFIS – PB, pelos seguintes motivos:

1. Recebeu o AUTO DE INFRAÇAO, exigindo um crédito tributário de R$ 1.367.199,67, sendo: R$ 628.043,17 a título de Imposto de Renda Pessoa Física; R$ 268.124,14 a título de

Documento de 120 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP03.0725.15042.WN8V.
Cópia autenticada administrativamente

EM BRANCO

Documento de 120 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP03.0725.15042.WN8V.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070320364100000000122231697
Número do documento: 25070320364100000000122231697

Juros de Mora; e R$ 471.032,36 a título de Multa Proporcional, relativos a fiscalização realizada conforme MPF 0430100/00384/06.

2. Praticamente, na quase totalidade, o IRPF pretendido cobrar decorre de possíveis depósitos bancários de origem não comprovada.

3. O Contribuinte até os primeiros dias deste ano, janeiro de 2007, era Deputado Federal representando o Estado da Paraíba, passando posteriormente à condição de Suplente de Deputado Federal razão pela qual seus arquivos e documentos estavam parcialmente em seu Gabinete no Congresso Nacional e na sua residência de João Pessoa, PB. A mudança desorganizou seus arquivos dificultando sobremaneira a localização dos documentos necessários.

4. Também ficou dificultada a localização dos documentos e informações a doença do profissional da contabilidade que elaborou as Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda – Pessoa Física, do Contribuinte.

5. As solicitações para que os Estabelecimentos Bancários apresentassem no tempo adequado as informações de sua movimentação bancária dificultaram e dificultam a integralidade das explicações e justificativas, razão pela qual protesta, desde logo, por prazo para os esclarecimentos necessários. Vários bancos até hoje não apresentaram os documentos solicitados.

6. Conforme se comprova pelas Declarações do ITR – Imposto Territorial Rural, imóveis NIRF 5635587-4, 5635594-7, 2836517-8 o Contribuinte explora a atividade rural, não sendo,

Documento de 120 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP03.0725.15042.WN8V.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070320364100000000122231697
Número do documento: 25070320364100000000122231697

EM BRANCO

Documento de 120 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP03.9725.15042.WN8V.
Cópia autenticada administrativamente

em nenhum momento, consideradas pelo Auditor Fiscal, as receitas desta atividade econômica.

7. Também fica comprovado a atividade rural do Contribuinte as Declarações em anexo:

   i. Declaração da EMATER-PB – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba, Unidade Operativa de Lagoa Seca – PB onde confirma que o Contribuinte produz não menos de 6.000 caixas de 28 Kg de tangerina e que o valor de mercado deste produto é de R$ 40.000,00 por ano.

   ii. Declaração da EMATER-PB – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba, Unidade Operativa de Massaranduba – PB onde confirma que o Contribuinte produz não menos de 4.000 caixas de 28 Kg de tangerina e que o valor de mercado deste produto é de, aproximadamente, R$ 30.000,00 por ano.

8. Durante este período, 2002 a 2006, o contribuinte efetuou saques em dinheiro, em espécie, de suas contas correntes nos estabelecimentos bancários para logo a seguir, realizar depósitos em dinheiro em suas contas em outros bancos. Tratam-se dos mesmos recursos que saíram de um banco para alimentar as contas, também de titularidade do contribuinte, em outros bancos.

9. Para facilitar tal entendimento o Contribuinte elaborou uma planilha que denominou Fluxo de Caixa, folhas 86 a 106 deste processo.

Documento de 120 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP03.0725.15042.WN8V.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070320364100000000122231697
Número do documento: 25070320364100000000122231697

EM BRANCO

Documento de 120 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP03.0725.15042.WN8V.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070320364100000000122231697
Número do documento: 25070320364100000000122231697

10. Na planilha ficou comprovado, sem quaisquer dúvidas, que não são novos recursos, mas sim aqueles que já estavam depositados em bancos diversos. E o Auditor Fiscal não considerou a informação, reconhece no item 14 do Termo de Verificação Fiscal, de fls.., que desprezou a informação.

11. O Auditor Fiscal também desconsiderou os reembolsos de despesas, depositados nas contas do Contribuinte pela Câmara dos Deputados, resultantes de sua atividade parlamentar. A verificação destas verbas poderia ser facilmente constatada pelo Auditor Fiscal.

12. Ademais, apenas os depósitos bancários não são suficientes para o enquadramento pretendido de omissão de rendimentos tributáveis. O Auditor Fiscal precisava comprovar os sinais exteriores de riqueza. E não o fez. Decisão neste sentido está cristalino no Acordão nº 106-10.317 de 16.07.1998, DOU de 12.12.1998, 1º CC/MF, 6ª Camara.

13. No mesmo sentido a decisão do Tribunal Federal Regional da 3ª Região, em 24 de maio de 2005, processo nº 2001.61.06.006771-2 15404 ACR-SP que deu razão ao Apelante em razão de que o simples depósito bancário não é suficiente para caracterizar renda tributável.

14. Pelo exposto, pelos documentos apresentados, agora e durante todo o período da fiscalização e por não ter restado provado que o movimento bancário do Contribuinte não decorre de omissão de rendimentos tributáveis mas, na quase totalidade, simples movimentação financeira – saques e

Documento de 120 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP03.0725.15042.WN8V.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070320364100000000122231697
Número do documento: 25070320364100000000122231697

EM BRANCO

Documento de 120 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP03.0725.15042.WN8V.
Cópia autenticada administrativamente

depósitos bancários, restando comprovado, inequivocamente, a improcedência da cobrança razão pela qual requer:

i. O acolhimento desta Impugnação;
ii. O arquivamento deste Auto de Infração.

Termos em que
Pede e Espera Deferimento

João Pessoa, PB, 21 de dezembro 2.007.

Enivaldo Ribeiro
CPF 025.220.634-72

Documento de 126 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP03.0725.15042.WN8V.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070320364100000000122231697
Número do documento: 25070320364100000000122231697

DRJ/REC
Fls. 660

Receita Federal

Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Recife (PE)

Acórdão	**11-28.852 - 3ª Turma da DRJ/REC**
Sessão de	03 de fevereiro de 2010
Processo	14751.000534/2007-32
Interessado	ENIVALDO RIBEIRO
CNPJ/CPF	025.220.634-72

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Ano-calendário: 2002, 2003,2004,2005

DEPÓSITOS BANCÁRIOS. OMISSÃO DE RENDIMENTOS: Caracterizam omissão de rendimentos os valores creditados em conta de depósito mantida junto a instituição financeira, quando o contribuinte, regularmente intimado, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS DO TRABALHO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO.MATÉRIA NÃO IMPUGNADA:

Considera-se não impugnada matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo contribuinte.

JUNTADA DE PROVAS. LIMITE TEMPORAL:

A prova documental será apresentada na impugnação, precluindo o direito de o impugnante fazê-lo em outro momento processual, a menos que fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna, por motivo de força maior, ou que se refira ela a fato ou direito superveniente ou se destine a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidos aos autos.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Exercício: 2002, 2003, 2004, 2005

PRESUNÇÕES LEGAIS RELATIVAS. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA:

As presunções legais relativas obrigam a autoridade fiscal a comprovar, tão-somente, a ocorrência das hipóteses sobre as quais se sustentam as referidas presunções, atribuindo ao contribuinte o ônus de provar que os fatos concretos não ocorreram na forma como presumidos pela lei.

Impugnação Improcedente

Crédito Tributário Mantido

Documento de 120 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP03.0725.15042.WN8V.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070320364100000000122231697
Número do documento: 25070320364100000000122231697



Documento de 120 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP03.0725.15042.WN8V.
Cópia autenticada administrativamente

Acórdão

Acordam os membros da 3ª Turma de Julgamento, por unanimidade de votos, julgar improcedente a impugnação, para manter conforme lançado o IRPF, nos termos do voto da relatora (competência outorgada pela Portaria DRJ/REC nº 44, de 18 de junho de 2009).

Intime-se para pagamento do crédito mantido no prazo de 30 dias da ciência, salvo interposição de recurso voluntário ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, em igual prazo, conforme facultado pelo art. 33 do Decreto n.º 70.235, de 6 de março de 1972, alterado pelo art. 1º da Lei n.º 8.748, de 9 de dezembro de 1993, e pelo art. 32 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002.

Sala de Sessões, em 03 de fevereiro de 2010.

Maria Lúcia Andrade de Almeida Lopes Filha – Relatora.

Sadoc Souto Maior Filho- Presidente

Participaram ainda do presente julgamento: Benedito Nunes Pereira Filho e Eduardo Martins Neiva Monteiro. Ausentes, justificadamente, Cléa Maria Falcão Souto Rocha e Victor Pacheco do Amaral Júnior.

Relatório

Contra o contribuinte acima qualificado foi lavrado o Auto de Infração a seguir especificado, para exigência de crédito tributário relativo ao Imposto de Renda Pessoa Física, referente aos anos-calendário de 2002,2003,2004 e 2005:

Tributo	Fls.	Imposto	Juros de Mora	Multa Proporcional	Total R$
IRPF	03/13	628.043,17	268.124,14	471.032,36	1.367.199,67

De acordo com "*Descrição dos Fatos e Enquadramento(s) Legal(is)*", à folha 04, e Termo de Verificação Fiscal, fls. 634/639, verifica-se que a autuação se deu em razão da constatação da prática de ***omissão de rendimentos*** *recebidos da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP, nos meses de setembro, outubro e novembro de 2004, a título de jetom como presidente do Conselho de Administração da CINEP e* ***omissão de rendimentos*** *caracterizada por valores creditados em conta(s) de depósito ou de investimento, mantida(s) em instituição(ões) financeira(s), em relação aos quais o contribuinte, regularmente intimado, não comprovou, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações (...).*

Devidamente cientificado, fl.03 e 639/640, o contribuinte apresentou impugnação parcial às fls. 645/646, apresentando os seguintes argumentos:

Documento de 120 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP03.0725.15042.WN8V
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070320364100000000122231697
Número do documento: 25070320364100000000122231697



Documento de 120 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP03.0725.15042.WN8V
Cópia autenticada administrativamente

Que parte de seus arquivos e documentos estavam no gabinete que ocupara até janeiro de 2007, em Brasília e parte estava em sua residência em João Pessoa e que a mudança os havia desorganizado dificultando a localização dos documentos necessários.

Que vários bancos não haviam apresentado os documentos solicitados, solicitando prazo para os esclarecimentos necessários.

Que de acordo com as Declarações do ITR referentes aos imóveis NIRF 5635587-4, 5635594-7 e 2836517-8, explora atividade rural não sendo em nenhum momento consideradas pela autoridade fiscal as receitas desta atividade econômica. Assevera que a exploração da atividade rural estaria também comprovada por declarações da EMATER-PB , Unidades Operativas de Lagoa Seca e Massaranduba no sentido de que produziria "não menos" de 10.000 caixas de 28kg de tangerina r que o valor de mercado deste produto seria de, aproximadamente, R70.000,00 por ano.

Que durante o periodo em causa havia efetuado saques em dinheiro de suas contas correntes nos estabelecimentos bancários para, logo em seguida, realizar depósitos em dinheiro em suas contas em outros bancos e que tal fato não havia sido levado em consideração pela fiscalização conforme estaria comprovado pelo teor do item 14 do Termo de Verificação Fiscal, no qual a autoridade fiscal afirmaria ter desprezado tal informação.

Que a autoridade fiscal havia desconsiderado os reembolsos de despesas, depositados nas contas do contribuinte pela Câmara dos Deputados, resultantes de sua atividade parlamentar e que tal fato poderia ser facilmente constatado.

Que os depósitos bancários não seriam suficientes para o enquadramento pretendido de omissão de rendimentos tributáveis, sendo necessário que a autoridade fiscal comprovasse os sinais exteriores de riqueza e não o havia feito, citando acórdão do Conselho de Contribuintes e decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região proferida no processo nº 2001.61.06.006771-2 15404 ACR-SP que havia dado razão ao apelante considerando que o simples depósito bancário não seria suficiente para caracterizar renda tributável.

Requer ao final, em vista dos documentos apresentados e por não ter restado provado que o seu movimento bancário seria decorrente da omissão de rendimentos tributáveis mas, na quase totalidade, simples movimentação financeira (saques e depósitos), o acolhimento da impugnação e consequente arquivamento do Auto de Infração em causa.

Voto

Julgadora Maria Lúcia Andrade de Almeida Lopes Filha, relatora:

A impugnação preenche os requisitos de admissibilidade, portanto, dela conheço e passo a apreciá-la:

Trata-se de lançamento referente a omissão de rendimentos do trabalho sem vinculo empregatício recebido da CINEP e omissão de rendimentos caracterizada pela falta de comprovação de origem de depósitos bancários.

Em sua peça impugnatória o contribuinte não contestou o lançamento referente ao item 01 do Auto de Infração em lide relativo à omissão de rendimentos do trabalho

Documento de 120 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP03.0725.15042.WN8V.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070320364100000000122231697
Número do documento: 25070320364100000000122231697



Documento de 120 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP03.0725.15042.WN8V.
Cópia autenticada administrativamente

sem vinculo empregaticio recebidos da CINEP. Portanto, considero como não impugnada a referida matéria nos termos do artigo 17 do Decreto nº 70.235/1972, e alterações posteriores, que rege o processo administrativo fiscal federal, o qual dispõe que "Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante."

O contribuinte alega que os depósitos bancários não seriam suficientes para o enquadramento pretendido de omissão de rendimentos tributáveis, sendo necessário que a autoridade fiscal comprovasse os sinais exteriores de riqueza citando haver decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

No que diz respeito à jurisprudência mencionada pelo contribuinte, é de se esclarecer que a sentença judicial só tem força nos limites "da lide" e das questões decididas.

Não é por outra razão que o Código do Processo Civil dispõe em seus artigos 468 e 472, que " A sentença, que julgar total ou parcialmente a lide, tem força de lei nos limites da lide e das questões decididas" e que "A sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, não beneficiando, nem prejudicando terceiros..." (os grifos não são do original)

Portanto, não provando o contribuinte fazer parte do processo mencionado, a decisão judicial não lhe é aplicável.

Impõe-se, diante da alegação apresentada, caracterizar a existência de duas realidades distintas no que se refere ao uso da movimentação financeira como base para a caracterização da omissão de rendimentos. Estas duas realidades têm como delimitadores o artigo 6.º da Lei n.º 8.021/90 e o artigo 42 da Lei n.º 9.430, de 27/12/1996, que assim dispõem:

> *Lei n.º 8.021/90*
>
> *"Art. 6.º O lançamento do ofício, além dos casos já especificados em lei, far-se-á arbitrando-se os rendimentos com base na renda presumida, mediante utilização dos sinais exteriores de riqueza.*
>
> [...]
>
> *§ 5.º - O arbitramento poderá ainda ser efetuado com base em depósitos ou aplicações realizadas junto a instituições financeiras, quando o contribuinte não comprovar a origem dos recursos utilizados nessas operações."*
>
> *Lei n.º 9.430/96*
>
> *"Art. 42. Caracterizam-se também omissão de receita ou de rendimento os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações."*

O que distingue uma realidade da outra, portanto, é que a partir de 01/01/1997 (data em que se tornou eficaz a Lei n.º 9.430/96), a existência de depósitos de origens não comprovadas tornou-se uma nova hipótese legal de presunção de omissão de rendimentos, que veio se juntar ao elenco já existente; com isso, atenuou-se a carga probatória atribuída ao fisco, bastando, então, apenas demonstrar a existência de depósitos bancários de origem não comprovada para satisfazer o *onus probandi* a seu cargo.

Documento de 120 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP03.0725.15042.WN8V
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070320364100000000122231697
Número do documento: 25070320364100000000122231697



Documento de 120 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP03.0725.15042.WN8V.
Cópia autenticada administrativamente

Antes, tal previsão não existia, e com isso o fisco precisava, nos estritos termos do parágrafo 5.º e do *caput* do artigo 6.º da Lei n.º 8.021/90, não apenas constatar a existência dos depósitos, mas estabelecer uma conexão, um nexo causal, entre estes depósitos e alguma exteriorização de riqueza e/ou operação concreta do sujeito passivo que pudesse ter dado ensejo à omissão de rendimentos.

Percebe-se, deste modo, que o que aproxima as duas realidades é a circunstância de que ambas conformam-se como presunções legais; o que as distingue, entretanto, é o fato de que as duas presunções legais atribuem diferenciados ônus, em termos de provas, à autoridade fiscal. Tem-se, de um lado, uma presunção mais sumária, a do artigo 42 da Lei n.º 9.430/96, que atribui ao fisco a simples certificação da existência de depósitos bancários de origem não comprovada; e, de outro, uma presunção de comprovação menos célere, a do artigo 6.º da Lei n.º 8.021/90, que atribui ao fisco não apenas a obrigação de constatar a existência dos depósitos bancários, mas também o estabelecimento de um nexo de causalidade entre tais depósitos e os fatos concretos caracterizadores do ilícito. À evidência, esta segunda hipótese, ao mesmo tempo em que se afasta das feições de uma presunção típica, se aproxima mais de uma comprovação material de omissão de rendimentos.

A propósito da matéria, há Súmula do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais no mesmo sentido, conforme abaixo:

> *"Súmula CARF nº26*
>
> *A presunção estabelecida no art. 42 da Lei nº 9.430/96 dispensa o Fisco de comprovar o consumo de renda representada pelos depósitos bancários sem origem comprovada."*

É de se ressaltar que as presunções estão, de há muito, incorporadas à nossa ordem jurídica. Por meio delas, estabelece a lei, com base naquilo que se observa na maior parte dos casos – baseando-se, portanto, na aplicação de um critério de razoabilidade -, que ocorrida determinada situação fática, pode-se presumir, até prova em contrário – esta a cargo do contribuinte -, a ocorrência da omissão de receitas.

Portanto, a simples existência de depósitos bancários cuja origem não tenha sido comprovada após realizada intimação para tal, é hipótese presuntiva de omissão de rendimentos, cabendo ao sujeito passivo a prova em contrário.

A autoridade fiscal, agindo como determina a lei, regularmente intimou o contribuinte a comprovar a origem de diversos créditos em sua conta corrente bancária, conforme demonstram as intimações constantes dos autos.

Em sua impugnação, o contribuinte apresenta alegação no sentido de que parte dos referidos depósitos seriam decorrentes da exploração de atividade rural. No entanto, não indica quais os valores seriam concernentes a atividade rural muito menos apresentou qualquer documento que comprovasse o auferimento de receita de tal atividade e o nexo com os depósitos em relação aos quais foi intimado a comprovar a origem.

As declarações da EMATER-PB trazidas pelo contribuinte aos autos às fls. 650/651, não constituem documento hábil para comprovação de auferimento de receita oriunda da atividade rural a qual tenha constituído depósitos efetuados em contas correntes do contribuinte constantes da planilha elaborada pela fiscalização. O conteúdo dos referidos documentos apenas restringe-se a informar que o contribuinte é proprietário de imóveis rurais

Documento de 120 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP03.0725.15042.WN8V.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070320364100000000122231697
Número do documento: 25070320364100000000122231697



Documento de 120 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP03.0725.15042.WN8V.
Cópia autenticada administrativamente

produtores de tangerina e fazer uma estimativa da produção média anual dos últimos seis anos e declinar o preço médio de mercado.Portanto, não comprovam nenhuma operação de venda, recebimento de pagamento pela venda dos produtos agrícolas e consequente depósito em contas bancarias de titularidade do contribuinte.

Logo, não há como vincular os lançamentos na conta corrente do contribuinte a pretensas operações da atividade rural cuja realização não restou comprovada. Não sendo demais lembrar o brocardo jurídico que diz que "alegar e não provar é o mesmo que nada alegar".

Quanto a alegação apresentada no sentido de que a autoridade fiscal não havia considerado planilha apresentada pelo contribuinte contendo movimentação entre suas próprias contas, saliente-se que no Termo de Verificação Fiscal de fls. 634/639, aquela autoridade informa que a mencionada planilha não veio acompanhada de nenhuma prova, razão pela qual foi informado ao contribuinte que as informações nela contidas não poderiam ser consideradas em função da determinação legal de comprovação através de documentos hábeis e idôneos.

No entanto, ressalte-se que no curso da ação fiscal o autuante apurou a existência de valores que transitaram de uma para outra conta corrente do contribuinte tendo sido feita a exclusão de tais valores de uma das contas-correntes para evitar dupla contagem na totalização mensal, fato cientificado ao contribuinte por meio do Termo de Constatação, Intimação Fiscal e Encaminhamento de Documentos, fls. 64/66, em seu item 5.2, tendo sido solicitado ao contribuinte o exame das planilhas elaboradas pela fiscalização em confronto com os documentos fornecidos pelas instituições financeiras a fim de identificar a ocorrência de outros casos porventura não identificados pelo fisco, não tendo o contribuinte apresentado nenhum documento, apenas justificativas para a movimentação dos referidos valores.

Quanto a valores relativos a pretensos reembolsos realizados pela Câmara dos Deputados, não foram apresentados quaisquer documentos que comprovassem a sua realização bem como valores e natureza de tais pagamentos, cujo ônus da prova, conforme visto anteriormente, está a cargo do contribuinte.

Permanecendo, portanto, a falta de comprovação da origem dos créditos bancários, relativamente às contas correntes mantidas pelo contribuinte, permanece a tributação sobre tais valores.

Em relação ao requerido quanto a solicitação de prazo adicional, não há como atender ao impugnante, tendo em vista o que dispõem o inciso III e o § 4º, do art. 16, do Decreto nº 70.235, de 06/03/1972, *in verbis*:

> *Art. 16. A impugnação mencionará:*
>
> *(...)*
>
> *III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões e provas que possuir; (Redação dada pelo art. 1.º da Lei n.º 8.748/1993)*
>
> *(...)*
>
> *§ 4.º A prova documental será apresentada na impugnação, precluindo o direito de o impugnante fazê-lo em outro momento processual, a menos que:*

Documento de 120 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP03.0725.15042.WN8V
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070320364100000000122231697
Número do documento: 25070320364100000000122231697



Documento de 120 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP03.0725.15042.WN8V.
Cópia autenticada administrativamente

a) fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna, por motivo de força maior;

b) refira-se a fato ou a direito superveniente;

c) destine-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidos aos autos. (Acrescido pelo art. 67 da Lei n.º 9.532/1997).

(...)

(grifos acrescentados)

Como se verifica, as provas devem ser apresentadas juntamente com a impugnação, exceto nas hipóteses previstas no § 4º acima transcrito, sob pena de precluir o direito de fazê-lo em outro momento processual. No presente caso, o impugnante não se enquadrou em qualquer das situações que excetuam a regra, motivo pelo qual não se tem como deferir o pedido. Além do mais, até o momento o contribuinte não peticionou a anexação de nenhum novo documento aos autos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, e, face à competência outorgada pela Portaria DRJ/REC nº 44 de 18 de junho de 2009, voto no sentido de manter o IRPF conforme lançado.

Sala das sessões, 03 de fevereiro de 2010.

Maria Lúcia A. de A. Lopes Filha
Auditora Fiscal da Receita Federal
RELATORA –Matr.SIPE nº 13416

Documento de 120 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP03.0725.15042.WN8V.
Cópia autenticada administrativamente

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070320364100000000122231697
Número do documento: 25070320364100000000122231697

em anexo

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA

Ref. Proc. nº
0008412-93.2011.4.05.8200
Execução Fiscal

ENIVALDO RIBEIRO, já devidamente qualificado nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, que lhe move a UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, por intermédio de seus procuradores signatários, vem, com o devido respeito e acatamento, apresentar sua **MANIFESTAÇÃO em resposta à impugnação apresentada pela União** (ID 4058200.15805577) à Exceção de Pré-Executividade ofertada, bem como cumprir o teor do despacho retro (ID. 4058200.15757601), expondo e requerendo o quanto segue.

A presente Execução Fiscal funda-se na Certidão de Dívida Ativa nº 42110000176-71, referente a lançamento suplementar de IRPF e multas dos exercícios de 2002 a 2005. Em sede de Exceção de Pré-Executividade, foi alegada a nulidade absoluta da citação por edital, bem como a nulidade do próprio crédito tributário, em razão da ausência de notificação válida do lançamento fiscal e o impedimento ao duplo grau de jurisdição na seara administrativa, o que compromete a constituição do título e acarreta a inexigibilidade da dívida executada.

Av. São Paulo, 1254 - Bairro dos Estados
CEP 58.030-040 - João Pessoa-PB
(83) 3578.6208. 3578.6209
contato@rlmaia.adv.br

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072415475800000000122230078
Número do documento: 25072415475800000000122230078

Este douto Juízo proferiu o despacho de ID 4058200.15757601 determinando a intimação do excipiente para acostar a íntegra do procedimento administrativo de origem da dívida.

Desse modo, **o PA que se refere a presente execução fiscal foi fornecido na integra pela própria União e encontra-se inserido no ID 4058200.15805578**.

Em seguida a União apresentou impugnação na tentativa de sustentar a validade da citação editalícia, bem como a regularidade do lançamento, alegando, genericamente, que o contribuinte teria sido notificado e que teria apresentado impugnação administrativa.

Todavia, ao compulsar com rigor técnico os autos do processo administrativo fiscal nº 14751.000534/2007-32, constata-se que a impugnação fazendária não logra infirmar os vícios substanciais e formais que comprometem a exigibilidade do crédito tributário.

Passa-se à análise.

1. DA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA E DA SUPRESSÃO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA.

A análise minuciosa dos autos do Processo Administrativo nº 14751.000534/2007-32 revela que, embora o executado tenha apresentado impugnação ao Auto de Infração no momento próprio, não houve qualquer intimação formal e válida da decisão proferida na esfera administrativa que julgou improcedente aquela defesa.

Tal omissão não é meramente procedimental: ela compromete de maneira substancial o exercício do contraditório e da ampla defesa no contencioso tributário, bem como o devido processo legal, pois inviabilizou ao contribuinte executado o conhecimento da decisão de sua impugnação e, por consequência, impediu-lhe de

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072415475800000000122230078
Número do documento: 25072415475800000000122230078

interpor recurso ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), órgão de segunda instância previsto no Decreto nº 70.235/72, que regulamenta o processo administrativo fiscal federal.

Conforme dispõe o artigo 33 do Decreto nº 70.235/72:

> *"**Art. 33.** Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário, com efeito suspensivo, ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, a ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão."*

Na própria decisão administrativa que decidiu acerca da impugnação ao auto de infração observa-se que na parte final determinou a intimação ao contribuinte da decisão para o pagamento do crédito no prazo de 30 (trinta) dias, salvo a interposição de recurso voluntário ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. Contudo, a referida intimação nunca ocorreu, os autos foram concluídos e remetidos a PFN para execução judicial.

Intime-se para pagamento do crédito mantido no prazo de 30 dias da ciência, salvo interposição de recurso voluntário ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, em igual prazo, conforme facultado pelo art. 33 do Decreto n.º 70.235, de 6 de março de 1972, alterado pelo art. 1º da Lei n.º 8.748, de 9 de dezembro de 1993, e pelo art. 32 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002.

Sala de Sessões, em 03 de fevereiro de 2010.

Maria Lúcia Andrade de Almeida Lopes Filha – Relatora.

Sadoc Souto Maior Filho- Presidente

Sem a intimação válida da decisão administrativa, restou completamente obstado o direito do contribuinte de exercer ao duplo grau de jurisdição no âmbito administrativo, por força da interposição de Recurso ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, inclusive sob efeito suspensivo concedido pelo próprio comando normativo, o que configura grave ofensa aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, consagrados no artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072415475800000000122230078
Número do documento: 25072415475800000000122230078

Registre-se que, a CDA, nos termos do artigo 3º da Lei 6.830/80, constitui prova pré-constituída da dívida regularmente inscrita, devendo refletir a exatidão e a certeza dos débitos tributários e não tributários[1].

Para que seja considerada um título executivo extrajudicial válido, **é indispensável que cumpra requisitos formais e materiais estritos, essenciais para garantir sua executividade.**

Um dos **requisitos materiais mais relevantes para a validade da CDA é o esgotamento do processo administrativo**, o que, ocorrendo, satisfaria a "certeza" do título. O processo administrativo prévio **proporciona ao administrado a oportunidade de defesa e contestação da obrigação exigida**, garantindo, assim, **o respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa**, conforme assegurado pela Constituição Federal no artigo 5º, LV. Tal condição evita a constituição de títulos unilaterais sem o devido processo legal.

A ausência de conclusão do processo administrativo antes da emissão da CDA caracteriza violação a princípios constitucionais, resultando em uma precariedade do título executivo **e viola toda sistemática, no caso, da Lei 9.784/99, que tem por essência a garantia dos princípios do devido processo legal e do contraditório.**

> **Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.**
>
> Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:
>
> **I - atuação conforme a lei e o Direito;**

[1] Art. 3º - A Dívida Ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez.

Parágrafo Único - A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do executado ou de terceiro, a quem aproveite.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072415475800000000122230078
Número do documento: 25072415475800000000122230078

> II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;
> III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;
> IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;
> V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;
> VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;
> VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;
> **VIII – observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;**
> IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;
>
> **X - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;**
> XI - proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;
> XII - impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;
> XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

A garantia de devido processo legal, do duplo grau de jurisdição, da necessidade da existência de decisões fundamentadas são elementos, por lei, indispensáveis aos feitos processuais que tramitam junto à administração.

Portanto, em discordância aos argumento lançados pela União, ainda que tenha havido impugnação pelo contribuinte, o PA não traz qualquer menção à intimação acerca da decisão administrativa a possibilidade de recurso hierárquico ou à preclusão por ausência de interposição, tampouco qualquer ato que demonstre que o procedimento transcorreu até sua fase final com ciência válida do contribuinte acerca da decisão. Isso denota que o crédito não está definitivamente constituído para fins de exigibilidade em juízo.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072415475800000000122230078
Número do documento: 25072415475800000000122230078

No caso dos autos, trata-se de lançamento de ofício com auto de infração suplementar, o qual requer observância de todo o rito procedimental. Portanto, o processo administrativo carece de formalização válida quanto à notificação do lançamento, da decisão administrativa e do encerramento do procedimento com ciência do sujeito passivo.

A jurisprudência consolidada dos tribunais superiores sustenta que a certeza e a liquidez da dívida, requisitos necessários para a cobrança por meio de execução fiscal, **estão intrinsecamente ligadas à conclusão do processo administrativo**.

Portanto, a prematura inscrição em dívida ativa e subseqüente execução fiscal SEM a devida finalização das instâncias administrativas configuram NÃO apenas uma ofensa ao devido processo legal, mas também comprometem a própria legalidade do título.

Desta forma, a CDA emitida nessas condições deve ser considerada nula, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal que invalidaram execuções fiscais onde os processos administrativos não foram exauridos.

Nesse sentido, vejamos:

> TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CONSELHO PROFISSIONAL. EXECUÇÃO. ANUIDADES. NATUREZA TRIBUTÁRIA. **LANÇAMENTO. NOTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE. ENVIO. COMPROVAÇÃO NECESSÁRIA.** 1. As anuidades devidas aos conselhos profissionais constituem contribuições de interesse das categorias profissionais e estão sujeitas a lançamento de ofício, que **apenas se aperfeiçoa com a notificação do contribuinte para efetuar o pagamento do tributo e o esgotamento das instâncias administrativas, em caso de recurso.** **2. É necessária a comprovação da remessa da comunicação. Do contrário, considera-se irregularmente constituído o título executivo, e elididas a certeza e a liquidez presumidamente conferidas à certidão de dívida ativa.** Precedentes. 3. Recurso especial a que se nega provimento.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072415475800000000122230078
Número do documento: 25072415475800000000122230078

(**STJ** - REsp: 1788488 RS 2018/0341183-4, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 02/04/2019, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 08/04/2019)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. **AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO EXECUTADO. FASE DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. NULIDADE DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**. 1. Em se tratando de débito cobrado por meio de execução fiscal, o devedor deve ser notificado da fase administrativa de inscrição em dívida ativa, sob pena de violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa. **2. É nula a certidão de dívida ativa se não comprovado que o executado foi regularmente notificado do processo administrativo**.

(TRF-4 - AC: 50012135320154047122 RS 5001213-53.2015.4.04.7122, Relator: GABRIELA PIETSCH SERAFIN, Data de Julgamento: 26/09/2017, TERCEIRA TURMA)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELO INSTITUTO ÁGUA E TERRA. SENTENÇA QUE REJEITOU A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. **NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO DO AUTUADO PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO. VÍCIO INSANÁVEL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE OBSTA A INSCRIÇÃO DO DÉBITO NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, TORNANDO-A NULA E INEXIGÍVEL. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL.** CONDENAÇÃO DA AGRAVADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS (EXCETO TAXA JUDICIÁRIA) E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 4ª C. Cível - 0051947-14.2019.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes - J. 20.04.2020)

(TJ-PR - AI: 00519471420198160000 PR 0051947-14.2019.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, Data de Julgamento: 20/04/2020, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 24/04/2020)

> **PROCESSUAL CIVIL. TÍTULO EXECUTIVO. NULIDADE. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA.** JULGAMENTO EXTRA PETITA. INEXISTÊNCIA.
> 1. **Segundo a jurisprudência desta Corte Superior, é "possível às instâncias ordinárias reconhecerem a nulidade da CDA de ofício, por se tratar de questão de ordem pública relativa aos pressupostos da ação" (REsp 1.666.244/SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 19/06/2017).**
> 2. Hipótese em que o fundamento condutor do acórdão recorrido é a violação do princípio da congruência, uma vez que o juiz sentenciante teria proferido julgamento extra petita ao extinguir a execução fiscal em razão da nulidade do título executivo (CDA), sem que qualquer das partes tivesse apresentado esta alegação.
> 3. Não há falar em julgamento extra petita quando o julgador, conhecendo de questão de ordem pública, extingue a execução por ausência de preenchimento de seu pressuposto processual (validade do título executivo). Precedentes.
> 4. Agravo interno desprovido.
> (AgInt no AREsp n. 1.219.767/SP, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 30/3/2020, DJe de 3/4/2020.)

Ainda,

> REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO CONSTITUCIONAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO FINAL. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. NULIDADE. PRECEDENTES.**A ausência de intimação da parte interessada acerca do inteiro teor de decisão proferida em processo administrativo, a toda evidência, caracteriza ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa, eivando de nulidade a certidão de dívida ativa que deu origem à execução fiscal eventualmente deflagrada.**
> (TRF-4 - APL: 50697380220144047000 PR 5069738-02.2014.404.7000, Relator: CANDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, Data de Julgamento: 01/06/2016, QUARTA TURMA, Data de Publicação: D.E. 02/06/2016)

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072415475800000000122230078
Número do documento: 25072415475800000000122230078

Dessa forma, a constituição do crédito ora executado encontra-se eivada de vício insanável, pois o processo administrativo sequer foi validamente encerrado, tendo sido vedado ao contribuinte o regular acesso à instância recursal administrativa, pois não foi formalizada a ciência ao contribuinte acerca da decisão que julgou eventual impugnação ao auto de infração. Como consequência, não há título executivo apto a aparelhar a presente execução fiscal.

Nesses termos,
Pede deferimento.

João Pessoa – PB, data da assinatura eletrônica.

Rodrigo Lima Maia
OAB/PB 14.610

Mariana de Almeida Pinto
OAB/PB 23.767

Av. São Paulo, 1254 - Bairro dos Estados
CEP 58.030-040 - João Pessoa-PB

(83) 3578.6208. 3578.6209
contato@rlmaia.adv.br

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 27/08/2025 05:36:47
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072415475800000000122230078
Número do documento: 25072415475800000000122230078

JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Processo Judicial Eletrônico

5ª VARA FEDERAL PB

PROCESSO: **0008412-93.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL (1116)**

CERTIDÃO AUTOMÁTICA

Migração para o PJe 2x

Certifico, para os devidos fins, que o presente processo foi migrado para este sistema eletrônico, preservando-se, tanto quanto possível, os dados, documentos e registros existentes.

A presente certidão é emitida e juntada de forma automática pelo sistema, não havendo intervenção humana na sua elaboração.

Migrado em: 26/08/2025 às 18:40

Incluído no fluxo processual em: 10/09/2025 às 11:00

, 10 de setembro de 2025

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0008412-93.2011.4.05.8200
EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA
EXECUTADO: ENIVALDO RIBEIRO
ADVOGADO do(a) EXECUTADO: RODRIGO LIMA MAIA - PB14610

DECISÃO

Cuida-se de exceção de pré-executividade oposta por ENIVALDO RIBEIRO, em face de pretensão executiva que lhe é dirigida pela FAZENDA NACIONAL, ao fundamento da nulidade do título extrajudicial que ampara o executivo fiscal, dada a ausência de notificação administrativa quanto ao auto de infração originário da dívida excutida. Defendeu, ainda, a nulidade da citação editalícia, na ausência do esgotamento de outras diligências prévias para fins de localização do excipiente.

Em resposta, a FAZENDA NACIONAL defendeu a regularidade do processo executivo, eis que o contribuinte alterou sua residência sem modificar seu domicílio fiscal, sendo válida a citação por edital após diligência pessoal negativa. Acostou cópia do procedimento administrativo de origem da dívida, para fins de comprovação do devido processo legal e ampla defesa assegurados ao contribuinte no contencioso fiscal.

Juntou documentos, pugnando pela improcedência do incidente e pelo prosseguimento do executivo fiscal.

Sendo o que cumpria relatar, passo a decidir.

Manifestamente improcedente a exceção de pré-executividade eis que, pelo exame dos autos pode-se constatar não apenas a regular citação por edital do contribuinte - que efetivamente alterou sua residência sem atualizar o respectivo domicílio frente à RFB - conquanto devidamente precedida por diligência realizada por oficial de justiça, como igualmente resta evidenciado o regular processamento do contencioso fiscal que resultou na constituição definitiva dos créditos tributários em execução.

Dessa feita, REJEITO o incidente, determinando o prosseguimento do executivo fiscal, na forma a ser impulsionada pela FAZENDA NACIONAL.

PODER JUDICIÁRIO
5ª Vara Federal PB

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0008412-93.2011.4.05.8200
EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA
EXECUTADO: ENIVALDO RIBEIRO
ADVOGADO do(a) EXECUTADO: RODRIGO LIMA MAIA - PB14610

INTIMAÇÃO

Pelo presente e de ordem deste Juízo, ficam as partes **INTIMADAS** acerca do inteiro teor do ato judicial prolatado neste processo.

João Pessoa, na data de validação no sistema.
(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

PB / João Pessoa

5ª Vara Federal PB

PROCESSO: 0008412-93.2011.4.05.8200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: MINISTERIO DA FAZENDA
POLO PASSIVO:ENIVALDO RIBEIRO
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: RODRIGO LIMA MAIA - PB14610

EXPEDIENTES GERADOS

Intimação de ID 133210007

MINISTERIO DA FAZENDA:
Meio: Sistema
Prazo: 15 dias

ENIVALDO RIBEIRO:
Meio: Sistema
Prazo: 15 dias

ENIVALDO RIBEIRO:
Meio: Diário Eletrônico
Prazo: 15 dias

, 25 de novembro de 2025.

5ª Vara Federal PB

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 5ª REGIÃO

DOUTO JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

Execução Fiscal: 0008412-93.2011.4.05.8200
Polo Ativo: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Polo Passivo: ENIVALDO RIBEIRO - 025.220.634-72

A União (Fazenda Nacional) vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, considerando não ter interesse na adjudicação do imóvel penhorado nos autos, reiterar o pedido de alienação do mesmo por intermédio de corretor/leiloeiro credenciado pela plataforma COMPREI, formulado no ID. 99904022, nos termos do art. 879, I do CPC, , levando-se em consideração as disposições constantes nas Leis 13.105/15 (CPC) e 8.212/91, e acatando-se os critérios abaixo abordados:

Prazo:

360 (trezentos e sessenta) dias

Publicidade:

Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade, etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Preço:

O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC).
O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias, para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

Condições de pagamento:

Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), com código de receita nº 7739, emitido pelo Comprei.
O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação, nos seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC).
Se tiver havido leilão anterior frustrado, a compra poderá ser parcelada, respeitado o valor mínimo fixado pelo Juízo (art. 895, II, do CPC).
O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o

mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.
Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.
Quando houver crédito preferencial, ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).

Procedimento:

As minutas de Auto e Carta de Alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem.
Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei, para entrega do bem e registro.

Comissão de corretagem:

5% (cinco por cento) do valor da alienação.

Intermediário credenciado:

Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.
O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Quer esse juízo acate os critérios acima expostos, quer entenda pela sua alteração, postula a exequente seja novamente intimada, para adoção das providências cabíveis, intimando-se, também, o executado, para conhecimento da medida, nos moldes do art. 889 do CPC.

Pede deferimento.

João Pessoa/PB, 01/12/2025.

VALDENIA DE SOUSA MARTINS MONTEIRO
Procurador(a) da Fazenda Nacional

CECÍLIA M. DE LIMA RAMOS
Estagiária da PFN/PB

Inscrição(ões):
42 1 10 000176-71 | ATIVA AJUIZADA | R$ 3.884.995,83

Somatório das CDAs: R$ 3884995,83

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado da Consulta de Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Selecionadas: 1

Parâmetro de Localização: 4211000017671

Seções Selecionadas: Dados Gerais, Valores, Devedores, Débitos, Pagamentos, Parcelamentos, Ocorrências, DJEs, Protestos

A T E N Ç Ã O
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

Inscrição 1 / 1

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	ENIVALDO RIBEIRO
CPF/CNPJ:	025.220.634-72
Inscrição:	42 1 10 000176-71
Nº Processo Administrativo:	14751 000534/2007-32
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição:	IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data de Inscrição:	11/08/2010
Data Primeira Cobrança:	12/08/2010
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	3543-DIV.ATIVA-IRPF
Valor Inscrito:	R$ 1.099.075,55 (UFIR 1.032.868,63)
Valor Remanescente:	R$ 1.099.075,55 (UFIR 1.032.868,63)
Valor Consolidado:	R$ 3.898.844,20
Qtd. de Débitos:	8
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	1
Qtd. de Parcelamentos:	1
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	420011901080
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	84129320114058200
Data de Protocolo:	11/11/2011
Data de Distribuição:	
Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA - JOAO PESSOA

Juízo:	5ª Vara Federal PB
Data de Falência:	
PFN de Inscrição:	PARAIBA
PFN Responsável:	QUINTA REGIAO
Órgão de Origem:	SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB
Nº do Auto de Infração:	
Devolução/Arquivamento:	
Nº do Imóvel (CIB):	
Nº do Imóvel (RIP):	
Data da Extinção:	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:	
Motivo da Extinção:	
Bloqueio do Ajuizamento:	
Envio de Análise do Órgão de Origem:	NAO

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 628.043,17
Multa:	R$ 471.032,38
Juros de Mora:	R$ 2.149.961,29
Encargo Legal:	R$ 649.807,36
Valor Total:	R$ 3.898.844,20

INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

CPF/CNPJ: 025.220.634-72

Dados do devedor na PGFN:

Nome Completo:	ENIVALDO RIBEIRO
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
Atividade/Profissão:	
Data Primeira Cobrança:	12/08/2010
Endereço:	AV RUA MONTEIRO LABATO 304,647 APT 502
Bairro:	TAMBAU
Município:	JOAO PESSOA
UF:	PB
CEP:	58039-917

Dados do devedor na RFB:

Nome Completo:	ENIVALDO RIBEIRO
Situação Cadastral:	REGULAR
CNAE/Ocupação:	0000000 - DESCRICAO CODIGO CNAE NAO ENCONTRADO
Endereço:	R MONTEIRO LOBATO,304 APTO 502
Bairro:	TAMBAU
Município:	JOAO PESSOA

UF:	PB
CEP:	58039-170

INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

Natureza:	IMPOSTO
Data de Vencimento:	30/04/2003
Termo Inicial Atu.Monetária.:	02/05/2003
Termo Inicial de Juros:	02/05/2003
Período Apur.Base/Exercício:	1012002
Data de Declaração:	
Referência Início Prescrição:	
Alteração % Multa de Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo da Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	
Valor Originário:	R$ 123.886,02 (UFIR 116.423,28)
Valor Remanescente:	R$ 123.886,02 (UFIR 116.423,28)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	101-RENDIMENTOS AUFERIDOS NO ANO BASE/EXERCICIO
Forma de Constituição:	007-AUTO INFRACAO
Código de Notificação:	009-PESSOAL
Número da Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	27/11/2007

Natureza:	IMPOSTO
Data de Vencimento:	30/04/2004
Termo Inicial Atu.Monetária.:	03/05/2004
Termo Inicial de Juros:	03/05/2004
Período Apur.Base/Exercício:	1012003
Data de Declaração:	
Referência Início Prescrição:	
Alteração % Multa de Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo da Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	
Valor Originário:	R$ 167.688,91 (UFIR 157.587,54)
Valor Remanescente:	R$ 167.688,91 (UFIR 157.587,54)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	101-RENDIMENTOS AUFERIDOS NO ANO BASE/EXERCICIO
Forma de Constituição:	007-AUTO INFRACAO
Código de Notificação:	009-PESSOAL
Número da Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	27/11/2007

Natureza:	IMPOSTO
Data de Vencimento:	29/04/2005
Termo Inicial Atu.Monetária.:	02/05/2005
Termo Inicial de Juros:	02/05/2005
Período Apur.Base/Exercício:	1012004
Data de Declaração:	
Referência Início Prescrição:	
Alteração % Multa de Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo da Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	
Valor Originário:	R$ 188.738,43 (UFIR 177.369,07)
Valor Remanescente:	R$ 188.738,43 (UFIR 177.369,07)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	101-RENDIMENTOS AUFERIDOS NO ANO BASE/EXERCICIO
Forma de Constituição:	007-AUTO INFRACAO
Código de Notificação:	009-PESSOAL
Número da Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	27/11/2007

Natureza:	IMPOSTO
Data de Vencimento:	28/04/2006
Termo Inicial Atu.Monetária.:	02/05/2006
Termo Inicial de Juros:	02/05/2006
Período Apur.Base/Exercício:	1012005
Data de Declaração:	
Referência Início Prescrição:	
Alteração % Multa de Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo da Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	
Valor Originário:	R$ 147.729,81 (UFIR 138.830,75)
Valor Remanescente:	R$ 147.729,81 (UFIR 138.830,75)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	101-RENDIMENTOS AUFERIDOS NO ANO BASE/EXERCICIO
Forma de Constituição:	007-AUTO INFRACAO
Código de Notificação:	009-PESSOAL
Número da Notificação:	000000000000000000
Data da Notificação:	27/11/2007

Natureza:	MULTA EX-OFFICIO
Data de Vencimento:	27/12/2007
Termo Inicial Atu.Monetária.:	28/12/2007
Termo Inicial de Juros:	02/01/2008
Período Apur.Base/Exercício:	1012002

Data de Declaração:
Referência Início Prescrição:
Alteração % Multa de Mora: SEM ALTERACAO
Motivo da Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora:
Valor Originário: R$ 92.914,52 (UFIR 87.317,47)
Valor Remanescente: R$ 92.914,52 (UFIR 87.317,47)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 104-MULTA DO LANCAMENTO SUPLEMENTAR
Forma de Constituição: 007-AUTO INFRACAO
Código de Notificação: 009-PESSOAL
Número da Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 27/11/2007

Natureza: MULTA EX-OFFICIO
Data de Vencimento: 27/12/2007
Termo Inicial Atu.Monetária.: 28/12/2007
Termo Inicial de Juros: 02/01/2008
Período Apur.Base/Exercício: 1012003
Data de Declaração:
Referência Início Prescrição:
Alteração % Multa de Mora: SEM ALTERACAO
Motivo da Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora:
Valor Originário: R$ 125.766,68 (UFIR 118.190,65)
Valor Remanescente: R$ 125.766,68 (UFIR 118.190,65)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 104-MULTA DO LANCAMENTO SUPLEMENTAR
Forma de Constituição: 007-AUTO INFRACAO
Código de Notificação: 009-PESSOAL
Número da Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 27/11/2007

Natureza: MULTA EX-OFFICIO
Data de Vencimento: 27/12/2007
Termo Inicial Atu.Monetária.: 28/12/2007
Termo Inicial de Juros: 02/01/2008
Período Apur.Base/Exercício: 1012004
Data de Declaração:
Referência Início Prescrição:
Alteração % Multa de Mora: SEM ALTERACAO
Motivo da Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:

Multa de Mora:
Valor Originário: R$ 141.553,82 (UFIR 133.026,80)
Valor Remanescente: R$ 141.553,82 (UFIR 133.026,80)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 104-MULTA DO LANCAMENTO SUPLEMENTAR
Forma de Constituição: 007-AUTO INFRACAO
Código de Notificação: 009-PESSOAL
Número da Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 27/11/2007

Natureza: MULTA EX-OFFICIO
Data de Vencimento: 27/12/2007
Termo Inicial Atu.Monetária.: 28/12/2007
Termo Inicial de Juros: 02/01/2008
Período Apur.Base/Exercício: 1012005
Data de Declaração:
Referência Início Prescrição:
Alteração % Multa de Mora: SEM ALTERACAO
Motivo da Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora:
Valor Originário: R$ 110.797,36 (UFIR 104.123,07)
Valor Remanescente: R$ 110.797,36 (UFIR 104.123,07)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 104-MULTA DO LANCAMENTO SUPLEMENTAR
Forma de Constituição: 007-AUTO INFRACAO
Código de Notificação: 009-PESSOAL
Número da Notificação: 000000000000000000
Data da Notificação: 27/11/2007

INFORMAÇÕES SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS

Inscrição não possui pagamentos efetuados.

INFORMAÇÕES SOBRE O PARCELAMENTO

Parcelamentos Indeferidos e Cancelados

Adesão: 09/11/2017
Deferimento:
Encerramento: 14/12/2017
Conta: 001599511
Situação: ENCERRADA POR INDEFERIMENTO
Tipo: PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZACAO TRIBUTARIA - PERT - DEMAIS DEBITOS
Modalidade: DEMAIS DEBITOS ATE 15 MILHOES - ENTRADA E SALDO A VISTA OU ATE 145 MESES - NOV-2017
Sistema: SISPAR

DJE

Inscrição não possui dje vinculado ou as informações não foram carregadas.

PROTESTOS

Inscrição não possui protestos vinculados.

OCORRÊNCIAS

Data/Hora	Descrição	Situação
11/08/2010 20:35:45.74	INSCRICAO	ATIVA A SER COBRADA
12/08/2010 01:57:39.57	EXPEDICAO PRIMEIRA COBRANCA	ATIVA EM COBRANCA
21/08/2010 23:42:32.00	NEGOCIACAO PARC LEI 11941/2009	ATIVA NAO AJUIZ AGUARD NEG LEI 11.941-S/PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM
22/08/2010 08:09:29.01	DECL PORT CONJ 3/2010 L11.941	ATIVA NAO AJUIZ EXIG SUSP-DECLARACAO INCLUSAO CONSOL PARC LEI 11.941
25/04/2011 22:32:54.00	BLOQUEIO NEGOCIACAO L11941	ATIVA NAO AJUIZAVEL BLOQUEADA NEGOCIACAO REAB. LEI11.941/2009
30/05/2011 22:34:01.10	INSCR NAO NEGOCIADA LEI11941	ATIVA A SER AJUIZADA
20/06/2011 00:00:00.02	EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA	ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
20/06/2011 00:30:00.00	EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO SETOR SECDAU E31342/2011	ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
27/07/2011 02:06:10.00	DECL PORT CONJ 3/2010 L11.941	ATIVA NAO AJUIZ EXIG SUSP-DECLARACAO INCLUSAO CONSOL PARC LEI 11.941
03/08/2011 22:33:45.00	BLOQUEIO NEGOCIACAO L11941	ATIVA NAO AJUIZAVEL BLOQUEADA NEGOCIACAO REAB. LEI11.941/2009
01/09/2011 22:41:36.80	INSCR NAO NEGOCIADA LEI11941	ATIVA A SER AJUIZADA
26/09/2011 00:00:00.02	EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA	ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
26/09/2011 00:30:00.00	EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO SETOR SECDAU E36136/2011	ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
11/11/2011 01:37:29.00	AJUIZAMENTO CONFIRMADO	ATIVA AJUIZADA
10/12/2011 17:41:34.05	SEGUNDA COBRANCA	ATIVA AJUIZADA
09/11/2017 12:01:17.00	CADASTR SOLIC NEGOC SISPAR	ATIVA AJUIZADA EM PROCESSO DE NEGOCIACAO NO SISPAR
14/12/2017 02:45:17.60	INDEF. ELETRONICO PARC. SISPAR	ATIVA AJUIZADA
29/07/2020 06:09:19.80	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
14/05/2021 07:53:28.00	MUDANCA P(S)FN RESPONSAVEL ATUAL - QUINTA REGIAO ANT - PARAIBA MOTIVO - ATUALIZACAO TABELA MUNICIPIOS	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
27/01/2023 15:36:47.00	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
07/02/2023 12:49:35.00	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO

FIM DO RELATÓRIO DE INSCRIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
5ª Vara Federal PB

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0008412-93.2011.4.05.8200
EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA
EXECUTADO: ENIVALDO RIBEIRO
ADVOGADO do(a) EXECUTADO: RODRIGO LIMA MAIA - PB14610

CERTIDÃO

CERTIFICO que, mediante consulta realizada junto ao **Portal Inscreve Fácil**, administrado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, obtive informação no sentido de que a(s) dívida(s) cobrada(s) nesta execução se encontra(m) enquadrada(s) na situação ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSSEGUIDO, conforme comprovante que faço anexar. Dou fé.



DADOS GERAIS | DEVEDORES | DÉBITOS | PAGAMENTOS | OCORRÊNCIAS | PARCELAMENTOS | TODOS

Devedor principal
ENIVALDO RIBEIRO

CPF/CNPJ
025.220.634-72

Nº processo administrativo
14751 000534/2007-32

Inscrição
42 1 10 000176-71

Situação
ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSSEGUIDO

DADOS GERAIS

Procuradoria responsável QUINTA REGIAO	Procuradoria de inscrição PARAIBA	Sistema de origem ELETRONICO	Órgão de origem SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB
Data da inscrição 11/08/2010	Natureza da dívida TRIBUTARIA	Nº do auto de infração	Aguarda análise do órgão de origem NAO
Data do vencimento da análise de exigibilidade	Motivo da suspensão da análise de exigibilidade	Data da extinção	Motivo da extinção
Data da falência	Data de devolução / arquivamento	Número do imóvel (NIRF/ITR)	Número do imóvel (RIP)
Data primeira cobrança 12/08/2010	Cadastro nacional de obras	Receita 3543 - DIV.ATIVA-IRPF	Situação no protesto CDA RECEBIDA PELO TABELIONATO
Série IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA			

VALORES

Valor inscrito
R$ 1.099.075,55
UFIR 1.032.868,63

Valor remanescente
R$ 1.096.985,08
UFIR 1.030.904,08

VAL. CONSOLIDADOS

Valor principal
R$ 627.067,51

Multa
R$ 469.917,57

Juros de mora
R$ 2.182.779,72

Encargo legal
R$ 655.952,96

Valor total
R$ 3.935.717,76

INFORMAÇÕES DE AJUIZAMENTO

Nº único judicial 84129320114058200	Nº judicial	Órgão de justiça de origem SECAO JUDICIARIA - JOAO PESSOA	Nº de agrupamento para ajuizamento 420011901080

João Pessoa, na data de validação no sistema.
(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIÁRIO
5ª Vara Federal PB

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0008412-93.2011.4.05.8200
EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA
EXECUTADO: ENIVALDO RIBEIRO
ADVOGADO do(a) EXECUTADO: RODRIGO LIMA MAIA - PB14610

DECISÃO

A Exequente requer a continuidade dos atos expropriatórios com a alienação do imóvel descrito no auto de reavaliação de id 99904561 por intermédio de corretor/leiloeiro credenciado pela plataforma COMPREI.

É o relatório. Passo a decidir.

Seguindo a orientação da Procuradoria da Fazenda Nacional-Pb, este Juízo indica que as expropriações dos bens sejam feitas preferencialmente por iniciativa da própria Exequente por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado no **programa "Comprei"**, tratado/regulamentado pela Portaria PGFN nº 3050/202022 modificado pela portaria PGFN 824/2023 c/c a Instrução Normativa CGR nº 40/2022.

Primeiramente, é necessário esclarecer que a proposta de alienação particular está prevista no CPC, nos artigos 879, inciso I, e 880, do CPC. A venda direta constitui modalidade de expropriação cabível tão logo se verifique o desinteresse do credor na adjudicação dos bens penhorados.

O CPC, em seu art. 880, dispõe que:

"*Art. 880. Não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.*

§ 1o O juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento, as garantias e, se for o caso, a comissão de corretagem.

§ 2o A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, expedindo-se:

I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel;

II - a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel."

Não se verifica incompatibilidade entre o rito das execuções fiscais e os artigos do CPC que disciplinam a alienação por iniciativa particular (venda direta) do bem penhorado. O art. 880 do CPC aplica-se no processo de execução fiscal, pois não há dispositivo na Lei nº 6.830/1980 que exclua, de forma expressa, a adoção de formas de expropriação diversas da adjudicação e da alienação em hasta pública.

Logo, a medida formulada pela exequente é cabível, uma vez que expressamente prevista, conforme dispositivo legal supracitado.

No que se refere ao mencionado **programa "Comprei"**, entendo por bem transcrever os seguintes regramentos contidos na Portaria PGFN nº 3050/2022 alterada pela Portaria PGFN nº 824/ 2023:

" *Art. 3º O Procurador da Fazenda Nacional que identificar, no exercício de suas atribuições, a existência de bem com aptidão para inserção em processo de alienação no modelo de negócio Comprei, poderá:*

I - solicitar a alienação por iniciativa particular do bem no Comprei, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, mediante petição endereçada ao juízo competente, cujo padrão será definido pela Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos; ou

II - [omissis]

§ 1º - [omissis]

§ 2º. O bem será inserido no modelo de negócio Comprei pelo prazo máximo de 360 dias, contado:

I - no caso do inciso I do caput, a partir da data de deferimento judicial se outro termo não for estabelecido pelo Juiz; e

[...]

Art. 9º A venda de bens será efetivada no sítio do Comprei na rede mundial de computadores, sob a modalidade de alienação por iniciativa particular, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, na forma definida em Instrução Normativa a ser expedida pela Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos.

Art. 10. Na modalidade de alienação por iniciativa particular, a proposta de negócio pelo valor da avaliação acarretará, a qualquer tempo, a compra instantânea do bem pelo interessado.

§ 1º. Não serão aceitas propostas com valor inferior ao mínimo fixado em decisão judicial ou administrativa.

§ 2º. Nos primeiros 30 (trinta) dias da fase de propostas, somente a oferta em montante igual ou superior ao valor da avaliação, nos termos do caput, encerrará a alienação.

§ 3º. Após o prazo mencionado no parágrafo anterior, a melhor proposta no histórico da oferta, desde que não inferior ao valor mínimo fixado judicial ou administrativamente, efetiva a compra do bem.

Art. 11. O parcelamento da oferta de aquisição será realizado pelo valor do bem alienado judicialmente, com pagamento de entrada à vista de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total, e o remanescente:

I - em até 47 (quarenta e sete) prestações, se o bem alienado for veículo, conforme o art. 1.466 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil

II - em até 59 (cinquenta e nove) prestações, para os demais bens e direitos.

III - as propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo e as condições de pagamento do saldo; e

IV - no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações mensais, o saldo devedor remanescente vencerá antecipadamente, sendo acrescido em 50% (cinquenta por cento) de seu valor a título de multa, e, imediatamente inscrito em dívida ativa para fins de execução.

§ 1º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo e as condições de pagamento do saldo.

§ 2º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações mensais, o saldo devedor remanescente vencerá antecipadamente, sendo acrescido em 50% (cinquenta por cento) de seu valor a título de multa, e, imediatamente inscrito em dívida ativa para fins de execução.

§ 3º Em caso de cancelamento da compra por inadimplemento, o comprador poderá ser bloqueado no sistema Comprei pelo prazo de 6 (seis) meses.

§ 4º No caso de utilização do modelo de negócios do Comprei para monetização de ativos incluídos em Negócio Jurídico Processual, Parcelamento com Garantia ou Transação, os parâmetros da venda serão os fixados no respectivo termo, decorrentes da autonomia de vontade das partes."

§ 5º O valor de cada parcela, a partir da alienação, deverá ser acrescido de juros equivalentes à taxa referencial SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) referente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado."

Art. 12. O pagamento será feito por meio de documento de arrecadação de receitas federais (DARF), na forma definida em Instrução Normativa a ser expedida pela Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos.

[...]

Art. 29. Não se aplica aos casos submetidos ao modelo de negócio Comprei o disposto na Portaria PGFN nº 79, de 03 de fevereiro de 2014, que disciplina o parcelamento do valor correspondente à arrematação de bem em hasta pública nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A Instrução Normativa CGR nº 40, de 19.05.2022 - que regulamentou a Portaria PGFN nº 3.050/2022 alterada pela Portaria 824/2023, no que se refere às regras gerais para tal alienação, ressaltando que o interessado/comprador deverá declarar que "*não está impedido de participar do processo de alienação, na forma do art. 890, do CPC*" (art. 18, §1º), deixou expresso:

"*Art. 20. Quando o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o excedente deve ser recolhido por meio de depósito judicial, pelo Portal Judicial ou em agência da Caixa, à disposição do Juízo.*"

Percebe-se, pois, que a realização da alienação por iniciativa particular, mediante o uso do programa "Comprei" e condições por ela referidas, igualmente guardam harmonia com os preceitos previstos para tal modalidade no CPC.

No que se refere às condições/circunstâncias para a realização da medida, mencionadas pela exequente, merece destaque, ainda, a consonância com o disposto nos §§6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212/1991, prevendo - na hipótese de não adimplemento de quaisquer das parcelas mensais do parcelamento da alienação e igualmente no que se refere aos executivos fiscais de Dívida Ativa da União - que "*o saldo devedor remanescente vencerá antecipadamente, que será acrescido em cinqüenta por cento de seu valor a título de multa, e, imediatamente inscrito em dívida ativa e executado*".

Importa ressaltar, outrossim, que, mediante o programa "Comprei", o parcelamento da aquisição será aceito nos termos previstos no art. 11, I e II, da Portaria PGFN nº 3.050/2022 modificada pela Portaria PGFN nº 824/2023 c/c o art. 19 da Instrução Normativa CGR nº 40/2022).

Isso posto, **defiro o pedido de expropriação do imóvel penhorado nos autos através da alienação por iniciativa particular, por intermédio de corretor/leiloeiro credenciado pela PGFN e mediante a utilização do programa "Comprei"** (pedido da exequente de id. 12503782), nos termos do art. 880 do CPC, Portaria PGFN nº 3.050/2022 modificada pela Portaria PGFN nº 824/2023 e com a observância dos seguintes parâmetros/condições a serem obedecidos no referido procedimento:

a) Autorização para alienação do(s) bem(ns) penhorado(s) - penhora às páginas 48 a 50 do id 99904951 e reavaliação do id. 99904561 - por meio da plataforma digital da PGFN intitulada "Comprei", em conformidade a Portaria PGFN nº 3.050/2022 modificada pela Portaria PGFN nº 824/2023 e instrução normativa respectiva.

b) Estipulado o preço mínimo de venda em 50% da última avaliação registrada nos presentes autos, em atenção ao art. CPC. Em caso de imóvel penhorado, pertencente ao executado, em copropriedade com outros alheios à

execução, e considerando o resultado útil da alienação para fins de satisfação do crédito cobrado, o preço de venda corresponderá a no mínimo 75% da avaliação, nos termos do art. 843, §2º, do CPC.

c) Fixar o prazo de 12 (meses) para venda do referido bem;

d) Definir a **comissão do leiloeiro/corretor** no percentual de 5% sobre valor de venda do bem, a ser pago pelo adquirente, nos termos do art. 880, §1º, do Código de Processo Civil.

e) Fica autorizada a utilização da Rede Mundial de Computadores (internet), bem como demais mecanismos de divulgação, com o intuito de dar ampla publicidade à oferta;

f) Fica também autorizada a alienação do bem penhorado de forma parcelada, desde que respeitada a regulamentação normativa instituída pela parte credora e com sua devida anuência.

g) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o adquirente, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio vencidas, que deverão estar devidamente previstas por ocasião do(s) instrumento(s) de publicidade a ser(em) adotado(s) pelo corretor/leiloeiro. O adquirente arcará com outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias;

h) No caso de automóveis, o adquirente não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

i) Quanto aos demais bens, as dívidas e ônus não serão transferidos ao adquirente.

j) É de exclusiva atribuição do pretenso adquirente verificar o estado de conservação, situação de posse e especificações do bem, devendo quaisquer dúvidas serem dirimidas junto ao leiloeiro credenciado.

k) No que se refere à utilização do programa "Comprei", acrescente-se, ainda, a observância dos seguintes parâmetros/condições:

k.1) inserção no programa "Comprei" pelo prazo máximo de 360 dias;

k.2) divulgação da oferta do bem no sítio eletrônico do "Comprei" (comprei.pgfn.gov.br), sob a modalidade de alienação por iniciativa particular, com a indicação da descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade, etc.) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários;

k.3) nos primeiros 30 (trinta) dias da fase de propostas, somente a oferta em montante igual ou superior ao valor da avaliação encerrará a alienação;

k.4) pagamentos feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), emitido pelo Comprei, observando-se o código de receita pertinente;

k.5) quando o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o excedente deve ser recolhido por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, no ato da aquisição e nos moldes pertinentes;

k.6) não se concederá parcelamento da oferta de aquisição quando, sobre o bem sob alienação, houver concurso de penhora com credor privilegiado;

k.7) na hipótese de parcelamento da oferta de aquisição:

k.7.1) O parcelamento da oferta de aquisição será realizado pelo valor do bem alienado judicialmente, com pagamento de entrada à vista de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total, e o remanescente:

k.7.1.1)em até 47 (quarenta e sete) prestações, se o bem alienado for veículo, conforme o art. 1.466 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

k.7.1.2) em até 59 (cinquenta e nove) prestações, para os demais bens e direitos;

k.7.1.3) as propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo e as condições de pagamento do saldo;

k.7.2) Ocorrendo o atraso no pagamento de qualquer das prestações mensais, o saldo devedor remanescente vencerá antecipadamente, sendo acrescido em 50% (cinquenta por cento) de seu valor a título de multa, e, imediatamente inscrito em dívida ativa para fins de execução.

k.7.3) Em caso de cancelamento da compra por inadimplemento, o comprador poderá ser bloqueado no sistema Comprei pelo prazo de 6 (seis) meses.

k.7.4) No caso de utilização do modelo de negócios do Comprei para monetização de ativos incluídos em Negócio Jurídico Processual, Parcelamento com Garantia ou Transação, os parâmetros da venda serão os fixados no respectivo termo, decorrentes da autonomia de vontade das partes.

k.7.5) O valor de cada parcela, a partir da alienação, deverá ser acrescido de juros equivalentes à taxa referencial SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) referente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

k.8) O pagamento será feito por meio de documento de arrecadação de receitas federais (DARF), na forma definida em Instrução Normativa a ser expedida pela Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos.

k.9) Sem que isso importe em vínculo com a Administração Pública, poderá ser implementada a integração de agentes financeiros para prover o sistema com soluções de pagamentos e crédito, objetivando conferir maior liquidez e aumento da eficiência.

k.10) O intermediário/credenciado anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Nos termos do art. 889 do CPC, **INTIMEM-SE** o(s) executado(s) e as demais pessoas elencadas no referido dispositivo legal, bem como a parte exequente acerca do inteiro teor do presente ato judicial.

Após, determino a inclusão na plataforma de venda "comprei".

Cumpridos os dois últimos itens supra, SUSPENDA-SE o feito em SECRETARIA pelo prazo de 12 (meses).

Decorrido o prazo de alienação do bem, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito ou indicar novos bens de propriedade do executado passíveis de penhora. No caso de imóveis, o requerimento deverá ser instruído com a certidão atualizada do cartório imobiliário competente, quanto à matrícula/registro (menos de noventa dias de emissão), sob pena de indeferimento de plano.

Nada sendo requerido, determino a SUSPENSÃO do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº. 6.830/80, a contar da intimação do presente despacho.

Decorrido o prazo de suspensão, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, independente de nova intimação, conforme o disposto no art. 40, §2º, da Lei nº 6.830/80.

Transcorridos 05 (cinco) anos do arquivamento provisório, sem manifestação, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da consumação da prescrição intercorrente, na forma do art. 40, § 4º, da Lei nº

Nos termos do art. 889 do CPC, **INTIMEM-SE** o(s) executado(s) e as demais pessoas elencadas no referido dispositivo legal, bem como a parte exequente acerca do inteiro teor do presente ato judicial.

(assinado eletronicamente)

JUÍZA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

PB / João Pessoa

5ª Vara Federal PB

PROCESSO: 0008412-93.2011.4.05.8200
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: MINISTERIO DA FAZENDA
POLO PASSIVO:ENIVALDO RIBEIRO
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: RODRIGO LIMA MAIA - PB14610

EXPEDIENTES GERADOS

Decisão de ID 151318354

MINISTERIO DA FAZENDA:
Meio: Sistema
Prazo: 15 dias

ENIVALDO RIBEIRO:
Meio: Diário Eletrônico
Prazo: 15 dias

João pessoa, 17 de março de 2026.

5ª Vara Federal PB